ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 203 Brasília - DF, sexta-feira, 18 de outubro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 3
Atos do Poder Executivo 69
Presidência da República 73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 73
Ministério da Cidadania 76
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 78
Ministério da Defesa 85
Ministério do Desenvolvimento Regional 85
Ministério da Economia 86
Ministério da Educação 93
Ministério da Infraestrutura 94
Ministério da Justiça e Segurança Pública 96
Ministério do Meio Ambiente 102
Ministério de Minas e Energia 102
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 105
Ministério das Relações Exteriores 105
Ministério da Saúde 106
Ministério Público da União 123
Tribunal de Contas da União 126
Poder Judiciário 175
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 176

..... Esta edição completa do DOU é composta de 178 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 57 **(1)**

ORIGEM : 57 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória, para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.531 **(2)**

ORIGEM : 38569 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB
ADV.(A/S) : VALMOR GIAVARINA (1236A/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.952 **(3)**

ORIGEM : ADI - 97469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : AMAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (0006811/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.856, de 12 de setembro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o Ministro Gilmar Mendes (Relator) para julgar procedente o pedido formulado na ação direta e declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.856, de 12 de setembro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.145 **(4)**

ORIGEM : ADI - 16361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : DEMOCRATAS
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (0027581/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO (15641/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do artigo 11 da Lei federal nº 10.869/2004, Lei de Conversão da Medida Provisória 163/2004, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.536 **(5)**

ORIGEM : ADI - 85615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), no sentido de **julgar procedente o pedido formulado na inicial da ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "s***ociedades de economia mista e empresas públicas estaduais***", constante dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, VI, 12,** *caput* **e parágrafo único, 16,** *caput* **e inciso II, e 17, todos da Lei Complementar 226/2002 do Estado de Santa Catarina, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso.** Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 20.9.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "*sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais*", constante dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, VI, 12, *caput* e parágrafo único, 16, *caput* e inciso II, e 17, todos da Lei Complementar 226/2002 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.786 **(6)**

ORIGEM : ADI - 126304 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (0032147/DF) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (00002029/DF)
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL
ADV.(A/S) : PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (23086/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
ADV.(A/S) : LUÍS CARLOS GAMBOGI (36065/MG)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
ADV.(A/S) : CRISTIANO REIS GIULIANI (23257/DF, 74021/MG)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE
ADV.(A/S) : MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR (22019/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM
ADV.(A/S) : ELENA PACITA LOIS GARRIDO (10362/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela ilegitimidade das requerentes ante a ausência de pertinência

AVISO

Foram publicadas em 17/10/2019 as edições extras nºs 202-A e 202-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

temática, e, no mérito, julgava improcedente o pedido. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.845 **(7)**

ORIGEM : ADI - 3983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (00002029/DF)
INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que julgava procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da integralidade da Resolução 33/2006 do Senado Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela ilegitimidade da requerente ante a ausência de pertinência temática, e, no mérito, julgava improcedente o pedido. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.021 **(8)**

ORIGEM : ADI - 16963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA (10001/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.705 **(9)**

ORIGEM : ADI - 4705 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.582/2011 do Estado da Paraíba, com a fixação da seguinte tese: "É inconstitucional lei estadual anterior à EC nº 87/2015 que estabeleça a cobrança de ICMS pelo Estado de destino nas operações interestaduais de venda de mercadoria ou bem realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto", nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.846 **(10)**

ORIGEM : ADI - 4846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.10.2019.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.032 **(11)**

ORIGEM : 6032 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que convertia o julgamento do referendo da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgava parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.432/2014; do art. 48, *caput* e § 2º, da Res./TSE 23.546/2017; e do art. 42, *caput*, da Res./TSE 23.571/18, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, nos termos do art. 28 da Lei 9.096/1995, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelos requerentes, a Dra. Marilda de Paula Silveira. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.662 **(12)**

ORIGEM : ADI - 4662 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (42391/DF, 128887/MG, 385575/SP) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que recebia os embargos de declaração como agravo regimental e a este negava provimento, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator tanto na conversão quanto no mérito, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 21.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu os embargos de declaração em agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator) e Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.669 **(13)**

ORIGEM : ADI - 4669 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (42391/DF, 128887/MG, 385575/SP) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que recebia os embargos de declaração como agravo regimental e a este negava provimento, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator tanto na conversão quanto no mérito, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 21.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu os embargos de declaração em agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator) e Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.057 **(14)**

ORIGEM : ADI - 5057 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA (42391/DF, 128887/MG, 385575/SP)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que recebia os embargos de declaração como agravo regimental e a este negava provimento, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator tanto na conversão quanto no mérito, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente) e Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 21.05.2015.

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu os embargos de declaração em agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, por maioria, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator) e Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 369 **(15)**
ORIGEM : ADPF - 369 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção do Decreto do Estado da Paraíba nº 11.981/1987 pela Constituição Federal de 1988, pediu vista dos autos ao Ministro Alexandre de Moraes. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.886, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Leis nºs 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), a ser gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), do Ministério da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 2º Constituem recursos do Funad:

.....

VII - rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação do patrimônio do Funad, incluídos os auferidos como remuneração.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Funad." (NR)

"Art. 3º As doações em favor do Funad, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do imposto de renda nos termos da legislação em vigor, são dedutíveis da base de cálculo de incidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)." (NR)

"Art. 4º Qualquer bem de valor econômico, apreendido ou sequestrado em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizado em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico, e perdido em favor da União, constitui recurso do Funad, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé.

Parágrafo único. As mercadorias a que se refere o art. 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, relacionadas com o tráfico de drogas de abuso ficam sujeitas, após sua regular apreensão, às cominações previstas no referido Decreto-Lei, e as mercadorias ou o produto de sua alienação reverterão em favor do Funad." (NR)

"Art. 5º .....
.....

§ 1º Deverá ser disponibilizado para as polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão do bem móvel ou pelo evento que der origem a sequestro de bem imóvel a que se refere o art. 4º desta Lei, percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens, a título de transferência voluntária, desde que os referidos órgãos:

I - demonstrem a existência de estruturas orgânicas destinadas à gestão de ativos apreendidos nas unidades federativas, capazes de auxiliar no controle e na alienação de bens apreendidos e na efetivação de suas destinações; e

II - estejam regulares com o fornecimento dos dados estatísticos previstos no art. 17 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º Os critérios e as condições que deverão ser observados na aplicação dos recursos prevista no § 1º deste artigo, o instrumento específico de adesão para viabilizar a transferência voluntária e os instrumentos de fiscalização deverão ser estabelecidos em regulamento específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Deverá ser disponibilizado para a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsáveis pela apreensão do bem móvel ou pelo evento que der origem a sequestro de bem imóvel a que se refere o art. 4º desta Lei, percentual de até 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.

§ 4º O percentual a que se refere o § 3º deste artigo será definido em regulamento específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que também disporá sobre os critérios e as condições que deverão ser observados na sua aplicação." (NR)

"Art. 5º-B. A Senad, órgão gestor do Funad, fica autorizada a financiar políticas públicas destinadas às ações e atividades desenvolvidas pelas comunidades terapêuticas acolhedoras referidas no art. 26-A da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006."

Art. 3º O art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei.

.....

§ 1º-A. As armas de fogo e munições apreendidas em decorrência do tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizadas em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridas com recursos provenientes do tráfico de drogas de abuso, perdidas em favor da União e encaminhadas para o Comando do Exército, devem ser, após perícia ou vistoria que atestem seu bom estado, destinadas com prioridade para os órgãos de segurança pública e do sistema penitenciário da unidade da federação responsável pela apreensão.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60-A. Se as medidas assecuratórias de que trata o art. 60 desta Lei recaírem sobre moeda estrangeira, títulos, valores mobiliários ou cheques emitidos como ordem de pagamento, será determinada, imediatamente, a sua conversão em moeda nacional.

§ 1º A moeda estrangeira apreendida em espécie deve ser encaminhada a instituição financeira, ou equiparada, para alienação na forma prevista pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade da alienação a que se refere o § 1º deste artigo, a moeda estrangeira será custodiada pela instituição financeira até decisão sobre o seu destino.

§ 3º Após a decisão sobre o destino da moeda estrangeira a que se refere o § 2º deste artigo, caso seja verificada a inexistência de valor de mercado, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

§ 4º Os valores relativos às apreensões feitas antes da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 885, de 17 de junho de 2019, e que estejam custodiados nas dependências do Banco Central do Brasil devem ser transferidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para que se proceda à alienação ou custódia, de acordo com o previsto nesta Lei."

"Art. 61. .....
.....

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

§ 8º (Revogado).

§ 9º O Ministério Público deve fiscalizar o cumprimento da regra estipulada no § 1º deste artigo.

§ 10. Aplica-se a todos os tipos de bens confiscados a regra estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial.

§ 12. O juiz ordenará às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, tão logo tenha conhecimento da apreensão.

§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens.

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens." (NR)

"Art. 62. .....

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. O juízo deve cientificar o órgão gestor do Funad para que, em 10 (dez) dias, avalie a existência do interesse público mencionado no **caput** deste artigo e indique o órgão que deve receber o bem.

§ 1º-B. Têm prioridade, para os fins do § 1º-A deste artigo, os órgãos de segurança pública que participaram das ações de investigação ou repressão ao crime que deu causa à medida.

....." (NR)

"Art. 62-A. O depósito, em dinheiro, de valores referentes ao produto da alienação ou a numerários apreendidos ou que tenham sido convertidos deve ser efetuado na Caixa Econômica Federal, por meio de documento de arrecadação destinado a essa finalidade.

§ 1º Os depósitos a que se refere o **caput** deste artigo devem ser transferidos, pela Caixa Econômica Federal, para a conta única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da realização do depósito, onde ficarão à disposição do Funad.

§ 2º Na hipótese de absolvição do acusado em decisão judicial, o valor do depósito será devolvido a ele pela Caixa Econômica Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º Na hipótese de decretação do seu perdimento em favor da União, o valor do depósito será transformado em pagamento definitivo, respeitados os direitos de eventuais lesados e de terceiros de boa-fé.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal, por decisão judicial, devem ser efetuados como anulação de receita do Funad no exercício em que ocorrer a devolução.

§ 5º A Caixa Econômica Federal deve manter o controle dos valores depositados ou devolvidos."

"Art. 63. .....
.....

§ 3º (Revogado).

.....

§ 4º-A. Antes de encaminhar os bens ao órgão gestor do Funad, o juíz deve:

I - ordenar às secretarias de fazenda e aos órgãos de registro e controle que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas quando da apreensão; e

II - determinar, no caso de imóveis, o registro de propriedade em favor da União no cartório de registro de imóveis competente, nos termos do **caput** e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do **caput** do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como determinar à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação.
....." (NR)

"Art. 63-C. Compete à Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, proceder à destinação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento seja decretado em favor da União, por meio das seguintes modalidades:

I - alienação, mediante:

a) licitação;

b) doação com encargo a entidades ou órgãos públicos, bem como a comunidades terapêuticas acolhedoras que contribuam para o alcance das finalidades do Funad; ou

c) venda direta, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública, observadas as finalidades do Funad;

III - destruição; ou

IV - inutilização.

§ 1º A alienação por meio de licitação deve ser realizada na modalidade leilão, para bens móveis e imóveis, independentemente do valor de avaliação, isolado ou global, de bem ou de lotes, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

§ 2º O edital do leilão a que se refere o § 1º deste artigo será amplamente divulgado em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado, dispensada a publicação em diário oficial.

§ 3º Nas alienações realizadas por meio de sistema eletrônico da administração pública, a publicidade dada pelo sistema substituirá a publicação em diário oficial e em jornais de grande circulação.

§ 4º Na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.

§ 5º Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves deverão ser observadas as disposições dos §§ 13 e 15 do art. 61 desta Lei.

§ 6º Aplica-se às alienações de que trata este artigo a proibição relativa à cobrança de multas, encargos ou tributos prevista no § 14 do art. 61 desta Lei.

§ 7º A Senad, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode celebrar convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como com comunidades terapêuticas acolhedoras, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere esta Lei."

"Art. 63-D. Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentar os procedimentos relativos à administração, à preservação e à destinação dos recursos provenientes de delitos e atos ilícitos e estabelecer os valores abaixo dos quais se deve proceder à sua destruição ou inutilização."

"Art. 63-E. O produto da alienação dos bens apreendidos ou confiscados será revertido integralmente ao Funad, nos termos do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, vedada a sub-rogação sobre o valor da arrematação para saldar eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não prejudica o ajuizamento de execução fiscal em relação aos antigos devedores."

"Art. 63-F. Na hipótese de condenação por infrações às quais esta Lei comine pena máxima superior a 6 (seis) anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele compatível com o seu rendimento lícito.

§ 1º A decretação da perda prevista no **caput** deste artigo fica condicionada à existência de elementos probatórios que indiquem conduta criminosa habitual, reiterada ou profissional do condenado ou sua vinculação a organização criminosa.

§ 2º Para efeito da perda prevista no **caput** deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado todos os bens:

I - de sua titularidade, ou sobre os quais tenha domínio e benefício direto ou indireto, na data da infração penal, ou recebidos posteriormente; e

II - transferidos a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, a partir do início da atividade criminal.

§ 3º O condenado poderá demonstrar a inexistência da incompatibilidade ou a procedência lícita do patrimônio."

Art. 5º O art. 124 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 124. .....
.....

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do **caput** deste artigo não se aplica à regularização de bens apreendidos ou confiscados na forma da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006." (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
.....

VI - .....
.....

n) com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;
....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso V e das alíneas *a*, *g*, *i*, *j* e *n* do inciso VI do **caput** do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. .....
.....

III - nos casos do inciso V, das alíneas *a*, *h*, *l*, *m* e *n* do inciso VI e do inciso VIII do **caput** do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;
....." (NR)

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

II - .....
.....

c) da decretação do perdimento dos bens móveis e imóveis, quando apreendidos ou sequestrados em decorrência das atividades criminosas perpetradas por milicianos, estendida aos sucessores e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido;
.....

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto na alínea *c* do inciso II do **caput** deste artigo os bens relacionados com o tráfico de drogas de abuso, ou de qualquer forma utilizados em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou, ainda, que tenham sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico, e perdidos em favor da União, que constituem recursos destinados ao Funad, nos termos do art. 4º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986." (NR)

Art. 8º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986; e

II - os §§ 6º, 7º e 8º do art. 61, o § 1º do art. 62 e o § 3º do art. 63 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.887, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. .....
.....

§ 3º A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais.

§ 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei." (NR)

"Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União estabelecerá normas de caráter geral, e os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei.
.....

§ 7º Caso os Estados e o Distrito Federal não implantem o PRA até 31 de dezembro de 2020, o proprietário ou possuidor de imóvel rural poderá aderir ao PRA implantado pela União, observado o disposto no § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Ricardo de Aquino Salles

LEI Nº 13.888, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.007.691.266,00 (três bilhões, sete milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**21.150.000**
		ATIVIDADES							
20 606	**2012 210V**	**Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**							**21.150.000**
20 606	2012 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Nacional							21.150.000
			F	3	2	90	0	100	5.200.000
			F	4	2	90	0	100	15.950.000
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**400.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**400.000.000**
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							400.000.000
			F	3	2	90	0	100	40.000.000
			F	4	2	40	0	100	360.000.000
TOTAL – FISCAL									**421.150.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**421.150.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**201.600.000**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**81.600.000**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							81.600.000
			F	3	2	30	8	100	10.890.418
			F	3	2	30	8	300	70.709.582
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**120.000.000**
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							120.000.000
			F	4	2	40	8	100	120.000.000
TOTAL – FISCAL									**201.600.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**201.600.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**10.000.000**
		PROJETOS							
10 511	**2015 3921**	**Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas**							**10.000.000**
10 511	2015 3921 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional							10.000.000
			S	4	2	40	6	188	10.000.000

	2068	**Saneamento Básico**							**22.000.00**
		PROJETOS							
10 512	**2068 10GD**	**Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**1.000.00**
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							1.000.00
			S	4	3	40	0	100	1.000.00
10 512	**2068 10GG**	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)**							**1.000.00**
10 512	2068 10GG 0001	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional							1.000.00
			S	4	2	40	0	188	1.000.00
10 511	**2068 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**20.000.00**
10 511	2068 7656 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional							20.000.00
			S	4	2	40	6	188	20.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**32.000.000**
TOTAL - GERAL									**32.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	**Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**							**666.096.522**
		ATIVIDADES							
10 301	**2015 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas**							**366.096.522**
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional							366.096.522
			S	3	2	41	6	100	235.985.568
			S	3	2	41	6	188	130.110.954
10 302	**2015 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**							**300.000.000**
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional							300.000.000
			S	3	2	31	6	100	100.000.000
			S	3	2	41	6	100	200.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**666.096.522**
TOTAL - GERAL									**666.096.522**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**48.530.597**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 20X7**	**Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas**							**17.657.164**
05 153	2058 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							17.657.164
			F	3	2	90	0	100	17.657.164
		PROJETOS							
05 151	**2058 123J**	**Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas**							**30.873.433**
05 151	2058 123J 0001	Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas - Nacional							30.873.433
			F	4	3	90	0	100	30.873.433
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**17.700.000**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**17.700.000**
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							17.700.000
			F	3	2	90	0	100	17.700.000
TOTAL – FISCAL									**66.230.597**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**66.230.597**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**129.913.118**
		ATIVIDADES							
05 151	**2058 2868**	**Combustíveis e Lubrificantes de Aviação**							**30.882.743**
05 151	2058 2868 0001	Combustíveis e Lubrificantes de Aviação - Nacional							30.882.743
			F	3	2	90	0	100	30.882.743
		PROJETOS							
05 151	**2058 14T0**	**Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2**							**40.068.345**
05 151	2058 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional							40.068.345
			F	4	3	90	0	100	7.170.035
			F	4	3	90	0	188	3.697.854
			F	4	3	90	0	300	29.200.456
05 151	**2058 14XJ**	**Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**							**58.962.030**
05 151	2058 14XJ 0001	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Nacional							58.962.030
			F	4	3	90	0	100	58.962.030
TOTAL – FISCAL									**129.913.118**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**129.913.118**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR

			SF	ND	P	OD	U	TE	
	2058	**Defesa Nacional**							**155.468.990**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4450**	**Aprestamento do Exército**							**94.000.800**
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							94.000.800
			F	3	2	90	0	100	65.000.000
			F	4	2	90	0	100	29.000.800
		PROJETOS							
05 153	**2058 14LW**	**Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**							**26.106.317**
05 153	2058 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional							26.106.317
			F	4	3	90	0	100	26.106.317
05 153	**2058 14T4**	**Implantação do Projeto Guarani**							**35.361.873**
05 153	2058 14T4 0001	Implantação do Projeto Guarani - Nacional							35.361.873
			F	4	3	90	0	100	35.361.873
TOTAL – FISCAL									**155.468.990**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.468.990**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**50.222.746**
		PROJETOS							
05 152	**2058 123H**	**Construção de Submarino de Propulsão Nuclear**							**50.222.746**
05 152	2058 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional							50.222.746
			F	4	3	90	0	100	50.222.746
TOTAL – FISCAL									**50.222.746**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.222.746**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**8.500.000**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 4528**	**Produção de Material de Emprego Militar**							**8.500.000**
05 153	2058 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							8.500.000
			F	3	2	90	0	100	7.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL – FISCAL									**8.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.500.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**55.890.078**

		ATIVIDADES							
05 151	**2058 2048**	**Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico**							**53.883.730**
05 151	2058 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							53.883.730
			F	3	2	90	0	100	53.883.730
05 151	**2058 20XA**	**Aprestamento da Aeronáutica**							**2.006.348**
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							2.006.348
			F	3	2	90	0	100	2.006.348
TOTAL – FISCAL									**55.890.078**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**55.890.078**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**75.369.215**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**75.369.215**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							75.369.215
			F	3	2	90	0	100	75.369.215
TOTAL – FISCAL									**75.369.215**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**75.369.215**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração

Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**480.000.000**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**30.000.000**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	30.000.000
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**450.000.000**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							450.000.000
			F	4	2	90	0	188	69.000.000
			F	4	2	90	0	100	381.000.000
	2054	**Planejamento Urbano**							**520.000.000**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**520.000.000**
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							520.000.000
			F	4	2	90	0	100	520.000.000

	2068	**Saneamento Básico**							**28.400.000**
		PROJETOS							
17 512	**2068 1N08**	**Apoio à Implantação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento**							**28.400.000**
17 512	2068 1N08 0010	Apoio à Implantação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento – Na Região Norte	S	4	2	30	0	300	28.400.000 28.400.000
TOTAL – FISCAL									**1.028.400.000**
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									**1.028.400.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	**Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**							**2.500.000**
		ATIVIDADES							
13 392	**2027 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**1.000.000**
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000 1.000.000
		PROJETOS							
13 392	**2027 14U2**	**Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**							**1.500.000**
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.500.000 1.500.000
	2035	**Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**							**9.000.000**
		PROJETOS							
27 812	**2035 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**9.000.000**
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.000.000 9.000.000
	2069	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**350.000**
		ATIVIDADES							
08 306	**2069 2798**	**Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional**							**350.000**
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	S	3	2	90	0	100	350.000 350.000
TOTAL – FISCAL									**11.500.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**350.000**
TOTAL - GERAL									**11.850.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**105.000.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 219G**	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**105.000.000**
08 244	2037 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional							105.000.000
			S	4	2	40	0	100	105.000.000
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**105.000.000**
TOTAL - GERAL									**105.000.000**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	**Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República**							**471.935**
		ATIVIDADES							
06 183	**2101 2684**	**Ações de Inteligência**							**471.935**
06 183	2101 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							471.935
			F	3	2	90	0	100	314.624
			F	4	2	90	0	100	157.311
TOTAL – FISCAL									**471.935**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**471.935**

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2025	**Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**							**2.599.616**
		ATIVIDADES							
24 722	**2025 20B5**	**Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação**							**2.599.616**
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							2.599.616
			F	3	2	90	0	188	1.260.807
			F	4	2	90	0	100	78.002
			F	4	2	90	0	188	1.260.807
TOTAL – FISCAL									**2.599.616**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.599.616**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2012	**Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**							**6.780.696**
		ATIVIDADES							
20 606	**2012 210O**	**Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**							**6.780.696**
20 606	2012 210O 7002	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							6.780.696
			F	4	2	90	0	100	6.780.696
	2028	**Defesa Agropecuária**							**48.337.895**
		ATIVIDADES							
20 609	**2028 214Y**	**Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA**							**48.337.895**
20 609	2028 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional							48.337.895
			F	3	2	90	0	100	19.398.395
			F	4	2	90	0	100	28.939.500
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**116.661.871**
		ATIVIDADES							
20 608	**2077 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**116.661.871**
20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							37.094.259
			F	4	2	90	0	188	37.094.259
20 608	2077 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins							6.113.970
			F	3	2	30	0	100	6.113.970
20 608	2077 20ZV 1849	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de União dos Palmares - AL							5.980.980
			F	4	2	40	0	100	5.980.980
20 608	2077 20ZV 2089	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ilhéus - BA							25.427.608
			F	4	2	40	0	100	17.340.537
			F	4	2	40	0	188	8.087.071
20 608	2077 20ZV 7328	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Maquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							6.113.970
			F	4	2	30	0	100	6.113.970
20 608	2077 20ZV 7460	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de São Paulo							5.929.436
			F	4	2	30	0	100	5.929.436
20 608	2077 20ZV 7494	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco							9.948.383
			F	4	2	30	0	100	9.948.383
20 608	2077 20ZV 7496	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo							2.629.027
			F	4	2	30	0	100	2.629.027
20 608	2077 20ZV 7498	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Material Permanente - Nacional							9.323.457
			F	3	2	90	0	100	3.658.000
			F	4	2	90	0	100	5.665.457
20 608	2077 20ZV 7502	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho (CODEPAMPA) - No Estado do Rio Grande do Sul							8.100.781
			F	4	2	71	0	100	8.100.781
TOTAL – FISCAL									**171.780.462**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**171.780.462**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**1.739.793**
		ATIVIDADES							
18 541	**2078 8308**	**Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação**							**1.739.793**
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional							1.739.793
			F	3	2	90	0	100	1.739.793
TOTAL – FISCAL									**1.739.793**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.739.793**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2066	**Reforma Agrária e Governança Fundiária**							**20.342.088**
		ATIVIDADES							
21 631	**2066 211A**	**Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**							**10.171.044**
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional							10.171.044
			F	3	2	90	0	100	750.000
			F	4	2	30	0	100	195.174
			F	4	2	90	0	100	750.000
			F	4	2	90	0	188	8.475.870
21 631	**2066 211B**	**Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária**							**10.171.044**
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional							10.171.044
			F	5	2	90	0	100	10.171.044
TOTAL – FISCAL									**20.342.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.342.088**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2042	**Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**							**30.138.554**
		ATIVIDADES							
20 572	**2042 20Y6**	**Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária**							**27.542.905**
20 572	2042 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							8.899.664
			F	3	2	90	0	100	423.794
			F	3	2	90	0	188	1.475.870
			F	4	2	90	0	188	7.000.000
20 572	2042 20Y6 7008	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Equipamentos e/ou Material Permanente - No Estado de São Paulo							18.643.241
			F	4	2	90	0	100	18.643.241
20 573	**2042 8924**	**Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária**							**2.595.649**
20 573	2042 8924 7002	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Aquisição de Veículos e							2.595.649

		Equipamentos - No Estado do Acre							
			F	3	2	90	0	100	533.250
			F	4	2	90	0	100	2.062.399
TOTAL – FISCAL									**30.138.554**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**30.138.554**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2021	**Ciência, Tecnologia e Inovação**							**24.929.446**
		ATIVIDADES							
19 571	**2021 20US**	**Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores**							**5.933.109**
19 571	2021 20US 0035	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - No Estado de São Paulo							5.933.109
			F	3	2	30	0	100	5.933.109
19 571	**2021 20UT**	**Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais**							**1.292.570**
19 571	2021 20UT 0001	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Nacional							1.292.570
			F	3	2	90	0	100	1.292.570
19 572	**2021 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**1.292.570**
19 572	2021 20V6 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Nacional							1.292.570
			F	4	2	99	0	100	1.292.570
19 126	**2021 20V8**	**Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital**							**15.118.627**
19 126	2021 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional							6.017.867
			F	4	2	90	0	100	6.017.867
19 126	2021 20V8 7208	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Apoio ao Projeto de Fortalecimento e Ampliação do Porto Digital - Recife - PE							9.100.760
			F	4	2	30	0	100	9.100.760
19 573	**2021 210D**	**Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras**							**1.292.570**
19 573	2021 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							1.292.570
			F	3	2	90	0	100	338.950
			F	4	2	90	0	100	953.620
TOTAL – FISCAL									**24.929.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**24.929.446**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2056	**Política Espacial**							**5.933.109**

		PROJETOS							
19 572	**2056 7F40**	**Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA**							**5.933.109**
19 572	2056 7F40 0021	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Estado do Maranhão							5.933.109
			F	4	2	90	0	100	5.933.109
TOTAL – FISCAL									**5.933.109**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.933.109**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2047	**Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**							**4.121.815**
		ATIVIDADES							
23 691	**2047 210C**	**Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato**							**4.121.815**
23 691	2047 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							4.121.815
			F	3	2	90	0	100	1.706.941
			F	3	2	90	0	150	307.674
			F	4	2	90	0	100	2.107.200
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**459.414**
		ATIVIDADES							
11 125	**2071 20YU**	**Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho**							**459.414**
11 125	2071 20YU 7000	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - Nacional	F	3	2	90	0	100	459.414
	2110	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia**							**25.414.059**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 364	**2110 0556**	**Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas**							**25.414.059**
04 364	2110 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional							25.414.059
			F	3	2	50	0	100	25.414.059
TOTAL – FISCAL									**29.995.288**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**29.995.288**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**286.484**
		ATIVIDADES							
11 571	**2071 20YW**	**Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho**							**286.484**
11 571	2071 20YW 0035	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - No Estado de São Paulo							286.484
			F	3	2	90	0	100	286.484
TOTAL – FISCAL									**286.484**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**286.484**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	**Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública**							**11.866.217**
		ATIVIDADES							
04 121	**2038 20U7**	**Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico**							**11.866.217**
04 121	2038 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional							11.866.217
			F	3	2	90	0	188	4.736.857
			F	4	2	90	0	188	7.129.360
TOTAL – FISCAL									**11.866.217**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**11.866.217**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**581.533**
		ATIVIDADES							
11 333	**2071 20Z1**	**Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**							**581.533**
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							581.533
			S	3	2	90	0	100	581.533
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**581.533**
TOTAL - GERAL									**581.533**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**152.953.064**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 219U**	**Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica**							**31.273.954**
12 363	2080 219U 0001	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Nacional							27.970.370
			F	4	2	90	8	100	27.970.370
12 363	2080 219U 7000	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	90	8	100	3.303.584
12 364	**2080 219V**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior**							**102.927.403**
12 364	2080 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional							96.638.705
			F	3	2	90	8	100	3.404.140
			F	4	2	90	8	100	93.234.565
12 364	2080 219V 0033	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais							2.985.114

		de Educação Superior - No Estado do Rio de Janeiro							
			F	3	2	90	8	100	2.985.114
12 364	2080 219V 7014	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Custeio, Serviços, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	3	2	90	8	100	1.948.817
			F	4	2	90	8	100	1.354.767
		PROJETOS							
12 364	**2080 15R3**	**Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.885.212**
12 364	2080 15R3 0001	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional							3.404.140
			F	3	2	90	8	100	926.832
			F	4	2	90	8	100	2.477.308
12 364	2080 15R3 7004	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) - No Estado do Mato Grosso							4.481.072
			F	4	2	90	8	100	4.481.072
12 363	**2080 15R4**	**Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**10.866.495**
12 363	2080 15R4 0001	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional							3.404.140
			F	3	2	90	8	100	401.627
			F	4	2	90	8	100	3.002.513
12 363	2080 15R4 7002	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFMT - No Estado do Mato Grosso							4.481.072
			F	4	2	90	8	100	4.481.072
12 363	2080 15R4 7004	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	2.981.283
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**19.407.736**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 20RH**	**Gerenciamento das Políticas de Educação**							**3.390.348**
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							3.390.348
			F	3	2	90	8	100	3.390.348
12 571	**2109 212H**	**Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)**							**16.017.388**
12 571	2109 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							12.713.804
			F	3	2	50	8	100	12.713.804
12 571	2109 212H 7004	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - Implantação de Rede Ótica OPGW - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	3	2	50	8	100	3.303.584
TOTAL – FISCAL									**172.360.800**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**172.360.800**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**617.651**
		ATIVIDADES							

12 368	**2080 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**617.651**
12 368	2080 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							617.651
			F	4	2	90	8	100	617.651
TOTAL – FISCAL									**617.651**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**617.651**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.230.013**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.261.854**
12 364	2080 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.261.854
			F	4	2	90	8	100	1.261.854
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.968.159**
12 364	2080 8282 7170	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus São Raimundo Nonato - No Estado do Piauí							5.968.159
			F	3	2	90	8	100	1.773.924
			F	4	2	90	8	100	4.194.235
TOTAL – FISCAL									**7.230.013**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.230.013**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.553.193**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.433.708**
12 364	2080 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							2.433.708
			F	4	2	90	8	100	2.433.708
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.119.485**
12 364	2080 8282 0027	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas							6.119.485
			F	4	2	90	8	100	6.119.485
TOTAL – FISCAL									**8.553.193**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.553.193**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.269.173**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.269.173**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							3.269.173
			F	4	2	90	8	100	3.269.173
TOTAL – FISCAL									**3.269.173**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.269.173**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.190.388**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.190.388**
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							7.190.388
			F	3	2	90	8	100	2.310.895
			F	4	2	90	8	100	4.879.493
TOTAL – FISCAL									**7.190.388**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.190.388**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.022.280**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**10.063**
12 364	2080 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							10.063
			F	4	2	90	8	100	10.063
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.012.217**
12 364	2080 8282 0032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.012.217
			F	4	2	90	8	100	3.012.217
TOTAL – FISCAL									**3.022.280**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.022.280**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.456.954**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.456.954**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							3.456.954

			F	4	2	90	8	100	3.456.954
TOTAL – FISCAL									**3.456.954**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.456.954**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.678.566**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.678.566**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.678.566
			F	4	2	90	8	100	2.678.566
TOTAL – FISCAL									**2.678.566**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.678.566**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.806.509**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.806.509**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							2.806.509
			F	4	2	90	8	100	2.806.509
TOTAL – FISCAL									**2.806.509**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.806.509**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.785.084**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.472.074**
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.472.074
			F	4	2	90	8	100	1.472.074
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.313.010**
12 364	2080 8282 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							3.313.010
			F	4	2	90	8	100	3.313.010
TOTAL – FISCAL									**4.785.084**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.785.084**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.622.950**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.622.950**
12 364	2080 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							8.622.950
			F	4	2	90	8	100	8.622.950
TOTAL – FISCAL									**8.622.950**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.622.950**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.791.910**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.791.910**
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							4.791.910
			F	3	2	90	8	100	1.310.262
			F	4	2	90	8	100	3.481.648
TOTAL – FISCAL									**4.791.910**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.791.910**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.760.969**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.963.044**
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							3.963.044
			F	4	2	90	8	100	3.963.044
		PROJETOS							
12 364	**2080 7XE2**	**Implantação do Hospital da Mulher**							**4.797.925**
12 364	2080 7XE2 0024	Implantação do Hospital da Mulher - No Estado do Rio Grande do Norte							4.797.925
			S	4	2	90	8	100	4.797.925
TOTAL – FISCAL									**3.963.044**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.797.925**
TOTAL - GERAL									**8.760.969**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.806.076**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.806.076**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.806.076
			F	4	2	90	8	100	3.806.076
TOTAL – FISCAL									**3.806.076**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.806.076**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**13.576.865**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**13.576.865**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							13.576.865
			F	3	2	90	8	100	10.512.836
			F	4	2	90	8	100	3.064.029
TOTAL – FISCAL									**13.576.865**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.576.865**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**12.084.751**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**12.084.751**
12 364	2080 8282 0042	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina							12.084.751
			F	3	2	90	8	100	712.252
			F	3	2	90	8	188	780.000
			F	4	2	90	8	100	2.896.629
			F	4	2	90	8	188	7.695.870
TOTAL – FISCAL									**12.084.751**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.084.751**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.662.519**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.662.519**

12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.662.519
			F	4	2	90	8	100	5.662.519
TOTAL – FISCAL									**5.662.519**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.662.519**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.031.502**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.031.502**
12 364	2080 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							2.031.502
			F	4	2	90	8	100	2.031.502
TOTAL – FISCAL									**2.031.502**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.031.502**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**318.206**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**318.206**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							318.206
			F	4	2	90	8	100	318.206
TOTAL – FISCAL									**318.206**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**318.206**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.250.470**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.250.470**
12 364	2080 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							7.250.470
			F	3	2	90	8	100	2.117.920
			F	4	2	90	8	100	5.132.550
TOTAL – FISCAL									**7.250.470**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.250.470**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**18.125.351**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**7.773.446**
12 364	2080 8282 0017	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							7.773.446
			F	4	2	90	8	100	7.773.446
		PROJETOS							
12 302	**2080 156X**	**Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins**							**10.351.905**
12 302	2080 156X 0017	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins							10.351.905
			S	4	2	90	8	100	6.113.970
			S	4	2	90	8	188	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**7.773.446**
TOTAL – SEGURIDADE									**10.351.905**
TOTAL - GERAL									**18.125.351**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.246.449**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.246.449**
12 364	2080 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							2.246.449
			F	4	2	90	8	100	2.246.449
TOTAL – FISCAL									**2.246.449**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.246.449**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.224.481**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.224.481**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							3.224.481
			F	4	2	90	8	100	3.224.481
TOTAL – FISCAL									**3.224.481**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.224.481**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2080	**Educação de qualidade para todos**							**155.514**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**155.514**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							155.514
			F	4	2	90	8	100	155.514
TOTAL – FISCAL									**155.514**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**155.514**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da

Fonseca

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.190.117**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.190.117**
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.190.117
			F	4	2	90	8	100	1.190.117
TOTAL – FISCAL									**1.190.117**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.190.117**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.626.473**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.626.473**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.626.473
			F	4	2	90	8	100	2.626.473
TOTAL – FISCAL									**2.626.473**

TOTAL – SEGURIDADE	**0**
TOTAL - GERAL	**2.626.473**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.438.352**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.438.352**
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							3.438.352
			F	4	2	90	8	100	3.438.352
TOTAL – FISCAL									**3.438.352**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.438.352**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**386.655**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**386.655**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							386.655
			F	4	2	90	8	100	386.655
TOTAL – FISCAL									**386.655**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**386.655**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.697.430**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.697.430**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.697.430
			F	4	2	90	8	100	3.697.430
TOTAL – FISCAL									**3.697.430**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.697.430**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.718.113**

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.718.113**
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							2.718.113
			F	4	2	90	8	100	2.718.113
TOTAL – FISCAL									**2.718.113**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.718.113**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**17.264.535**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.768.614**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							5.768.614
			F	3	2	90	8	100	1.962.688
			F	4	2	90	8	100	3.805.926
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**11.495.921**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							11.495.921
			F	4	2	90	8	100	11.495.921
TOTAL – FISCAL									**17.264.535**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.264.535**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.542.761**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.542.761**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino							2.542.761

		Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.542.761**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.261.633**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.261.633**
12 364	2080 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							1.261.633
			F	4	2	90	8	100	1.261.633
TOTAL – FISCAL									**1.261.633**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.261.633**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.186.622**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.186.622**
12 364	2080 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							1.186.622
			F	4	2	90	8	100	1.186.622
TOTAL – FISCAL									**1.186.622**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.186.622**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**99.397**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**99.397**
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							99.397
			F	4	2	90	8	100	99.397
TOTAL – FISCAL									**99.397**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**99.397**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.567.348**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.567.348**
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							2.567.348
			F	4	2	90	8	100	2.567.348
TOTAL – FISCAL									**2.567.348**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.567.348**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.982.414**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.557.016**
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							2.557.016
			F	4	2	90	8	100	2.557.016
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.425.398**
12 364	2080 8282 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							3.425.398
			F	3	2	90	8	100	2.571.325
			F	4	2	90	8	100	854.073
TOTAL – FISCAL									**5.982.414**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.982.414**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.196.504**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.196.504**
12 364	2080 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.196.504
			F	4	2	90	8	100	3.196.504
TOTAL – FISCAL									**3.196.504**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.196.504**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.581.229**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101800029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.581.229**
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.581.229
			F	4	2	90	8	100	2.581.229
TOTAL – FISCAL									**2.581.229**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.581.229**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.250.185**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**20.116**
12 364	2080 20RK 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre							20.116
			F	4	2	90	8	100	20.116
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.230.069**
12 364	2080 8282 7371	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Rio Branco - AC							3.230.069
			F	3	2	90	8	100	678.340
			F	4	2	90	8	100	2.551.729
TOTAL – FISCAL									**3.250.185**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.250.185**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.587.277**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.587.277**
12 364	2080 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							3.587.277
			F	4	2	90	8	100	3.587.277
TOTAL – FISCAL									**3.587.277**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.587.277**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.297.575**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.297.575**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas							3.297.575

		Gerais	F	4	2	90	8	100	3.297.575
TOTAL – FISCAL									**3.297.575**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.297.575**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.063.508**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.063.508**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							5.063.508
			F	4	2	90	8	100	5.063.508
TOTAL – FISCAL									**5.063.508**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.063.508**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.732.986**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.732.986**
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.732.986
			F	4	2	90	8	100	1.732.986
TOTAL – FISCAL									**1.732.986**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.732.986**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.410.308**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.410.308**
12 364	2080 8282 1883	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Lagarto - SE							3.410.308
			F	4	2	90	8	100	3.410.308
TOTAL – FISCAL									**3.410.308**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.410.308**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.464.856**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.464.856**
12 364	2080 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.464.856
			F	4	2	90	8	100	2.464.856
TOTAL – FISCAL									**2.464.856**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.464.856**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**42.986.598**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**42.986.598**
12 364	2080 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							42.986.598
			F	3	2	90	8	100	20.432.702
			F	3	2	90	8	188	3.560.628
			F	4	2	90	8	100	13.993.268
			F	4	2	90	8	188	5.000.000
TOTAL – FISCAL									**42.986.598**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**42.986.598**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.271.380**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.271.380**
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
TOTAL – FISCAL									**1.271.380**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.271.380**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.678.719**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de**							**1.678.719**

		Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.678.719
			F	4	2	90	8	100	1.678.719
TOTAL – FISCAL									**1.678.719**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.678.719**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**33.903.478**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RM**	**Exames e Avaliações da Educação Básica**							**33.903.478**
12 368	2080 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							33.903.478
			F	3	2	90	8	100	33.903.478
TOTAL – FISCAL									**33.903.478**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.903.478**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**211.896.740**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**67.806.957**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							67.806.957
			F	3	2	90	8	100	67.806.957
12 364	**2080 0487**	**Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior**							**144.089.783**
12 364	2080 0487 0001	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior - Nacional							144.089.783
			F	3	2	90	8	100	144.089.783
TOTAL – FISCAL									**211.896.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**211.896.740**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**253.482.589**
		ATIVIDADES							
12 368	**2080 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**104.401.651**
12 368	2080 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							88.162.836
			F	3	2	30	8	100	313.269
			F	4	2	30	8	100	86.243.058
			F	4	2	40	8	100	1.606.509
12 368	2080 20RP 1794	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No							6.119.485

		Município de Limoeiro de Anadia - AL							
			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 368	2080 20RP 7316	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Em Instituições de Ensino - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	30	8	100	3.303.584
12 368	2080 20RP 7318	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Construir e Equipar Escola de Ensino Médio, Integral e Profissionalizante - No Município de Teresina - PI							6.815.746
			F	4	2	30	8	100	6.815.746
12 366	**2080 214V**	**Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**							**3.404.140**
12 366	2080 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							3.404.140
			F	3	2	40	8	100	3.404.140
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	**2080 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**22.998.863**
12 364	2080 0048 7274	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - No Estado de Goiás							3.096.560
			F	3	2	30	8	100	467.633
			F	4	2	30	8	100	2.628.927
12 364	2080 0048 7322	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão (Uema) - No Estado do Maranhão							3.425.398
			F	4	2	30	8	100	3.425.398
12 364	2080 0048 7420	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) - No Estado de Alagoas							6.119.485
			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 364	2080 0048 7482	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas							4.237.935
			F	4	2	30	8	100	4.237.935
12 364	2080 0048 7492	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL) - No Estado de Alagoas							6.119.485
			F	4	2	30	8	100	6.119.485
12 368	**2080 00O0**	**Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica**							**16.951.739**
12 368	2080 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							16.951.739
			F	3	2	90	8	100	16.951.739
12 365	**2080 00OW**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**12.713.804**
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional							12.713.804
			F	3	2	40	8	100	12.713.804
12 368	**2080 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**70.080.000**
12 368	2080 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							59.331.087
			F	3	2	90	8	100	59.331.087
12 368	2080 0509 0041	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Paraná							2.939.771
			F	3	2	30	8	100	2.939.771
12 368	2080 0509 7114	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Custeio, Reforma, Serviços, Equipamentos, Materiais Permanentes e Aquisição de Materiais - No Estado do Tocantins							7.809.142
			F	3	2	30	8	100	4.682.789
			F	3	2	30	8	188	695.174
			F	4	2	30	8	100	1.431.179
			F	4	2	30	8	188	1.000.000

12 364	**2080 0A12**	**Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior**							**16.117.944**
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de BolsaPermanência no Ensino Superior - Nacional							16.117.944
			F	3	2	90	0	100	16.117.944
12 368	**2080 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**6.814.448**
12 368	2080 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional							3.404.140
			F	4	2	40	8	100	3.404.140
12 368	2080 0E53 0028	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Sergipe							3.410.308
			F	4	2	30	8	100	3.410.308
TOTAL – FISCAL									**253.482.589**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**253.482.589**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**16.103.195**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**16.103.195**
12 364	2080 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.103.195
			F	4	2	90	8	100	16.103.195
TOTAL – FISCAL									**16.103.195**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.103.195**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.478.895**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.478.895**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							1.478.895
			F	4	2	90	8	100	1.478.895
TOTAL – FISCAL									**1.478.895**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.478.895**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.425.088**
		ATIVIDADES							

12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.425.088**
12 364	2080 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.425.088
			F	4	2	90	8	100	5.425.088
TOTAL – FISCAL									**5.425.088**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.425.088**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.985.114**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**2.985.114**
12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.985.114
			S	4	2	90	8	100	2.985.114
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**2.985.114**
TOTAL - GERAL									**2.985.114**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**16.951.739**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**16.951.739**
12 302	2080 20RX 7044	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Construção do Instituto da Mulher e da Criança (Unidade da Mulher e da Criança) - No Estado do Mato Grosso do Sul							16.951.739
			S	4	2	90	8	100	6.116.835
			S	4	2	90	8	188	10.834.904
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**16.951.739**
TOTAL - GERAL									**16.951.739**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**15.698.919**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**15.698.919**
12 302	2080 20RX 7076	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio de Janeiro							15.698.919

			S	4	2	90	8	100	15.698.919
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**15.698.919**
TOTAL - GERAL									**15.698.919**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26399 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.968.159**
		ATIVIDADES							
12 302	**2080 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**5.968.159**
12 302	2080 20RX 0022	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Piauí							5.968.159
			S	4	2	90	8	100	5.968.159
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**5.968.159**
TOTAL - GERAL									**5.968.159**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.968.150**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.968.150**
12 363	2080 20RL 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Alagoas							2.968.150
			F	4	2	90	8	100	2.968.150
TOTAL – FISCAL									**2.968.150**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.968.150**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**3.158.965**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.158.965**
12 363	2080 20RL 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							3.158.965
			F	4	2	90	8	100	3.158.965
TOTAL – FISCAL									**3.158.965**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.158.965**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**20.514.595**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**18.909.863**
12 363	2080 20RG 0023	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							18.909.863
			F	3	2	90	8	100	2.740.082
			F	4	2	90	8	100	7.693.911
			F	4	2	90	8	188	8.475.870
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.604.732**
12 363	2080 20RL 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Ceará							1.604.732
			F	4	2	90	8	100	1.604.732
TOTAL – FISCAL									**20.514.595**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.514.595**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.820.593**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.820.593**
12 363	2080 20RG 0032	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo							2.820.593
			F	4	2	90	8	100	2.820.593
TOTAL – FISCAL									**2.820.593**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.820.593**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.201.311**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.201.311**

12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							4.201.311
			F	3	2	90	8	100	2.118.967
			F	4	2	90	8	100	2.082.344
TOTAL – FISCAL									**4.201.311**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.201.311**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.566.037**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.140.639**
12 363	2080 20RG 0021	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.140.639
			F	4	2	90	8	100	3.140.639
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**3.425.398**
12 363	2080 20RL 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Maranhão							3.425.398
			F	4	2	90	8	100	3.425.398
TOTAL – FISCAL									**6.566.037**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.566.037**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.603.396**
		ATIVIDADES							

12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.603.396**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.603.396
			F	4	2	90	8	100	2.603.396
TOTAL – FISCAL									**2.603.396**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.603.396**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.825.295**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.825.295**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.825.295
			F	4	2	90	8	100	1.825.295
TOTAL – FISCAL									**1.825.295**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.825.295**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.102.876**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.102.876**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.102.876
			F	4	2	90	8	100	2.102.876
TOTAL – FISCAL									**2.102.876**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.102.876**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.056.152**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.056.152**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.056.152
			F	4	2	90	8	100	1.056.152
TOTAL – FISCAL									**1.056.152**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**1.056.152**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.842.748**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.842.748**
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.842.748
			F	4	2	90	8	100	1.842.748
TOTAL – FISCAL									**1.842.748**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.842.748**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.736.947**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**6.736.947**
12 363	2080 20RL 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							6.736.947
			F	4	2	90	8	100	6.736.947
TOTAL – FISCAL									**6.736.947**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.736.947**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.917.146**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**5.917.146**
12 363	2080 20RL 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.917.146
			F	4	2	90	8	100	5.917.146
TOTAL – FISCAL									**5.917.146**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.917.146**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.315.239**
		ATIVIDADES							

12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.315.239**
12 363	2080 20RL 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará							2.315.239
			F	4	2	90	8	100	2.315.239
TOTAL – FISCAL									**2.315.239**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.315.239**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.411.237**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.411.237**
12 363	2080 20RL 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.411.237
			F	4	2	90	8	100	1.411.237
TOTAL – FISCAL									**1.411.237**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.411.237**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.803.533**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.803.533**
12 363	2080 20RL 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.803.533
			F	4	2	90	8	100	2.803.533
TOTAL – FISCAL									**2.803.533**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.803.533**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.096.892**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.096.892**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.096.892
			F	4	2	90	8	100	2.096.892
TOTAL – FISCAL									**2.096.892**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**2.096.892**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.981.289**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.981.289**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							1.981.289
			F	4	2	90	8	100	1.981.289
TOTAL – FISCAL									**1.981.289**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.981.289**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**7.975.372**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**7.975.372**
12 363	2080 20RL 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							7.975.372
			F	4	2	90	8	100	7.975.372
TOTAL – FISCAL									**7.975.372**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.975.372**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**5.264.781**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.856.605**
12 363	2080 20RG 0042	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.856.605
			F	4	2	90	8	100	2.856.605
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.408.176**
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.408.176
			F	4	2	90	8	100	2.408.176
TOTAL – FISCAL									**5.264.781**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.264.781**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.245.468**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.245.468**
12 363	2080 20RL 0028	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Sergipe							2.245.468
			F	4	2	90	8	100	2.245.468
TOTAL – FISCAL									**2.245.468**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.245.468**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.755.439**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.755.439**
12 363	2080 20RL 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Tocantins							1.755.439
			F	4	2	90	8	100	1.755.439
TOTAL – FISCAL									**1.755.439**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.755.439**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.502.548**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.502.548**
12 363	2080 20RL 0012	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Acre							1.502.548
			F	4	2	90	8	100	1.502.548
TOTAL – FISCAL									**1.502.548**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.502.548**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.968.237**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional**							**1.968.237**

		e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0029	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							1.968.237
			F	4	2	90	8	100	1.968.237
TOTAL – FISCAL									**1.968.237**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.968.237**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.288.949**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**4.288.949**
12 363	2080 20RL 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Distrito Federal							4.288.949
			F	3	2	90	8	100	388.128
			F	4	2	90	8	100	3.900.821
TOTAL – FISCAL									**4.288.949**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.288.949**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.600.486**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.600.486**
12 363	2080 20RL 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás							1.600.486
			F	4	2	90	8	100	1.600.486
TOTAL – FISCAL									**1.600.486**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.600.486**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.094.461**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.094.461**
12 363	2080 20RG 0026	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Pernambuco							2.094.461
			F	4	2	90	8	100	2.094.461
TOTAL – FISCAL									**2.094.461**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**2.094.461**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.541.711**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.541.711**
12 363	2080 20RG 0022	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Piauí							2.541.711
			F	4	2	90	8	100	2.541.711
TOTAL – FISCAL									**2.541.711**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.541.711**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.372.694**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.372.694**
12 363	2080 20RL 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							2.372.694
			F	4	2	90	8	100	2.372.694
TOTAL – FISCAL									**2.372.694**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.372.694**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.566.821**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.566.821**
12 363	2080 20RG 0033	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							1.566.821
			F	4	2	90	8	100	1.566.821
TOTAL – FISCAL									**1.566.821**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.566.821**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.169.924**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.169.924**
12 363	2080 20RL 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							2.169.924
			F	4	2	90	8	100	2.169.924
TOTAL – FISCAL									**2.169.924**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.169.924**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.474.274**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.474.274**
12 363	2080 20RL 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte							2.474.274
			F	4	2	90	8	100	2.474.274
TOTAL – FISCAL									**2.474.274**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.474.274**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.475.642**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.475.642**
12 363	2080 20RL 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.475.642
			F	4	2	90	8	100	2.475.642
TOTAL – FISCAL									**2.475.642**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.475.642**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.023.588**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.023.588**
12 363	2080 20RL 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Roraima							2.023.588

			F	4	2	90	8	100	2.023.588
TOTAL – FISCAL									**2.023.588**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.023.588**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.436.202**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RL**	**Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**2.436.202**
12 363	2080 20RL 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							2.436.202
			F	4	2	90	8	100	2.436.202
TOTAL – FISCAL									**2.436.202**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.436.202**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.836.531**
		ATIVIDADES							
12 363	**2080 20RG**	**Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**							**1.836.531**
12 363	2080 20RG 0035	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.836.531
			F	4	2	90	8	100	1.836.531
TOTAL – FISCAL									**1.836.531**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.836.531**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.070.382**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.070.382**
12 364	2080 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							1.070.382
			F	4	2	90	8	100	1.070.382
TOTAL – FISCAL									**1.070.382**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.070.382**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**6.280.083**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**6.280.083**
12 364	2080 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							6.280.083
			F	4	2	90	8	100	6.280.083
TOTAL – FISCAL									**6.280.083**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.280.083**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**1.695.174**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.695.174**
12 364	2080 8282 0020	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.695.174
			F	4	2	90	8	100	1.695.174
TOTAL – FISCAL									**1.695.174**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.695.174**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação**							**4.237.935**
		ATIVIDADES							
12 122	**2109 2000**	**Administração da Unidade**							**4.237.935**
12 122	2109 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.237.935
			S	3	2	90	8	100	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**4.237.935**
TOTAL - GERAL									**4.237.935**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.542.761**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.542.761**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							2.542.761
			F	4	2	90	8	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**2.542.761**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**4.712.002**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**4.712.002**
12 364	2080 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.271.380
			F	4	2	90	8	100	1.271.380
12 364	2080 8282 7375	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Hospital Universitário Veterinário de Xinguara - No Estado do Pará							3.440.622
			F	4	2	90	8	100	3.440.622
TOTAL – FISCAL									**4.712.002**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.712.002**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**8.461.768**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**8.461.768**
12 364	2080 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							8.461.768
			F	3	2	90	8	100	2.675.359
			F	4	2	90	8	100	5.786.409
TOTAL – FISCAL									**8.461.768**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.461.768**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**9.236.693**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**5.933.109**
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							5.933.109
			F	4	2	90	8	100	5.933.109
12 364	**2080 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.303.584**
12 364	2080 8282 7373	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Campus de Porto Seguro - No Estado da Bahia							3.303.584
			F	4	2	90	8	100	3.303.584
TOTAL – FISCAL									**9.236.693**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**

TOTAL - GERAL	**9.236.693**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.118.967**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.118.967**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.118.967
			F	3	2	90	8	100	2.118.967
TOTAL – FISCAL									**2.118.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.118.967**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2080	**Educação de qualidade para todos**							**2.118.967**
		ATIVIDADES							
12 364	**2080 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.118.967**
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							2.118.967
			F	3	2	90	8	100	2.118.967
TOTAL – FISCAL									**2.118.967**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.118.967**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**50.406.522**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 20UD**	**Prevenção à Violência e à Criminalidade**							**573.538**
06 181	2081 20UD 7006	Prevenção à Violência e à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							573.538
			F	4	2	30	0	100	573.538
14 422	**2081 2334**	**Proteção e Defesa do Consumidor**							**83.487**
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							83.487
			F	4	2	90	0	100	83.487
06 181	**2081 8855**	**Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública**							**49.749.497**
06 181	2081 8855 7042	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Paraná							16.951.739
			F	4	2	90	0	100	16.951.739
06 181	2081 8855 7066	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Materiais, Veículos e Equipamentos para o Corpo de Bombeiro Militar - No Estado da Bahia							24.700.244

			F	4	2	30	0	100	24.700.244
06 181	2081 8855 7130	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Veículos e Equipamentos de Segurança Pública na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							3.148.319
			F	4	2	30	0	100	3.148.319
06 181	2081 8855 7136	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão							1.695.174
			F	4	2	30	0	100	1.695.174
06 181	2081 8855 7144	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Informatização e Aperfeiçoamento da Investigação Criminal - Polícia Civil - No Estado do Rio Grande do Norte							3.254.021
			F	4	2	30	0	100	3.254.021
TOTAL – FISCAL									**50.406.522**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**50.406.522**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**1.779.933**
		PROJETOS							
06 181	**2081 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**1.779.933**
06 181	2081 154T 7028	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da SEDE da Policia Rodoviária Federal do Recife (PE) - Recife - PE							1.779.933
			F	4	2	90	0	100	1.779.933
TOTAL – FISCAL									**1.779.933**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.779.933**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	**Justiça, Cidadania e Segurança Pública**							**84.759**
		ATIVIDADES							
06 181	**2081 2726**	**Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União**							**84.759**
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							84.759
			F	3	2	90	0	100	84.759
TOTAL – FISCAL									**84.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**84.759**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	**Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e**							**84.759**

Reinserção Social

		ATIVIDADES							
14 422	**2085 20R9**	**Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas**							**84.759**
14 422	2085 20R9 0001	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas - Nacional							84.759
			F	3	2	30	0	100	66.959
			F	3	2	40	0	100	17.800
TOTAL – FISCAL									**84.759**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**84.759**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2022	**Combustíveis**							**735.349**
		ATIVIDADES							
25 754	**2022 2E91**	**Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio**							**735.349**
25 754	2022 2E91 0001	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis – Renovabio - Nacional							735.349
			F	3	2	90	0	100	735.349
	2033	**Energia Elétrica**							**579.035**
		ATIVIDADES							
25 752	**2033 2E75**	**Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável**							**363.906**
25 752	2033 2E75 7000	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Nacional							363.906
			F	4	2	90	0	100	363.906
		PROJETOS							
25 752	**2033 7XB7**	**Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão**							**215.129**
25 752	2033 7XB7 0001	Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão - Nacional							215.129
			F	4	2	90	0	100	215.129
TOTAL – FISCAL									**1.314.384**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.314.384**

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2033	**Energia Elétrica**							**5.085.522**
		ATIVIDADES							
25 752	**2033 2C42**	**Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico**							**5.085.522**
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							5.085.522
			F	3	2	90	0	100	5.085.522
	2119	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**							**11.866.218**
		ATIVIDADES							
25 122	**2119 2000**	**Administração da Unidade**							**7.628.283**
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.628.283
			F	3	2	90	0	100	5.400.000
			F	4	2	90	0	100	2.228.283

25 131	**2119 4641**	**Publicidade de Utilidade Pública**							**4.237.935**
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.237.935
			F	3	2	90	0	100	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**16.951.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.951.740**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	**Política Externa**							**144.599**
		ATIVIDADES							
07 691	**2082 20WZ**	**Promoção Comercial e de Investimentos**							**144.599**
07 691	2082 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							144.599
			F	3	2	90	0	100	144.599
TOTAL – FISCAL									**144.599**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**144.599**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2087	**Transporte Terrestre**							**748.177.795**
		ATIVIDADES							
26 782	**2087 2E92**	**MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG**							**8.780.000**
26 782	2087 2E92 0031	MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REY) - ENTR BR-354 (LAVRAS) - NA BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
		PROJETOS							
26 782	**2087 10IW**	**Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG**							**8.780.000**
26 782	2087 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 11WB**	**Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES**							**8.780.000**
26 782	2087 11WB 0032	Construção de Contorno Rodoviário em Cachoeiro de Itapemirim - na BR-482/ES - No Estado do Espírito Santo							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 13XG**	**Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG**							**21.950.000**
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							21.950.000
			F	4	2	90	0	100	21.950.000
26 782	**2087 14X0**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE**							**9.427.313**
26 782	2087 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento							9.427.313

		BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	9.427.313
									4.390.000
									4.390.000
26 783	**2087 15BR**	**Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ**	F	4	2	90	0	100	4.390.000
26 783	2087 15BR 3303	Adequação de Linha Férrea em Itaguaí - na EF-040/RJ - No Município de Itaguaí - RJ							**17.560.000**
									8.780.000
26 782	**2087 15CM**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG**							
26 782	2087 15CM 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	8.780.000
									8.780.000
26 782	2087 15CM 7002	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	8.780.000
									16.003.102
									16.003.102
26 782	**2087 1D47**	**Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes**	F	4	2	90	0	100	10.547.751
26 782	2087 1D47 7000	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Rodovias Federais - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	188	5.455.351
									8.780.000
									8.780.000
26 782	**2087 3E56**	**Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC**	F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	2087 3E56 0042	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina							
26 782	**2087 7152**	**Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG**							**35.120.000**
26 782	2087 7152 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais							35.120.000
			F	4	2	90	0	111	35.120.000
26 782	**2087 7K23**	**Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7K23 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7M32**	**Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB**							**977.815**
26 782	2087 7M32 0025	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB - No Estado da Paraíba							977.815
			F	4	2	90	0	100	977.815
26 782	**2087 7M92**	**Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7M92 4079	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR - No Município de Cascavel - PR							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7M95**	**Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG**							**1.756.000**
26 782	2087 7M95 2408	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG - No Município de Belo Horizonte - MG							1.756.000
			F	4	2	90	0	100	1.756.000
26 782	**2087 7R82**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO**							**87.800.000**
26 782	2087 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO -							87.800.000

		Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás							
			F	4	2	90	0	100	76.350.191
			F	4	2	90	0	111	11.449.809
26 782	**2087 7U54**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO**							**11.560.000**
26 782	2087 7U54 0011	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO - No Estado de Rondônia							11.560.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.560.000
26 782	**2087 7V25**	**Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR**							**43.900.000**
26 782	2087 7V25 0041	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR - No Estado do Paraná							43.900.000
			F	4	2	90	0	100	43.900.000
26 782	**2087 7V83**	**Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC**							**17.560.000**
26 782	2087 7V83 0012	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC - No Estado do Acre							17.560.000
			F	4	2	90	0	100	17.560.000
26 782	**2087 7V99**	**Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR**							**8.780.000**
26 782	2087 7V99 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR - No Estado de Roraima							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7W39**	**Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR**							**13.169.999**
26 782	2087 7W39 4071	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR - No Município de Campo Mourão - PR	F	4	2	90	0	100	13.169.999
26 783	**2087 7X31**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP**							**4.390.000**
26 783	2087 7X31 3522	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Dois Córregos - SP - No Município de Dois Córregos - SP	F	4	2	90	0	100	4.390.000
26 782	**2087 7X35**	**Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA**							**8.780.000**
26 782	2087 7X35 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 783	**2087 7X37**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP**							**4.390.000**
26 783	2087 7X37 3779	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Pederneiras - SP - No Município de Pederneiras - SP	F	4	2	90	0	100	4.390.000
26 782	**2087 7X40**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE**							**18.933.640**
26 782	2087 7X40 0020	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226/RN - Entroncamento BR-116/CE - na BR-304/NE - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	1.971.723
			F	4	2	90	0	111	8.423.057
			F	4	2	90	0	188	8.538.860
26 782	**2087 7X42**	**Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE**							**18.207.313**
26 782	2087 7X42 1689	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na							18.207.313

		BR-407/PE - No Município de Petrolina - PE							
			F	4	2	90	0	100	647.313
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 782	**2087 7X75**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI**							**26.340.000**
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí							26.340.000
			F	4	2	90	0	111	17.560.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 782	**2087 7X78**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS**							**8.780.000**
26 782	2087 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7X98**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC**							**11.131.838**
26 782	2087 7X98 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - No Estado de Santa Catarina							11.131.838
			F	4	2	90	0	100	11.131.838
26 782	**2087 7XA5**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS**							**17.560.000**
26 782	2087 7XA5 7000	Adequação de Trecho Rodoviário - Itaqui - Uruguaiana – na BR-472/RS - Ponte sobre o Rio Ibicuí – No Estado do Rio Grande do Sul							17.560.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
			F	4	2	90	0	188	8.780.000
26 121	**2087 7XA6**	**Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT**							**10.285.286**
26 121	2087 7XA6 0051	Estudos, Projetos e Planejamento para a Construção de Trecho Rodoviário - Porto Santo Antônio das Lendas - Divisa MT/AM - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso							10.285.286
			F	4	2	90	0	100	8.565.095
			F	4	2	90	0	111	1.720.191
26 783	**2087 7XB1**	**Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP**							**2.634.000**
26 783	2087 7XB1 3495	Adequação de Ramal Ferroviário no Perímetro Urbano para Eliminação de Pontos Críticos em Cerqueira César – SP - No Município de Cerqueira César - SP							2.634.000
			F	4	2	90	0	100	2.634.000
26 782	**2087 7XC3**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR 101 (João Neiva) - Div ES/MG - na BR-259/ES**							**30.387.072**
26 782	2087 7XC3 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR 101 (João Neiva) - Div ES/MG - na BR-259/ES - No Estado do Espírito Santo							30.387.072
			F	4	2	90	0	100	30.387.072
26 782	**2087 7XC6**	**CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060**							**136.090.000**
26 782	2087 7XC6 0050	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060 - Na Região Centro-Oeste							136.090.000
			F	4	2	90	0	100	136.090.000
26 782	**2087 7XC8**	**CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR -316/MA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XC8 0021	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO EM BACABAL - NA BR -316/MA - No Estado do Maranhão							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XC9**	**ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA -**							**21.492.178**

		NA BR-135/MA							
26 782	2087 7XC9 0021	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MIRANDA DO NORTE - PRESIDENTE DUTRA - NA BR-135/MA - No Estado do Maranhão							21.492.178
			F	4	2	90	0	100	21.492.178
26 782	**2087 7XD0**	**Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD0 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Visiva TO/PA - Igarapé Quatá (Divisa Itaituba/Jacareacanga) - na BR-230/PA - No Estado do Pará							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 121	**2087 7XD3**	**ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS**							**8.780.000**
26 121	2087 7XD3 0043	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SAPUCAIA DO SUL - PORTÃO - NA BR-448/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	7.730.693
			F	4	2	90	0	111	1.049.307
26 782	**2087 7XD4**	**CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL**							**11.512.239**
26 782	2087 7XD4 0027	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ - NA BR 316/424/AL - No Estado de Alagoas							11.512.239
			F	4	2	90	0	100	11.512.239
26 782	**2087 7XD6**	**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD6 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA - No Estado da Bahia							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD7**	**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD7 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA - No Estado da Bahia							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD8**	**CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS)**							**8.780.000**
26 782	2087 7XD8 0029	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SALVADOR - ITAPARICA - NA BR 420/BA (PONTE SOBRE A BAHIA DE TODOS OS SANTOS) - No Estado da Bahia							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
26 782	**2087 7XD9**	**ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP**							**4.390.000**
26 782	2087 7XD9 0035	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM UBATUBA - NA BR-101/SP - No Estado de São Paulo							4.390.000
			F	4	2	90	0	100	4.390.000
26 782	**2087 7XE0**	**ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA**							**8.780.000**
26 782	2087 7XE0 0015	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA - No Estado do Pará							8.780.000
			F	4	2	90	0	111	8.780.000
26 782	**2087 7XE5**	**Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR**							**8.780.000**
26 782	2087 7XE5 4163	Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR - No Município de Irati - PR							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000

	2126	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura**							**8.780.000**
		PROJETOS							
26 121	**2126 7XC5**	**ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA**							**8.780.000**
26 121	2126 7XC5 0015	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NOVO REPARTIMENTO - CAMETÁ - NA BR-222/PA - No Estado do Pará							8.780.000
			F	4	2	90	0	100	8.780.000
TOTAL – FISCAL									**756.957.795**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**756.957.795**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	**Mudança do Clima**							**9.556.305**
		ATIVIDADES							
18 542	**2050 20W1**	**Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima**							**9.556.305**
18 542	2050 20W1 0001	Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Nacional							9.556.305
			F	3	2	90	0	100	9.556.305
	2083	**Qualidade Ambiental**							**5.454.159**
		ATIVIDADES							
18 542	**2083 20W6**	**Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos**							**5.454.159**
18 542	2083 20W6 0001	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos - Nacional							5.454.159
			F	3	2	90	0	100	5.162.899
			F	4	2	90	0	100	291.260
TOTAL – FISCAL									**15.010.464**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**15.010.464**

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	**Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**							**9.578.894**
		ATIVIDADES							
18 542	**2078 214O**	**Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade**							**9.578.894**
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional							9.578.894
			F	3	2	90	0	100	4.271.918
			F	4	2	90	0	100	5.306.976
TOTAL – FISCAL									**9.578.894**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.578.894**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**33.180.610**
		ATIVIDADES							
05 243	**2058 20IG**	**Apoio das Forças Armadas ao Desenvolvimento do Desporto Militar e ao Esporte Nacional**							**105.948**
05 243	2058 20IG 0001	Apoio das Forças Armadas ao Desenvolvimento do Desporto Militar e ao Esporte Nacional - Nacional							105.948
			F	3	2	90	0	100	9.750
			F	4	2	90	0	100	96.198
		PROJETOS							
05 244	**2058 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**33.074.662**
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							0
			F	4	2	90	0	188	0
05 244	2058 1211 0109	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO							11.541.570
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
			F	4	2	40	0	188	8.475.870
05 244	2058 1211 0116	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Porto Velho - RO							3.065.700
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
05 244	2058 1211 0119	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rolim de Moura - RO							3.065.700
			F	4	2	40	0	100	3.065.700
05 244	2058 1211 0166	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Rio Branco - AC							847.587
			F	4	2	40	0	100	847.587
05 244	2058 1211 0238	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Boa Vista - RR							7.250.470
			F	4	2	30	0	100	7.250.470
05 244	2058 1211 7128	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Rondônia							7.303.635
			F	4	2	30	0	100	3.065.700
			F	4	2	30	0	188	4.237.935
TOTAL – FISCAL									**33.180.610**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**33.180.610**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II **Crédito Suplementar**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**6.250.988**
		ATIVIDADES							
05 153	**2058 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**4.080.664**
05 153	2058 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							84.758
			F	4	2	90	0	100	84.758
05 153	2058 219D 5401	Adequação de Organizações Militares - No Município de Sinop - MT							3.995.906
			F	4	2	90	0	100	3.995.906
		PROJETOS							
05 126	**2058 147F**	**Implantação de Sistema de Defesa**							**84.759**

		Cibernética para a Defesa Nacional							
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
05 153	**2058 156M**	**Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro**							**2.085.565**
05 153	2058 156M 7004	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - Implantação de Batalhão de Infantaria - Ji-Paraná - RO							2.085.565
			F	4	2	90	0	100	2.085.565
TOTAL – FISCAL									**6.250.988**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.250.988**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**169.518**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 219D**	**Adequação de Organizações Militares**							**84.759**
05 152	2058 219D 7032	Adequação de Organizações Militares - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Espírito Santo							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
		PROJETOS							
05 152	**2058 1N47**	**Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé**							**84.759**
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé - Nacional							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
	2108	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa**							**162.737**
		ATIVIDADES							
05 122	**2108 2000**	**Administração da Unidade**							**84.759**
05 122	2108 2000 7090	Administração da Unidade - Modernização do Controle Interno - Nacional							84.759
			F	4	2	90	0	100	84.759
05 183	**2108 2866**	**Ações de Caráter Sigiloso**							**77.978**
05 183	2108 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							77.978
			F	4	2	90	0	100	77.978
TOTAL – FISCAL									**332.255**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**332.255**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	**Defesa Nacional**							**4.407.452**
		ATIVIDADES							
05 152	**2058 20XN**	**Aprestamento da Marinha**							**4.407.452**
05 152	2058 20XN 0001	Aprestamento da Marinha - Nacional							84.758
			F	4	2	90	0	100	84.758
05 152	2058 20XN 0013	Aprestamento da Marinha - No Estado do Amazonas							4.237.935
			F	3	2	90	0	100	4.237.935
05 152	2058 20XN 7006	Aprestamento da Marinha - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							84.759

			F	4	2	90	0	100	84.759
TOTAL – FISCAL									**4.407.452**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.407.452**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**97.031.118**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**5.021.953**
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							5.021.953
			F	4	2	90	0	100	5.021.953
26 127	**2029 6553**	**Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira**							**12.713.804**
26 127	2029 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional							12.713.804
			F	4	2	90	0	100	12.713.804
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**16.951.740**
19 691	2029 8902 7070	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Pavimentação de trecho São Joaquim à Divisa SC/RS, na SC-430. (Rota Caminho das Neves) - No Estado de Santa Catarina							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
			F	4	2	30	0	188	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**45.391.881**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							1.330.289
			F	4	2	30	0	188	1.330.289
15 244	2029 7K66 0238	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Boa Vista - RR							12.713.805
			F	4	2	40	0	100	8.475.870
			F	4	2	40	0	188	4.237.935
15 244	2029 7K66 0247	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rorainópolis - RR							8.475.870
			F	3	2	30	0	100	8.475.870
15 244	2029 7K66 1070	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ipu - CE							14.396.047
			F	4	2	40	0	100	14.396.047
15 244	2029 7K66 7266	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Santa Catarina							8.475.870
			F	4	2	90	0	100	8.475.870
19 691	**2029 7W59**	**Implantação do Projeto Sul-Fronteira**							**16.951.740**
19 691	2029 7W59 0054	Implantação do Projeto Sul-Fronteira - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
			F	4	2	30	0	188	8.475.870
	2040	**Gestão de Riscos e de Desastres**							**59.067.179**
		ATIVIDADES							
06 182	**2040 22BO**	**Ações de Defesa Civil**							**59.067.179**
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional							23.710.555
			F	3	2	90	0	100	23.710.555

06 182	2040 22BO 0051	Ações de Defesa Civil - No Estado de Mato Grosso							35.356.624
			F	3	2	90	0	100	35.356.624
	2054	**Planejamento Urbano**							**76.242.740**
		PROJETOS							
15 451	**2054 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**76.242.740**
15 451	2054 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional							24.754.236
			F	4	2	90	0	100	24.754.236
15 451	2054 1D73 0053	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Distrito Federal							5.085.522
			F	4	2	30	0	100	5.085.522
15 451	2054 1D73 0116	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Porto Velho - RO							2.380.437
			F	4	2	40	0	100	2.380.437
15 451	2054 1D73 1262	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Natal - RN							2.050.803
			F	4	2	40	0	100	2.050.803
15 451	2054 1D73 1551	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Sousa - PB							1.271.380
			F	4	2	40	0	100	1.271.380
15 451	2054 1D73 1795	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Maceió - AL							2.590.179
			F	4	2	40	0	100	2.590.179
15 451	2054 1D73 1880	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Itaporanga d'Ajuda - SE							1.440.898
			F	4	2	40	0	100	1.440.898
15 451	2054 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							1.271.380
			F	4	2	40	0	100	1.271.380
15 451	2054 1D73 5218	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Campo Grande - MS							10.340.561
			F	4	2	40	0	100	1.864.691
			F	4	2	40	0	188	8.475.870
15 451	2054 1D73 5390	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rondonópolis - MT							2.253.901
			F	4	2	40	1	100	2.253.901
15 451	2054 1D73 5433	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Anápolis - GO							3.814.141
			F	4	2	40	0	100	3.814.141
15 451	2054 1D73 5436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Aparecida de Goiânia - GO							3.814.141
			F	4	2	40	0	100	3.814.141
15 451	2054 1D73 7354	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Cuiabá - No Estado do Mato Grosso							2.993.306
			F	4	2	30	0	188	2.993.306
15 451	2054 1D73 7384	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Salvador - No Estado da Bahia							1.271.380
			F	4	2	30	0	100	1.271.380
15 451	2054 1D73 7386	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto de Requalificação da Área Pública do Terminal Rodoviário Heitor Eduardo Laburu - Campo Grande - MS							1.009.389
			F	4	2	40	0	100	1.009.389
15 451	2054 1D73 7388	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							7.628.283
			F	4	2	30	0	100	7.628.283
15 451	2054 1D73 7398	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Implantação dos Sistemas de Aterros Sanitários Coletivos - Caicó - RN							2.272.803
			F	4	2	30	0	100	2.272.803

	2077	**Agropecuária Sustentável**							**13.561.391**
		PROJETOS							
20 607	**2077 10BC**	**Implantação de Projetos de Irrigação**							**13.561.391**
20 607	2077 10BC 0050	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Centro-Oeste							11.018.630
			F	4	2	90	0	188	11.018.630
20 607	2077 10BC 7000	Implantação de Projetos de Irrigação - Na Região Metropolitana do Sertão - No Estado de Alagoas							2.542.761
			F	4	2	30	0	100	2.542.761
	2084	**Recursos Hídricos**							**49.630.133**
		ATIVIDADES							
18 544	**2084 20VR**	**Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas**							**3.640.626**
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional							3.640.626
			F	3	2	90	0	100	3.640.626
18 544	**2084 20VS**	**Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos**							**1.810.566**
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							1.810.566
			F	3	2	90	0	100	1.810.566
		PROJETOS							
18 544	**2084 109H**	**Construção de Barragens**							**17.947.253**
18 544	2084 109H 3263	Construção de Barragens - No Município de São Mateus - ES							8.475.870
			F	4	2	30	0	100	6.195.870
			F	4	2	90	0	100	2.280.000
18 544	2084 109H 7036	Construção de Barragens - Construção da Barragem de Barra de Guabiraba - No Estado de Pernambuco							9.471.383
			F	4	2	30	0	100	6.721.676
			F	4	2	90	0	100	2.749.707
18 544	**2084 109J**	**Construção de Adutoras**							**10.975.123**
18 544	2084 109J 7006	Construção de Adutoras - Adutora Sudoeste/Jaicós - No Estado do Piauí							4.194.427
			F	4	2	30	0	100	844.931
			F	4	2	90	0	100	3.349.496
18 544	2084 109J 7008	Construção de Adutoras - Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - No Estado da Paraíba							6.780.696
			F	4	2	90	0	100	6.780.696
18 544	**2084 1851**	**Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**							**15.256.565**
18 544	2084 1851 1495	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Queimadas - PB							2.542.761
			F	4	2	40	0	100	534.000
			F	4	2	90	0	100	2.008.761
18 544	2084 1851 1518	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de São Bento - PB							12.713.804
			F	4	2	40	0	100	12.713.804
TOTAL – FISCAL									**295.532.561**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**295.532.561**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**36.541.076**
		PROJETOS							

15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**36.541.076**
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							25.427.609
			F	4	2	90	0	100	16.951.739
			F	4	2	90	0	188	8.475.870
15 244	2029 7K66 7262	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas							11.113.467
			F	4	2	90	0	100	11.113.467
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**18.424.217**
		ATIVIDADES							
20 607	**2077 20EY**	**Administração de Projetos Públicos de Irrigação**							**18.424.217**
20 607	2077 20EY 0001	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional							8.475.870
			F	3	2	90	0	100	8.475.870
20 607	2077 20EY 0026	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - No Estado de Pernambuco							9.948.347
			F	3	2	90	0	100	9.948.347
	2084	**Recursos Hídricos**							**50.855.219**
		PROJETOS							
18 544	**2084 109J**	**Construção de Adutoras**							**8.475.870**
18 544	2084 109J 7010	Construção de Adutoras - Construção de Adutora no Rio São Francisco, de Bom Jesus da Lapa a Riacho de Santana e Igaporã - No Estado da Bahia							8.475.870
			F	4	2	90	0	100	8.475.870
18 544	**2084 15E7**	**Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf**							**33.903.479**
18 544	2084 15E7 7000	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - No Estado da Bahia							8.475.870
			F	4	2	90	0	100	8.475.870
18 544	2084 15E7 7002	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Revitalização da Lagoa da Jansen - No Estado do Maranhão							25.427.609
			F	4	2	90	0	100	25.427.609
18 544	**2084 7X91**	**Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**							**8.475.870**
18 544	2084 7X91 0020	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Na Região Nordeste							8.475.870
			F	3	2	90	0	100	195.870
			F	4	2	90	0	100	8.280.000
TOTAL – FISCAL									**105.820.512**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.820.512**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**16.951.740**
		ATIVIDADES							
20 608	**2029 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas**							**8.475.870**
20 608	2029 214S 0157	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - No Município de Cruzeiro do Sul - AC							8.475.870
			F	4	2	40	0	100	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**8.475.870**

15 244	2029 7K66 7218	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Tocantins							8.475.870
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
TOTAL – FISCAL									**16.951.740**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.951.740**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2077	**Agropecuária Sustentável**							**12.422.654**
		PROJETOS							
20 607	**2077 12OB**	**Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação**							**12.422.654**
20 607	2077 12OB 1128	Transferência da Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - No Município de Pentecoste - CE							12.422.654
			F	4	2	90	0	100	12.422.654
TOTAL – FISCAL									**12.422.654**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**12.422.654**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	**Desenvolvimento Regional e Territorial**							**51.961.864**
		ATIVIDADES							
19 691	**2029 8902**	**Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica**							**44.079.305**
19 691	2029 8902 0001	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional							7.525.482
			F	4	2	40	0	100	7.525.482
19 691	2029 8902 7044	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Mato Grosso							19.602.083
			F	4	2	30	0	100	19.602.083
19 691	2029 8902 7046	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Aquisição de Equipamentos e Serviços - No Estado do Mato Grosso do Sul							16.951.740
			F	4	2	30	0	100	8.475.870
			F	4	2	30	0	188	8.475.870
		PROJETOS							
15 244	**2029 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**7.882.559**
15 244	2029 7K66 7264	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Nacional							7.882.559
			F	4	2	90	0	100	7.882.559
TOTAL – FISCAL									**51.961.864**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**51.961.864**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

	2048	**Mobilidade Urbana e Trânsito**							**2.542.761**
		PROJETOS							
15 453	**2048 5176**	**Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG**							**2.542.761**
15 453	2048 5176 2408	Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Município de Belo Horizonte - MG							2.542.761
			F	4	2	90	0	100	2.542.761
TOTAL – FISCAL									**2.542.761**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.542.761**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**82.164.700**
		ATIVIDADES							
23 695	**2076 4590**	**Qualificação e Certificação no Turismo**							**2.797.037**
23 695	2076 4590 0001	Qualificação e Certificação no Turismo - Nacional							2.797.037
			F	3	2	30	0	100	597.037
			F	3	2	40	0	100	2.200.000
		PROJETOS							
23 695	**2076 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**79.367.663**
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional							968.747
			F	3	2	90	0	100	397.745
			F	4	2	90	0	100	571.002
23 695	2076 10V0 1877	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Itabaiana - SE							23.606.766
			F	4	2	40	0	100	23.606.766
23 695	2076 10V0 3224	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Guarapari - ES							2.797.037
			F	4	2	30	0	100	2.797.037
23 695	2076 10V0 3252	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Piúma - ES							20.476.364
			F	4	2	30	0	100	20.476.364
23 695	2076 10V0 7338	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Panorâmica Canela a Três Coroas - No Estado do Rio Grande do Sul							17.703.082
			F	4	2	30	0	100	17.703.082
23 695	2076 10V0 7354	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções no Município de Campina Grande - PB							13.815.667
			F	4	2	30	0	100	13.815.667
TOTAL – FISCAL									**82.164.700**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**82.164.700**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2076	**Desenvolvimento e Promoção do Turismo**							**1.399.324**
		ATIVIDADES							

23 695	**2076 20Y5**	**Promoção Turística do Brasil no Exterior**							**1.399.324**
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							1.399.324
			F	3	2	90	0	100	1.399.324
TOTAL – FISCAL									**1.399.324**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.399.324**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	**Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**83.167.941**
		ATIVIDADES							
08 244	**2037 219E**	**Ações de Proteção Social Básica**							**56.468.952**
08 244	2037 219E 0001	Ações de Proteção Social Básica – Nacional							56.468.952
			S	3	2	41	0	100	56.468.952
08 244	**2037 219F**	**Ações de Proteção Social Especial**							**26.698.989**
	2037 219F 0001	Ações de Proteção Social Especial - Nacional							26.698.989
			S	3	2	41	0	100	22.050.000
			S	4	2	90	0	100	4.648.989

TOTAL – FISCAL	**0**
TOTAL – SEGURIDADE	**83.167.941**
TOTAL - GERAL	**83.167.941**

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2016	**Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**							**169.517**
		PROJETOS							
14 422	**2016 14XS**	**Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca**							**169.517**
14 422	2016 14XS 0001	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca - Nacional							169.517
			F	4	2	90	0	100	169.517

	2034	**Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**							**1.530.259**
		ATIVIDADES							
14 422	**2034 210H**	**Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial**							**767.431**
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							767.431
			F	3	2	90	0	100	767.431
14 422	**2034 213Q**	**Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial**							**762.828**
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional							762.828
			F	3	2	30	0	100	211.897
			F	3	2	40	0	100	211.897
			F	4	2	30	0	100	169.517
			F	4	2	40	0	100	169.517

	2062	**Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**							**84.759**
		PROJETOS							
14 243	**2062 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes**							**84.759**
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							84.759
			S	4	2	90	0	100	84.759

	2063	**Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**							**254.459**
		ATIVIDADES							
14 242	**2063 210N**	**Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**							**254.459**
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							169.517
			S	3	2	40	0	100	84.759
			S	4	2	90	0	100	84.758
14 242	2063 210N 7012	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							84.942
			S	4	2	30	0	100	84.942
TOTAL – FISCAL									**1.699.776**
TOTAL – SEGURIDADE									**339.218**
TOTAL - GERAL									**2.038.994**

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, autorizada a contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º O prazo de vigência do contrato de que trata o **caput** será de dez anos, prorrogável por até mais dez anos.

§ 2º As diretrizes de gestão e destinação dos recursos e as definições quanto aos serviços a serem executados serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º O objeto do contrato de que trata o **caput** abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 4º Os recursos do fundo de que trata esta Medida Provisória poderão ser utilizados para remuneração da instituição financeira contratada pela União para as finalidades estabelecidas no **caput** e de pessoas físicas ou jurídicas com quem a instituição financeira firme contratos ou outros instrumentos congêneres, para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Art. 2º O patrimônio do fundo de que trata esta Medida Provisória será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos.

Parágrafo único. O fundo também poderá receber recursos aportados por terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º O aporte integral do valor fixado pela autoridade competente, no fundo de que trata esta Medida Provisória, desonera o autuado contemplado com a conversão de multa ambiental de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados.

Art. 4º Poderá ser concedido desconto de até sessenta por cento sobre o valor integralizado da multa, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º À instituição financeira contratada na forma prevista no **caput** do art. 1º caberá a representação judicial e extrajudicial do fundo.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles

DECRETO Nº 10.069, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º O Conselho Nacional da Juventude é órgão de caráter consultivo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional da Juventude:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional da juventude;

II - auxiliar a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na formulação e na aplicação de políticas públicas destinadas à juventude;

III - apoiar a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, de governos municipais, estaduais e distrital e com as organizações da sociedade civil;

IV - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

V - apresentar à Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

VI - articular-se com conselhos municipais, estaduais e distrital e com outros conselhos setoriais da juventude, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas da juventude;

VII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais;

VIII - aprovar o seu regimento interno;

IX - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional da Juventude, na forma prevista no § 1º do art. 4º;

X - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

XI - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Nacional da Juventude de que trata o inciso X do **caput** do art. 4º;

XII - aprovar o calendário de reuniões ordinárias; e

XIII - aprovar anualmente o relatório de suas atividades.

Parágrafo único. As competências do Conselho Nacional de Juventude serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e em articulação, no que couber, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 4º O Conselho Nacional da Juventude é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - um do Ministério da Defesa;

IV - um do Ministério das Relações Exteriores;

V - um do Ministério da Economia;

VI - um do Ministério da Educação;

VII - um do Ministério da Cidadania;

VIII - um do Ministério da Saúde;

IX - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

X - vinte da sociedade civil, selecionados por meio de processo seletivo público dentre:

a) pessoas físicas indicadas por entidades que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude; e

b) pessoas físicas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Nacional da Juventude serão escolhidos dentre os seus membros para exercer mandato de um ano e serão eleitos com aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 2º Cada membro do Conselho Nacional da Juventude terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Nacional da Juventude deverão ser reconhecidos por sua atuação na defesa e na promoção dos direitos da juventude.

§ 4º Os membros do Conselho Nacional da Juventude de que trata o inciso X do **caput** exercerão mandato de dois anos, admitida uma recondução, quando a entidade que houver indicado o representante for consecutivamente selecionada.

§ 5º As entidades de que trata o inciso X do **caput** poderão indicar novo membro, titular ou suplente, no curso do mandato somente na hipótese de vacância do titular ou do suplente.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, os novos membros exercerão o mandato pelo prazo remanescente.

§ 7º Os membros do Conselho Nacional da Juventude e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 8º O Conselho Nacional da Juventude poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O regulamento do processo seletivo das entidades e das pessoas físicas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude de que trata o inciso X do **caput** do art. 4º será elaborado por comissão composta por, no mínimo, três indicados pela Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, designados pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e divulgado por meio de edital público.

Art. 6º Os membros do Conselho Nacional da Juventude de que trata o inciso X do **caput** do art. 4º, observado o disposto no inciso XI do **caput** do art. 3º, perderão o mandato antes de decorrido o prazo de dois anos nas seguintes hipóteses:

I - por renúncia;

II - por ausência não justificada em duas reuniões consecutivas do Conselho Nacional da Juventude;

III - por prática de ato incompatível com a sua função, por decisão da maioria dos membros do Conselho Nacional da Juventude;

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada; ou

V - por falta de apresentação de relatórios e prestação de contas quando as atividades correrem à conta de recursos da União.

Art. 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Nacional da Juventude serão exercidas, alternadamente, pelos representantes do Poder Executivo federal e da sociedade civil.

§ 1º A primeira Presidência do Conselho Nacional da Juventude, a partir da data de publicação deste Decreto, será exercida por representante do Poder Executivo federal.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Nacional da Juventude:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional da Juventude;

II - solicitar ao Conselho Nacional da Juventude, aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos e informações e o posicionamento sobre temas de interesse público relevante;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Nacional da Juventude;

IV - organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as suas reuniões;

V - encaminhar ao Secretário Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o relatório anual de atividades do Conselho Nacional da Juventude; e

VI - exercer o voto de qualidade, além do voto ordinário, nos casos de empate.

Art. 8º O Conselho Nacional da Juventude se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, quinze de seus membros, dentre os quais três deverão ser do Poder Executivo federal.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional da Juventude é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional da Juventude que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º O Conselho Nacional da Juventude poderá instituir grupos de trabalho e comissões destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho e as comissões:

I - serão compostos na forma de ato do Conselho Nacional da Juventude, permitida a participação de representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a sete operando simultaneamente.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional da Juventude, de seus grupos de trabalho e de suas comissões será exercida pela Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 11. O Conselho Nacional da Juventude poderá promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 12. O Conselho Nacional da Juventude elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º O regimento interno do Conselho Nacional da Juventude estabelecerá as suas normas de funcionamento.

§ 2º Fica vedada a divulgação das discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 13. Ficam dispensados todos os membros do Conselho Nacional da Juventude na data de publicação deste Decreto.

Art. 14. A participação no Conselho Nacional da Juventude, nos grupos de trabalho e nas comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos designará os membros da comissão de que trata o art. 5º no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 9.024, de 5 de abril de 2017.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.070, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Promulga o Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, de 10 de maio de 1973.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil aderiu ao Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, em Lima, em 27 de dezembro de 1985;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, por meio do Decreto Legislativo nº 14, de 20 de março de 2019, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto à República do Peru, em 8 de julho de 2019, o instrumento de ratificação ao Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, com reservas aos itens 3.1.7 e 4.1.3, e que este entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 6 de outubro de 2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Multilateral de Busca e Salvamento, firmado em Lima, em 10 de maio de 1973, com reserva aos itens 3.1.7 e 4.1.3, anexo a este Decreto.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo Multilateral de Busca e Salvamento e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO MULTILATERAL DE BUSCA E SALVAMENTO

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que certas situações que ocorreram no passado e que podem ocorrer no futuro da aviação tornaram evidente a necessidade de inclinar-se a uma maior unificação das normas e dos procedimentos adotados em cada um dos Estados Americanos para o provimento de serviços de Busca e Salvamento;

CONSIDERANDO que os Serviços de Busca e Salvamento da maioria dos Estados Americanos são conjuntamente providos por organizações civis e militares do mesmo Estado, em benefício da aviação em general sem distinções;

CONSIDERANDO que a VI Conferência de Comandantes em Chefe e Chefes de Estado Maior das Forças Aéreas Americanas, reunida em Lima no mês de Maio de 1966, ao debater o tema referente ao "Papel das Forças Aéreas Americanas nas Operações de Busca e Salvamento", concluiu que era altamente desejável que a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), estabelecida pela Convenção de Aviação Civil Internacional, convoque uma reunião para proceder à pronta adoção de um Acordo Multilateral de Busca e Salvamento entre os Estados Americanos;

CONSIDERANDO que todos os Estados Americanos são Estados Contratantes da Convenção de Aviação Civil Internacional, cujos Artigos 25, 37, 38 e 44 versam sobre aeronaves em perigo;

CONSIDERANDO que deve haver ampla cooperação entre os Estados Americanos para o provimento dos Serviços de Busca e Salvamento na América e que esta cooperação, quer seja oferecida ou solicitada, deve ser realizada em conformidade com as disposições pertinentes aos Anexos 9,11 e 12 ao Convênio de Aviação Civil Internacional e dos procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea - Regulamento do Ar e Serviços de Trânsito Aéreo (Doc. 4444-RAC/501) e dos Procedimentos Suplementares Regionais da OACI (Doc. 7030);

OS ESTADOS AMERICANOS, TODOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL, QUE ASSINAM E ACEITAM ESSE ACORDO RELATIVO AOS SERVIÇOS DE BUSCA E SALVAMENTO, ACORDAM O SEGUINTE:

1. GERAL

1.1 Cada Estado Parte deste Acordo deverá tomar as medidas necessárias para realizar as Operações de Busca e Salvamento em seu respectivo território e águas jurisdicionais, incluindo o espaço aéreo, e estabelecer os detalhes para facilitar sua participação na realização de operações combinadas de Busca e Salvamento, na medida do praticável.

1.2 Cada Estado Parte deste Acordo se compromete a:

a) Aplicar as recomendações concernentes aos Serviços de Busca e Salvamento do Plano de Navegação Aérea da OACI, nas partes que correspondem ao seu território e águas jurisdicionais, incluindo o espaço aéreo;

b) Estabelecer os planos detalhados para conduzir as operações eficientes de Busca e Salvamento dentro das áreas de Busca e Salvamento (SRR) sob sua jurisdição;

c) Aplicar, como mínimo, os procedimentos de Alerta e de Busca e Salvamento baseados sobre os procedimentos contidos nos Anexos 11 e 12 à Convenção de Aviação Civil Internacional; nos procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea Regulamento do Ar e Serviço de Trânsito Aéreo (Doc. 4444-RAC/501), e nos Procedimentos Suplementares Regionais da OACI (Doc. 7030);

d) Colocar em dia os ditos procedimentos conforme se atualizem qualquer um dos Anexos e Documentos da OACI mencionados neste Acordo;

e) Continuar com os acordos bilaterais que permitem uma melhor aplicação deste Acordo Multilateral.

1.3 Sempre que surgir um conflito entre as normas, métodos recomendados e procedimentos da OACI e os termos deste Acordo, as disposições da OACI prevalecerão a menos que a totalidade dos Estados, partes do Acordo, notifique à OACI idênticas diferenças às disposições em questão.

2. APLICAÇÃO

2.1 Notificação de uma Emergência e Ação Preparatória

2.1.1 Dentro dos termos deste Acordo e em conformidade com as disposições pertinentes do Anexo 11 à Convenção de Aviação Civil Internacional, será responsabilidade do Estado que esteja fornecendo os serviços de trânsito aéreo, notificar imediatamente, pelo correspondente Centro de Controle de Área (ACC) ou Centro de Informação de Voo (FIC), ao Centro Coordenador de Salvamento (RCC) apropriado, sobre qualquer aeronave que, operando dentro da Região de Informação de Voo sob sua jurisdição, seja considerada em estado de emergência.

2.1.2 Com este fim e de acordo com as disposições pertinentes do Anexo 11, será responsabilidade do Estado que esteja prestando serviço de controle do aeródromo ou serviço de controle de aproximação, notificar, através da Torre de Controle do Aeródromo (TWR) ou do Escritório de Controle de Aproximação (APP) concernente ao Centro de Informação de Voo (FIC) ou ao Centro de Controle de Área (ACC), se for produzido um estado de emergência de qualquer aeronave sob o controle desta Torre de Controle do Aeródromo (TWR) ou do Escritório de Controle de Aproximação (APP).

2.1.3 Será então responsabilidade do Estado em que está situado o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) da Área de Busca e Salvamento (SRR), dentro da qual se encontra, ou se possa encontrar, a aeronave em emergência, iniciar, através deste Centro Coordenador de Salvamento (RCC) qualquer ação que considere necessária para notificar aos Centros Coordenadores de Salvamento (RCC) dos Estados Adjacentes, partes deste Acordo, da existência de tal emergência.

2.1.3.1 Quando na Área de Busca e Salvamento (SRR) de responsabilidade de um Centro Coordenador de Salvamento (RCC) estejam estabelecidos Subcentros de Salvamento (RSC) localizados em outros Estados, será também responsabilidade do Estado onde esteja situado o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) desta Área de Busca e Salvamento (SRR) dentro da qual se encontre, ou possa se encontrar a aeronave em emergência, iniciar, através deste Centro Coordenador de Salvamento (RCC), qualquer ação que considere necessária para notificar aos Subcentros de Salvamento (RSC) de sua Área de Busca e Salvamento (SRR) localizados em outros Estados Partes deste Acordo, da existência de tal emergência.

2.1.4 Se um Centro Coordenador de Salvamento (RCC) recebe informação sobre uma aeronave em estado de emergência dentro da Área de Busca e Salvamento (SRR) de sua responsabilidade, por outro meio que não seja o Centro de Controle de Área (ACC) ou o Centro de Informação de Voo (FIC) correspondente, será responsabilidade do mencionado Centro Coordenador de Salvamento (RCC) avaliar a informação e determinar a que fase corresponde a situação de emergência.

2.1.5 Ao receber a informação prevista pelo centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável pela Área de Busca e Salvamento (SRR), dentro da qual uma aeronave se encontra ou pode se encontrar em estado de emergência e de acordo com o grau de emergência, será responsabilidade de cada Centro Coordenador de Salvamento (RCC) dos Estados Adjacentes, partes deste Acordo notificados e de cada Subcentro de Salvamento (RSC) também notificado de acordo com 2.1.3.1, tomar a ação que se considere necessária para preparar suas brigadas de salvamento a fim de prestar a assistência requerida pelo Centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável pela iniciação das operações de Busca e Salvamento e também notificar a esse Centro de Busca e Salvamento (RCC), o mais rápido possível, das facilidades de Busca e Salvamento disponíveis.

2.1.6 Cada Estado, para o propósito deste Acordo, prestará toda a assistência possível para Busca e Salvamento ao Estado que o requeira e da mesma forma colocará suas brigadas de Salvamento a Serviço do Centro Coordenador de Salvamento (RCC) interessado para o propósito de Busca e Salvamento.

2.1.6.1 Quando, durante o desenvolvimento das Operações de Busca e Salvamento, o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) decidir delegar autoridade a um Subcentro de Salvamento (RSC) a ele subordinado, situado dentro da Área de Busca e Salvamento (SRR) deste Centro Coordenador de Salvamento (RCC), mas em outro Estado, cada Estado, parte deste Acordo, prestará toda a assistência possível para a Busca e Salvamento ao Estado responsável pelo referido Subcentro de Salvamento (RSC) e colocará suas brigadas de Salvamento ao serviço deste Subcentro de Salvamento (RSC), para o propósito de Busca e Salvamento.

2.1.7 Quando em uma Área de Busca e Salvamento (SRR) que abarque o território ou águas de um só Estado se produza uma emergência, é de responsabilidade deste Estado Parte deste Acordo dirigir todas as Operações de Busca e Salvamento.

2.1.8 Quando em uma Área de Busca e Salvamento (SRR) que abarque o território ou águas de mais de um Estado se produzir uma emergência, a responsabilidade da direção de operações na totalidade desta Área de Busca e Salvamento (SRR) poderá ser atribuída ao Estado onde esteja situado o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) da área ou bem dividida entre os referidos Estados na forma e extensão que seja fixada pelos Estados interessados, nos acordos combinados para o estabelecimento do plano detalhado de operação para a Área de Busca e Salvamento (SRR). Nesse caso, cada um dos Estados responsáveis pela direção das operações nessa Área de Busca e Salvamento (SRR), deverá proceder de acordo com o plano detalhado de operação para a área quando assim solicitar o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) da área.

2.1.9 A necessidade de ajuda para o desenvolvimento das Operações de Busca e Salvamento será decidida pelo Estado no qual está localizado o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável.

2.1.9.1 Quando o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) decidir delegar a autoridade de conduzir as Operações de Busca e Salvamento a um Subcentro de Salvamento (RSC) a ele subordinado, mas situado em outro Estado cujo território esteja dentro de sua Área de Busca e Salvamento (SRR), a necessidade de ajuda para o desenvolvimento das Operações de Busca e Salvamento será decidida pelo Estado no qual esteja localizado este Subcentro de Salvamento (RSC).

2.1.10 No caso em que se declare uma fase de alarme a respeito de uma aeronave cuja posição se desconhece, será aplicável o seguinte:

a) Quando o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) é notificado de que existe uma fase de alarme e não sabe se outros Centros tomaram as medidas apropriadas, assumirá a responsabilidade de iniciar as medidas adequadas a essa fase e de consultar com os outros Centros Coordenadores de Salvamento (RCC) vizinhos, com o objetivo de designar um Centro Coordenador de Salvamento (RCC) que assuma imediatamente depois a responsabilidade.

b) A menos que se decida outra coisa de comum acordo entre os Centros Coordenadores de Salvamento (RCC) interessados, o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) que se designe será o Centro responsável pela:

- Área de Busca e Salvamento (SRR) na qual estava a aeronave segundo sua última posição notificada;

- Área de Busca e Salvamento (SRR) à qual se dirigia a aeronave, se a última posição notificada estava no limite de duas Áreas de Busca e Salvamento (SRR);

- Área de Busca e Salvamento (SRR) do ponto de destino da aeronave, se esta não estivesse equipada para comunicar por rádio em ambos os sentidos ou não tivesse a obrigação de manter comunicação por rádio.

c) Depois de declarada a fase de perigo, o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) que coordene as atividades de Busca e Salvamento informará a todos os Centros Coordenadores de Salvamento (RCC) correspondentes à rota planejada da aeronave, assim como àqueles cujas áreas fiquem dentro do raio de ação da aeronave, determinado desde sua última posição conhecida, de todas as circunstâncias da emergência e acontecimentos subsequentes. Igualmente todos os centros Coordenadores de Salvamento (RCC) correspondentes à rota planejada da aeronave assim como aqueles cujas áreas estejam dentro do raio de ação da aeronave, determinado desde sua última posição conhecida, notificarão ao Centro Coordenador de Salvamento (RCC) que coordene as atividades de Busca e Salvamento, toda a informação relativa ao incidente que chegue a seu conhecimento.

3. ASSISTÊNCIA

3.1 Pedido de Auxílio

3.1.1 Cada um dos Estados tem a faculdade de solicitar a cooperação de outro Estado para utilizar as facilidades SAR desse Estado quando, em sua opinião, elas são requeridas.

3.1.2 O Centro Coordenador de Salvamento (RCC) que solicita o apoio ou, em seu lugar, o Subcentro de Salvamento (RSC) subordinado a este Centro Coordenador de Salvamento (RCC), mas situado em outro Estado e que, por delegação de autoridade, esteja conduzindo as operações de Busca e Salvamento, deverá enviar uma mensagem ao Centro Coordenador de Salvamento (RCC) apropriado, detalhando os dados relativos à missão, número e tipo de aeronaves e navios desejados.

3.1.3 A resposta ao pedido de apoio deverá ser encaminhada o mais rápido possível.

3.1.4 Para assegurar uma coordenação apropriada e efetiva, assim como uma maior cooperação, durante o desenvolvimento de qualquer operação de Busca e Salvamento, o Estado cujo Centro Coordenador (RCC) tem responsabilidade de controlar as operações SAR e/ou o Estado a cujo Subcentro de Salvamento (RSC) foi delegada autoridade para conduzir as operações de Busca e Salvamento dentro de uma área determinada, deverá aceitar a designação de um Oficial de Ligação de todo Estado que participe da operação.

3.1.5 O Oficial de Ligação de um Estado que participe da operação terá a decisão final sobre as missões atribuídas às suas brigadas de Salvamento ou outros meios SAR pelo Centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável, ou pelo Subcentro de Salvamento (RSC) subordinado, ao qual foi delegada autorização para conduzir as Operações de Busca e Salvamento sempre que, em sua opinião, representem ou possam representar um perigo para a vida e/ou material e equipe das brigadas de salvamento ou outros meios SAR envolvidos.

3.1.6 Quando um Oficial de Ligação se recusa a realizar uma missão atribuída pelo Centro Coordenador de Salvamento (RCC) ou pelo Subcentro de Salvamento (RSC) concernente de acordo com o estipulado no parágrafo 3.1.5, ele declarará por escrito, o mais rápido possível, as razões pelas quais não procedeu à missão.

3.1.7 Quando a Operação de Busca e Salvamento não é uma empresa combinada, o Estado no qual a aeronave acidentada ou perdida está matriculada poderá, se o estima necessário, designar um observador perante o centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável ou perante o Subcentro de Salvamento (RSC) subordinado a este Centro Coordenador de Salvamento (RCC), situado em outro Estado ao qual tenha sido delegada a autoridade para conduzir as operações de Busca e Salvamento.

3.2 Oferecimento de Apoio

3.2.1 Cada um dos Estados tem a faculdade de oferecer a utilização de suas facilidades SAR a outro Estado, quando, em sua opinião, estas facilidades possam ajudar na Operação de Busca e Salvamento.

3.2.2 Quando um Estado desejar apoiar outro Estado nas Operações de Busca e Salvamento, enviará uma mensagem ao Centro Coordenador de Salvamento (RCC) responsável, contendo os dados relativos à missão, número e tipo de aeronaves e navios oferecidos, quantidade de pessoas necessárias, combustível e lubrificantes que se requeiram.

3.2.3 O Estado que recebe um oferecimento de apoio (como mencionado em 3.2.2) acusará de imediato recibo do oferecimento e quanto antes possível dará conhecimento ao Estado ofertante da decisão tomada a respeito, indicando, caso seja necessário, o tipo de apoio que se requer. No caso de que o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) do Estado que recebe o oferecimento tenha delegado autoridade para conduzir as Operações de Busca e Salvamento a um Subcentro de Salvamento (RSC), a ele subordinado, mas situado em outro Estado, esse Subcentro de Salvamento (RSC), será consultado sobre tal oferecimento antes de dar conhecimento ao Estado ofertante da decisão tomada em conjunto a respeito.

4. FACILITAÇÕES

4. 1 Sobrevoo de aeronaves SAR

4.1.1 No caso de pedidos de apoio em conformidade com o parágrafo 3.1.1 acima, se considerará que o Estado que solicita apoio tenha outorgado, pelo mesmo pedido, a autorização para que as brigadas de salvamento ingressem e aterrissem em seu território.

4.1.2 No caso de oferecimento de apoio, em conformidade com o parágrafo 3.2.1 acima, a autorização para que as brigadas de salvamento ingressem e aterrissem no território do Estado que aceita o oferecimento será considerada como concedida por tal Estado, assim que o oferecimento for aceito.

4.1.3 Quando as brigadas de salvamento de um Estado, em missão SAR em outro Estado, necessitem ingressar e/ou aterrissar no território de um terceiro Estado, parte deste Acordo, geograficamente situado ao longo do padrão natural de voo, os planos de voo indicarão que o voo é uma missão SAR e as autorizações serão concedidas sem demora, pelo terceiro Estado.

4.1.4 Para indicar uma "Missão SAR" será suficiente incluir a informação pertinente no formulário de plano de voo OACI, de acordo com as instruções vigentes para completar tal formulário.

4.2 Autorização

4.2.1 Cada Estado concorda em facilitar o ingresso temporário em seu território, de barcos, aeronaves, equipe e provisões pertencentes a qualquer outro Estado que esteja colaborando com a operação SAR. Estes artigos deverão ser temporariamente admitidos livres de direitos de aterrissagem, de direitos aduaneiros e outras taxas ou encargos. Fica entendido que essa disposição não impede que se apliquem as medidas sanitárias e regulamentação veterinária e fitossanitária e de cumprimento da regulamentação aduaneira, se for necessário.

4.2.2 Cada Estado também concorda em facilitar o ingresso temporário do pessoal de cada um dos Estados que colaborem nas operações SAR e que seja requisitado para a busca de aeronaves em perigo ou para resgatar sobreviventes de acidentes de aeronaves. Este pessoal será admitido com o mínimo de formalidades sanitárias, de imigração e polícia. A esse respeito, cada Estado concorda que os únicos documentos que o pessoal SAR precisa apresentar para a admissão temporária são a correspondente autorização e ordem da missão SAR, assim como cartões de identificação e saúde, emitidos pelo Estado concernente. O pessoal SAR estará isento de direitos aduaneiros e outras taxas ou impostos.

4.3 Informação

4.3.1 Cada Estado deverá publicar toda a informação necessária concernente a suas autoridades que controlam a entrada em seu território e as medidas de controle que elas exerçam.

5. LOGÍSTICA

5.1 O Estado que solicitar ajuda proporcionará, na medida de suas possibilidades e sem nenhum encargo, o apoio material e técnico de que as brigadas de salvamento dos Estados que prestam ajuda possam necessitar para a Operação de Busca e Salvamento. Esse apoio material e técnico inclui combustível, lubrificantes, manutenção, alojamento, alimento, transporte e assistência médica. As provisões serão fornecidas sempre que seja possível sob a condição de que sejam substituídas ou reembolsadas.

5.2 Quando um Estado aceita o oferecimento de ajuda de outro Estado para apoiar uma missão SAR em seu território, proporcionará no maior grau possível o apoio técnico e material de que as brigadas de salvamento de outro Estado possam necessitar para a Busca e Salvamento. Este apoio técnico e material que deverá ser fornecido em forma de substituição ou reembolso inclui combustível, lubrificantes, provisões, manutenção, alojamento e alimentação. O transporte dentro de seu território e a assistência médica serão fornecidos sem encargo.

6. COMUNICAÇÕES

6.1 É acordado que, durante as operações SAR, deverão ser colocados à disposição do Centro Coordenador de Salvamento (RCC) controlador, as comunicações especializadas SAR e, no maior grau possível, todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo as comunicações dos serviços de trânsito aéreo e o Serviço Fixo Aeronáutico/Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas, assim como qualquer meio de comunicação militar pertinente.

6.2 O Oficial de Ligação designado para o Centro Coordenador de Salvamento (RCC) terá facilidades para enviar às autoridades de seu país mensagens e informações necessárias referentes à missão SAR, através do serviço fixo aeronáutico, livre de pagamento.

7. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 Os Estados membros da Organização de Aviação Civil Internacional podem ser Partes deste Acordo, mediante:

a) assinatura, sem reserva de aceitação, ou

b) assinatura, sob reserva de aceitação, seguida de aceitação, ou

c) aceitação.

7.2 Este Acordo ficará aberto para assinatura em Lima, Peru.

7.3 A aceitação será efetuada mediante o depósito de um instrumento de aceitação junto ao Governo do Peru.

7.4 A adesão a este Acordo ou sua ratificação ou aprovação são consideradas aceitação do mesmo.

7.5 Este Acordo entrará em vigor no nonagésimo dia depois que dois Estados, de acordo com as disposições dos parágrafos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 acima, tenham-no assinado sem reserva de aceitação ou o tenham aceitado.

7.6 No tocante a qualquer outro Estado que seja posteriormente Parte deste Acordo, em conformidade com os parágrafos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 acima, o Acordo entrará em vigor no nonagésimo dia depois da assinatura sem reserva de aceitação ou aceitação.

7.7 Este acordo poderá ser emendado por proposta de qualquer Estado participante sempre e quando a emenda proposta não entre em conflito com as normas, métodos recomendados e procedimentos da Organização de Aviação Civil Internacional. A proposta de emenda será submetida ao Governo do Peru, o qual em consulta com o Secretário Geral da Organização de Aviação Civil Internacional determinará que a emenda proposta não está em conflito com as normas, métodos recomendados e procedimentos desta Organização e a fará circular entre todos os Estados participantes. As emendas aprovadas por escrito por dois terços dos Estados participantes entrarão em vigência para todos os Estados, exceto para aqueles Estados que tenham notificado sua desaprovação por escrito ao Governo do Peru. O Governo do Peru comunicará a todos os Estados participantes a data de vigência da emenda assim como a relação dos Estados que não a aplicarão.

7.8 Tão logo este Acordo entre em vigor, será registrado nas Nações Unidas e na Organização de Aviação Civil Internacional pelo Governo do Peru.

7.9 Qualquer Estado participante poderá denunciar este Acordo por meio de notificação escrita dirigida ao Governo do Peru, que imediatamente informará sobre isso cada um dos Estados participantes. A denúncia surtirá efeito noventa dias após a data de recebimento da notificação pelo Governo do Peru e só se aplicará ao Estado que tenha feito a denúncia.

7.10 O Governo do Peru comunicará a todos os Estados participantes:

a) toda assinatura deste Acordo e a data da mesma, indicando se a assinatura se faz sem reserva ou sob reserva de aceitação;

b) o depósito de qualquer instrumento de aceitação e data do mesmo;

c) a data em que este Acordo entrar em vigor de acordo com as disposições dos parágrafos 7.5 e 7.6 acima;

d) a denúncia do Acordo e a data do recebimento.

7.11 Este Acordo, redigido nos idiomas espanhol e inglês, tendo cada texto igual autenticidade, será depositado nos arquivos do Governo do Peru, o qual transmitirá cópias devidamente certificadas do mesmo aos Governos dos Estados Americanos.

Em testemunho do qual, os plenipotenciários abaixo signatários, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo, nas datas indicadas.

Lima, 10 de maio de 1973

DECRETO Nº 10.071, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Política do Café é órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destinado a:

I - aprovar o plano de safra para o setor cafeeiro e o programa de produção da exportação de café verde, solúvel, torrado e moído;

II - autorizar a realização de programas e projetos de pesquisa agronômica, mercadológica e de estimativa de safra do café;

III - avaliar as ações destinadas à manutenção do equilíbrio entre a oferta e a demanda do café;

IV - estabelecer a cooperação técnica e financeira, nacional ou internacional, com organismos oficiais ou privados no campo da cafeicultura;

V - aprovar, anualmente, o direcionamento das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira na Lei Orçamentária Anual;

VI - aprovar o Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Coordenação do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VII - aprovar a adesão de instituições integrantes e parceiras ao Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café.

Art. 3º O Conselho Deliberativo da Política do Café é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;

II - um do Ministério das Relações Exteriores;

III - três do Ministério da Economia;

IV - dois do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - dois do Conselho Nacional do Café;

VI - dois da Confederação Nacional da Agricultura;

VII - um da Associação Brasileira da Indústria do Café;

VIII - um da Associação Brasileira da Indústria do Café Solúvel; e

IX - um do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo da Política do Café terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo da Política do Café de que tratam os incisos II a IX do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º O Conselho Deliberativo da Política do Café se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por seis membros.

§ 1º Os quóruns de reunião e de aprovação do Conselho Deliberativo da Política do Café é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da Política do Café será exercida pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café, com o objetivo de assessorar o Conselho Deliberativo da Política do Café, no que se refere:

I - ao orçamento e financiamento do setor cafeeiro;

II - às propostas para alteração e edição de normas relativas a crédito e a programas e projetos estruturantes e estratégicos para o setor do agronegócio do café;

III - a programas e projetos promocionais de publicidade e propaganda do café no País e no exterior;

IV - às ações relacionadas ao Acordo Internacional do Café e à Organização Internacional do Café;

V - ao Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Café, proposto pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, que atua como coordenadora do Consórcio Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento do Café; e

VI - à estimativa de safra, estoques e custos de produção do café.

Art. 7º O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café é composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos e entidades mencionadas no art. 3º.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café serão indicados pelos órgãos e entidades designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café.

§ 2º A coordenação do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será exercida pelo Secretário de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º É facultado ao Coordenador do Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O Comitê Técnico do Conselho Deliberativo da Política do Café será regido por regimento interno formulado pelos seus membros e aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café.

Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo da Política do Café e no seu Comitê Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho Deliberativo da Política do Café e do seu Comitê Técnico se realizarão preferencialmente por meio de videoconferência, exceto se demonstrada a inviabilidade ou inconveniência.

Art. 11. Ficam revogados os art. 2º ao art. 6º do Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 532, de 17 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019.

Nº 533, de 17 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.887, de 17 de outubro de 2019.

Nº 534, de 17 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.888, de 17 de outubro de 2019.

Nº 535, de 17 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 900, de 17 de outubro de 2019.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.051700/2017-99, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer as regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa deve ser aplicada em consonância com as demais legislações de defesa sanitária animal.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º Para efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I) animais mortos: animais de produção que morreram ou foram sacrificados nos estabelecimentos rurais ou em acidente durante o transporte;

II) Documento de Trânsito de Animais de Produção Mortos (DTAM): documento oficial que habilita o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

III) estabelecimento rural: corresponde à área física total do imóvel rural;

IV) exploração pecuária: é o grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;

V) material de risco específico (MRE): materiais potencialmente de risco para a transmissão da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), assim definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI) rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e seguir a movimentação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária durante as etapas de recolhimento, transporte, processamento e destinação;

VII) resíduos da produção pecuária: caudas, placenta e demais anexos embrionários, testículos, bicos, cornos, aparas de casco, resíduos da incubação, fetos abortados, natimortos e mumificados oriundos do manejo de animais de produção;

VIII) responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas nas unidades de recebimento, de transformação e de eliminação;

IX) Serviço Veterinário Oficial (SVO): setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA,

X) transportador: proprietário do veículo utilizado para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

XI) unidade de eliminação: estabelecimento capaz de eliminar animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária;

XII) unidade de recebimento: estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária e os destina para unidade de transformação ou de eliminação; e

XIII) unidade de transformação: estabelecimento que processa exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária, destinado somente ao preparo de produtos não utilizados na alimentação humana ou animal.

CAPÍTULO III

Das Obrigações

Seção I

Dos estabelecimentos rurais

Art. 3º Para destinar animais mortos e resíduos da produção pecuária para unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, o estabelecimento rural deve possuir cadastro atualizado junto ao SVO e dispor de um local exclusivo para o recolhimento.

Art. 4º O local de recolhimento deve atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - situar-se fora das áreas utilizadas para o manejo da exploração pecuária e afastado das demais instalações do estabelecimento rural;

II - permitir a limpeza e desinfecção, bem como a circulação e o carregamento do veículo transportador; e

III - prevenir o acesso de insetos e quaisquer outros animais.

§1º Quando o estabelecimento rural possuir cerca de isolamento, o local de recolhimento deve possibilitar o seu abastecimento pela área interna e o carregamento do veículo transportador pela área externa.

§2º Podem ser instaladas câmaras de resfriamento ou congelamento nos estabelecimentos rurais, em função da quantidade de resíduos gerados, da periodicidade de recolhimento e da destinação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 5º Os registros atualizados deverão ser mantidos no estabelecimento rural com, no mínimo, as seguintes informações: espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado, sinais observados e identificação do animal, quando disponível.

Seção II

Dos transportadores

Art. 6º Os veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária devem ser de uso exclusivo para esta finalidade e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I - serem vedados, não permitir derramamentos, contato indevido com a carga ou, ainda, exalação excessiva de odores;

II - serem dotados de estruturas mecânicas que facilitem o carregamento e descarregamento, para minimizar o contato dos operadores com os animais mortos e resíduos da produção pecuária; e

III - serem identificados nas laterais e na traseira, através de pintura ou plotagem na carroceria, com os dizeres: "Uso exclusivo no transporte de ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS".

§ 1º Os veículos e seus operadores não devem transitar por áreas de manejo da exploração pecuária.

§ 2º O carregamento do veículo deve ser realizado exclusivamente por seus operadores.

§ 3º Imediatamente após o descarregamento, o interior e o exterior dos veículos devem ser higienizados e desinfetados em local apropriado, dentro dos limites da unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, que deve dispor de drenagem e tratamento de efluentes.

§ 4º Na eventualidade de derramamento acidental, o material deve ser recolhido e as áreas lavadas imediatamente.

Art. 7º As unidades de recebimento, de transformação e de eliminação devem realizar e manter atualizado o cadastro dos veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária em veículo que não esteja cadastrado ou não tenha autorização do SVO.

Art. 8º É obrigatório o porte de DTAM durante todo o percurso para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Deve ser emitido um DTAM por espécie para cada estabelecimento rural de procedência.

Art. 9º O transporte deve ser realizado em rota previamente estabelecida, no menor tempo possível, evitando paradas ou desvios desnecessários.

Seção III

Das unidades de recebimento

Art. 10. A unidade de recebimento se destina à armazenagem e ao transbordo de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibida, na unidade de recebimento, a manipulação para retirada ou separação de partes de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 11. A unidade de recebimento deve ser previamente cadastrada pelo SVO.

Art. 12. A unidade de recebimento deve ter entrada exclusiva e sua área deve ser cercada para prevenir o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A área da unidade de recebimento deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 13. A unidade de recebimento deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado que inclua:

I - os procedimentos para carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores e instalações;

II - controle integrado de pragas;

III - controle de resíduos e efluentes;

IV - programa de rastreabilidade; e

V - programa de capacitação de pessoal.

Art. 14. O DTAM com origem em unidade de recebimento deve conter os dados de todos os DTAMs referentes à carga expedida.

Seção IV

Das unidades de transformação e de eliminação

Art. 15. As unidades de transformação e de eliminação devem estar cadastradas junto ao SVO e ao órgão de fiscalização competente, conforme a atividade que realizam.

Parágrafo único. As unidades de transformação e de eliminação devem dispor de responsável técnico.

Art. 16. A unidade de transformação e de eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária deve ter entrada exclusiva, com área cercada, para prevenir o acesso de animais e pessoas não autorizadas, e dispor de instalações adequadas para o recebimento e processamento.

Parágrafo único. A área da unidade de transformação e de eliminação deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 17. A unidade de transformação e de eliminação deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado.

§1º O programa deve descrever todas as etapas do processo de transformação ou de eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária, desde o recolhimento até a expedição do produto final.

§2º Os procedimentos devem incluir:

I - carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores, instalações, equipamentos e utensílios;

II - prevenção de contaminação cruzada;

III - manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos;

IV - controle integrado de pragas;

V - controle de resíduos e efluentes;

VI - programa de rastreabilidade; e

VII - programa de capacitação de pessoal.

Art. 18. O processo de transformação ou de eliminação deve destruir os possíveis agentes infecciosos, mitigar o risco de doenças transmissíveis e considerar aspectos ambientais.

§1º O fluxo de produção deve impedir a contaminação cruzada do produto final.

§2º Fica proibida a expedição de resíduos do processo ou partes de animais mortos sem tratamento sanitário.

CAPÍTULO IV

Dos Controles

Art. 19. O controle oficial do trânsito de animais mortos e resíduos da produção pecuária é feito por meio do DTAM.

Parágrafo único. O SVO deverá providenciar a disponibilização de sistema informatizado e autorizar a impressão do bloco de DTAMs.

Art. 20. O DTAM deve ser emitido pelo responsável pelo local de procedência, pelos operadores do veículo transportador ou pelo SVO.

§1º O DTAM deve incluir, no mínimo, informações sobre:

I - procedência;

II - data e horário do recolhimento;

III - animais e resíduos transportados (espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado);

IV - possível causa da morte, segundo o responsável pelo estabelecimento rural;

V - operador; e

VI - unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação de destino.

§ 2º O DTAM deve ser impresso, em duas vias, e ambas devem ser assinadas pelo responsável no estabelecimento de procedência e pelo operador do veículo transportador.

§ 3º Não haverá necessidade de imprimir o DTAM quando houver a possibilidade de ser assinado eletronicamente pelo operador do veículo e pelo responsável na exploração pecuária.

§ 4º Uma via do DTAM deve ser arquivada no estabelecimento de procedência e a outra deve acompanhar a carga para arquivo no estabelecimento de destino.

§ 5º Em caráter excepcional, o DTAM pode ser emitido de forma manuscrita, em formulário próprio, com o lançamento obrigatório das informações no sistema informatizado pela empresa responsável pelo recolhimento, em até dois dias após a emissão do documento.

§ 6º A emissão do DTAM não exime o responsável pelo estabelecimento rural de efetuar outros procedimentos previstos frente à mortalidade de animais, especialmente os registros habituais e notificações de mortalidade.

Art. 21. Os registros gerados nos controles previstos nesta Instrução Normativa devem ser mantidos em arquivo auditável pelo período mínimo de três anos.

CAPÍTULO V

Das Restrições gerais de saúde animal

Art. 22. Nas explorações pecuárias em que o SVO detectar suspeita de doenças de notificação obrigatória, o recolhimento de animais mortos e resíduos da produção pecuária fica sujeito a restrições, seguindo diretrizes das normas sanitárias.

Parágrafo único. O recolhimento somente poderá ser restabelecido após autorização do SVO.

Art. 23. No caso de mortalidade ocasionada por acidente com veículo transportador de animais acompanhados por guia de trânsito animal - GTA, os animais mortos somente poderão ser removidos do local do sinistro até unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação após a emissão do respectivo DTAM e de documentação oficial comprobatória da ocorrência.

CAPÍTULO VI

Da Destinação

Art. 24. Os produtos gerados no processo de transformação podem ser utilizados como insumos na indústria química, energética, de adubo, biodiesel, higiene e limpeza.

§ 1º O produto final não pode ser destinado, no País, para a alimentação humana ou animal.

§ 2º O produto final pode ser destinado à exportação, desde que atendidas as exigências estabelecidas pelo país de destino.

§ 3º O produto final contendo ruminantes na composição somente poderá ser destinado como adubo se houver comprovação, para o órgão fiscalizador, da retirada de MRE.

§ 4º Mediante análise prévia da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os produtos gerados conforme o caput poderão ter outras destinações.

Art. 25. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto:

I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e

II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26. A critério do SVO, animais de produção sacrificados em razão de ações de fiscalização, animais de produção vitimados em rodovias, animais mortos objeto de manejo populacional legalmente instituído, resíduos de açougue e produtos de origem animal apreendidos em atividades de fiscalização ou impróprios para o consumo humano ou animal poderão ser destinados às unidades de recebimento, transformação ou eliminação a partir de regulação própria.

Art. 27. Compete ao SVO estabelecer, em cada Estado, os controles necessários para a devida aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.288, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Subdelega a competência de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens no âmbito do INCRA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO , no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, na Portaria MAPA nº 170, de 21 de agosto de 2019, na Portaria MAPA n.º 185, de 11 de setembro de 2019, e o que consta do Processo nº 54000.152008/2019-06, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada às Autoridades a seguir relacionadas, a competência de que trata o § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito de suas respectivas Unidades, vedada a subdelegação:

I - Superintendentes Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Art. 2º A subdelegação de competência prevista no art. 1º desta Portaria inclui a autorização de viagem em situação especial prevista no inciso I do art. 4º, da Portaria MAPA nº 185, de 11 de setembro de 2019, nos termos do art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2016.

1º Em caso de missão prioritária e imprescindível ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, poderá ser solicitada ao Dirigente Máximo da Unidade autorização para o deslocamento de servidor com antecedência inferior ao prazo mínimo de 10 (dez) dias, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º No âmbito do MAPA, o perfil de "Autoridade Superior" será de uso restrito dos Dirigentes Máximos das unidades elencadas no art. 1º desta Portaria, dos seus substitutos designados, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, e de servidor formalmente designado pela autoridade competente para realizar a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, nos termos do § 5º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 da do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.002189/2019-74, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR ES 0687, da empresa Madeireira Caufor Eireli, CNPJ 07.667.656/0001-01, localizada na Rodovia BR 101, km 210, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu - ES, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018,resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário RAFAEL CAMARGO FRANÇA, CRMVGO nº 8125, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Goiás e São Francisco de Goiás. Processo SEI nº 21020.002121/2019-46.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 351, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n° 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei n° 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto n° 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.009489/2019-87, resolve:

Art. 1° Credenciar a Empresa COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA - CNPJ N° 88.933.114/0025-02, sediada Rodovia RS 342, km 149, no município de Cruz Alta, RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2° O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa n° 53 de 23/10/2013.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000009/2018-11, resolve:

Art. 1° -Atualizar a habilitação do Médico Veterinário WAGNER LADEIRA DA SILVA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos nos Municípios de BARRA MANSA, PINHEIRAL, PIRAÍ e VOLTA REDONDA, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 017, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, e o que determina o item IV, do Anexo a Instrução normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005200/2019-31, resolve:

Art. 1° -Habilitar o Médico Veterinário ANDERSON OLIVEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para equídeos, nos Municípios de CAMPOS DOS GOYTACAZES e SÃO JOÃO DA BARRA, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, resolve:

Nº 305 - Art. 1° - Habilitar a Médica Veterinária FERNANDA DA COSTA BRASIL, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005242/2019-71)

Nº 306 - Art. 1° - Habilitar o Médico Veterinário TULIO DE CARVALHO FREITAS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005055/2019-98).

Nº 307 - Art. 1° - Habilitar o Médico Veterinário JULIO ALVES DE OLIVEIRA NETO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005018/2019-80).
Art. 2º - Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário-Executivo do Mapa, e tendo em vista o Disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005194/2019-11, resolve:

Art. 1° -Cancelar a pedido, a habilitação para emissão de GTAs da médica veterinária RAQUEL LIMA MALTA DA SILVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da IN MAPA nº 22/2003;

Art. 2º -Revogar a Portaria SFA/GAB/RJ nº 057/2016, de 15 de janeiro de 2016

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2.247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 de 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº 01 de 02 janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado casos de abandono de parcelas, desistência, falecimento bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispões a Instrução Normativa n°. 97/2018 dos seguintes Beneficiários: PA PARAÍSO DAS ACÁCIAS localizados no município de Candeias do Jamari/RO: CPF Nº. 369236992-15; PA MENEZES FILHO localizado no Município de Buritis/RO: JOSÉ ASSIS PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 190813322-87; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: AILTON ONÉSIMO FERREIRA CPF Nº. 669293852-04; PA ÁGUAS CLARAS localizado no Município de Vilhena/RO: MARINA RODRIGUES DE SALES CPF Nº. 478668372-87; PA DOIS DE JULHO localizado no Município de Cujubim/RO: JOHN PIRES DE FREITAS CPF Nº. 990430502-10; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: CATIANE SUZANA JONJOB CPF nº. 981471452-68; PA ZEFERINO localizado no Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO: ODETE FERNANDES VIEIRA CPF Nº. 418783612-87; PA VITORIA DA UNIÃO localizado no Município de Corumbiara/RO: JOAQUIM ALVES DE SOUZA CPF Nº. 162374632-91. resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2019 e 02/10/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2019 e 02/10/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.031735/2019-41
Proponente: Associação Atlética Águia
Título: Equipe Águia de Corrida de Rua
Registro: 02MG17-7712019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.484.618/0001-44
Cidade: Guanhães UF:MG
Valor autorizado para captação: R$ 458.702,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0397 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44450-2
Período de Captação até: 02/10/2021

2 - Processo: 71000.041768/2019-08
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camaquã/RS
Título: Inclusão Pelo Esporte Apae Camaquã
Registro: 02RS179212019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.476.826/0001-00
Cidade: Camaquã UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 184.113,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0192 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42809-4
Período de Captação até: 02/10/2021

3 - Processo: 71000.037951/2019-09
Proponente: Associação Lençoense de Basquetebol
Título: Projeto Esporte para a Vida Fase II
Registro: 02SP173342018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.810.243/0001-49
Cidade: Lençóis Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 392.675,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0573 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 43614-3
Período de Captação até: 02/10/2021

4 - Processo: 71000.032053/2019-56
Proponente: Associação Nacional de Desenvolvimento Esporte e Educação
Título: Integrar Voleibol 5 Ano
Registro: 02SP073082010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.488.961/0001-07
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 255.604,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 45460-5
Período de Captação até: 02/10/2021

5 - Processo: 71000.031671/2019-89
Proponente: Clube Atlético Tupi
Título: Jogando para o Futuro
Registro: 02SC179062019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 82.741.984/0001-26
Cidade: Gaspar UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 221.394,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0921 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39702-4
Período de Captação até: 04/09/2021

6 - Processo: 58000.006405/2019-50
Proponente: Federação Eqüestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Grande Premio de Hipismo Cidade do Rio de Janeiro
Registro: 02RJ003572007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 527.320,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25879-2
Período de Captação até: 18/11/2019

7 - Processo: 71000.043816/2019-94
Proponente: Federação Cearense de Tênis
Título: Projeto Educa Tênis Ano II
Registro: 02CE026892008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.885.254/0001-83
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 350.452,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8076 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 2633-6
Período de Captação até: 02/10/2021

8 - Processo: 71000.032811/2019-36
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis Transformando Vidas - SP
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 519.988,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69805-9
Período de Captação até: 02/10/2021

9 - Processo: 71000.042138/2019-42
Proponente: Grêmio Interlaqos de Hóquei sobre Grama
Título: Escola de Gihgantinha/OS
Registro: 02SP057312009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.550.498/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 253.731,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4081 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28254-5
Período de Captação até: 02/10/2021

10 - Processo: 71000.043809/2019-92
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Circuito Pré Atletismo Escolar
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 410.871,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 51340-7
Período de Captação até: 02/10/2021

11 - Processo: 71000.036622/2019-32
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Projeto Educando para a Vida
Registro: 02SP146172015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 321.969,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93255-8
Período de Captação até: 02/10/2021

12 - Processo: 71000.042661/2019-79
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Jovem Talento
Registro: 02SP141112014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 478.933,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93258-2
Período de Captação até: 02/10/2021

13 - Processo: 71000.040091/2019-82
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Eu Vivo Esporte
Registro: 02SP141112014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 423.272,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93256-6
Período de Captação até: 02/10/2021

14 - Processo: 71000.037675/2019-71
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Educando Para o Esporte
Registro: 02SP141112014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 526.354,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93257-4
Período de Captação até: 02/10/2021

15 - Processo: 71000.038513/2019-50
Proponente: Instituto Mais Ação
Título: Semear Esportes
Registro: 02MG176542019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.926.461/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF:MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.411.412,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66032-9
Período de Captação até: 02/10/2021

16 - Processo: 71000.037960/2019-91
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Automobilismo Brasil
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.831.365,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41376-3
Período de Captação até: 02/10/2021

17 - Processo: 71000.043830/2019-98
Proponente: Sociedade Atlética Imperatriz
Título: Chute Certo
Registro: 02MA166902017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.759.328/0001-72
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R$ 549.954,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4322 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28755-5
Período de Captação até: 02/10/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 9-E, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

16-0097 NOSSO SONHO.
Processo: 01580.009408/2016-00
Proponente: URCA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21

13-0130 O PAI DA RITA.
Processo: 01580.008780/2013-48
Proponente: CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69

15-0151 SOUL BRASIL.
Processo: 01580.020967/2015-81
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49

13-0345 RAQUEL, 1:1.
Processo: 01580.021715/2013-16
Proponente: CLARALUZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.835.137/0001-04

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

19-0120 CINE HOLLIUDY 2 - A CHIBATA SIDERAL.
Processo: 01416.001872/2019-94
Proponente: FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 071516.202/0001-01

Valor total aprovado: de RS 1.000.283,00 para R$ 872.000,00
Valor aprovado no Art. 41, MP n9 2.228-1/01: de RS 500.000,00 para R$ 436.000,00
Banco: 001 - agência: 1253-X conta corrente: 41229-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 7-E, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

19-0161 de "ESPELHO DO TEMPO" para "DE OURO PRETO A BRASÍLIA".
Processo: 01416.003118/2019-99
Proponente: JOSIAS SARAIVA MOTEIRO NETO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 31.608.781/0001-25

17-0408 de "SINFONIA. 2" para "NEM TUDO SE DESFAZ".
Processo: 01416.001875/2019-28
Proponente: JOSIAS SARAIVA MONTEIRO NETO PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 31.608.781/0001-25

17-0029 de "SUBMERSO" para "SUBMERSOS".
Processo: 01416.001640/2017-74
Proponente: REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA
Cidade/UF: FLORIANOPOLIS - SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18

11-0368 de "U-513 EM BUSCA DO LOBO SOLITÁRIO" para "EM BUSCA DO U-513".
Processo: 01580.032914/2011-80
Proponente: MSTK PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.676/0001-20

16-0773 de "CAINDO NA REAL" para "A QUEM INTERESSA A IGNORÂNCIA?".
Processo: 01416.009739/2016-33
Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00

18-0917 de "AMÉRICA LATINA: CONTROLE DE FRONTEIRA" para "OPERAÇÃO FRONTEIRA - AMÉRICA DO SUL".
Processo: 01416.018179/2018-70
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.847/0001-49

18-0206 de "A FENDA - MULHERES EM UMA TERCEIRA PÁTRIA" para "BRASIL DE IMIGRANTES - ESPECIAL".
Processo: 01416.001663/2018-60
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.700.630/0001-18

18-1001 de "CAÇADORES DOS VENTOS - TEMPORADA 2" para "CAÇADORES DOS VENTOS - NO LIMITE".
Processo: 01416.018706/2018-46
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

15-0003 de "CAUBOIS DO BRASIL - DE VAQUEIROS A BOIADA" para "BRAVOS VALENTES - VAQUEIROS DO BRASIL".
Processo: 01580.093914/2014-07
Proponente: TAMBKE FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 74.107.475/0001-18

18-0728 de "PEDRAS - UMA IMERSÃO À CRACOLÂNDIA" para "CRACOLÂNDIA".
Processo: 01580.093914/2014-07
Proponente: TAMBKE FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 19.027.444/0001-49

11-0499 de "FLUXOS - DA PRAIEIRA AO MAR SEM FIM" para "FLUXOS".
Processo: 01580.042604/2011-73
Proponente: D7 FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 06.076.085/0001-78

15-0078 de "NAZINHA POR NÓS" para "NAZINHA".
Processo: 01580.012632/2015-90
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 10-E, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0971 TUCA ESPECIAL DIA DAS BRUXAS - O INGREDIENTE MONSTRUOSO.
Processo: 01416.018403/2018-23
Proponente: BELLI STUDIO DESIGN LTDA.
Cidade/UF: Blumenau / SC
CNPJ: 03.274.384/0001-29
Valor total aprovado: R$ 150.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 82.500,00 para R$ 77.500,00
Banco: 001 - agência: 0095-7 conta corrente: 28894-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 60.000,00 para R$ 65.000,00
Banco: 001 - agência: 0095-7 conta corrente: 28895-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0506 O CLUBE DAS MULHERES DE NEGÓCIOS.
Processo: 01416.008675/2018-15
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S/A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R$ 8.085.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 62.750,00 para R$ 63.718,99
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26083-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25930-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0262 - EXTREMOS TROPICAIS.
Processo: 01416.013005/2016-59
Proponente: CASÉ FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.558.964/0001-24
Valor total aprovado: R$ 5.786.835,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40816-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40906-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 1.494.124,81
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40817-4
Prazo de captação: até 31/12/2019.

19-0176 MINHA MÃE É UMA PEÇA 3.
Processo: 01416.004612/2019-71
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 1.200.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24920-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.600.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25174-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.400.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 24886-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

14-0335 - VICTOR HUGO.
Processo: 01580.043009/2014-06
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI.
Cidade/UF: Ribeirão Preto / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40
Valor total aprovado: R$ 8.310.857,21
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 2.648.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 30138-8
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.352.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 30140-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.143.716,17
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 30139-6
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 856.283,83
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 31567-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 09-E, de 07/10/2019, publicada no DOU nº 196, de 09/10/2019 na pág. 10, Seção 01, no que se refere à remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "UMA NOVA CHANCE", da proponente DIANE PEIXOTO MAIA ME.

Art. 3º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 09-E, de 07/10/2019, publicada no DOU nº 196, de 09/10/2019 na pág. 10, Seção 01, no que se refere à remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual "O SEQUESTRO", da proponente WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.850-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.055108/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.438/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 624/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Lontrense FM Ltda., nos termos da Portaria nº 530, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 58, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salto do Lontra, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.861-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.012766/2014-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.156/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 537/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria n.º 161, datada em 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 551 de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nerópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.628/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.003810/2019-57
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97
Assunto: Alteração de liberação planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO, conforme esse parecer técnico. A CIBio solicita alteração de localidade referente à substituição da área localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT, apresentada na proposta original para condução dos ensaios, para uma nova área localizada na Mini Farm de Primavera do Leste - MT (MF-PL).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.629/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.003815/2019-80
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97
Assunto: Alteração de liberação planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO, conforme esse parecer técnico. A CIBio solicita alteração de localidade referente à substituição da área localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT, apresentada na proposta original para condução dos ensaios, para uma nova área localizada na Mini Farm de Primavera do Leste - MT (MF-PL).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.630/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.002919/2013-77
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Relatório de Monitoramento
Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda (CQB 357/13) submeteu à apreciação da CTNBio, o "Relatório Final de Monitoramento Pós-Liberação Comercial do Aedes aegypti OX513A, inseto geneticamente modificado para portar o gene autolimitante condicional tTAV e o gene marcador de fluorescência DsRed2". O monitoramento do mosquito Aedes aegypti OX513A foi realizado em Piracicaba - SP em distintas áreas do município. A CTNBio solicitou ainda à requerente que avalie se ocorre ou não a presença do gene marcador de fluorescência (DsRed2) em função do tempo de soltura e encaminhe estes dados à CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente relatório atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.631/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070560/2018-80
Requerente: BASF S.A
CQB: 31/97
Assunto: Alteração de liberação planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de liberação planejada no meio ambiente, deliberou pelo DEFERIMENTO, conforme esse parecer técnico. A CIBio solicita alteração de localidade referente à substituição da área localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT, apresentada na proposta original para condução dos ensaios, para uma nova área localizada na Mini Farm de Primavera do Leste - MT (MF-PL).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.632/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.077923/2018-16
Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR
CQB: 313/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6365/19
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos chagas (ICC) - Fiocruz, Dr. Augusto Savio Peixoto Ramos, solicitou parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Caracterização de marcadores moleculares de virulência de Dengue", e terá como Técnica principal, responsável pelo projeto a Drª Cláudia Nunes Duarte dos Santos. Este estudo será executado no Laboratório de Cultivo de Bactérias (NB2), no Laboratório de Cultivo de Células (NB2) e no Laboratório de Cultivo de Vírus (NB2) do Instituto Carlos Chagas - FIOCRUZ/PR). O responsável declara que as instalações contam com equipamentos de segurança e com pessoal com treinamento em biossegurança, adequados ao nível de biossegurança solicitado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.634/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/108/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.017752/2019-49
Requerente: Souza Cruz S.A..
CQB: 437/17
Endereço: Avenida General Plínio Tourinho 3200, Bairro Bom Jesus, Rio Negro PR. CEP: 83880-000
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN08

A CTNBio, após solicitação de parecer para realização de ensaio a campo com tabaco geneticamente modificado com o objetivo de avaliar linhagens de tabaco com alteração nos níveis de alcalóides individuais (Anabasina, Anatabina, Nicotina e Nornicotina) e PON (Pseudooxinicotina), na Unidade Operativa de Mafra/PR, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.635/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.017784/2019-44
Requerente: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
CQB: 253/08
Assunto: Solicitação de Parecer para Importação
Extrato Prévio: 6514/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à importação de cepas geneticamente modificadas de Parapoxvirus ovis (OPPV ou vírus da ORF - ORFV), herpesvírus bovino tipo (BoHV-4), Pseudocawpox virus (PCPV), Vírus da estomatite papular bovina (BPSV), Herpesvírus caprino tipo 1 (CpHV-1), Condorpox virus (CDPV) e Apapanepox (APPV 219).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.636/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.019227/2019-68
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia
CQB: 163/02
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do CQB
Extrato Prévio: 6518/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão de CQB para a Rede de Biotérios de Roedores com nível de biossegurança 2. Sua documentação refere por finalidade da solicitação, pesquisa em regime de contenção, onde as atividades são desenvolvidas com animais e microrganismos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.637/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.042875/2019-18
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo/USP
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB
Extrato Prévio: 6684/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à Extensão de CQB - NB-1 para o Laboratório de Química Bioinorgânica e Metalofármacos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.640/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.023638/2019-58
Requerente: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
CQB: 0028/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6541/2019 publicado no DOU em 15 de maio 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, Dra. Giselle Zenker Justo, solicitou parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "O papel dos proteoglicanos na biologia tumoral", e será conduzido pela pesquisadora Leny Toma. Este estudo utilizará as instalações descritas como laboratórios NB-2 da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, do Departamento de Nefrologia e do Departamento de Bioquímica. O responsável declara que as instalações contam com equipamentos de segurança e com pessoal com treinamento em biossegurança, adequados ao nível de biossegurança solicitado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.641/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de outubro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.043215/2019-54
Requerente: Bio-Manguinhos - Fiocruz
Endereço: Av. Brasil, 4365. Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ. CEP. 21045-900.
CQB: 0110/99
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6671/2019 publicado no DOU em 28 de agosto 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança de Bio-Manguinhos - Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para projeto de pesquisa em regime de contenção na instalações do Laboratório de Tecnologia de Bacteriana - LATEB, com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Vacina conjugada para uso profilático contra Streptococcus agalactiae e Acinetobacter baumannii".

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.642/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/108/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº:01250.012689/2019-54
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 06/96
Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Planejada no Meio ambiente - RN06
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico da CTNBio referente ao desenvolvimento de ensaio cana-de-açúcar geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato de amônio nas Unidades Operativas de Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP e Quirinópolis/GO, concluiu pelo DEFERIMENTO

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.643/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.043211/2019-76

Requerente: Bio-Manguinhos - Fiocruz

Endereço: Av. Brasil, 4365. Manguinhos - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21045-900.

CQB: 0110/99

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB para áreas com nível de Biossegurança em Grande Escala 2 (NBGE-2).

Extrato Prévio: 6672/2019, publicado em 28 de agosto de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-2 e NBGE-2 e concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NBGE-2 e NB-2 para executar atividades de Pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte, ensino, atividades em regime de planta piloto e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 e seus derivados. A área a ser incluída no CQB da instituição é denominada Laboratório de Tecnologia de Bacteriana - LATEB, com nível de biossegurança NB-2 localizado no segundo andar do Pavilhão Rockfeller. Endereço: Avenida Brasil 4365, Manguinhos, CEP 21040- 900. Rio de Janeiro - RJ, e está sob a responsabilidade técnica da Dra Denise da Silva Gomes Pereira, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. Rio de Janeiro - RJ. Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Biomanguinhos. A requerente pretende o credenciamento das salas 249 e 245 como NBGE-2 e o restante do laboratório como NB-2. O responsável declara que as instalações contam com equipamentos de segurança e pessoal com treinamento em biossegurança adequados ao nível de biossegurança solicitado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.644/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.036578/2019-33

Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, 2700. Parque Industrial José Garcia Gimenes, Cambé, PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do seu CQB para a Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde/MT, compreendendo um pivô de 116,48 ha e uma área de descarte de 1225 $m^{2,}$ concluiu pelo seu DEFERIMENTO. As finalidades da extensão compreendem: liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte de plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.646/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.030974/2019-57

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz.

CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365. Pav. Gomes de Farias, Sala 210. Manguinhos, Rio de Janeiro. R. CEP 21045-900.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6634/19 publicado no DOU em 31 de julho de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do atendimento à diligência para a solicitação extensão de CQB para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 concluiu pela DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-2 para atividades com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2. As áreas a serem credencicadas com nível de Biossegurança 2 são denominadas: Laboratório de Bioquímica e Fisiologia de Insetos - LABFISI, do Instituto Oswaldo Cruz. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Interação parasito, insetos vetores e microbiota". Os organismos a serem manipulados nesse projeto são linhagens geneticamente modificadas de Trypanosoma cruzi. O responsável pelo projeto de pesquisa será o Dr. Fernando Ariel Genta e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem utilizadas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização do projeto proposto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.647/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.030535/2019-44

Requerente: Universidade Federal do Ceará

CQB: 0102/99

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato Prévio: 6633/19 publicado no DOU em 28 de agosto de 2019.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Ceará, Dra. Vânia Mari Maciel Melo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para incluir áreas com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção. As áreas a serem credenciadas são denominadas: "Laboratórios de Bioengenharia (Sistemas Microbianos, Sistemas Enzimáticos, Laboratório de Análises e Laboratórios de Apoio I e II), do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento de Bioprocessos, localizado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido.O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.648/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034531/2019-35

Requerente: DSM Biotecnologia Ltda.

CQB: 383/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB

Extrato Prévio: 6690/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à exclusão da unidade operativa DSM Biotecnologia Ltda. localizada no município de Campinas/SP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.649/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014843/2018-41

Requerente: Corbion Brasil - Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda.

CQB: 452/18

Assunto: Solicitação de Parecer para Cancelamento de CQB

Extrato Prévio: 6681/19

Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou cancelamento de seu CQB pelo fato de não mais atuar ou exercer qualquer tipo de atividade com OGM desde janeiro de 2019.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.650/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - Fiocruz
CQB: 098/99
Processo SEI nº: 01250.045454/2019-49
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6692/2019 publicado em 09/09/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato da diretoria N° 025/2019 de 18 de junho de 2019, nomeando Christian Robson de Souza Reis (Presidente), Evania Freires Galindo (Vice-Presidente), Clintiano da Silva Curvêlo, Clarice Neuenschwander Lins de Moraes, Cássia Docena, Danilo Elias Xavier, Luydson Richardson Silva Vasconcelos, Michelle Christiane da Silva Rabello, Fábio Rocha Formiga, Flávio Medeiros Paz e Silva, Tatiany Patrícia Romão Pompílio de Melo, Angela Magalhães Vieira, José Luiz de Oliveira Magalhães, Janaína Campos de Miranda, Patrícia Martins Torres de Macedo, Patrícia dos Santos Silva, Mônica Maria Crespo Costa, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.651/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Processo SEI nº: 01250.045459/2019-71
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6693/2019 publicado em 09/09/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício CIBio N°008/19 de 02 de setembro de 2019, nomeando Cassio Correia Barbosa (Presidente), Kelly Seligman, Bianca Curzio Azevedo, Fernanda Gomes, Iris Regina da Silva Pimentel e Rafael da Silva para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.652/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ajinomoto do Brasil Ind. e Com. de Alimento Ltda
CQB: 104/99
Processo SEI nº: 01250.019537/2019-82
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6669/2019 publicado em 09/09/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidência da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Carlos Tetsuya Takata (Presidente), Toshiya Imajo, Sergio Dalaneze, Reginaldo Luis Barrizon, Marcelo Hitoshi Sugisaka, Alexandre Castro, Jose Henrique Paschoalotti, Rodrigo Maeda, Igor Kuleviski Amaral, Gustavo Iamundo e Julio Yamaguchi, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.655/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª. Reunião Ordinária ocorrida em 03/10/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.700832/2016-10

Assunto: Consulta sobre o enquadramento legal de tecnologia para controle de mosquitos vetores, quanto ao artigo 3º da Lei 11.105/05.

Data de Protocolo: 08/08/2016
Requerente: Forrest Brazil Tecnolgia Ltda.
Reunião: 226ª. Reunião ordinária ocorrida em 03/10/2018
Decisão: Produto não considerado OGM.

O presente produto se enquadra no Art. 1, parágrafo 3 da Resolução Normativa 16 da CTNBio, por atender em pelo menos, um dos requisitos da referida Resolução, no que tange: "produto onde são utilizadas técnicas que empregam moléculas de ADN/ARN que, absorvidas ou não de forma sistêmica, não causam modificação permanente do genoma".

Diante do exposto, a CTNBio considerou que do ponto de vista de biossegurança, o procedimento realizado pela empresa não resulta em risco ao meio ambiente, saúde animal e humana. Também considerou que os mosquitos liberados não são geneticamente modificados pois, a tecnologia utilizada para a obtenção dos machos estéreis, a qual utiliza a tecnologia de RNA de interferência, não acarreta alterações no genoma dos insetos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.656/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Eurofins Agroscience Services Ltda.
CQB: 176/02
Processo SEI nº: 01250.043321/2019-38
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6698/2019 publicado em 11/09/2019
Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta EAS n° BSG 005/19, nomeando Thales Kazuo Ono (Presidente), Marcos de Ferran, Vinícius Guidini Barbosa e Taís Orlandini de Palma, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.657/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.054356/2017-31
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CQB: 107/99
Assunto: Liberação comercial de algodão geneticamente modificado.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de algodão geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas, designado algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102- 7 × DAS-81910-7, para liberação no meio ambiente, cultivo, produção, manipulação, transferência, comercialização, importação, exportação, armazenamento do OGM e seus derivados para fins comerciais, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos desse parecer técnico.

O algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS-81910-7 foi desenvolvido por melhoramento genético clássico, sendo resultado do cruzamento entre o algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 com o algodão DAS-81910-7 cuja liberação comercial foi aprovada pela CTNBio em 19 de março de 2009 através do processo CTNBio 01200.005322/2006-55. O algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS-81910-7 é portador dos genes cry1F, cry1Ac e vip3Aa19, que codificam, respectivamente, as proteínas Cry1F, Cry1Ac e Vip3Aa19, as quais conferem resistência a importantes lepidópteros praga da parte aérea da planta; do gene pat, que codifica a proteína PAT, a qual confere tolerância ao herbicida glufosinato de amônio (usado como marcador de seleção); do gene aph4, que codifica a proteína APH4, a qual atua como marcador de seleção das plantas transformadas (higromicina B fosfotransferase); e do gene aad-12, que codifica a proteína AAD-12, a qual confere tolerância ao herbicida 2,4-D. Estudos a campo conduzidos com autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança demonstram a eficácia, a praticabilidade agronômica e a biossegurança do uso do algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS-81910-7 para cultivo no Brasil. Os eventos que compõem o algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS-81910-7 apresentam apenas uma cópia intacta do T-DNA, sendo que a segregação dos genes introduzidos ocorre de forma Mendeliana, estável ao longo de gerações, conforme esperado. O processo de transformação não resultou em efeitos pleiotrópicos ou epistáticos detectáveis, sendo que as modificações genéticas não alteraram a capacidade de reprodução ou sobrevivência da planta. O algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS-81910-7 é equivalente em composição ao algodão isolinha convencional, indicando que a única diferença decorre da presença dos genes cry1F, cry1Ac, pat,vip3Aa19, aph4 e aad-12 que foram introduzidos via transformação genética. As proteínas Cry1F, Cry1Ac, PAT, Vip3Aa19, APH4 e AAD-12 são rapidamente degradadas com o aumento de temperatura e são facilmente digeridas em condições gástricas. A análise da sequência de amino ácidos das proteínas Cry1F, Cry1Ac, PAT, Vip3Aa19, APH4 e AAD-12 não resulta em qualquer similaridade com sequências de toxinas ou compostos alergênicos conhecidos. Adicionalmente, o algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYNIR102-7 × DAS-81910-7 é equivalente em características agronômicas ao algodão isolinha convencional e não demonstra tendência à proliferação como erva daninha ou com potencial de planta invasora em ecossistemas. As proteínas Cry1F, Cry1Ac e Vip3Aa19 apresentam eficácia contra as espécies praga alvo, sem evidências que podem causar qualquer efeito adverso sobre comunidades de organismos não alvo. Não há acúmulo das proteínas Cry1F, Cry1Ac e Vip3Aa19 no solo e a degradação dos restos culturais do algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 × DAS81910-7 no solo é equivalente ao que ocorre no algodão isolinha convencional. Seus parentais, o algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5, o algodão SYN-IR102-7 e o algodão DAS-81910-7 estão aprovados e em cultivo comercial em vários países, e o algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYN-IR102-7 está aprovado nos EUA. Os dados reunidos no processo, incluem estudos de campo, de casa de vegetação e laboratoriais, demonstram que o cultivo e consumo do algodão DAS-21023-5 × DAS-24236-5 × SYNIR102-7 × DAS-81910-7 são tão seguros ao meio ambiente e à saúde humana e animal quanto o algodão convencional.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da

requerente e realizados por terceiros, bem como as análises já realizadas em outros países pelos respectivos órgãos de regulamentação de organismos geneticamente modificados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.658/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.014497/2019-82
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira
CQB: 006/96
Assunto: Liberação comercial de cana geneticamente modificada.

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de cana geneticamente modificada resistente a insetos para liberação no meio ambiente, comercialização, consumo e quaisquer outras atividades relacionadas a esse OGM, material de propagação vegetativa existente e progênies dele derivadas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO nos termos desse parecer técnico.

O evento CTC93209-4 é um evento adicional de cana-de-açúcar geneticamente modificada desenvolvido pelo CTC para expressar uma proteína da classe Cry1A com o objetivo de controlar a broca da cana-de-açúcar (Diatraea saccharalis). O CTC desenvolveu o evento CTB141175/01-A (background genético da cultivar CTC20) e o evento CTC91087-6 (background genético da cultivar CTC9001) com essa mesma finalidade. O evento CTC93209-4 foi modificado geneticamente para expressar a proteína Cry1Ac, que confere resistência a Diatraea saccharalis, e a proteína NptII, empregada como marcador de seleção. A variedade comercial CTC20BT (evento CTB141175/01-A) expressa as proteínas Cry1Ab e NptII e foi liberada comercialmente pela CTNBio em 08 de junho de 2017 (Extrato de Parecer Técnico N° 5.483/2017). A variedade comercial CTC9001BT (evento CTC91087-6) expressa as proteínas Cry1Ac e PAT (bar) e foi liberada comercialmente pela CTNBio em 17 de dezembro de 2018 (Extrato de Parecer Técnico N° 6.235/2018). Adicionalmente, o evento CTC93209-4 expressa ainda a proteína NptII, utilizada nos passos iniciais de transformação genética como marcador de seleção. A proteína Cry1Ac (68,7kDa) possui sequência de aminoácidos 100% idêntica a sequências encontradas em outros eventos geneticamente modificados de milho e soja já aprovados globalmente e com amplo histórico de uso seguro. Similarmente, a proteína NptII (29,2 kDa) apresenta 99,7% de identidade de aminoácidos com proteínas NptII expressa por eventos comerciais de algodão e milho e 100% idêntica ao evento CTB141175/01-A de cana-de-açúcar.

O CTC comprovou a resistência a insetos presentes no evento CTC93209-4 por meio da condução ensaios de eficácia com inoculação massiva de larvas de Diatraea saccharalis. O evento demonstrou resistência à D. saccharalis quando comparado à variedade parental CTC9003 em quatro localidades representativas da área de cultivo da CTC9003, a saber, Piracicaba, Barrinha e Valparaíso (SP) e Quirinópolis (GO). Esta resistência ao ataque da broca-da-cana foi verificada tanto pela menor intensidade de infestação (I.I.%), medida pelo número de colmos que apresentaram danos pelo inseto, quanto pela diminuição do tamanho das áreas brocadas (% Dano). Tanto a razão entre I.I.% quanto a razão de %Dano do evento CTC93209-4 em relação ao controle convencional CTC9003 foi superior a 98% em todas as localidades testadas. O DNA integrado no genoma do evento CTC93209-4 foi extensivamente caracterizado utilizando várias metodologias. O número de cópias dos genes heterólogos foi previamente estimado por meio de PCR quantitativo em tempo real (qPCR). Os resultados indicaram que dois insertos íntegros de T-DNA foram integrados no genoma do evento e que não houve integração de sequências referentes ao esqueleto (backbone) do plasmídeo utilizado na transformação. Análises de Southern blot utilizando sondas homólogas às sequências do gene cry1Ac e do gene nptII corroboraram as evidências de integração de duas cópias dos genes cry1Ac e nptII e ausência de integração parcial de elementos do T-DNA em outros sítios do genoma do evento CTC93209-4. Adicionalmente, foram realizados ensaios de Southern blot com quatro sondas sobrepostas desenhadas para cobrir toda a extensão do backbone do plasmídeo utilizado na transformação. Esses ensaios não detectaram qualquer integração de backbone do plasmídeo no genoma do evento CTC93209- 4.O grau de estabilidade genotípica do evento CTC93209-4 também foi verificado via metodologia de Southern blot comprovando que os dois insertos de T-DNA se mantiveram estáveis ao longo de quatro gerações de propagação vegetativa representando os diferentes ciclos da cultura (cana-planta e cana-soca). Esse resultado confirma que o T-DNA se fixou no genoma do evento CTC93209-4 uma vez que o sistema de propagação vegetativo da cana-de-açúcar utilizado nos plantios comerciais não permite a segregação genética. Finalmente, o sequenciamento completo do T-DNA e das regiões flanqueadoras foi realizado utilizando metodologia de sequenciamento por captura (Illumina MiSeq®). Os resultados desse ensaio foram posteriormente confirmados utilizando primers de PCR complementares às regiões flanqueadoras e sequências internas dos insertos. Esses primers permitiram amplificar completamente as duas inserções de T-DNA e suas regiões flanqueadoras em fragmentos de DNA que foram posteriormente sequenciados via metodologia Sanger e alinhados para criar a sequência final consenso e o mapa de ambas integrações. Uma analise de bioinformática abrangente foi realizada com os dados de sequenciamento das inserções presentes no evento CTC93209-4 (T-DNAs e regiões flanqueadoras) descartando a possibilidade de ocorrência de efeitos não desejados tais como a expressão de proteínas com homologia a alérgenos ou toxinas.

A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. As restrições ao uso do OGM em análise e seus derivados estão condicionadas ao disposto na Lei 11.460, de 21 de março de 2007.

A análise da CTNBio considerou os pareceres emitidos pelos membros da Comissão; documentos aportados na Secretaria Executiva da CTNBio pela requerente; resultados de liberações planejadas no meio ambiente e textos relacionados. Foram também considerados e consultados estudos e publicações científicas independentes da requerente e realizados por terceiros.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram APROVADOS na 226ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 03/10/2019, os seguintes relatórios de Liberação Planejada: Processo 01200.705336/2016-44; 01200.000845/2016-87; 01250.043433/2017-27; 01200.001925/2016-50; 01200.001532/2016-46; 01200.001452/2014-29; 01250.005216/2017-39; 01200.706361/2016-45.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processos Nº: 01250.008053/2018-27; 01250.025466/2017-95; 01250.003820/2019-92; 01250.049142/2018-23; 01250.075256/2018-29; e 01250.076357/2018-17.
Interessados: Ceres Sementes do Brasil Ltda.; Basf S.A.; e Embrapa Soja.
Assunto: Despacho de aprovação de Cancelamentos de Liberações Planejadas no Meio Ambiente

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram DEFERIDOS, na 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/10/2019, os seguintes cancelamentos de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01250.008053/2018-27 (Parecer Técnico Nº 6.028/2018); 01250.025466/2017-95 (Parecer Técnico Nº 5.842/2018); 01250.003820/2019-92 (Parecer Técnico Nº 6.316/2019); 01250.049142/2018-23 (Parecer Técnico Nº 6.050/2018); 01250.075256/2018-29 (Parecer Técnico Nº 6.317/2019); e 01250.076357/2018-17 (Parecer Técnico Nº 6.483/2019).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.015053/2014	Associação Comunitária Educação Ambiental De Fartura	RADCOM	Fartura	SP	Conhece e nega	171
53900.004736/2014	Televisao Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Ceres	GO	Conhece e nega	481
53900.013154/2014	Televisão Independente De São José Do Rio Preto Ltda	RTV	Campo Maior	PI	Conhece e nega	482
53900.007304/2014	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista De Rádio E Tv Educativas	TVE	São Paulo	SP	Conhece e nega	483
53520.002160/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Serra Alta	RADCOM	Serra Alta	SC	Conhece e nega	484
53504.009750/2013	Prefeitura Municipal De Sorocaba	RTV	Sorocaba	SP	Conhece e nega	490
53000.046431/2013	Rede Rijomar De Radiodifusão Ltda	FM	Gália	SP	Conhece e nega	491
53000.005537/2013	Rádio Comunitária Pinhalzinho Fm	RADCOM	Pinhalzinho	SC	Conhece e nega	492

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 923/-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.008111/2018-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 16595/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de fevereiro, da frequência 1460 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.007-SEI, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.075453/2018-48, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 17649/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18/12/2018, da frequência 1160 KHz, outorgada à RIVER COMUNICAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.056674/2016	Associacao Artistica E Cultural De Desenvolvimento Do Setor Marista Sul	RADCOM	Aparecida de Goiânia	GO	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2120 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053554/2016	Associação Comunitária Pratapolense De Radiodifusão - Acoprar	RADCOM	Pratápolis	MG	Multa	2.805,19	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2516 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.054277/2016	Associação Comunitária Da Ponte Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico	RADCOM	Ponte Serrada	SC	Multa	1.870,13	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2595 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53900.053391/2016	Associação Do Movimento De Radiocomunicação Da Cidade De Paulista	RADCOM	Paulista	PE	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2641 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.053583/2016	Fundação Cultural Enéas Carvalho	RADCOM	Ipiranga do Piauí	PI	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2980 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.054047/2016	Funsepi Fundação Nossa Senhora Da Piedade	RADCOM	Campo Largo	PR	Multa	1.870,13	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2985 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.054035/2016	Associacao Cultural Beneficente Elshadday	RADCOM	Recife	PE	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 2990 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.054583/2016	Associação Comunitária De Bodoquena - Acb	RADCOM	Bodoquena	MS	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3012 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.052798/2016	Associação Comunitária De Comunicação Educativa - Acce	RADCOM	Lambari	MG	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3014 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.000431/2016	Associação De Difusão Comunitaria Erval	RADCOM	Erval Velho	SC	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3016 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.007431/2014	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Al To Rodrigues E Fm Ouro Negro	RADCOM	Alto do Rodrigues	RN	Multa	2.938,77	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3020 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.056084/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Ubaitaba	RADCOM	Ubaitaba	BA	Multa	935,06	Art. 40, VI do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 3592 de 19/09/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.053049/2016	Associacao Educacional Cultural De Sao Gabriel Da Palha	RADCOM	São Gabriel da Palha	ES	Portaria DECEF n° 2557 de 19/09/2019
53900.052322/2016	Sociedade Rádio Rolante Fm Ltda	FM	Rolante	RS	Portaria DECEF n° 3068 de 19/09/2019
53900.053421/2016	Rádio Capital Do Norte Ltda	OM	Sinop	MT	Portaria DECEF n° 3095 de 19/09/2019
53900.054229/2016	Sociedade Rádio Santamariense Ltda	OM	Santa Maria	RS	Portaria DECEF n° 3348 de 19/09/2019
53900.059821/2015	Rádio Ondas Verdes De Catanduva Ltda	FM	Catanduva	SP	Portaria DECEF n° 3520 de 19/09/2019
53900.055303/2016	Paiaiá Comunicação Ltda	FM	Saúde	FM	Portaria DECEF n° 4785 de 19/09/2019
53900.055472/2016	Televisão Riviera Ltda	TV	Rio Verde	GO	Portaria DECEF n° 4794 de 19/09/2019
53900.053610/2016	Rádio Som Maior Fm Ltda	FM	Criciúma	SC	Portaria DECEF n° 4818 de 19/09/2019
53900.012461/2014	Tv Ômega Ltda	TV	Fortaleza, Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo	CE, MG, PE, RJ, SP	Portaria DECEF n° 4836 de 19/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 959-SEI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.038875/2019-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 51- (cinquenta e um decalado para menos) à União, a partir de 1º de agosto de 2019, da RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de UNAÍ/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 935, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2013.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 4.481-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.070051/2018-57, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9196/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela TV Record de Rio Preto S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pindorama, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 43 (quarenta e três), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

PORTARIA Nº 4.492-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.070043/2018-19, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 9437/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela TV Record de Rio Preto S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Mirandópolis, estado de São Paulo, mediante a utilização do canal 49 (quarenta e nove), em tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Mulher de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 878, de 17 de outubro de 2019, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.018833/2019-71, proposta de alteração pontual do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico http://sistemas.anatel.gov.br/sacp, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), relativo a esta Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico acima mencionado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Proposta de alteração pontual do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à Nº 6.465 - FAZENDA REAL RESIDENCE, CNPJ/CPF: 10.845.614/0001-28; Nº 6.467 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ/CPF: 25.278.459/0010-73.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 6/2019

PROCESSO 53524.004469/2016-41. Interessados: Next Telecomunicações do Brasil LTDA-ME, CEMIG Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - ME., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 51/2017/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 8/2017

PROCESSO 53500.014855/2015-38. Interessados: Britis Telecom LTDA-ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 30/07/2016; II - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 31/07/2016 até 30/07/2018, incluídos no valor os tributos devidos, em relação contratual a ser firmada entre as partes; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 9/2019

PROCESSO 53524.001757/2016-43. Interessados: Viaceu Internet LTDA., Cemig Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por VIACEU INTERNET LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 29/2017/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 11/2019

PROCESSO 53524.203023/2015-16. Interessados: Ondanet LTDA-ME, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 17/2017/SEI/CRCA; II -conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela ONDANET LTDA. ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 17/2017/SEI/CRCA; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 12/2019

PROCESSO 53524.203062/2015-13. Interessados: Telecomdados Serviços LTDA-ME, Cemig Distribuição S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório 35/2016/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

PRISCILA HONÓRIO EVANGELISTA
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 13/2019

PROCESSO 53524.002240/2016-71. Interessados: ZAP BL Telecomunicações LTDA-ME, Cemig Distribuição S.A. I - não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., uma vez que não foram preenchidos os requisitos necessários, nos termos da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladores dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; II - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela ZAP BL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 40/2017/SEI/CRCA; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 15/2019

PROCESSO 53524.000399/2017-32. Interessados: Mundial Telecomunicações e Informática LTDA-ME, Cemig Distribuição S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 16/2018

PROCESSO 53500.017928/2015-43. Interessados: Claro S.A., Bandeirante Energia S.A. I - determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, unificando os seis instrumentos existentes, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; II - determinar a manutenção do preço e condições dos Contratos de Compartilhamento existentes até 25/09/2015; III - estabelecer em R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 26/09/2015, incluídos no valor os tributos devidos; IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 35/2016

PROCESSO 53524.203062/2015-13. Interessados: Telecomdados Serviços LTDA. ME, Cemig Distribuição S.A. I - estabelecer que, a partir de 13/9/2017, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste corresponde a R$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, dia da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), incluído no valor os tributos devidos; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes e III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.474, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) FUNDAÇÃO LOGOS - EDIÇÕES JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, CNPJ 71.534.572/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.494 - MINERVA S.A., CNPJ 67.620.377/0003-86;

Nº 6.495 - PEDREIRA SIQUEIRA LTDA, CNPJ 55.133.094/0002-40

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.166, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 61074829003734; ABB LTDA; 50013861794 / 13937149000224; BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA; 06030082671 / 01145106000227; BRASILUVAS AGRICOLA LTDA; 50001292374 / 13856075000200; CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA; 06020129616 / 15612930001650; CIMENTO SERGIPE S/A - CIMESA; 50013938410 / 02808708005834; COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV; 50402825403 / 05750853000164; DELFI CACAU BRASIL LTDA.; 50404275737 / 00306894572; ELCIO FERREIRA NAVARRO RIVERA; 50001461150 / 00356263568; ELIFAZ ANDRADE MATOS; 06030037536 / 04417014000166; FAZENDA OURO VERDE LTDA; 50403192234 / 15124563007333; JOANES INDUSTRIAL SA PRODUTOS QUIMICOS E VEGETAIS; 50402098609 / 05542847315; MASAKATSU OTSUKA; 50402221737 / 07457961000250; PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA; 50404370802 / 60959889000594; TRANSULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA; 50001292102.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 6.360, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.463.174/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.176, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à AGREGUE INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 20.138.169/0006-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.306, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53569.001886/2019-68.

Expede autorização à SONIK VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 34847735000177, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.355 - ADELSON LIMA ALMEIDA, CPF nº 497.486.533-15.

Nº 6.359 - SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0015-88.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.479, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53569.001812/2019-21.

Expede autorização à MINERACAO PARAGOMINAS S.A., CNPJ nº 12094570000177, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.478 - JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, CNPJ: 04.815.734/0018-28.

Nº 6.482 - CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0335-94.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.816/GC4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara o caráter militar dos Empreendimentos e Atividades realizadas na área dos Tombos AM.001-001 e AM.001-002, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, nos termos da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, na Portaria Normativa Nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 67120.015604/2019-83, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar dos Empreendimentos e das Atividades, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, na área dos Tombos AM.001-001, medindo 4.967.022,32m², e AM.001-002, medindo 21.889,00m², administrados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os Empreendimentos a que se refere o caput compreendem as seguintes Organizações Militares, que têm a seus encargos as respectivas atividades, já previstas em legislações específicas:

I - ALA 8

Coordenar e controlar a execução dos planejamentos emanados do Comando de Preparo, a fim de preparar os Meios da Força Aérea Brasileira sob sua responsabilidade, baseando-se no apoio estratégico a possíveis ações bélicas no norte do país e na evolução tecnológica para novos conceitos operacionais.

II - Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN)

Prover o apoio necessário às Unidades da Aeronáutica com sede no Tombo supracitado ou desdobradas em sua área de responsabilidade; provendo-as de bens e serviços específicos na quantidade, momento e local adequados, de acordo com as responsabilidades que lhe sejam atribuídas.

III - Prefeitura de Aeronáutica de Manaus (PAMN)

Promover soluções de moradia funcional ao efetivo apoiado, conforme diretrizes e Planos Setoriais dos Órgãos Superiores; promover a manutenção, conservação e alienação, distribuição e recebimento dos Próprios Nacionais Residenciais; manter controle sobre o patrimônio imóvel, especialmente quanto à destinação (a posse e o uso) e manter estreito relacionamento com Órgãos externos ao COMAER, nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições.

IV - Primeiro Esquadrão do Quarto Grupo de Aviação (1º/4º GAV)

Cumprir as ações de Defesa Aérea, Escolta e Varredura, a fim de contribuir para o preparo dos Esquadrões subordinados ao COMPREP, como parte das asas que protegem o Brasil.

V - Primeiro Esquadrão do Nono Grupo de Aviação (1º/9º GAV)

Capacitar equipagens e militares para o emprego em ações de Força Aérea e Ações complementares em proveito das tarefas básicas de Força Aérea que lhe são afetas, bem como supervisionar o planejamento e a execução de suas atividades técnico-administrativas.

VI - Sétimo Esquadrão do Oitavo Grupo de Aviação (7º/8º GAV)

Capacitar suas equipagens para o emprego em combate ou apoio em combate, em período de conflito, e adestrar-se para o cumprimento das missões atribuídas, em tempo de paz.

VII - Sétimo Esquadrão de Transporte Aéreo (7º ETA)

Preparar as equipagens e empregar as aeronaves C-97 e C-98 com segurança, de modo a atender as missões atribuídas pelo COMPREP e pelo COMAER, bem como prover todo o apoio necessário para a condução das atividades aéreas.

VIII - Grupo de Segurança e Defesa de Manaus (GSD-MN)

Realizar, em pronta resposta, ações de Força Aérea para a proteção de Unidades Aéreas e de Aeronáutica em Manaus, de frações dessas desdobradas e de pontos sensíveis de interesse do Comando da Aeronáutica.

IX - Hospital de Aeronáutica de Manaus (HAMN)

Promover a execução das ações de saúde preventiva, pericial, curativa e reabilitadora, atendendo às complexidades e particularidades dos diferentes segmentos da comunidade aeronáutica brasileira, realizando estudos e pesquisas em sua área de atuação, provendo a assistência médico-hospitalar e odontológica, em cumprimento da missão da Força Aérea.

X - Grupo de Logística da ALA 8 (GLOG 8)

Desempenhar atividades como Elo, no nível de execução do SISMAB, SISMETRA e SISCAN, de acordo com as respectivas normas de Sistema do Comando da Aeronáutica, incluindo, ainda, por meio do Esquadrão de Material Bélico, o desempenho das funções sistêmicas.

XI - Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Manaus (DTINFRA-MN)

Operar isoladamente, sendo órgão da estrutura da DIRINFRA encarregado da atividade operativa de Engenharia de Obras, Patrimônio Imobiliário, Meio Ambiente e Combate a Incêndio, em uma área específica do território nacional, ou com um caráter pré-definido em seu ato de criação.

XII - Destacamento de Apoio à Comissão de Aeroportos da Região Amazônica em Manaus (DACO-MN)

Projetar, construir e recuperar aeroportos em regiões inóspitas de difícil acesso na Amazônia Legal e em outras regiões do País, contribuindo para a soberania nacional e o progresso do Brasil, com sustentabilidade ambiental.

XIII - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Manaus (DTCEA-MN)

Contribuir pra a garantia da soberania nacional, por meio do gerenciamento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

XIV - 2º Grupo de Defesa Antiaérea (2º GDAEE)

Fazer a defesa de grandes eventos, capacitando seus militares para ações de rápida resposta no cumprimento das demandas necessárias ao Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro.

XV - Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Manaus (SEREP-MN)

Planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a administração de pessoal (oficiais e sargentos convocados, cabos, soldados e taifeiros), as atividades de recrutamento de pessoal para prestação do serviço militar, obrigatório ou voluntário, e dos assuntos referentes à mobilização de pessoal.

Art. 2º As atividades e os empreendimentos, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no Art. 1º, deverão observar as legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece procedimentos para utilização do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas.

EB: 64474.010035/2019-81

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 63 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovadas pela Portaria nº 255 do Comandante do Exército, de 27 de fevereiro de 2019; e o §3º do art. 2º da Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual do Usuário do Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas (SICOVAB), constante do anexo A.

Art. 2º Estabelecer que as alterações subsequentes do Manual do Usuário do SICOVAB sejam realizadas por demanda.

Art. 3º Determinar que esta Instrução-Técnico Administrativa entre em vigor na data de sua publicação.

OBS: Os anexos A e B estão disponíveis na página da DFPC na internet.

Gen Bda EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 2.325, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

FABIANO RONEI CHEMELLO, rio Pardo, Município de CÂNDIDO SALES/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.326 - MARCIO DE CARVALHO, rio do Peixe, Município de LIMA DUARTE/MG, mineração.

Nº 2.327 - F M DO VALE, rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 2.328 - LUCAS AGROINDUSTRIAL LTDA, rio Guamá, Município de BUJARU/PA, Aquicultura.

Nº 2.329 - CATARINA ANGELICA DE OLIVEIRA, rio Paraná, Município de TRÊS LAGOAS/MS, Aquicultura.

Nº 2.330 - VALMIR LESSA LOBO SANTOS, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, Aquicultura.

Nº 2.331 - ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA PINTO, rio São Francisco, Município de ICARAÍ DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 2.332 - JUAREZ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de MANGA/MG, irrigação.

Nº 2.333 - ROSANGELA BAITA DO COUTO MORAES - ME, rio Carangola, Município de TOMBOS/MG, mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.334 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Poti, Município de TERESINA/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.335 - VALE DO RIO PARDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, rio Pardo, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.336 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, indústria.

Nº 2.337 - MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., rio Cuiabá, Município de CUIABÁ/MT, indústria.

Nº 2.338 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio São Francisco, Município de IBIAÍ/MG, abastecimento público.

Nº 2.339 - MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, rio Itabapoana, Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, abastecimento público.

Nº 2.340 - BELLO ALIMENTOS LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, indústria.

Nº 2.341 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Doce, Município de BAIXO GUANDU/ES, Abastecimento público.

Nº 2.342 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, esgotamento sanitário.

Nº 2.343 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, indústria.

Nº 2.344 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.345 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL, UHE Porto Primavera, Município de TRÊS LAGOAS/MS, esgotamento sanitário.

Nº 2.346 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, Abastecimento público.

Nº 2.347 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas, Município de JUCURUTU/RN, abastecimento público.

Nº 2.348 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, rio Paraguai, Município de CÁCERES/MT, abastecimento público.

Nº 2.349 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, rio José Pedro, Município de IPANEMA/MG, abastecimento público.

Nº 2.350 - SERV ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE ARARAS, rio Moji-Guaçu, Município de ARARAS/SP, abastecimento público.
Nº 2351 - ABATAL - ABATEDOURO ALMEIDA LTDA - ME, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, indústria.

Nº 2.352 - AREAL TAPARUBA LTDA - ME, rio José Pedro, Município de TAPARUBA/MG, mineração.

Nº 2.353 - AROLDO TAVARES RANGEL, rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, mineração.

Nº 2.356 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.355, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 764ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2019, nos termos do 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003 e 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Reduzida.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em https://carf.fazenda.gov.br , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF https://carf.fazenda.gov.br mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019 A 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720385/2014-67 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.527
Processo: 19515.723164/2013-60 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.528
Processo: 19515.723165/2013-12 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.529
Processo: 19515.720386/2014-10 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 2201-005.530
Processo: 35415.000153/2007-44 - C&A MODAS LTDA. - Acórdão: 2201-005.531
Processo: 10530.000624/2008-58 - CLINICA SENHOR DO BOMFIM LTDA. - Resolução: 2201-000.379
Processo: 10183.720980/2011-84 - TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Acórdão: 2201-005.532
Processo: 16327.721066/2017-41 - BRADESCO SEGUROS S/A - Acórdão: 2201-005.533
Processo: 19515.722962/2013-74 - MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. - Acórdão: 2201-005.534
Processo: 10235.002373/2007-08 - VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA. - Acórdão: 2201-005.535
Processo: 36202.000761/2007-17 - UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - UCES - Resolução: 2201-000.380
Processo: 11634.720407/2015-10 - MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - Acórdão: 2201-005.536
Processo: 10980.722365/2017-11 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA - Acórdão: 2201-005.537
Processo: 16682.721474/2013-20 - INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 2201-005.538
Processo: 13971.723142/2014-17 - CLOVIS GAERTNER - Acórdão: 2201-005.539
Processo: 11557.000700/2008-90 - HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 10580.009751/2007-46 - PROMO CENTRO INTER. DE NEGÓCIOS DA BAHIA - Acórdão: 2201-005.540
Processo: 15504.016479/2008-68 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Acórdão: 2201-005.541
Processo: 15504.015573/2008-08 - CARLOS FERNANDO VICTOR BOLIVAR MOREIRA - Acórdão: 2201-005.542

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720025/2018-18 - BANCO SAFRA S A - Acórdão: 2201-005.543
Processo: 23034.034138/2004-52 - BANCO SAFRA S A - Acórdão: 2201-005.544
Processo: 15504.000289/2007-48 - BRASILTEC ADM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.545
Processo: 13855.003772/2010-74 - GONÇALVES DONZELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.546
Processo: 10580.004329/2007-02 - ASC ASSESSORIA E COM DE SIST E SERVIÇOS - Acórdão: 2201-005.547
Processo: 10670.001357/2007-51 - COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - Resolução: 2201-000.381
Processo: 10315.001387/2008-97 - SOCIED ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - Acórdão: 2201-005.548
Processo: 10530.003294/2007-71 - DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2201-005.549
Processo: 10480.731733/2012-30 - CINZEL ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 2201-005.550
Processo: 10245.002257/2007-61 - PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL S S LTDA. - Acórdão: 2201-005.551
Processo: 35063.000648/2007-19 - A. M. CONSTRUTORA LTDA. - ME - Acórdão: 2201-005.552
Processo: 35063.000348/2007-21 - A. M. CONSTRUTORA LTDA. ME - Acórdão: 2201-005.553
Processo: 35302.000007/2002-81 - CONSORCIO SE ANGRA - Acórdão: 2201-005.554
Processo: 37177.001598/2007-27 - JOÃO JOSE GOMES DE ANDRADE - Acórdão: 2201-005.555
Processo: 10380.014214/2007-74 - JOSE FERREIRA MATEUS - Acórdão: 2201-005.556
Processo: 10380.014217/2007-16 - LUIS GONZAGA FERREIRA DE SOUSA - Acórdão: 2201-005.557
Processo: 10932.720127/2016-57 - KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI - Acórdão: 2201-005.558
Processo: 10932.720126/2016-11 - KARMANN GHIA AUTOMÓVEIS, CONJUNTOS E SISTEMAS EIRELI - Acórdão: 2201-005.559

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10435.000638/2007-79 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO - Acórdão: 2201-005.560
Processo: 10630.001990/2010-11 - SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Acórdão: 2201-005.561
Processo: 10630.001989/2010-96 - SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Acórdão: 2201-005.562

Processo: 10630.001930/2010-06 - SONIA DE JESUS SANTOS - ME - Acórdão: 2201-005.563
Processo: 13896.720528/2015-06 - SIMÃO DIAS FELIPE - Acórdão: 2201-005.564
Processo: 10283.720400/2006-63 - ULYSSES GARCEZ JUNIOR - Acórdão: 2201-005.565
Processo: 11634.000858/2009-81 - CLÁUDIO MARCOS MALUF - Acórdão: 2201-005.566
Processo: 16151.000114/2011-27 - CLÁUDIO MARCOS MALUF - Retirado de pauta.
Processo: 10680.006871/2003-30 - ILVIO BRAZ DE AZEVEDO - Acórdão: 2201-005.567
Processo: 10880.007258/2007-15 - IRENO CARVALHO TEIXEIRA FILHO - Acórdão: 2201-005.568
Processo: 19515.000217/2006-41 - SIMONE SANTORO DE MOURA - Acórdão: 2201-005.569
Processo: 10730.000727/2006-08 - SERGIO ALBERTO SOARES - Acórdão: 2201-005.570
Processo: 15868.720208/2012-68 - RICARDO ULPIANO DOS SANTOS VIOL - Acórdão: 2201-005.571
Processo: 19515.003157/2004-57 - NILTON PINTO - Acórdão: 2201-005.572
Processo: 18471.001452/2006-21 - LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA MENEZES - Acórdão: 2201-005.573
Processo: 13116.722394/2018-32 - HENRIQUE GONZATTI - Acórdão: 2201-005.574
Processo: 10735.001657/2006-57 - ARNALDO MARTINS PINTO - Acórdão: 2201-005.575
Processo: 10980.001997/2006-86 - CARLOS ERNESTO WURFEL NETO - Acórdão: 2201-005.576
Processo: 11543.002821/2007-44 - CARLOS JOSE PENEDO LEÃO BORGES - Acórdão: 2201-005.577
Processo: 10980.015560/2007-19 - ELIUD JOSE BORGES JUNIOR - Acórdão: 2201-005.578
Processo: 10980.720364/2009-13 - JOÃO LUCIO VIANNA MARQUES - Acórdão: 2201-005.579

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11080.722132/2010-40 - JOSE GAMITO CARDOSO - Acórdão: 2201-005.580
Processo: 10952.720132/2012-06 - DANILO BLENNER FUMIS - Acórdão: 2201-005.581
Processo: 13433.000221/2006-33 - ALCIMAR ALVES DE MORAIS - Acórdão: 2201-005.582
Processo: 13433.000220/2006-99 - ALDERI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR - Acórdão: 2201-005.583
Processo: 11610.000476/2011-40 - JUAREZ LOURENZ DE OLIVEIRA JUNIOR - Resolução: 2201-000.382
Processo: 11020.721440/2016-58 - JUDITH ANTONIO PINTO KLIPEL - Acórdão: 2201-005.584
Processo: 10980.720304/2009-09 - JULIO CEZAR AVANCI - Resolução: 2201-000.383
Processo: 11065.100477/2007-31 - JULIO FILIPPINI JUNIOR - Acórdão: 2201-005.585
Processo: 13433.000231/2006-79 - MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO - Acórdão: 2201-005.586
Processo: 19647.004789/2005-13 - NEILTON BARBOSA DE CARVALHO - Acórdão: 2201-005.587
Processo: 10980.011161/2007-71 - ORLANDO ROGÉRIO CASAGRANDE - Acórdão: 2201-005.588
Processo: 11543.002594/2009-19 - OTAVIO PINHEIRO DE LIMA PITTA - Acórdão: 2201-005.589
Processo: 11610.000130/2009-27 - REGINALDO FERREIRA LIMA - Acórdão: 2201-005.590
Processo: 11610.005160/2009-20 - REGINALDO FERREIRA LIMA - Acórdão: 2201-005.591
Processo: 10380.011714/2006-73 - STELA MARIA MORAES CAVALCANTE - Acórdão: 2201-005.592
Processo: 13888.003288/2007-62 - SERGIO NUNES DA FONSECA - Acórdão: 2201-005.593
Processo: 11610.000127/2009-11 - WALDOMIRO STEFANO - Acórdão: 2201-005.594
Processo: 11543.000348/2004-18 - WIVALDYR REINALDO DE MELLO - Acórdão: 2201-005.595
Processo: 11080.727483/2012-17 - VALDINES FERRARI VIEIRA - Acórdão: 2201-005.596
Processo: 11080.721587/2011-29 - VALÉRIO MARCIO DE SAMPAIO ENDLER - Acórdão: 2201-005.597
Processo: 11543.002603/2007-18 - PAULO AUGUSTO COSTA ALVES - Acórdão: 2201-005.598

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11543.001857/2006-20 - PAULO AUGUSTO COSTA ALVES - Acórdão: 2201-005.599
Processo: 11543.002213/2006-59 - PAULO AUGUSTO COSTA ALVES - Acórdão: 2201-005.600
Processo: 17613.720463/2018-13 - PAULO AUGUSTO COSTA ALVES - Acórdão: 2201-005.601
Processo: 10850.002526/2004-17 - ROBERTO SANT ANNA SERGIO - Resolução: 2201-000.384
Processo: 18471.000804/2006-21 - LUIZ CARLOS REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE - Acórdão: 2201-005.602
Processo: 13654.000236/2006-05 - JOSE TOME NETO - Acórdão: 2201-005.603
Processo: 11610.003618/2010-40 - JOSE PAULO VIEIRA - Acórdão: 2201-005.604
Processo: 11610.004945/2007-13 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO - Acórdão: 2201-005.605
Processo: 11080.724277/2012-47 - SERGIO MIGUEL RUSCHEL - Acórdão: 2201-005.606
Processo: 11080.733026/2011-72 - SERGIO MIGUEL RUSCHEL - Acórdão: 2201-005.607
Processo: 15540.000210/2007-42 - LYA KRANERT BORGES - Acórdão: 2201-005.608
Processo: 10730.007623/2007-05 - LUIZ DOMINGOS DE SOUZA GUIMARÃES - Acórdão: 2201-005.609
Processo: 11543.003471/2010-39 - LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA - Acórdão: 2201-005.610
Processo: 17734.721531/2018-95 - GERALDO FIDALGO DE BASTOS - Acórdão: 2201-005.611
Processo: 19647.008363/2007-09 - FREDERICO JAYME KATZ - Acórdão: 2201-005.612
Processo: 13906.000001/2007-87 - EDISON CANESIN JUNIOR - Acórdão: 2201-005.613
Processo: 14041.000981/2007-06 - ALEXANDRE PAES DOS SANTOS - Acórdão: 2201-005.614
Processo: 13433.000232/2006-13 - JOÃO DE DEUS CÂMARA - Acórdão: 2201-005.615
Processo: 10540.001002/2007-47 - JOÃO FERRAZ DOS SANTOS - Acórdão: 2201-005.616
Processo: 19679.000428/2005-21 - SEBASTIÃO DE SOUZA NETO - Acórdão: 2201-005.617

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Daniel Melo Mendes Bezerra, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Francisco Nogueira Guarita, Douglas Kakazu Kushiyama, Débora Fofano Dos Santos, Sávio Salomão de Almeida Nóbrega, Marcelo Milton da Silva Risso e Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11030.721895/2012-21 - VANDERLEI LUIZ TOMICKI - Acórdão: 2201-005.618
Processo: 13910.000773/2008-31 - OLAVO FERREIRA PINTO - Acórdão: 2201-005.619
Processo: 19515.721766/2011-11 - NELSON ALVARENGA FILHO - Acórdão: 2201-005.620
Processo: 11610.005163/2009-63 - MAURICIO MARCOS QUEIROZ - Acórdão: 2201-005.621
Processo: 11543.001702/2008-55 - MARCO AURÉLIO FRANCO LAMBERTUCCI - Acórdão: 2201-005.622
Processo: 10880.001935/96-88 - KIYOITI YONAMINE - Acórdão: 2201-005.623
Processo: 13521.000042/2007-98 - LAECIO ALMEIDA E SANTOS - Acórdão: 2201-005.624
Processo: 15540.000310/2007-79 - MOACYR FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2201-005.625
Processo: 11543.000784/2007-30 - JOSE MONTEIRO DE SOUZA NETTO - Acórdão: 2201-005.626
Processo: 10510.723889/2011-61 - VICTOR FONSECA MANDARINO - Acórdão: 2201-005.627
Processo: 13984.720015/2011-74 - LAURO VARELA MARTINS - Acórdão: 2201-005.628
Processo: 10630.001318/2003-04 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS HELBA LTDA. - Acórdão: 2201-005.629
Processo: 10680.007020/2004-95 - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS HELBA LTDA. - Acórdão: 2201-005.630

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da Turma

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6.660, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.134774/2019-51, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Fundação Cultural Capitania das Artes, inscrita no CNPJ nº 70.302.401/000-81, com endereço na Avenida Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "Troca da escultura de Iemanjá localizada na Praia do Meio", objetivando a melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos próprios, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante no arquivo SEI 4538446.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes e pela emissão de ART válida.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1°, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE ICMS Nº 53, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, no dia 7 de outubro 2019, registrada no Processo SEI nº 12004.101087/2019-07, torna público, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o item 346 à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
346	SP	SIM	SIM	26203671000143	118466475119	TEREOS COMMODITIES DO BRASIL S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.729, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto na ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 568 - ADPF 568/PR, de 17 de setembro de 2019, que, com base no "Acordo sobre a Destinação dos Valores", firmado em 5 de setembro de 2019, determina a vinculação na utilização dos recursos depositados pela Petrobras, relacionados à Operação Lava-Jato, em favor da União, nos termos da previsão do acordo com as autoridades norte-americanas, cuja repartição, respeitando-se a Constituição Federal, as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá, entre outras destinações, atender ações voltadas ao Programa Criança Feliz, no Ministério da Cidadania, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							75.000.000
		ATIVIDADES							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							75.000.000
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	S	3	2	41	0	121	75.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									75.000.000
TOTAL - GERAL									75.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							75.000.000
		ATIVIDADES							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							75.000.000
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional	S	3	2	41	0	151	75.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									75.000.000
TOTAL - GERAL									75.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.152, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 71 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria SIT nº 737, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/7/2018, seção 1, página 193, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Certificados de Aprovação - CA dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pela CGSST/SIT, e estejam válidos até 30 de junho de 2020, poderão ter sua validade prorrogada por até 1 (um) ano.

....."

Art. 2º Fica prorrogado para 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido no artigo 2º da referida Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de pedido de uniformização de jurisprudência e reclamação ao Conselho Pleno, da Quarta Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 do mês de outubro de 2019 às 09h00, no endereço: SAS QUADRA 04 BLOCO K 7º ANDAR - SALA 701 - ASA SUL - Brasília - Distrito Federal

RELATORA: SULAMITA CRISTINA DIAS
NB: 165.476.248-0
Int.: João Rodrigues Franco Júnior e INSS
NB: 000643.481-9
Int: Céa Alves Guimarães/Maria de Lourdes Guimarães e INSS
RELATORA: ENEIDA DA COSTA ALVIM
1º Pedido de Vista: Rodolfo Espinel Donadon
2º Pedido de Vista: Paulo Sérgio de Carvalho Costa Ribeiro
NB: 115.364.206-6
Int.: Vilma Amâncio de Oliveira e INSS
RELATORA: ENEIDA DA COSTA ALVIM
NB: 174.654.532-9
Int.: Ozani de Fátima Felício e INSS
NB: 179.069.704-0
Int.: Maria Lúcia Rodrigues de Oliveira e INSS
NB: 176.537.408-9
Int.: Claudemir Moreno e INSS
RELATOR: RODOLFO ESPINEL DONADON
NB: 701.015.099-1
Int.: Thiago Victor Oliveira Silva e INSS
NB:174.654.742-9
Int.: Luiz Gustavo Lima Gomes e INSS
NB: 170.982.679-4
Int.: João Lúcio Nogueira e INSS
NB: 166.979.950-3
Int.: João Antônio da Silva e INSS

ENUNCIADOS NOVOS EM READEQUAÇÃO:
1. III E V
7. I
10. VI
15. II

MARCELO FERNANDO BORSIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.001850/2016-86	208833978	Llitoral Rio Transportes Ltda	
2	46215.022131/2017-80	213560984	Ammo Varejo Ltda.	RJ
3	46313.001876/2014-54	204027365	Caritas Diocesana de Nova Iguaçu	RJ
4	46215.015248/2017-15	212880977	Dimensional 19 - Proteção e Segurança Ltda. - ME	RJ
5	46215.006599/2017-27	211729779	Expresso União Ltda.	RJ
6	46230.009945/2012-26	20780567	Geotesc Fundações Ltda.	RJ
7	46215.010585/2017-16	212300661	Kabi Indústria e Comércio S.A.	RJ
8	46215.010441/2015-92	206437315	Lobeck Automação e Serviços Ltda. ME	RJ
9	46215.010449/2015-56	206487274	Lobeck Automação e Serviços Ltda. ME	RJ
10	46215.010441/2015-90	206437315	Lobeck Automação e Serviços Ltda. ME	RJ
11	46215.010440/2015-45	206437307	Lobeck Automação e Serviços Ltda. ME	RJ
12	46125.010439/2015-11	206525699	Lobeck Automação e Serviços Ltda. ME	RJ
13	46215.010445/2015-78	206526300	Lobeck Automação Eireli - ME	RJ
14	46215.010443/2015-89	206479336	Lobeck Automação Eireli - ME	RJ
15	46215.010444/2015-23	206479352	Lobeck Automação Eireli - ME	RJ
16	46215.010447/2015-67	206487258	Lobeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda.	RJ
17	46215.010448/2015-10	206487266	Lobeck Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda.	RJ
18	46215.006350/2017-11	211665860	Moto Royal Posto de Serviços Ltda.	RJ
19	46215.086186/2016-37	210370246	Real Auto ônibus Ltda.	RJ
20	46215.008433/2017-45	211983551	Rio Ita Ltda.	RJ
21	46313.003482/2017-83	213466198	Sermacol Comércio e Serviços Ltda.	RJ
22	46231.001282/2017-04	212371690	Soluções Técnicas de Friburgo Comércio de Informática Ltda.	RJ
23	46215.041017/2008-68	15194094	SP Serviços e Empreendimentos Ltda.	RJ
24	47427.000830/2017-46	211659860	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	RJ
25	47427.000827/2017-22	212230204	Transportadora Macabu Ltda.	RJ
26	46334.000273/2016-59	208714537	Transturismo Rei Ltda.	RJ
27	46334.000274/2016-01	208714596	Transturismo Rei Ltda.	RJ
28	47427.000821/2017-55	212384457	Ventura Petróleo S.A.	RJ
29	46215.006842/2018-98	214570207	Viação Vila Real S.A.	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.023171/2014-04	200.372.131	All Service Courirer Ltda. ME - ME	RJ
2	46228.001965/2016-21	200.746.324 - Tret nº 201.378.701	Associação Norte Fluminense dos Plantadores de Cana	RJ

3	46666.003741/2015-12	200.616.331 - Tret nº 201.576.538	Auto Itália Petrópolis Ltda.	RJ
4	46215.001959/2015-32	200.434.764	Bar Tio Sam do Leblon Ltda. - ME	RJ
5	46215.023631/2014-96	200.377.507	Bizvox Consultoria em Tecnologia de Voz Ltda.	RJ
6	46215.006709/2014-16	200.251.775	Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos	RJ
7	46334.002190/2014-32	200.282.115	Industria de Plastico e Vidro Braco Ltda.	RJ
8	46215.017187/2012-16	506.626.849 - Tret nº 506.681.637	Instituto Dourtor Francisco Spinola	RJ
9	46215.010401/2017-18	200.946.722	Laquix Comercio e Serviços Eireli	RJ
10	46215.087351/2016-78	200.799.240	Laquix Comercio e Serviços Eireli	RJ
11	46215.009630/2015-10	200.485.393	Mandala 103 Equipamentos Médicos e Odontologicos Ltda.	RJ
12	46215.030818/2015-27	200.550.438	Marcondes Serviços Empresariais Ltda. - ME	RJ
13	46313.000211/2014-23	200.225.782 - Tret nº 201.571.943	N.P. Cursos de Idiomas Ltda.. EPP	RJ
14	46215.023475/2014-63	200.366.963 - Tret nº 200.538.373	Party Eventos Ltda. - ME	RJ
15	46215.024882/2012-26	200.000.195	Refrigerantes Convenção Rio Ltda.	RJ
16	46215.092647/2016-19	200.837.214	Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro	RJ
17	46232.000618/2010-27	506.352.781	Viação Antônio e Turismo Ltda. - EPP	RJ
18	46215.090490/2016-89	200.819.291	Viação VG Eireli	RJ
19	46215.021338/2012-22	506.644.065 - Tret nº 506.683.273	Wer Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	RJ

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46670.002930/2014-10	205366015	Câmara Municipal de Macaé	RJ
2	46670.002931/2014-64	205366031	Câmara Municipal de Macaé	RJ
3	46670.002932/2014-17	205366023	Câmara Municipal de Macaé	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46228.001192/2011-79	506.489.558	Município de São João da Barra	RJ

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46313.001875/2014-18	204027390	Caritas Diocesana de Nova Iguaçu	RJ

2) Pelo arquivamento em razão de :

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.012461/2015-03	206677707	Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha AAAM	RJ
2	46215.014300/2015-46	206757590	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
3	46215.014301/2015-91	206757603	Botafogo de Futebol e Regatas	RJ
4	46228.002357/2011-20	22969870	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC	RJ
5	46228.002566/2016-88	210359307	La Penna Comércio de Confecções Ltda. - ME	RJ
6	46228.001133/2015-24	206447566	Macterra Terraplanagem e Construções Ltda.	RJ
7	46215.025828/2015-41	207687455	Mariana Coiffeur Instituto de Beleza Ltda. - ME	RJ
8	46215.085658/2016-34	209736011	Max - Segurança Máxima Ltda.	RJ
9	46215.085659/2016-89	209736003	Max - Segurança Máxima Ltda.	RJ
10	46215.085661/2016-58	'209312076	Max - Segurança Máxima Ltda.	RJ
11	46215.085657/2016-90	209312041	Max Segurança Máxima Ltda.	RJ
12	46334.004572/2014-09	205200087	Metak Metais Kennedy Ltda. - ME	RJ
13	46215.007455/2016-15	209295937	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
14	46215.007456/2016-51	209295945	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
15	46215.007457/2016-04	209295970	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
16	46215.007468/2016-86	209320621	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
17	46215.007469/2016-21	209320630	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
18	46215.007470/2016-55	209320648	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
19	46215.007474/2016-33	209406267	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
20	46215.007476/2016-22	209406259	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
21	46215.007481/2016-35	209357037	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
22	46215.007482/2016-80	209357053	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
23	46215.007483/2016-24	209357061	Transporte Estrela Azul S.A.	RJ
24	46215.033955/2015-13	208430997	Transportes Futuro Ltda.	RJ

2.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º, caput e §1º , da Lei 9.873/99

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.001743/2014-96	202706729	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
2	46215.001746/2014-20	202706401	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
3	46215.001747/2014-74	202706656	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
4	46215.001750/2014-98	202706419	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
5	46215.001751/2014-32	202706664	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para redução do intervalo entre turnos para repouso e alimentação.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL - SRTb/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 40, I, da Portaria nº 1.151/2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 1095/2010, considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0000086-03.2012.5.04.0781 da 2ª Vara do Trabalho de Estrela/RS, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à empresa BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS para reduzir o intervalo entre turnos para repouso e alimentação de seus empregados, resguardando a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de fiscalizar e verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2º Esta autorização tem validade de dois anos a contar do trânsito em julgado da sentença, datada de 16/04/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE FERRO, SOFÁ-CAMA, CABECEIRA PARA CAMA e CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 062/2019 - ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA, ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE FERRO, SOFÁ-CAMA, CABECEIRA PARA CAMA e CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA, A SER INDUSTRIALIZADA NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Art. 1º O inciso I da Portaria Interministerial nº 408, de 3 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

DE:

I - ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE MADEIRA: NCM - 9401.61.00, ESTOFADOS COM ARMAÇÃO DE FERRO: NCM - 9401.71.00, SOFÁ-CAMA: NCM - 9401.80.00, CABECEIRA PARA CAMA: NCM - 9403.90.10 e CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA: NCM - 9403.50.00.

a) corte da madeira e/ou do compensado;
b) bordado do revestimento;
c) corte do revestimento;
d) costura do revestimento;
e) montagem das armações de madeira e/ou ferro;
f) preparação e fixação da espuma;
g) colocação da fibra;
h) enchimento das capas;
i) revestimento e acabamento;
j) fixação do mecanismo;
k) colocação do motor e montagem do mecanismo; e
l) colocação das rodas ou pés.

PARA:

I - ESTOFADOS, SOFÁS, SOFÁS-CAMA, CAMAS, CAMAS ARTICULÁVEIS E AMERICANA e CABECEIRAS PARA CAMAS

a) corte da madeira e/ou do compensado, quando aplicável;
b) fabricação de perfis de fibra, resinas, materiais compostos ou similares, quando aplicável;
c) bordado do revestimento;
d) corte do revestimento;
e) costura do revestimento;
f) montagem das armações de madeira e/ou ferro, quando aplicável;
g) montagem das armações de perfis de fibra, resinas, materiais compostos ou similares, quando aplicável;
h) preparação e fixação do material de enchimento;
i) enchimento das capas, quando aplicável;
j) revestimento e acabamento;
k) fixação do mecanismo, quando aplicável;
l) colocação do motor e montagem do mecanismo, quando aplicável; e
m) colocação das rodas ou pés, quando aplicável.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Alfandega a instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e na Lei n° 12.815, de 05 de junho de 2013, bem como o que consta do processo nº 11684.721093/2014-98 e do processo 11684.720696/2015-53, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até primeiro de dezembro de 2039, o Terminal de Uso Privado - TUP, constituído do pátio 06, medindo 284.574,33 m2 ; túnel de acesso ao píer, medindo 35.280,00 m2 ; o píer com dois berços de atracação medindo 29.392,20 m2 ; as pontes de acesso ao píer, medindo 12.390,20 m2 ; o desemboque, medindo 12.776,81 m2 ; pátio 32, medindo 158.989,50 m2 , ocupando uma área total de 533.405,04 m2 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinco inteiros e quatro centésimos de metros quadrados), localizado na Ilha da Madeira, Itaguaí, RJ, administrado pela empresa Porto Sudeste do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.839/0001-38.

Art. 2º O terminal de uso privado- TUP a que se refere o artigo anterior está autorizado a realizar as operações aduaneiras descritas nos incisos I, II, V e VI, do art. 28, da Portaria RFB nº 3.518/2011; e autorizado a operar com cargas em granel sólido.

Art. 3º O terminal de uso privado- TUP em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí - ALF/IGI que terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal; procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do recinto e poderá fixar os limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas no recinto.

Art. 4º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.12-4, conforme a legislação de regência.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 07 de 08/05/2018 (DOU 14/05/2018).

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Declara baixada a inscrição da empresa MAIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA. no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 15.632.491/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa MAIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA. por inexistência de fato, tendo em vista o disposto na alínea b do inciso II do artigo 29 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720159/2015-74.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR- DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.044283/0919-11, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., CNPJ (matriz) nº 30.521.090/0001-27 e a filial CNPJ nº 30.521.090/0011-07, até 13/01/2022, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 36 de 20/04/2018, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY LOPES AFONSO SALDANHA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Ato Declaratório Executivo nº 198 de 16 de outubro de 2018, aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 11.400 (Onze mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrito no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.031420/2019-21, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERISTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
The Famous Grouse; Graduação alcoólica: 40%; 750 ml; Fabricante - Edrington Distillers.	650 caixas	7.800 garrafas
The Famous Grouse Smoky Black; Graduação alcoólica: 40%; 750 ml; Fabricante - Edrington Distillers.	300 caixas	3.600 garrafas
TOTAL	950 caixas	11.400 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação No Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1573641, no exercício da competência delegada pelo inciso II do art. 11 da Portaria DELEX/SPO nº 94, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de setembro de 2019 e que revogou a Portaria DELEX nº 73/2018, bem como todas as suas alterações, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, c/c o art. 41, inciso III, e art. 44, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e art. 48 da IN RFB nº 1.863/2018, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Imperial Comércio Exterior Ltda.

CNPJ: 08.772.328/0001-38

Processo: 10314.720426/2019-11

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir de 26 de abril de 2016, data na qual foi registrada a primeira Declaração de Importação em que se verificam as irregularidades que ensejam a presente inaptidão.

TIAGO SANTOS FERREIRA RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Viviane Halmenschlager, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1489554, no exercício da competência delegada pelo art. 11, inciso II, da Portaria DELEX/SPO nº 94, de 29 de agosto de 2019, publicada no DOU de 03 de setembro de 2019, que revogou a Portaria DELEX nº 73, de 19 de abril de 2018, bem como todas as suas alterações, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º,da Lei nº 9.430/1996 c/c o art. 41, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, em decorrência da não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: FLEX MODAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA.

CNPJ: 09.345.985/0001-61

Processo: 10314-720.668/2019-13

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

VIVIANE HALMENSCHLAGER

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 3400 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 , IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 03.759.340/0001-99 .

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do dossiê digital de atendimento nº 10010.095244/0819-10, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SAN SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 10.354.487/0001-64, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL MONTE VERDE V, matriculado no CEI sob nº 90.000.76010/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 104, de 04 de fevereiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 27, de 07/02/2019, Seção 1, Págs. 35/36), para a execução de obras de infraestrutura, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica CENTRAL EOLICA MONTE VERDE V S.A., CNPJ 31.199.661/0001-11, titular do projeto e já habilitada ao REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. art. 6º, inciso I, alínea "b" da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na redação dada pela Lei n° 11.457, de 16 de março de 2007, considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 11634.720201/2019-13, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do contribuinte L.D. DE OLIVEIRA COM PRESENTES LTDA, de CNPJ nº 11.663.568/0001-09, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, tendo em vista a ocorrência da hipótese de exclusão prevista no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se a expedição do Termo de Exclusão do Simples Nacional, com observância das demais disposições aplicáveis, em especial o Art. 29, § 3 º da Lei Complementar n° 123/2006 e Art. 83, inciso I e §1º, da Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá efeito a partir de 1º de Janeiro de 2015, vigendo nos três anos-calendário subseqüentes ao da exclusão, nos termos do que preceituam o § 1° do Art. 29, da Lei Complementar n° 123/2006 e o Art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN n° 140/2018, estando assegurado ao contribuinte o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta publicação, manifestar por escrito, sua inconformidade, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo do artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

WALTER SEIJI HIRAYAMA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 47, de 21 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nome	CPF	Nº processo
JEFFERSON KOWALSKI	038.093.519-89	15165.721606/2019-95

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 834, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o controle e fruição dos incentivos fiscais e o internamento de mercadorias nacionais ou nacionalizadas nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, que dispõe sobre a competência da Suframa para regular e controlar o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental, e nos termos do disposto no art. 20, inciso I e IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.139/2010, , resolve:

Art. 1º Disciplinar, para efeito de controle e fruição de incentivos fiscais, o envio de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, nos termos da Lei para as empresas cadastradas nas áreas incentivadas administradas pela Suframa.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Portaria, são consideradas empresas cadastradas as pessoas jurídicas com cadastro ativo no âmbito da Suframa que adquirem mercadorias com incentivos fiscais e que se encontram estabelecidas na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas, nas Áreas de Livre Comércio instaladas nos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e demais Municípios da Amazônia Ocidental.

CAPÍTULO I

DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUFRAMA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAIS OU NACIONALIZADAS

Seção I

Dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus, dos Municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo e das Áreas de Livre Comércio.

Art. 2º As empresas destinatárias localizadas na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo e nas Áreas de Livre Comércio, que possuam cadastro ativo na Suframa, têm direito aos seguintes incentivos fiscais nas aquisições de mercadorias:

I - suspensão do IPI, conforme os artigos 81 à 120 do Decreto n° 7.212/10;

II - isenção do ICMS, conforme o disposto no Convênio ICM n° 65/88 e Convênios ICMS nº 07/93, 09/94, 49/94, 37/97, 25/08 e 134/19.

§1º A suspensão a que se refere o inciso I do caput deste artigo converte-se em isenção mediante o internamento da mercadoria na área incentivada.

§2º O incentivo disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se nos casos de aquisição de produtos destinados a comercialização ou industrialização.

Seção II

Dos incentivos fiscais dos demais Municípios localizados na Amazônia Ocidental

Art. 3º As empresas destinatárias localizadas nos demais Municípios da Amazônia Ocidental, que possuam cadastro ativo na Suframa, têm direito a suspensão do IPI, quando da aquisição de mercadorias, conforme os artigos 95 à 98 do Decreto n.º 7.212/10:

Parágrafo único: A suspensão a que se refere o caput deste artigo converte-se em isenção mediante o internamento da mercadoria na área incentivada.

CAPÍTULO II

DO INTERNAMENTO DE MERCADORIAS

Art. 4º Toda entrada de mercadoria nacional ou nacionalizada na área de abrangência administrada pela Suframa, que contenha incentivos fiscais por ela administrados, fica sujeita ao controle e fiscalização da Autarquia que instituirá procedimentos administrativos e desenvolverá ações integradas com os Fiscos estaduais e federal para atestar o ingresso e o internamento da mercadoria.

Seção I

Das Fases do Processo de Internamento

Art. 5º O processo de internamento de mercadoria nacional ou nacionalizada que contenha incentivos fiscais é composto por 3 (três) fases distintas:

I - registro eletrônico do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN-e;

II - confirmação do ingresso físico da mercadoria;

III - formalização do internamento da mercadoria.

§1º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para finalização dos procedimentos de que trata o caput deste artigo, exceto nos casos de vistoria extemporânea.

§2º Os procedimentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser executados por representante legal (preposto), com credenciamento ativo no sistema da Suframa, denominado CADSUF.

Subseção I

Do Registro Eletrônico do PIN-e

Art. 6º O registro eletrônico do PIN-e dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - solicitação de Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, sob responsabilidade do remetente;

II - confirmação do Registro do PIN-e, via sistema eletrônico, pelo destinatário, antes do ingresso dos produtos nas áreas incentivadas.

§ 1º Consiste em requisito prévio para a solicitação do registro eletrônico do PIN-e a manutenção do credenciamento e do cadastro ativo no CADSUF pelo remetente e pelo destinatário das mercadorias.

§ 2º As empresas remetentes deverão observar na solicitação do registro eletrônico do PIN-e se a NF-e foi emitida de acordo com as exigências dos campos específicos e informações complementares, conforme o disposto na cláusula sétima do convênio ICMS nº 134/19 e no art. 11 desta Portaria, sob pena de não internamento das mercadorias.

§ 3º As empresas destinatárias deverão no ato de confirmação do registro eletrônico do PIN-e verificar se o remetente responsável pela emissão da NF-e observou o disposto na cláusula sétima do convênio ICMS nº 134/19 e no art. 11 desta Portaria, sob pena de não internamento das mercadorias.

§ 4º O registro eletrônico do PIN-e será cancelado pela Suframa na hipótese em que as mercadorias nele referidas não ingressarem nas áreas incentivadas até o último dia do prazo legal para confirmação do recebimento das mercadorias pelo destinatário, salvo nos casos de vistoria extemporânea.

§ 5º O cancelamento de que trata o parágrafo anterior não inibe a ocorrência do fato gerador da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais - TCIF, conforme o disposto no § 6º do art. 11 da Lei nº 13.451/17.

§ 6º Havendo necessidade de qualquer correção ou ajuste dos documentos fiscais necessários para o internamento, a empresa destinatária das mercadorias será a responsável por promover junto aos emissores originários dos referidos documentos a devida regularização eletrônica.

§7º Fica dispensada a geração de PIN-e para a NF-e que não contiver incentivo fiscal administrado pela Suframa.

Subseção II

Da Confirmação do Ingresso Físico da Mercadoria

Art. 7º A confirmação do ingresso físico da mercadoria dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I - Desembaraço da NF-e na Secretária de Fazenda do Estado de destino;

II - Confirmação pelo destinatário, via SIMNAC, do recebimento dos produtos em seu estabelecimento, após procedimento do inciso I deste artigo;

III - Disponibilização do canal de vistoria no SIMNAC, conforme critérios de parametrização adotados pela Suframa;

IV - Realização da vistoria eletrônica, documental e/ou física, pela Suframa, conforme o canal de vistoria parametrizado;

V - Cruzamento dos dados de desembaraço com a Secretaria de Fazenda do Estado de destino.

§1º Caso o registro da data de que trata o inciso I deste artigo não esteja disponível no ato de confirmação do recebimento da mercadoria, caberá ao destinatário informá-la, prevalecendo, na hipótese de divergência, a data informada pela Sefaz de destino em momento posterior.

§2º O envio dos dados eletrônicos de ingresso referente ao desembaraço das mercadorias nas áreas incentivadas, no âmbito da Secretaria de Fazenda Estadual, é de responsabilidade da Sefaz de destino.

Subseção III

Formalização do Internamento da Mercadoria

Art. 8º A formalização do internamento da mercadoria dar-se-á mediante a disponibilização de evento na NF-e.

§ 1º Consiste em requisito prévio para a formalização do internamento da mercadoria, a manutenção do cadastro ativo no CADSUF do destinatário das mercadorias.

§ 2º O evento de que trata o caput poderá ser consultado no portal da Nota Fiscal Eletrônica;

§3º Fica extinta a emissão da Declaração de Ingresso pela Suframa para comprovação do internamento.

Seção II

Dos documentos eletrônicos necessários para o internamento

Art. 9º O internamento na Suframa dar-se-á mediante disponibilização dos seguintes documentos eletrônicos:

I - Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional - PIN-e;

II - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

III - Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, quando cabível;

IV -Manifesto de Carga Eletrônico MDF-e, quando cabível.

§1º As mercadorias destinadas às áreas incentivadas da Suframa deverão sair da origem acompanhadas do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte eletrônico - DACTE, quando cabível, devendo o condutor do transporte mantê-los por todo o trajeto percorrido pela mercadoria até o destino e apresentá-los ao destinatário no ato da entrega da mercadoria.

§2º Os documentos citados no §1º, salvo o DACTE nos casos de dispensa do CT-e, deverão ser mantidos fisicamente no ato da vistoria física externa ou encaminhados com o veículo de transporte no ato da vistoria física interna, realizada nos postos da Suframa pois poderão ser solicitados a critério do vistoriador, sendo devolvidos ao responsável pela apresentação das mercadorias.

§3º Os documentos citados no inciso I e no §1º deste artigo poderão ser retidos no ato de vistoria física interna ou externa pelo vistoriador, em caso de ocorrência de alguma contingência, devendo ser descartados após registro eletrônico no SIMNAC.

§4º No controle exercido do ingresso da mercadoria na área incentivada conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.451/17, a Suframa efetuará análise de riscos e a averiguação de outras situações que possam ensejar a suspensão ou a exclusão dos incentivos fiscais, podendo a Autarquia solicitar outros documentos que julgar necessários para comprovação dos fatos.

Art. 10 Fica dispensada a apresentação à Suframa do CT-e ou do DACTE, nos seguintes casos:

I - transporte efetuado pelo próprio remetente ou destinatário da mercadoria (carga própria);

II - transporte efetuado por transportadores autônomos;

III - transporte realizado via postal, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

IV - transporte efetuado em mãos, quando se tratar de pequenos valores e volumes.

Parágrafo único: A dispensa permitida no caput deste artigo fica vinculada à disponibilização, via SIMNAC, pelo remetente ou destinatário, das informações solicitadas em cada modalidade de transporte, conforme cláusula quinta do convênio ICMS nº 134/19.

Art. 11 O estabelecimento remetente deverá emitir NF-e contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, as seguintes informações:

I - nos campos específicos:

a) número de inscrição na Suframa do destinatário;

b) indicação do valor do ICMS desonerado;

c) motivo da desoneração do ICMS: Suframa.

II - nas Informações Complementares:

a) dispositivo legal referente à isenção ou suspensão do IPI, no que couber;

b) número e ano do Programa Especial de Exportação da Amazônia - PEXPAM, caso seja destinada à industrialização de produtos para atendimento específico de programa de exportação aprovado pela SUFRAMA.

§1º Fica dispensado o preenchimento dos campos de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo nos casos em que a NF-e não contenha incentivo fiscal do ICMS.

§2º Fica dispensado o preenchimento da alínea "a" do inciso II deste artigo, nos casos em que a mercadoria não contenha incentivo fiscal do IPI;

§3º O preenchimento da alínea "a" do inciso II deste artigo, para a NF-e que contenha incentivo do IPI, deve ser realizado em conformidade com o Manual de Orientação de Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica, disponível no Portal de Nota Fiscal Eletrônica, conforme a seguintes sugestão: "Remessa para Zona Franca de Manaus, Área de Livre Comércio ou Amazônia Ocidental. Isenção de IPI (Art. 81 à 120 do RIPI - Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010)"

Seção III

Vedações para emissão do PIN-e

Art. 12 É vedada a solicitação do PIN-e para formalização do ingresso, nas áreas incentivadas de que trata esta Portaria, quando a NF-e:

I - contiver Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, exceto para as classificações da NCM 3303 a 3307 se destinados, exclusivamente, a consumo interno nas áreas incentivadas de que trata este convênio ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

II - for emitida para acobertar embalagem ou vasilhame, adquiridos de estabelecimento diverso do remetente, excetuando-se os destinados a comercialização;

III - for emitida para fins de simples faturamento, de remessa, devolução simbólica ou devolução de mercadorias produzidas nas áreas de que trata esta Portaria;

IV - não atender ao disposto no artigo 11 desta Portaria;

V - for emitida para operações entre áreas incentivadas do mesmo Estado.

VI - for emitida para envio em comodato, exposição, transferência entre matriz e filial, retorno para conserto, consignação, demonstração e outras situações que a NF-e não contenha incentivos.

Parágrafo único: É vedada a aquisição de mercadorias com incentivo fiscal pelo destinatário para utilização em finalidade diversa daquela prevista na legislação.

CAPÍTULO III

DAS VISTORIAS DA SUFRAMA

Seção I

Dos canais de vistoria e da parametrização

Art. 13 A Suframa adotará os seguintes canais de parametrização para vistoria eletrônica, documental e física das mercadorias:

I - canal azul, no qual será realizada verificação de conformidade eletrônica da documentação, com dispensa da constatação física das mercadorias;

II - canal verde, no qual serão realizadas a conferência e a análise documental, com dispensa da constatação física das mercadorias;

III - canal vermelho, no qual serão realizadas a conferência documental e a constatação física das mercadorias por amostragem dos itens da NF-e, com a vistoria da totalidade destes itens;

IV - canal cinza, no qual serão realizadas a conferência documental e a constatação física das mercadorias na totalidade de todos os itens da NF-e.

§ 1º O canal de vistoria somente será disponibilizado ao remetente e destinatário após a confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário.

§ 2º Devido a realização da análise de risco, a disponibilização dos canais de vistoria que impliquem em vistoria documental ou física (canais verde, vermelho ou cinza), ocorrerá no próximo dia útil após a confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário.

§ 3º Os critérios de parametrização serão definidos pela Suframa e podem ser alterados visando a melhoria do controle para a detecção de ilícitos tributários.

§ 4º A constante parametrização das mercadorias para determinado canal de vistoria não gera direito adquirido à empresa destinatária.

§ 5º É vedada a alteração manual de canal de vistoria mais criterioso para menos criterioso, salvo exceções a serem estabelecidas em legislação específica.

Seção II

Do local da vistoria

Art. 14 Recebida a mercadoria pelo destinatário no SIMNAC, após o desembaraço na Sefaz de destino, a vistoria física poderá ser realizada de forma interna ou externa.

I - a vistoria externa se dará quando a empresa sinalizar no SIMNAC a opção por realizar a vistoria física na própria empresa ou em outro endereço, desde que no mesmo Município do seu estabelecimento;

II - a vistoria interna se dará quando a empresa sinalizar no SIMNAC a opção por realizar a vistoria física em Posto de Fiscalização da Suframa, devendo encaminhar a mercadoria discriminada na NF-e selecionada até o posto.

§ 1º A escolha do local de vistoria física, interna e externa, poderá ser determinada pela Suframa considerando as características da mercadoria ou fatos supervenientes.

§ 2º No caso de vistoria interna, se o interessado encaminhar, no veículo de transporte, outras mercadorias não selecionadas para a vistoria, este deverá providenciar pessoal próprio para a movimentação ou separação das mercadorias.

§ 3º As etapas dos procedimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo estão sujeitas a registro fotográfico, para fins de registrar ocorrências, a critério do vistoriador.

§ 4º Para fins de controle as mercadorias apresentadas à vistoria estão sujeitas a marcações nas embalagens de transporte pelos vistoriadores.

§ 5º No caso de vistoria externa, as empresas destinatárias deverão providenciar o posicionamento das mercadorias em local que permita o acesso do vistoriador, bem como a devida identificação das mercadorias da NF-e selecionada para vistoria.

§ 6º No caso de vistoria externa, o tempo de espera do vistoriador para acesso ao local de armazenagem das mercadorias será de no máximo 15 (quinze) minutos, podendo o vistoriador registrar o fato como ocorrência no SIMNAC.

Seção III

Do processamento da Vistoria Eletrônica, Documental e Física

Art. 15 A verificação do ingresso nas áreas incentivadas far-se-á mediante cruzamento eletrônico de dados, podendo ser realizada a vistoria eletrônica, documental ou física das mercadorias, pela Suframa ou pela Sefaz de destino, de forma simultânea ou separadamente, de acordo com a parametrização dos respectivos canais de vistoria, em pontos de controle e fiscalização, nos locais estabelecidos pela Suframa ou em Protocolo firmado entre os dois órgãos ou no local informado pelo destinatário dos produtos.

§ 1º As vistorias realizadas separadamente serão compartilhadas entre a Sefaz do destinatário e a Suframa.

§ 2º Quando se tratar de combustíveis líquidos e gasosos, gases e cargas tóxicas assemelhadas ou correlatas, transportadas em unidades de cargas específicas e que não tenham condições de serem vistoriados fisicamente pela Suframa ou pela Sefaz do destinatário, a vistoria física poderá ser dispensada e homologada, no que couber, mediante apresentação de documentos, emitidos pelos órgãos competentes responsáveis diretos pelo controle e fiscalização do transporte destes produtos.

§ 3º Quando se tratar de bens incorpóreos a vistoria física poderá ser dispensada e homologada, no que couber, mediante apresentação de documentos, emitidos pelos órgãos competentes responsáveis diretos pelo controle e fiscalização destas mercadorias.

Art. 16 A vistoria será processada, de forma eletrônica, observados os procedimentos estabelecidos no art. 5º e análise dos documentos e informações eletrônicas dispostas no art. 9º e 11 desta Portaria.

Art. 17 A realização da vistoria física a que se refere os canais vermelho e cinza não implica automaticamente a finalização do processo de internamento, podendo o vistoriador, se necessário, encaminhar o processo para análise documental e solicitar outros documentos comprobatórios do ingresso da mercadoria na área incentivada.

Parágrafo único: Uma vez direcionado o processo para análise documental, fica o internamento pendente até que sejam prestadas as informações solicitadas na análise documental.

Art. 18 Após a confirmação do recebimento da mercadoria, sendo o canal de vistoria parametrizado vermelho ou cinza, o destinatário não poderá utilizar ou consumir as mercadorias discriminadas na NF-e selecionada para a vistoria física até a finalização do processo, sob pena de indeferimento do internamento.

Art. 19 A vistoria da Suframa será indeferida quando:

I - constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento dos normativos que disciplinam as etapas do internamento;

II - o destinatário não apresentar os itens da NF-e selecionada para a vistoria física;

III - o destinatário se recusar, a pedido do vistoriador, a abrir a embalagem de transporte dos produtos, bem como a embalagem comercial do item, caso verificada inconsistência relevante, devendo o fato ser registrado como ocorrência no SIMNAC;

IV - verificado entrave na fiscalização, ocasionado pela ação ou omissão do responsável da apresentação da mercadoria, na tentativa de dificultar ou impedir a conferência física das mercadorias;

V - na análise eletrônica, documental ou física, for constatada outras irregularidades.

Art. 20 O internamento das mercadorias somente será efetivado se o registro eletrônico dos dados de desembaraço da Sefaz de destino e da vistoria da Suframa forem realizados em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da NF-e, à exceção da vistoria extemporânea.

CAPÍTULO IV

DA VISTORIA EXTEMPORÂNEA

Art. 21 A Suframa e a Sefaz de destino poderão formalizar o internamento de produtos que ingressarem nas áreas incentivadas após o prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão da NF-e, mediante o procedimento excepcional denominado vistoria extemporânea.

§ 1º A vistoria extemporânea consistirá na vistoria documental e física dos produtos ingressados nas áreas incentivadas de que trata esta Portaria.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput, o remetente ou o destinatário deverão solicitar justificadamente, através do SIMNAC, a vistoria extemporânea em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da NF-e.

§ 3º Nos casos de NF-e de chassis e carrocerias de caminhões e ônibus, veículos de transportes, máquinas e equipamentos identificados por número de séries que por motivos logísticos não adentraram na área incentivada no prazo ordinário, será facultativa a conferência física da vistoria extemporânea.

Art. 22 A vistoria extemporânea, após aprovação da solicitação pela Suframa, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do desembaraço da NF-e na Sefaz de destino.

Art. 23 A Suframa e a Sefaz do destinatário, sempre que necessário, realizarão diligência e recorrerão a qualquer outro meio legal a seu alcance para esclarecimento dos fatos.

Art. 24 A vistoria extemporânea não se aplicará nos seguintes casos:

I - se a empresa remetente ou destinatária não a solicitar em até 120 (cento e vinte) dias da emissão da NF-e;

II - se na solicitação de vistoria extemporânea a empresa requerente não justificar a motivação do pedido ou não anexar documentos comprobatórios dos fatos alegados;

III - se a NF-e for desembaraçada na Sefaz de destino dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua emissão;

IV - se após o desembaraço da NF-e na Sefaz de destino, as mercadorias não forem vistoriadas em até 30 (trinta) dias;

§ 1º A análise da solicitação de vistoria extemporânea será realizada pela Suframa em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de 121 (cento e vinte e um) dias da emissão da NF-e.

§ 2º O remetente ou destinatário poderão apresentar recurso administrativo no SIMNAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao coordenador da unidade, se denegada a solicitação.

§ 3º A solicitação de vistoria extemporânea denegada por não comprovação das justificativas apresentadas, após recurso apresentado ao coordenador da unidade, não será novamente apreciada via SIMNAC.

CAPITULO V

DAS HABILITAÇÕES NO CADSUF PARA UTILIZAÇÃO DO SIMNAC

Seção I

Do Credenciamento

Art. 25 O remetente e o representante legal (preposto) deverão se credenciar no CADUSF para utilização do SIMNAC.

Parágrafo único: O credenciamento citado no caput terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após esse prazo.

Art. 26 O representante legal (preposto) é a pessoa física credenciada previamente no CADSUF, que possui poderes para tratar de atos procedimentais sobre o ingresso de mercadoria da empresa interessada.

§1º É de responsabilidade exclusiva da empresa, que deseja ser representada, a habilitação e a desabilitação do preposto no Portal de Serviços Suframa - PSS, disponível no sítio da Suframa na internet.

§2º O representante legal (preposto) designado será o responsável em nome da empresa para todos os atos procedimentais que executar em qualquer das fases do processo de internamento.

§3º O representante legal (preposto) poderá representar mais de uma empresa interessada.

§4º As empresas poderão ter mais de um preposto credenciado no SIMNAC.

Seção II

Do Cadastro

Art. 27 O remetente das mercadorias somente poderá efetuar no SIMNAC a solicitação de registro do PIN-e caso o cadastro do destinatário esteja ativo junto ao CADSUF.

Art. 28 O destinatário das mercadorias somente poderá efetuar no SIMNAC a confirmação da solicitação do registro do PIN-e, caso esteja ativo junto ao CADSUF.

Art. 29 A disponibilização no Ambiente Nacional do evento de Internalização - SUFRAMA somente ocorrerá após a validação da empresa destinatária como ativa no CADSUF.

CAPÍTULO VI

DA IMPOSSIBILIDADE DO INTERNAMENTO

Art. 30 O internamento da NF-e, nas áreas incentivadas de abrangência da Suframa, não ocorrerá quando:

I - for constatada divergência entre o conteúdo dos itens da NF-e vinculados ao PIN-e e os produtos a serem vistoriados;

II - o produto não tiver ingressado fisicamente, por qualquer motivo, nas áreas incentivadas de abrangência da Suframa;

III - a NF-e não tiver sido apresentada à Sefaz de destino para fins de desembaraço;

IV - os registros eletrônicos no SIMNAC, realizados pelo remetente, estiverem em desacordo com a documentação fiscal apresentada;

V - for constatado qualquer outro erro, vício, simulação ou fraude detectada na vistoria dos produtos;

VI - consumada a segunda tentativa frustrada de realização da vistoria física solicitada pelo destinatário;

VII - o produto tiver sido objeto de transformação industrial, por conta e ordem do estabelecimento do destinatário, do qual tenha resultado produto novo;

VIII - for verificado, no processo de vistoria documental, o desvio de finalidade na destinação do produto, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 13.451/17;

IX - não concluir o processo de internamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua emissão, salvo nos casos de vistoria extemporânea.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo a Suframa ou a Sefaz do estabelecimento destinatário poderá comunicar o fato ao Fisco da unidade federada de origem da mercadoria e à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Excetua-se da vedação referida no inciso VII deste artigo, o chassi de veículos destinados a transporte de passageiros e de carga, no qual tiver sido realizado o acoplamento de carrocerias e implementos rodoviários.

CAPÍTULO VII

DO REFATURAMENTO

Art. 31 No caso de refaturamento pelo remetente para outro destinatário, dentro da mesma unidade federada de destino, a regularização da nova nota fiscal deverá seguir os procedimentos do art. 5º, sendo observados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - a NF-e, objeto de regularização, deverá mencionar no seu corpo os dados do PIN-e e da NF-e referente à operação original;

II - a documentação fiscal deverá estar acompanhada do PIN-e autenticado eletronicamente pela Suframa, à época do efetivo ingresso, e da nota fiscal referente à operação original;

III - a solicitação de refaturamento dar-se-á sobre todos os itens da NF-e original;

CAPÍTULO VIII

DO DESINTERNAMENTO da NF-E

Art. 32 Considera-se desinternada a NF-e com incentivo de ICMS, cujo produto:

I - for reintroduzido no mercado interno, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de sua remessa;

II - for remetido para fins de comercialização ou industrialização sendo posteriormente incorporado ao ativo fixo do destinatário;

III - for remetido para fins de comercialização ou industrialização sendo posteriormente utilizado para uso ou consumo do destinatário;

IV - tiver saído das áreas incentivadas administradas pela Suframa para fins de transferência, locação, comodato ou outra forma jurídica de cessão.

Parágrafo único O estabelecimento que tiver dado causa ao desinternamento recolherá o imposto conforme legislação especifica.

Art. 33 Considera-se desinternada a NF-e com incentivo de IPI, cujo produto:

I - for reintroduzido no mercado interno, antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos de sua remessa;

II - tiver saído das áreas incentivadas administradas pela Suframa para fins de transferência, locação, comodato ou outra forma jurídica de cessão.

Parágrafo único O estabelecimento que tiver dado causa ao desinternamento recolherá o imposto conforme legislação especifica.

Art. 34 Prevalece o prazo estipulado no inciso I do art. 32 para NF-e que contenha incentivos de ICMS e IPI.

Art. 35 As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas e outros Órgão de Fiscalização Tributária, a qualquer tempo, poderão solicitar à Suframa o desinternamento de produtos, quando constatadas irregularidades no ingresso ou indícios de simulação de remessa para as áreas incentivadas administradas pela Suframa.

Art. 36 O desinternamento dar-se-á sobre todos os itens da NF-e.

Art. 37 Não configura hipótese de desinternamento a saída do produto para fins de conserto, restauração, revisão, demonstração, exposição em feiras e eventos, limpeza, recondicionamento, ou outras situações previstas em legislação específica da Sefaz, desde que o retorno ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da NF-e.

Art. 38 O desinternamento da NF-e será efetuado no SIMNAC:

I - após solicitação do remetente mediante a confirmação do destinatário; ou

II - após solicitação do destinatário mediante a confirmação do remetente; ou

III - de ofício, após solicitação das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas e outros Órgão de Fiscalização Tributária mediante análise e confirmação da Suframa; ou

IV - de ofício, constatadas irregularidades de acordo com esta Portaria e após Parecer Técnico da Suframa.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da solicitação sem manifestação da confirmação, o solicitante poderá requerer que a Suframa efetive a aprovação.

§ 2º A análise e execução dos pedidos de desinternamento solicitados com fulcro nos incisos III e IV, bem como no §1º deste artigo serão realizadas pela unidade onde se efetivou o internamento da NF-e.

Art. 39 Situações não previstas nesta Portaria, serão analisadas e executadas pela unidade onde se efetivou o internamento da NF-e observadas legislações específicas daquela área.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS DA VISTORIA

Art. 40 É recomendável que logo após o desembaraço na Sefaz de destino, a empresa destinatária confirme o recebimento da mercadoria via SIMNAC, de forma a viabilizar a mercadoria disponível para vistoria.

Art. 41 A vistoria física da Suframa, no caso de vistoria externa, será efetuada em até 3 (três) dias úteis após a sinalização do local da vistoria pelo destinatário.

Art. 42 A vistoria física da Suframa, no caso de vistoria interna, será efetuada em até 1 (um) dia útil após realização da vistoria no posto da Suframa.

Art. 43 A vistoria documental da Suframa será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a definição automática do canal de vistoria.

Art. 44 No caso de vistoria documental, quando solicitada a documentação complementar pela Suframa, o destinatário deverá encaminhá-la eletronicamente no SIMNAC em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 45 A inobservância dos prazos estipulados nesta Portaria poderá acarretar o não processamento em tempo hábil dos procedimentos internos e eletrônicos de vistoria da Suframa, considerando o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da NF-e para formalização do internamento, nos termos do art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 As Secretarias de Fazenda das unidades federadas de destino e de origem poderão solicitar à Suframa informações complementares relativas a procedimentos de remessa e vistoria de mercadorias, as quais serão disponibilizadas por meio eletrônico ou outro meio disponível que se fizer necessário.

Art. 47 Os atos que configurem indícios de irregularidades ou crimes contra a ordem tributária, caso identificados pela Suframa, deverão ser comunicados formalmente à Policia Federal, à SRFB e às administrações tributárias estaduais do remetente e do destinatário para apuração na forma da lei.

Art. 48 O pagamento da TCIF não implica a concessão automática do benefício da isenção fiscal solicitado no PIN-e ao destinatário, mas somente a utilização do serviço de processamento do internamento da mercadoria pela Suframa.

Art. 49 Não constituirá prova do ingresso da mercadoria a expedição de protocolo ou aposição de qualquer carimbo, autenticação, visto, etiqueta, selo de controle pela Suframa ou do Fisco de destino, nas vias de qualquer documento impresso.

Art. 50 A Suframa não reterá documentação por meio físico, uma vez que todo documento deve ser disponibilizado no SIMNAC por meio de arquivo digital, salvo nos casos em que a Suframa adotar procedimentos para tratar situações especiais de contingências técnicas que inviabilizem os procedimentos do internamento de mercadorias.

Art. 51 Os casos de contingência com indisponibilidade dos meios eletrônicos por um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas serão tratados pela Autarquia em normativo específico.

Art. 52 O remetente e o destinatário deverão acompanhar todas as fases do processo de internamento de mercadorias no SIMNAC, conforme art. 5º desta Portaria, sendo responsáveis pela averiguação do efetivo internamento das mercadorias.

Art. 53 A documentação produzida em meio digital será armazenada eletronicamente no SIMNAC pelos prazos legais estabelecidos.

Art. 54 O planejamento da capacidade operacional da vistoria no sistema de internamento, bem como a escala de serviço nas unidades da Suframa ficará sob responsabilidade do coordenador, e nas suas ausências legais, por seu substituto.

Parágrafo único O coordenador poderá delegar a execução dos procedimentos de que trata o caput para outro servidor da sua unidade.

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Suframa, ouvidos o Superintendente Adjunto de Operações e o Coordenador-Geral de Controle de Mercadoria e Cadastro.

Art. 56 Para fins de padronização e entendimento da linguagem técnica utilizada pelos usuários no processo de internamento de mercadorias e utilização do SIMNAC, fica definido no Anexo I desta Portaria os termos conceituais adotados pela Suframa.

Art. 57 Após 180 (cento e oitenta) dias a contar da implantação nacional do SIMNAC, ficam revogadas as Portarias Suframa n° 212, de 23 de julho de 1999; n° 268, de 16 de junho de 2008; nº 529, de 28 de novembro de 2006; nº 22, de 18 de janeiro de 2017 e a de nº 378, de 12 de novembro de 1998.

Art. 58 Esta Portaria entra em vigor em 21 de outubro de 2019, ficando convalidados todos os atos praticados durante a implantação do Projeto Piloto."

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

ANEXO I

SIGLAS E TERMOS ADOTADOS PELA SUFRAMA NO INTERNAMENTO DE MERCADORIAS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

IPI - Imposto de Produto Industrializado

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico

MDF-e - Manifesto de Carga Eletrônico

SRFB - Secretária da Receita Federal do Brasil

SEFAZ- Secretaria de Fazenda

CAS - Conselho de Administração da Suframa

CADSUF - Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus

TCIF - Taxa de Controle de Incentivos Fiscais: é a taxa cobrada pela Suframa na utilização, em parte ou total, pelo destinatário, do serviço de controle e internamento de mercadorias nacionais conforme estabelecido por meio da Lei nº 13.451/17

SIMNAC - Sistema de Ingresso de Mercadoria Nacional: é o sistema em plataforma web, disponibilizado pela Suframa para as empresas interessadas (remetentes e destinatários ou seus representantes legais) por meio do qual se operacionaliza os procedimentos para internamento de mercadorias nas áreas incentivas administradas pela Suframa

PIN-e - Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional eletrônico: totalmente digital, registra o demonstrativo dos dados fiscais transmitidos pelo SIMNAC, para fins de controle, acompanhamento e verificação do ingresso e internamento da mercadoria nacional ou nacionalizada na área incentivada

Áreas incentivadas administradas pela Suframa - região geográfica onde as empresas nelas instaladas podem usufruir de incentivos fiscais, compreendendo ZFM, ALC´s e AMOC

ZFM - Zona Franca de Manaus: região geográfica definida pelo Decreto-Lei nº 288/67, compreendendo a cidade de Manaus, onde as empresas nela instaladas podem usufruir de incentivos fiscais do IPI e ICMS

ALC - Área de Livre Comércio: instaladas nos municípios de Tabatinga (AM), Brasiléia e Epitaciolândia (AC), Cruzeiro do Sul (AC), Macapá e Santana (AP), Boa Vista e Bonfim (RR) e Guajará-Mirim (RO) que podem usufruir dos incentivos fiscais do IPI e ICMS

AMOC - Amazônia Ocidental: engloba todos os demais municípios do Estado do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, que podem usufruir do incentivo fiscal do IPI

Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo - municípios com extensão de alguns incentivos fiscais da ZFM

Mercadorias - Considera-se mercadoria cada bem especificado como item em NF-e vinculada ao PIN-e

Mercadoria Nacional - É a mercadoria que sofreu algum tipo de industrialização em território nacional

Mercadoria Nacionalizada - É mercadoria de origem estrangeira, objeto de importação, submetida ao processo de desembaraço aduaneiro no Brasil e que teve recolhido todos os tributos incidentes na operação

Remetente - É o fornecedor, pessoa jurídica, credenciada no CADSUF, responsável pela emissão da NF-e e com incentivos fiscais

Destinatário - É a pessoa jurídica, cadastrada no CADSUF, e beneficiária de incentivos fiscais, localizada nas áreas incentivadas, recebedora de mercadorias

Representante legal (preposto) - É a pessoa física credenciada no CADSUF, que possui poderes para tratar de atos procedimentais sobre o ingresso, internamento e desinternamento de mercadoria da empresa interessada, sendo responsável em nome desta empresa por todos os atos que praticar

Vistoria Física - É o ato de conferência e confirmação da existência física da mercadoria de acordo com a documentação fiscal que a acompanha para fins de confirmação do seu ingresso nas áreas incentivadas

Vistoria por amostragem dos itens da NF-e - Verificação de todos as unidades de um ou mais itens selecionados da NF-e

Vistoria na totalidade dos itens da NF-e - Verificação da quantidade total de todos os itens da NF-e

Conferência documental - Verificação dos documentos eletrônicos disponíveis a fim de subsidiar a vistoria física das mercadorias

Análise documental - Verificação minuciosa, através dos documentos eletrônicos disponíveis, do contexto em que a mercadoria está inserida de acordo com as características da empresa, da área incentivada e dos normativos em vigor

Ocorrência - Procedimento de registro efetuado no SIMNAC pelo vistoriador de qualquer inconformidade apurada no ato da vistoria física ou documental

Embalagem de transporte - A embalagem descartável, ou não, que tem como função principal agrupar diversas embalagens comerciais para o transporte de forma segura e prática

Embalagem comercial - A embalagem de venda do item e tem como característica principal ser o envoltório ou recipiente que se encontra em contato direto com o produto, com o objetivo de protegê-lo sendo descartável apenas se colocado em exposição ou no uso pelo consumidor final

Internamento - Processo que se inicia com a solicitação de registro do PIN-e pela empresa remetente, que mediante vistoria homologada na Suframa e cruzamento eletrônico com a Sefaz de destino, finaliza-se com a disponibilização de evento na NF-e

Parametrização - Definição de parâmetros, de caráter sigiloso, para disponibilização de canais de vistoria da Suframa

Análise de risco - Verificação e controle dos pontos críticos do resultado da parametrização

Desembaraço na Sefaz - Procedimento eletrônico, também conhecido como "selagem da NF-e" com a finalidade de atestar o ingresso de mercadoria na área do ente federado da Sefaz de destino

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria MEC nº 1.048, de 9 de outubro de 2018, que divulga a relação de instituições e entidades da sociedade civil responsáveis pela indicação de especialistas a serem considerados na composição das comissões técnicas da edição de 2021 do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.048, de 9 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As Comissões Técnicas do PNLD 2021 serão compostas por um membro titular e um suplente de cada área do conhecimento bem como da Formação Técnica e Profissional e também das obras literárias. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 71000.061717/2010-56.
Interessado: Fundação Espírita Irmãos Glacus.
Assunto: Pedido de reconsideração.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos da Nota Técnica nº 22/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, de 19 de agosto de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e do Parecer nº 01318/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de setembro de 2019, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, indefiro o pedido de reconsideração proposto pela instituição, mantendo a Decisão Ministerial, de 4 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de junho de 2018.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.345, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2019, Seção 1, página 23, onde se lê: "Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná", leia-se: "Avenida Brasil, nº 45, no Município de Ivaiporã, no Estado do Paraná"

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECER Nº 948/2019

Reunião Ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de outubro/2019
Câmara de Educação Superior
Processos: 23001.000112/2013-89 e 00732.000537/2017-61 Parecer: CNE/CES 948/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, em virtude de decisão judicial transitada em julgado Voto do Relator: Voto favoravelmente à alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e à alteração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Engenharia; na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o encerramento da oferta, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ofertados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encontra-se encerrada a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIYOSHI DALMAZZO NOWAKI

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (código)	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200812281	Pedagogia (Licenciatura)	145 (cento e quarenta e cinco)	Centro Universitário de Várzea Grande (794)	Instituição Educacional Matogrossense	Avenida Canindé, 1075, Jardim Iguaçu - Rondonópolis/MT
2	20075613	Laboratorista Para Análises Clínicas (Tecnológico)	400 (cem)	Estácio FIB - Centro Universitário Estácio da Bahia (1058)	IREP - Sociedade De Ensino Superior, Médio e Fundamental	Rua Xingu, 179, Gilberto Gil , STIEP - Salvador/BA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Relatório Final Consolidado, de fls. 261-279, dos membros da Comissão Permanente designados pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da UFLA, por meio da Portaria nº 123, de 14 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 78, notadamente em seus incisos I, II, III, V, XII cumulados com o disposto no art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58 da Lei da Lei nº 8.666, de 1993; CONSIDERANDO o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo descumprimento das Claúsulas Terceira, Quarta, Décima Primeira e Décima Sexta do CPS n° 007/2018 - UFLA, conforme documentado nos autos do Processo nº 23090.015694/2019-31;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas no Parecer n° 00217/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, as quais adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 007/2018 - UFLA, firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS e a empresa CONSTRUTORA JM GOMES LTDA.

Art. 2° Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 007/2018 - UFLA que aqui se opera não exime a contratada de eventuais sanções administrativas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, resolve:

Nº 1.245 - Aplicar à empresa BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.698.323/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE801917, com fincas nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 86, § 1º, e 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e nos subitens 15.1, 15.1.4, 15.1.6, 15.2.1 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, em atenção ao subitem 15.6 do instrumento convocatório. (Processo 002002/2019)

Nº 1.246 - Aplicar à empresa BRANDÃO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 02.761.825/0001-54, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE800186, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2017, Ata de Registro de Preços nº 24/2017, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital. (Processo 000803/2017)

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a manutenção de contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário em caso de eventual extinção antecipada da concessão, celebrado pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A e a RB Commercial Properties 55 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 35, inciso X, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pelo art. 1º do Anexo I, do Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.038223/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a manutenção de contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário em caso de eventual extinção antecipada da concessão entre a Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A e a RB Commercial Properties 55 Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 24.012.596/0001.08.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.029000/2019-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica OPUSTRAN SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.000.675/0001-17, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Estrada Adhemar Bebiano, nº 4356, Enhenho da Rainha, CEP 20.766-721, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.040772/2019-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.260.986/0001-80, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Avenida Cesario de Melo, nº 4708, Campo Grande, CEP 23.055-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.504, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.037432/2019-62, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 95.400.362/0001-86, situada no Município de Francisco Beltrão - PR, Rodovia PR-483, nº 703, KM 05, Marrecas, CEP 85.601-195, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.505, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.038743/2019-49, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MULT FORTALEZA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.994.615/0001-02, situada no Município de Fortaleza - CE, Rua Senador Pompeu, nº 1948 A, Centro, CEP 60.025-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.506, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.051733/2019-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica LAUDOTRAN INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.912.003/0001-15, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Estrada dos Bandeirantes, nº 4167, Jacarepaguá, CEP 22.775-113, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.507, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.036829/2019-37, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TRIVELATO & QUEIROZ INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.046.865/0001-75, situada no Município de Uberlândia - MG, Rua Bernardo Sayão, nº 1345/1355, Custódio Pereira, CEP 38.405-234, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.515, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039520/2018-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica G 3 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.936.211/0001-64, situada no Município de Queimados - RJ, Rua Vereador Marinho Hemeterio de Oliveira, nº 1100,Fundos, Centro, CEP 26.320-012, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.517, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.032500/2019-05, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ISV - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.350.693/0001-66, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Estrada do Mendanha, nº 1.161, Campo Grande, CEP 23.087-283, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

PORTARIA Nº 4.518, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.023433/2019-20, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.584.923/0001-99, situada no Município de Passo Fundo - RS, Rua Maria Rezende, nº 94, Loteamento Cidade Universitária, CEP 99.051-210, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.248, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando informações da Superintendência de Ação Fiscal constantes do processo nº 00058.038362/2019-26, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1206-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.155/SAR, de 8 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2019, Seção 1, página 52.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.102, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 20/2019/GFIC/SIA, de 1 de outubro de 2019, e o que consta no processo nº 00065.028351/2019-49, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Minas Novas, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0075, indicador de localidade OACI SNMN, localizado em Minas Novas/MG.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 3.162, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 22/2019/GFIC/SIA, de 9 de setembro de 2019, e o que consta no processo nº 00065.031601/2019-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Pires do Rio, localizado em Pires do Rio/GO, Código Identificador de Aeródromo - CIAD GO0029, indicador de localidade OACI SWPR, localizado em Pires do Rio/GO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.247, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.038360/2019-37, resolve:

Art. 1º Tornar pública, por solicitação da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), a revogação da suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2002-07-7CLI-02-01 emitido em favor da sociedade empresária RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 50300.011499/2016-40. Fiscalizada: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 02.762.121/0009-53. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV do art. 34 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 916, de 24 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 187, de 26.09.19, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "Art. 1º Deferir o pedido para a implantação da linha Imperatriz/MA - Belém/PA, como seção da linha Goiânia/GO - Belém/PA, via Paragominas/PA, da empresa Expresso Satélite Norte, CNPJ nº 01.031.060/0001-34"; leia-se: "Art. 1° Deferir o pedido para a implantação da linha Imperatriz (MA) - Belém (PA) da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE, CNPJ nº 01.031.060/0001-34

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.378099/2019-16, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel denominado "49M2 MIST PÁTIO SINALIZ KM 550" (Antiga Casa de Controle da Ferrovia) - Número de Bem Patrimonial: 1250477, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do bem imóvel mencionado no Art. 1º, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 (Malha Centro Leste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 048/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ARAÚJO COLARES

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50501.329988/2018-51, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel arrendado denominado "Escritório da Residência" Número de Bem Patrimonial - NBP: 4205464, localizado no Município de Lins/SP, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Oeste S.A. - RMO.

Art. 2º Autorizar a desincorporação do imóvel mencionado no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 037/96 (Malha Oeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 037/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes e a RMO, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE ARAÚJO COLARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 183, de 1º.10.2019, e publicada no DOU nº 193 seção 1, de 04.10.2019, pág. 45. Onde se lê: "Art. 1° Autorizar a execução, pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de obras referentes (...)" leia-se: "(...) Art. 1° Autorizar a execução, no município de Itaguaí/RJ, de obras referentes (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 774, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Estado da Paraíba, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o contido no Processo 08000.044674/2019-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado da Paraíba, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para prestar apoio técnico operacional em aviação policial, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública daquele Estado.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.957, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/78086 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75451 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0179-21, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:
8 (oito) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.186, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80422 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2257/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90524 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81102 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90492 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BÉLICA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90903 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.255, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68947 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2261/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84823 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRUPP SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.815.083/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2245/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.268, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75691 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2295/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.274, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87100 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 03.068.922/0001-29, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.275, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87253 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0001-43:

27 (vinte e sete) Pistolas calibre .380

16 (dezesseis) Espingardas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.276, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87487 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.541.308/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2249/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87749 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0005-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53254 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GETON VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.957.520/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1984/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.289, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83836 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANFITRIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 15.033.433/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2282/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/91074 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa TAVARES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.303, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57941 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2305/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.305, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64177 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORCETEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 33.866.378/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2052/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.307, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67927 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2226/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0002-51) e nº 2023/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0006-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.318, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86837 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROÁGIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.751.364/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2291/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.331, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/76461 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2132/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.369, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 23854/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , CNPJ nº 06.209.088/0001-32, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/54794.

Fica a empresa/instituição financeira cientificada a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULMALK EHAB ELAYADI ALI SALEM - G106073-U, natural da Líbia, nascido em 30 de setembro de 2011, filho de Ehab Elayadi Ali Salem e de Reema Sanousi Rajab Elbarasi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017762/2019-76);

ELAYADI EHAB ELAYADI ALI SALEM - G463950-1, natural dos Emirados Árabes, nascido em 30 de novembro de 2016, filho de Ehab Elayadi Ali Salem e de Reema Sanousi Rajab Elbarasi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017767/2019-07) e

ISRAT JAHAN ANISHA - G467910-U, natural de Bangladesh, nascida em 11 de setembro de 2011, filha de Kamal Ahmed e de Rehana Parvin Rekha, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.005707/2019-14).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO FERNANDEZ MASTRAPA - V943386-9, natural de Cuba, nascido em 11 de junho de 1980, filho de Isidro Fernandez Hidalgo e de Narda Olga Mastrapa Perez, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.003347/2019-42);

AUGUSTIN ARMAND ALEXANDRE BOB DOWNES - V811299-2, natural da França, nascido em 06 de agosto de 1982, filho de Justin Alasdair Melvin Downes e de Marie Caroline de Tinguydu Pouet, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.006024/2019-11);

AUGUSTO MUGE DIAS FERNANDES CANÇÃO - V583183-R, natural de Guiné Bissau, nascido em 24 de janeiro de 1986, filho de Adelino Dias Fernandes Canção e de Cristina Badinca, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.013807/2019-51);

CANES JEAN SIMON - V870595-4, natural do Haiti, nascido em 20 de junho de 1976, filho de Caniere Jean Simon e de Marie Santaine Henry, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.008946/2017-98);

CARLOS ADOLFO CARDENAS GARCIA - V888150-X, natural do Peru, nascido em 05 de maio de 1990, filho de Carlos Alberto Cardenas Ordenez e de Eduviges Marleny Garcia Chavez, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.004222/2019-22);

CYNTHIA CLAUDIA ROMERO - V473638-P, natural da Argentina, nascida em 09 de junho de 1972, filha de Jose Antonio Romero e de Mercedes Del Carmen Contreras, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000183/2019-79);

DANY ALDIB - V951893-X, natural da Síria, nascido em 20 de novembro de 1984, filho de Husni Aldib e de Jamilah Dergham, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.005386/2019-95);

DEKA SEBASTIÃO - G417104-D, natural da Angola, nascido em 02 de março de 1994, filho de Deka Jose Manuel Nunes e de Helena Nsadisi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08091.001399/2019-02);

DENIA AGUADO RAMOS BOF - G008038-T, natural de Cuba, nascida em 07 de julho de 1987, filha de Nemecio Aguado Aguilar e de Dania Ramos Casa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003770/2019-45);

DIANA PAOLA RIVAS PIRAJAN - V735965-3, natural da Colômbia, nascida em 05 de março de 1989, filha de Alvaro Rivas Arias e de Flor Marina Pirajan Lozano, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.010368/2019-25);

ELIDAINI MOREIRA COBAS - G008296-7, natural de Cuba, nascida em 13 de setembro de 1983, filha de Euticio Moreira Vera e de Erlinda Cobas Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003889/2019-18);

EMMANIA JOSEPH - G094518-I, natural do Haiti, nascida em 06 de janeiro de 1989, filha de Emmanuel Joseph e de Claudiane Vernizier, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003655/2019-71);

FABRICE LUSHIKU KABUAYI SOUZA - V534767-Q, natural do Congo, nascido em 04 de maio de 1984, filho de Anacle Kabuayi Kandi e de Christine Ntumba Lushiku, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003528/2019-71);

FAHD TINAWI - G064365-Z, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1994, filho de Rashed Tinawi e de Mayada Sulaiman, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.014630/2019-19);

FAWAZ FOUAD SAAD MOHAMED - G183300-C, natural do Sudão, nascido em 10 de abril de 1988, filho de Fouad Saad Mohamed e de Layla Abuelgasem Osman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08432.000433/2019-13);

FEDERICO JOSUE LEANDRO RIOS - V453797-H, natural da Venezuela, nascido em 28 de março de 1989, filho de Federico Jose Leandro Delgado e de Maria Magdalena Rios Osuna, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.005407/2019-72);

FERNANDO FULGENCIO LEON AVILA - V492111-L, natural de Cuba, nascido em 16 de janeiro de 1958, filho de Emilio Leon Leon e de Eugenia Avila Gutierrez, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.017188/2014-18);

GEORGY OVCHINNIKOV - V696157-0, natural da Rússia, nascido em 07 de março de 1992, filho de Vladimir Ovchinnikov e de Nataliya Ovchinnikova, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.008897/2019-41);

HECTOR LAFUENTE MONTOYA - G006666-A, natural de Cuba, nascido em 08 de agosto de 1984, filho de Radames Lafuente Mendez e de Carmen Montoya Fernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08452.004780/2019-79);

HERMAN RUIZ DEL CASTILLO - V481746-Q, natural do Peru, nascido em 23 de janeiro de 1969, filho de Goering Ruiz Aching e de Mercedes Del Castillo Yamuarcani, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08240.025056/2018-93);

JACQUES HENRY JANVIER - G286844-O, natural do Haiti, nascido em 29 de abril de 1988, filho de Wilfrid Janvier e de Francia Passe, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003773/2019-89);

JORGE EDUARDO TORREZ SAINZ - V150555-3, natural da Bolívia, nascido em 29 de setembro de 1973, filho de Jorge Torrez e de Elsa Sainz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08458.000105/2019-11);

LORENA SUAREZ SUAREZ - G105701-W, natural da Bolívia, nascida em 10 de abril de 1992, filha de Cintia Suarez Flores, residente no Estado do Goiás (Processo n° 08296.000340/2019-92);

MAGDIEL RODRIGUEZ LABANINO - G391484-3, natural de Cuba, nascido em 05 de junho de 1986, filho de José Rodriguez Matos e de Maribel Labanino Pérez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.003338/2019-35);

MANAR MUTAZ SAMI ALHUMSI - G446919-T, natural da Síria, nascida em 24 de julho de 1999, filha de Mutaz Alhumsi e de Saousan Al Agami, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.015116/2019-04);

NABILA YOUSIF - V919715-4, natural da Síria, nascida em 16 de junho de 1992, filha de Jamil Yousif e de Choukrieh Mousa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000127/2019-34);

OLSON PIERRE - G160060-X, natural do Haiti, nascido em 18 de fevereiro de 1983, filho de Pierre Jean Sony e de Demosthene Ousslyne, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08794.003196/2019-25;

RAFFAELE CASUCCIO - V875794-A, natural da Itália, nascido em 29 de setembro de 1978, filho de Angelo Casuccio e de Assunta Correale, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000976/2018-12);

RAGHDA AL FAKHOURI - G220999-O, natural da Síria, nascida em 27 de janeiro de 1989, filha de Farhan Al Fakhouri e de Fayzeh Qamhia, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000732/2019-49);

SOLOMON ONYEKACHI OSUJI - G285327-C, natural da Nigéria, nascido em 01 de dezembro de 1985, filho de Raymond Osuji e de Justina Osuji, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.014313/2019-06);

TADELE SIMION KENENO - V377017-7, natural da Etiópia, nascido em 16 de fevereiro de 1979, filho de Simion Keneno e de Woletemariam Fitamo, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.010780/2019-45);

TUSAMBA DANIEL - G318806-K, natural da Angola, nascido em 16 de maio de 1980, filho de Nkusu Sebastião e de Nlandu Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.007956/2019-81);

WILCHEDER LOUIS CHARLES - G206943-X, natural do Haiti, nascido em 07 de setembro de 1986, filho de Wilbene Louis Charles e de Mervenie Fontis, residente no Estado do Goiás (Processo n° 08296.001384/2019-30);

WISSAM ADIN HAZEEMEH - G103546-S, natural da Síria, nascido em 09 de junho de 1993, filho de Oussama Hazeemeh e de Rajaa Othman, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.007879/2019-60);

YASMEN SANIMA LEOPOLDO MACHADO - G306142-N, natural da Angola, nascida em 17 de março de 1999, filha de Agostinho Bongue Machado e de Sania Nazare Braga Leopoldo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.006226/2019-27);

YORDANKA MILAGROS GOIRE ABEL - G005396-I, natural de Cuba, nascida em 05 de junho de 1979, filha de Angel Goire Marten e de Maria Elena Abel Lamotte, residente no Estado de Sergipe (Processo n° 08520.003237/2019-01);

YOSVANI SOSA SOLANO - G006211-E, natural de Cuba, nascido em 14 de agosto de 1980, filho de Argelio Oreste Sosa Cordovi e de Eleodora Maria Solano Rivero, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08320.004695/2019-14) e

YUNIOR GUERRERO AGUILERA - G005790-E, natural de Cuba, nascido em 13 de dezembro de 1981, filho de Angel Guerrero Bermudez e de Laudelina Aguilera Perez, residente no Estado do Goiás (Processo n° 08432.000433/2019-13).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARTUR DANIEL FULA - V154510-5, natural da Angola, nascido em 03 de março de 1967, filho de Daniel Antonio e de Domingas Francisco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.000377/2019-81);

HUI LIN HSIEH - V305350-C, natural da China, nascida em 16 de agosto de 1970, filha de Hsieh Tz Li e de Hsieh Tsai Hsiu Ying, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.009674/2019-22);

JOÃO CAPISTRANO SILVA - W194753-L, natural de Portugal, nascido em 28 de março de 1950, filho de Joaquim Costa Silva e de Francisca Barbara Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08505.011748/2019-87);

LEILA HUSSEIN FARES - V216389-I, natural do Líbano, nascida em 07 de novembro de 1962, filha de Hussein Fares e de Hamde El Zoghbi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08504.001657/2019-43);

LUISA CHEN - Y230109-7, natural da Argentina, nascida em 20 de setembro de 1996, filha de Sen Shui Chen e de Kuei Hsiu Chiu, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000151/2019-88);

MARIA CLEMENCIA JARAMILLO LOPEZ - V208362-Y, natural da Colômbia, nascida em 23 de maio de 1960, filha de Fabio Jaramillo e de Gabriela Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.015719/2019-06);

MICHAEL HANSEN - V289494-1, natural da Gana, nascido em 01 de janeiro de 1961, filho de John Hansen e de Mabel Eshun, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.004615/2019-18);

PEMBELE LUCOMBO FRANCISCO - V159397-O, natural da Angola, nascida em 21 de fevereiro de 1962, filha de Pembele Michael e de Nsimba Paulina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.004869/2019-36);

VICTOR ROJAS NOGALES - W677952-E, natural da Bolívia, nascido em 21 de novembro de 1942, filho de Raimundo Rojas e de Juliana Nogales, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.003606/2019-14) e

WANG CHIN JUI - Y245940-O, natural do Taiwan(China), nascido em 09 de setembro de 1970, filho de Wang Cherng Nan e de Wang Huang Jin Kuei, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.010359/2019-34).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.039303/2018-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, TEODORICO AUGUSTO CIUDAD YHZTKOVICH, de nacionalidade peruana, filho de Fernando Ciudad Pedemonte e de Zoila Yhztkovich, nascido em Trujillo, na República do Peru, em 5 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 6 (dias) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 818, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001616/2018-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DALUXOLO MBUNGE, de nacionalidade sul-africana, filho de Isacc Mbunge e de Patricia Mbunge, nascido em Port Elizabeth, na República da África do Sul, em 30 de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 819, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.015494/2018-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SEYIT DEMIRCI, de nacionalidade turca, filho de Hamza Demirci e de Meryem Demirci, nascido em Adana, na República da Turquia, em 1º de janeiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000542/2018-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MAICOL ESTEVAM CASTILHO SAABEDRA, denacionalidade colombiana, filho de José Antonio Castillo e de Claudia Esperanza Saabedra, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 22 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 6 (seis) meses e 6 (dias) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 821, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.076490/2017-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EARNEST KOFA, de nacionalidade argentina, filho de Yew Omane e de Metha Omane, nascido em Monróvia, na República da Libéria, em 19 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028394/2016-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHADRAC ELOCHUKWU OKAFOR, de nacionalidade nigeriana, filho de Godwin Okafor e de Bridget Okafor, nascido em Oka, na República Federal da Nigéria, em 18 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 63/2019

Despacho nº 63/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): HENRY ONYEKACHI NJOKU
Processo nº 08704001766201581

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10007957).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9239/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHEIKH MOUHAMADOU B MBACKE
Processo: 08491.000411/2018-60

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8811/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PEDRO GALEANO BAEZ
Processo: 08433.000214/2018-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9244/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HARUNA IBRAHIM
Processo: 08388.003782/2018-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9246/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALBERTINO SUNTE INDI
Processo: 08255.016479/2018-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9248/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICARDO DANIEL PINON
Processo: 08711.001446/2018-84

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9251/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: VINCENT DDAMBA
Processo: 08501.008491/2018-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8740/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: KARENNT KRISTIAMM QUERALES KOERBES.
Processo: 08433.000214/2018-35

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9243/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: EDUARDO ALBERTO FANCELLO
Processo: 08495.004093/2018-76

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9247/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PABLO BRUNFENTRINKER
Processo: 08492.008416/2018-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9242/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUIS MANUEL BATISTA SUAREZ
Processo: 08444.003842/2018-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9233/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: GLORIA INES CIFUENTES HUERTA DO MONTE
Processo: 08280.009934/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9252/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: PAOLO SARZI
Processo: 08508.009866/2018-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65, III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9276/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTIAN MARTIAL ROSA DI SIMEDO
Processo: 08270.004716/2019-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9223/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LINA ALMEHTAR
Processo: 08280.016123/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou o domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do Artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9237/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MAJD JAMAL SHAHADEH
Processo: 08385.015601/2019-70

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9271/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ROGER JULIO ROJAS JESUS
Processo: 08460.004744/2019-14

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9211/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LAURI TAPIO NISSILA
Processo: 08514.001517/2019-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9228/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ALEJANDRO MARTINEZ ROSILLO
Processo: 08505.003464/2019-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9290/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: VICTOR CARLO MICHEL ACOSTA FLORES
Processo: 08460.016517/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro o contido nos incisos II e III, do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9221/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MICHEL MAYACK
Processo: 08514.001041/2019-53

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso II, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9323/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: SOUHEIL SIAGE
Processo: 08505.062134/2018-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65, III da Lei nº 13.445/17.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento INTEGRAL das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08490.004755/2019-39 - ANTÔNIO JAVIER VASQUEZ, MARIA DEL VALLE CAMPOS CARRENO, ANTHONY JAVIER VASQUEZ CAMPOS,MARIAN DEL VALLE VASQUEZ CAMPOS, MARIANNYS JOSE VASQUEZ CAMPOS, HENDRICK ANTONIO JIMENEZ ALVAREZ e LEIDY JOSEFINA HERNANDEZ.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO que, o exata data de nascimento de JAMMHAL VILSON JACQUES MARCELINO, incluído na Portaria CPMIG nº 398, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é 27 de novembro de 2011, e não como constou, 08295.012854/2018-10.

Declara que a correta grafia do nome de MARLENIS MARIO REYES, incluído na Portaria CPMIG nº 769, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019, é MARLENIS MARINO REYES e não como constou, 08478.001029/2019-22.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de NATELA TANDASHVILI, incluído na Portaria CPMIG nº 337, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, é 08 de julho de 1956, e não como constou, 08460.014400/2017-43.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NAYA AWAD, incluída na Portaria CPMIG nº 278, de 02 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2019, é KATIA ALSKAF e não como constou, 08505.062148/2018-04.

Declara que a correta grafia do nome dos genitores de AIMAN SALAH NASSER AL AWADHI, incluído na Portaria CPMIG nº 662, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2019, é AHMED SALAH NASSER AL AWADHI E ELHAM BASHEER ABDO MOHAMMED e não como constou, 08441.000935/2019-27.

Declara que a correta grafia do nome de EMEE ROZIER, incluída na Portaria nº 591, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2019, é EMEE ROZIER SAINT LOUIS e não como constou, 08502.003042/2018-91.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de JULIO HUGO EGOCHEAGA YOUNG, incluído na Portaria CPMIG nº 553, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2019, é JULIO HUGO EGOCHEAGA HUBERT e não como constou, 08385.017091/2018-94.

Declara que o exato nome de JUAN MERQUIADES DUVEGEL DELGADO, incluído na Portaria CPMIG nº 760, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é JUAN MERQUIADES DUVERGEL DELGADO, bem como a correta grafia dos nomes de seu genitor é MERQUIADES DUVERGEL WILSON , e não como constou, 08310.002361/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ALEXANDR SOLOVYEV, incluído na Portaria CPMIG nº 760, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é ALEXANDR VALENTINOVITCH SOLOVYEV e não como constou, 08505.001409/2019-92.

CERTIFICO que, a exata data de nascimento de SALAM NASER ZIDAN, incluído na Portaria da CPMIG nº 682, de 01 de de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, é 10 de agosto de 1966, e não como constou.

Declara que a correta grafia do nome de Maria Eugenia Perez Garcia, incluída na Portaria CPMIG nº 299, de 06 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2019, é Maria Eugenia Perez Garciga e não como constou, 08000.051586/2019-09.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MAHER MERHI, incluída na Portaria CPMIG nº 299, de 06 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2019, é AHMAD MERHI e não como constou, 08018.010721/2019-69.

CERTIFICO que, MARIA MARGARITA MOCHO TERRA, incluída na Portaria Coletiva nº 53, de 30 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1997, passou a assinar MARIA MARGARITA MOCHO TERRA SHIMIZU, em virtude de haver contraído matrimônio com JARBAS YUKIO SHIMIZU, em 25 de novembro de 2006, conforme Certidão expedida 3° Registro Civil e 15° Tabelionato e Notas - Estado do Paraná, extraída do Livro nº B-048, fls. 032, sob o termo 018132, 08000.051913/2019-14.

CERTIFICO que, NATHALIE KANKOLONGO KAPIAMBA, incluída na Portaria da SNJ nº 232, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou, 08018.006640/2019-64.

Declara que a correta grafia do nome de JOAO LUIZ TEIXEIRA, incluído na Portaria da SNJ nº 304, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2019, é JOAO LUIS TEIXEIRA e não como constou, 08460.306478/2016-19.

Declara que a correta grafia do nome de ANDERSON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, incluído na Portaria SNJ nº 320, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2019, é ANDERSON DOMINGUES PEREIRA DA SILVA e não como constou, 08000.026511/2018-09.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 2.895 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social INSTITUTO IDEIA FÉRTIL DE SAÚDE REPRODUTIVA - CENTRO DE ESTUDOS EM GENÉTICA E REPRODUÇÃO HUMANA DO ABC, com sede em Santo André - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.200/0001-80, conforme Nota Técnica nº 406/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 810/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.030017/2019-11.

Nº 2.926 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PINHEIRO, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.871/0001-52, conforme Nota Técnica nº 270/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 559/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.023773/2019-94.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEFARAD (Brasil - 2019)
Produtor(es): Lightbox
Diretor(es): Luis Ismael
Distribuidor(es): LIRA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001387/2019-62
Requerente: LIRA FILMES

Show Musical: ENGENHEIROS DO HAWAII - 10.000 DESTINOS (Brasil - 2001)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Max Pierer/Joana Mazzucchelli
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001388/2019-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Show Musical: GAL COSTA - A PELE DO FUTURO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Rafael Esteves Candido Gomes
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001406/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O EXTERMINADOR DO FUTURO - DESTINO SOMBRIO (TERMINATOR - DARK FATE, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Tim Miller
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001445/2019-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O JARDIM SECRETO (THE SECRET GARDEN, Reino Unido - 2019)
Produtor(es): David Heyman
Diretor(es): Marc Munden
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura/Fantasia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001485/2019-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: VENTOS DA LIBERDADE (BALLON / LE VENT DE LA LIBERTÉ, Alemanha - 2019)
Produtor(es): Michel Herbig
Diretor(es): Michel Herbig
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001487/2019-99
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Trailer: FROZEN II - TRAILER 2 (FROZEN II, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Chris Buck/Jennifer Lee
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001515/2019-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: JUNGLE CRUISE (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Jaume Collet-Serra
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001517/2019-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: STAR WARS - A ASCENSÃO SKYWALKER (STAR WARS - THE RISE OF SKYWALKER, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001518/2019-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O ESCÂNDALO - TRAILER 2TRL3 (BOMBSHELL, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): AJ Dix/Beth Kono/Charles Randolph/Jay Roach Margaret Riley
Diretor(es): Jay Roach
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001519/2019-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: AVES DE RAPINA - ARLEQUINA E SUA EMANCIPAÇÃO FANTABULOSA (BIRDS OF PREY - AND THE FANTABULOUS EMANCIPATION OF ONE HARLEY QUINN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Margot Robbie/Walter Hamada/Geoff Johns/Sue Kroll/Hans Ritter/Bryam Unkeless
Diretor(es): Cathy Yan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001522/2019-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001377-55.2017.5.10. 0018 oriunda da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica n.º 838/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9974614), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.026336/2016-73, de interesse do SINFAM - OLINDA PE - Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda, CNPJ 21.708.378/0001-14, para representação da categoria dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal de Olinda (Lei nº 5583 de 19 de dezembro de 2007), com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olinda, Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Mandado de Segurança de n. 0000713-83.2019.5.10.0008 e com fundamento na Nota Técnica n.º 823/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9956722), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46301.000152/2018-56 (SC19947), CNPJ nº 13.236.292/0001-08, de interesse do SINTRACOOP-PS - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas de Pinhalzinho e Saudades-SC, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 9474371), Mandado de Segurança Cível nº 0001024-48.2018.5.11.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, TRT da 11ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 853/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9985840), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46202.006084/2017-76 (SC19230), CNPJ nº 25.534.633/0001-00, de interesse do SINDSERH-AM - Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, inciso I art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 840/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9975555), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, de ladrilhos hidráulicos, de mármore e granitos, de manutenção, montagem e limpeza industriais, da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e do mobiliário, Junco e vime de Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Nilópolis e São João de Meriti, CNPJ 31.959.984/0001-66, Processo 46215.006642/2014-10, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granito, de Manutenção, Montagem e Limpeza Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e do Mobiliário, Junco e Vime, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Duque de Caxias, Guapimirim, Magé, Nilópolis e São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 833/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9964725), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46783.000299/2014-47, de interesse do SINDITAC TEFRE - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE TEIXEIRA DE FREITAS E REGIÃO, CNPJ 18.378.132/0001-17, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 /c/c art. 26, inciso I e art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica n.º 843/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9979646), resolve: CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis Chateaubriand - PR, CNPJ n° 80.403.553/0001-24, Processo n° 24290.003647/90-63 , com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 828/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9960030), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.003129/2014-70, de interesse do SINDVIB - SINDICATO DOS VIGIAS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA, CNPJ 20.115.363/0001-80, nos termos do art. 25, § 1º, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica n.º 854/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9986051), resolve: CANCELAR o registro sindical do SINDECON/MS - SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 33.194.515/0001-29, Processo n° 24000.003513/91-04 , com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 852/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9985631), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.007947/2007-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Redenção, CNPJ 16.244.931/0001-75, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, e art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 850/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9982661), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46214.006568/2011-91, de interesse do SINDAF - Sindicato dos Agricultores Familiares do Município de Pimenteiras, CNPJ 13.103.172/0001-32, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, e art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0206100-08.2009.5.10.0021 da 21ª Vara do

Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Nota Técnica n.º 495/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9989619), resolve: SUSPENDER o processo administrativo n° 46000.012024/2001-00 de interesse do SINDREFEIÇÕES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 32.316.366/0001-60, até solução consensual ou judicial do conflito no âmbito do processo administrativo nº 46000.012024/2001-00, nos termos do art. 29, inciso I da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 38, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sistal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano do Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Afonso Gomes Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadai; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan. Advogados:. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza; Graziela Nóbrega da Silva; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Camila Aparecida de Padua Dias; Gabriela Macedo Diniz; Marcelo Vieira de Campos; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Fabricio Cobra Arbex; Gilvan César da Silva; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Jaques Fernando Reolon; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior; Carla Mayrink Santos Moraes; Gustavo de Carvalho Linhares; Danilo Cardoso de Siqueira; Antonio Fernando de Campos Brandão; Gilberto Leme Menin; Ricardo Leme Menin; Alexandre Baptista Pitta Lima; Igor Carneiro de Matos; Marcelo Otávio Soares; João Antônio Pinheiro Leitão Gama Dias; Antonio Carlos da Silva Dueñas; Cristina Mancuso Figueiredo Sacome; José Arão Mansor Neto; Ana Paula Bernardes Bisarro de Matos; Paloma Homem Uliana; Fátima Cristina Pires Miranda; Wilton Luis da Silva Gomes; Cristiano Vilela de Pinho, Piero Hervatin da Silva, Julio Kahan Mandel, Silvio Hideyo Chubatsu, Marcus Vinícius Souza Mamede, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Martileide Vieira Perroti, Natália Castro Coam, Fábio de Souza Ramacciotti, Patrícia Leite Nogueira, Waldinei Dimaura Couto e outros. Em atenção aos documentos juntados nos autos apartados de número 08700.001933/2015-23, por ocasião do recebimento do Ofício nº 16192/2018/Gabinete de Procuradora da República/MPSP (SEI 0557889), determina-se o encaminhamento do presente processo para ciência e análise pela Superintendência-Geral. Após análise preliminar realizada pelo Gabinete, verificou-se que determinados documentos podem guardar relação com o escopo da investigação do presente processo administrativo e, assim, ensejam que o feito seja novamente instruído, a fim de que se realizem as diligências devidas. Em vista disso, nos termos do artigo 11, incisos III e V, da Lei 12.529/2011, e do artigo 19, incisos III e IV, do Novo Regimento Interno do CADE, remetem-se os autos ao órgão instrutório, a fim de que procedam à análise e à triagem dos documentos que venham a ser relevantes para o deslinde do presente caso. É o despacho que submeto à homologação. Publique-se.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira-Relatora

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.339, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004970/2019-17. Requerentes: Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário e Brookfield Brasil Shopping Centers S.A. Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Leonardo Mansur Lunardi Danesi e Maria Carolina Bernardo de Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Olho D´Água do Tronco, (Processo Administrativo Nº 02070.006155/2019-70).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Olho D´Água do Tronco, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.006155/2019-70.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autorização de Averbação. (Cód. 508)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

Autorizo a averbação no Processo nº 48403.003174/1935 da correção da poligonal à margem do título de Manifesto de Mina nº 400/1936, publicado no DOU de 13/04/1936, que autorizou a Mineração Brasil Ltda., a lavrar Feldspato, Mica, Berilo e Columbita, numa área de 69,31 hectares, nos Municípios de Serro e Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6.063, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002702/2019-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura de funcionamento interno da Assessoria Institucional da Diretoria - AID, por meio das seguintes Assessorias Especializadas:

I. Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, integrada pelo Núcleo de Eventos;
II. Assessoria de Comunicação, integrada pelo Núcleo de Criação e Produção;
III. Assessoria de Gestão Institucional;
IV. Assessoria Internacional; e
V. Assessoria Parlamentar.

Art. 2º São competências das Assessorias Especializadas e respectivos Núcleos, sem prejuízo das demais competências da Unidade:

I. Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais:
a) relacionamento institucional com órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, entidades e autoridades nacionais;
b) governança da descentralização de atividades aos estados da federação;
c) prospecção e gestão de acordos de cooperação, filiações, convênios e atuação em rede;
d) gestão de representações institucionais nacionais da ANEEL em eventos de outras entidades;
e) protocolo e cerimonial;
f) recepção e promoção de visitas institucionais; e
g) acompanhamento da agenda do Diretor Geral.
II. Núcleo de Eventos:
a) realização, promoção ou participação em eventos; e
b) apoio à representação da Diretoria em eventos.
III. Assessoria de Comunicação:
a) articulação com os órgãos de imprensa, veículos de comunicação e jornalistas;
b) acompanhamento e análise das matérias veiculadas na mídia;
c) produção de matérias e releases;
d) manutenção da identidade institucional; e
e) comunicação interna, externa e visual.
IV. Núcleo de Criação e Produção:
a) criação e produção de material impresso ou digital para campanhas internas e externas; e
b) gestão e manutenção de mídias sociais, sítios internet e intranet da ANEEL.
V. Assessoria de Gestão Institucional, responsável por:
a) contratação e gestão dos contratos da AID;
b) gestão administrativa da AID;
c) gestão de projetos;
d) instrução de acordos de interesse e de convênios de cooperação;
e) celebração e gestão de contratos de metas de descentralização;
f) pesquisas de opinião e imagem da ANEEL;
g) solicitação, aprovação e gestão de viagens;
h) gestão da capacitação da equipe da AID;
i) lançamento de avaliação de desempenho da equipe da AID; e
j) gestão da jornada, aprovação de férias e de ausências das equipes da AID.
VI. Assessoria Internacional, responsável por:
a) relacionamento institucional com entidades, autoridades e embaixadas estrangeiras;
b) gestão e manutenção das ações multilaterais da ANEEL com organismos internacionais;
c) prospecção e gestão de convênios e cooperações técnicas internacionais;
d) gestão da representação institucional no exterior, incluindo participação em eventos e missões internacionais; e
e) recepção de delegações estrangeiras.
VII. Assessoria Parlamentar, responsável por:
a) relacionamento institucional com órgãos do Poder Legislativo;
b) relacionamento político-governamental com o Poder Executivo no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
c) acompanhamento de audiências públicas nas casas legislativas;
d) acompanhamento e proposição de emendas a leis orçamentárias e demais proposições legislativas;
e) monitoramento de requerimentos de informações; e
f) atendimento às demandas de parlamentares.

Art. 3º Delegar aos titulares das Assessorias Especializadas e, em suas ausências e impedimentos, aos seus adjuntos, as seguintes atribuições:

I. assinar ofícios e memorandos da Unidade Organizacional;
II. assinar termos de abertura de processo, notificações a servidores e demais documentos;
III. gerir e organizar internamente as equipes sob sua responsabilidade; e
IV. avaliar o desempenho dos servidores e das equipes sob sua responsabilidade.

Art. 4º As competências de que trata o art. 2º, inciso V, alíneas "g", "h", "i" e "j" não são privativas da Assessoria de Gestão Institucional e poderão ser exercidas pelos demais titulares das Assessorias Especializadas ou seus substitutos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.765, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002803/2017-41, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela São João Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 219, de 2019, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que cancelou os Termos de Liberação Parciais que autorizaram a entrada em operação comercial provisória, a partir de 31 de agosto de 2016, do empreendimento outorgado à Transmissora no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão nº 8/2013-ANEEL, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.768, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001795/2019-87, decide (i) aprovar o Manual de Operação dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas; (ii) determinar que a Roraima Energia disponibilize a infraestrutura mínima de telecomunicações para viabilizar a supervisão do sistema elétrico de Boa Vista pelo ONS; (iii) determinar que o ONS ateste a disponibilização de que trata o item "ii"; (iv) determinar que o ONS informe à ANEEL a data em que for verificado o atendimento integral dos requisitos de telecomunicações definidos no Manual de Operação dos Sistemas Isolados de Boa Vista e localidades conectadas; e (v) autorizar o início da Operação do Sistema Elétrico de Boa Vista pelo ONS condicionado à disponibilização da infraestrutura mínima de que trata o item "ii".

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.827, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.002086/2019-19, decide conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária apresentado pelas Centrais Elétricas de Rondônia - CERON em substituição ao Reajuste Tarifário Anual de 2019, com avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 002/2018-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.829, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.002087/2019-63, decide conhecer e, no mérito, indeferir o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária apresentado pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE em substituição ao Reajuste Tarifário Anual de 2019, com avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/2018-ANEEL.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 2.844, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001502/2019-61, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL (A-4/2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.003688/2019-93	Oitis 1 Energia Renovável S/A - CNPJ: 34.211.213/0001-84	Oitis 1
2	48500.003689/2019-38	Oitis 8 Energia Renovável S/A - CNPJ: 34.211.894/0001-80	Oitis 8
3	48500.003691/2019-15	Jaíba SE 1 Energias Renováveis S/A - CNPJ: 34.705.208/0001-28	Jaíba SE 1
4	48500.003686/2019-02	Companhia Energética Águas da Serra S/A - CNPJ: 34.941.337/0001-15	PCH Águas da Serra

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.840, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48100.003089/1995-26. Interessado: Bracell Bahia Specialty Cellulose S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Bahia Specialty Cellulose S.A. para Bracell Bahia Specialty Cellulose S.A. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 18 de outubro de 2019.

Nº 2.846 - Processo nº 48500.002057/2019-57. Interessados: Delta 8 I Energia S.A. Usina: EOL Delta 8 I. Unidades Geradoras: UG4 e UG5, de 2.700 kW cada, totalizando 5.400 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 2.847 - Processo nº 48500.003917/2017-16. Interessados: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Usina: UTE Tapauá - COE. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 487 kW cada, UG14 de 1.376 kW, UG15 e UG16, de 321 kW cada, totalizando 8.349 kW de capacidade instalada. Localização: município de Tapauá, estado do Amazonas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.854, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.001872/2014-94. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir do dia 18 de outubro de 2019. Usina: UHE Sinop. Unidade Geradora: UG1, de 200.940 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de Cláudia e Itaúba, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.133/2019-ANDREA ARY CORTELASO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.125/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Alvará n°3096/2018 - Cessionario:864.121/2019 - 864122/2019-CALTINS FORMOSO EXTRAÇÃO DE CALCARIO LTDA- CPF ou CNPJ 33.726.828/0001-80
864.344/2018-ELIAS ASSAD CHEDID NETO- Alvará n°2134/2018 - Cessionario:864.132/2019-ANDREA ARY CORTELASO- CPF ou CNPJ 076.335.828-20
864.344/2018-ELIAS ASSAD CHEDID NETO- Alvará n°2134/2019 - Cessionario:864132/2019-ANDREA ARY CORTELASO- CPF ou CNPJ 076.335.828-20
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.115/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.116/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.117/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.118/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.119/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.120/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.121/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.122/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.123/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.124/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.125/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.126/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.127/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.128/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.129/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.130/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.131/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.132/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.133/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.134/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.135/2010-TIBERIO CESAR MENEZES FERREIRA
864.191/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA
864.161/2012-ANTONIO AIER LOPES PEREIRA
864.480/2012-AGAMENON AZEVEDO DOS REIS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.533/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-OF. N°500/2018 - SUP/DNPM/TO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.847/2011-FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.319/2011-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO AREIA DO VALE EIRELI ME- CPF ou CNPJ 21.983.343/0001-93- Alvará n°5159/2015
864.452/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:CALCÁRIO MARA ROSA LTDA- CPF ou CNPJ 18.501.803/0001-95- Alvará n°5159/2015
864.410/2013-REJANE AGUIAR BITTENCOURT- Cessionário:REJANE AGUIAR BITTENCOURT ME- CPF ou CNPJ 19.766.951/0001-02- Alvará n°953/2015
864.043/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Cessionário:RAIMUNDO VIANA DUTRA- CPF ou CNPJ 074.718.824-68- Alvará n°9883/2016
864.021/2017-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERADORA AREIA DO VALE EIRELE ME- CPF ou CNPJ 21.983.343/0001-93- Alvará n°5159/2015
864.209/2017-CONTINENTAL EXPORTAÇÃO E MINERAÇÃO- Cessionário:ORE MN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 34.048.130/0001-16- Alvará n°8771/2017
864.136/2018-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:VALTYN DO BRASIL MINERADORA EIRELI- CPF ou CNPJ 33.817.562/0001-81- Alvará n°150/2019
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.191/2011-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA
864.257/2017-AREIAS TOCANTINS LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.223/2013-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará N°8009/2013
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
864.236/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ N°8195/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.143/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8431/2011

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.080/2014-BRUNO LUIZ CONCEIÇÃO CLEMENTE- Cessionário:JULIANO PALMA- CNPJ 837.391.901-59- Registro de Licença N° 04/2015- Vencimento da Licença: 30/04/2021
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
864.119/2017-A L LEITÃO BRITO ME
864.207/2017-A L LEITÃO BRITO ME

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.136/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 746/1992 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.138/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 332/1990 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.141/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 333/1990 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.143/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 334/1990 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.144/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 1733/1991 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.147/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 5148/1982 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.179/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 478/1990 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82
860.193/1982-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- n° 1264/1988 - Cessionário: AMC MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.724.910/0001-82

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.255/2018-GUILHREME CADETE RIBEIRO RODRIGUES-OF. N°824/2018 - SUP/TO

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.211/2018-FERNANDES OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA ME-Registro de Licença N° 18/2019 - Vencimento em 07/08/2028
864.227/2018-JOSÉ DAVID PEREIRA JÚNIOR-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em 31/08/2028
864.074/2019-VANUSA MORAIS DE PAULA-Registro de Licença N° 16/2019 - Vencimento em 02/09/2020

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
864.051/2019-RAFAEL BRAGA SILVA-OF. N°262/2019 - GR/ANM/TO-DOU de 30/05/2019

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 217/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.653/2009-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.-ALVARÁ N°14.041/2010
850.654/2009-MINERAÇÃO VILA PORTO RICO LTDA.-ALVARÁ N°14.042/2010

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
858.047/2012-J H A CARNEIRO ME
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
858.069/2011-METALQUIMICA LTDA- OF. N° 258/2019
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.214/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO -Alvará N°924/2019
858.056/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. -Alvará N°5841/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
858.076/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-ALVARÁ N°5348/2012
858.077/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-ALVARÁ N°5349/2012

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.111/2007-SPG MINERAÇÃO S.A
858.112/2007-SPG MINERAÇÃO S.A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
858.213/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO
858.215/2008-CARLOS AMÉRICO FERRAZ E CASTRO
Defere pedido de reconsideração(182)
858.027/2018-NEW AURUM MINING LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
439765	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	DYNAPAC POWER FLUIDS ENGINE OIL	48600.200174/2018-75	19031
418980	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MTF 100	48600.200266/2018-55	19209
418446	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	XV 201	48600.200427/2018-19	19696
419079	LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	13.677.964/0002-00	BLUE OIL ENGINE	48600.201108/2019-01	19551
419093	LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	13.677.964/0002-00	BLUE OIL GEAR	48600.201109/2019-48	19550
416531	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS	80.441.124/0001-41	ALCA 15W40	48600.201631/2019-20	19692
441640	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS	80.441.124/0001-41	ALCA HIDRÁULICO	48600.201639/2019-96	19705
421962	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202007/2019-40	19706
423817	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202008/2019-94	19706
423769	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202009/2019-39	19706
423676	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202010/2019-63	19706
423864	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM SYNTHETIC BLEND MOTOR OIL	48600.202011/2019-16	19707
439077	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SHC GREASE 681 WT	48600.202013/2019-05	19719
431887	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC MX LD1	48600.202014/2019-41	19711
423481	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM FULL SYNTHETIC MOTOR OIL	48600.202019/2019-74	19706
409985	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER MOTOAUTHENTIC	48600.202139/2019-71	16825
407930	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	TECHPLUS	48600.202217/2019-38	19674
407963	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	TECHPLUS	48600.202219/2019-27	19674
390245	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 2000 X1 15W-40	48600.202223/2019-95	19669
429814	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	CP 2910E	48600.202234/2019-75	19710
429795	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	CP 2932E	48600.202243/2019-66	19709
429769	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	CPI 2910E	48600.202245/2019-55	13026
429412	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	CPI 2922E	48600.202246/2019-08	13027
413546	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH GOLD SYN	48600.202266/2019-71	19687
413551	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH GOLD SYN	48600.202267/2019-15	19687
397554	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	TECHPLUS	48600.202294/2019-98	19674
429332	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX PREMIUM	48600.202297/2019-21	19271
418434	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.	33.000.092/0038-50	MOBIL VACUOLINE 128	48600.202301/2019-51	19694
437973	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX SAE 10W30	48600.202309/2019-18	19718
408023	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	TRITON MOTO 4T	48600.202317/2019-64	19676

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 866, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº GO0150987 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao LUMA AUTO POSTO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 19.072.777/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205603/2018-81.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 867, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0011077 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.623.670/0001-90, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.203447/2018-14.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 868, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.213071/2019-37, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0911/2019, da Unidade de Pesquisa INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENTE, vinculada à SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº 03.773.700/0083-53.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.217250/2019-43, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0912/2019, da Unidade de Pesquisa LabMEMS - Laboratório de Nano e Microfluidica e Microssistemas, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de sanção de CENSURA PÚBLICA em face de Ronaldo Nogueira de Oliveira, em decorrência de prática de condutas contrárias aos direitos humanos, pela resistência à divulgação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e pela edição da Portaria nº 1.129/2017, enquanto Ministro de Estado do Trabalho.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso XV, que lhe confere competência para realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência, dispostas no artigo 6º, e dando cumprimento às deliberações tomadas em suas 50ª, 51ª e 52ª Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, 10 e 11 de setembro de 2019, e 09 e 10 de outubro de 2019:

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei 12.986/2014, "promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo País, e apurar as respectivas responsabilidades";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e as aplicações de sanções no âmbito do CNDH;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 08, de 25 de outubro de 2017, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2017, que instaura o Processo Apuratório nº 01/2017 para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte do então Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira de Oliveira;

CONSIDERANDO que no julgamento do Processo Apuratório nº 01/2017, iniciado na sessão plenária de 15 de agosto de 2019 e concluído na sessão plenária de 11 de setembro de 2019, o CNDH decidiu, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, que Ronaldo Nogueira de Oliveira praticou condutas contrárias aos direitos humanos, de retrocessos na política pública de enfrentamento ao trabalho escravo enquanto esteve à frente do Ministério do Trabalho, especialmente pelo significativo lapso temporal sem divulgação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a chamada "lista suja do trabalho escravo", bem como pela edição da Portaria nº 1.129/2017;

CONSIDERANDO que no julgamento do pedido de reconsideração apreciado na sessão plenária de 10 de outubro de 2019, o CNDH decidiu, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, manter o resultado final do julgamento do Processo Apuratório nº 01/2017;, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção de CENSURA PÚBLICA a Ronaldo Nogueira de Oliveira, em decorrência de prática de condutas contrárias aos direitos humanos, pela resistência à publicação do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo e pela edição da Portaria nº 1.129/2017, enquanto Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno do CNDH, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Documento Base do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos aprovado na 3ª Reunião Ampliada do Conselho Nacional de Direitos Humanos com os Conselhos Estaduais e Distrital de Direitos Humanos ocorrida em Brasília nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos com o objetivo de animar, facilitar e gerir a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos.

Art. 2º o Grupo Referência será composto por:

I - um/a Conselheiro/a do Conselho Nacional dos Direitos Humanos;

II - 6 (seis) Conselheiros/as Estaduais ou Distritais representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos/as por seus/suas pares de cada região do país, sendo que o Nordeste terá dois/duas membros/as, com representação rotativa entre as unidades federativas de cada região e com substituição gradativa a cada dois anos.

Parágrafo Único O Grupo Referência poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, sempre que entenda necessária à sua colaboração.

Art. 3º A Coordenação do Grupo será exercida pelo Conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos Humanos designado.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo Referência do Pacto Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇA TRINACIONAL BARRA DO QUARAÍ (BRASIL), MONTE CASEROS (ARGENTINA) E BELLA UNIÓN (URUGUAI)

A República Federativa do Brasil,

a República Argentina

e

a República Oriental do Uruguai,
denominados de agora em diante "Estados Parte",

Considerando o processo crescente de aproximação e integração que se manifesta nas regiões fronteiriças dos três Estados Parte;

Desejando promover a integração fronteiriça trinacional por meio de disposições que facilitem o trânsito de pessoas, veículos e bens; que propiciem a cooperação e o desenvolvimento; que fomentem a integração econômica; que resguardem a segurança, a saúde e o meio ambiente; e que incrementem as oportunidades de contato entre as populações, gerando maior intercâmbio cultural;

Reconhecendo o fato de que a fronteira entre os três Estados Parte é uma das áreas onde se integram as forças sociais e econômicas que, adequadamente coordenadas, podem otimizar a utilização de recursos e favorecer o desenvolvimento dos três Estados Parte; e

Aceitando a manifestação de interesse das comunidades residentes na região da tríplice fronteira Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai) em criar um Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional;

Acordam criar o Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai), assim como estabelecer seu objetivo e suas normas de funcionamento, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Artigo 1°

O Comitê de Integração Fronteiriça Barra do Quaraí (Brasil) - Monte Caseros (Argentina) - Bella Unión (Uruguai) tem por objetivo a coordenação trilateral destinada a receber demandas da população local e promover medidas que contribuam para o desenvolvimento social, econômico-comercial, cultural, científico-tecnológico, sanitário, ambiental, turístico e esportivo da zona fronteiriça conformada pelas três cidades referidas.

Artigo 2º

As Coordenações Gerais para o desenvolvimento deste Comitê Trinacional serão as seguintes:

- no Brasil, o Departamento de América do Sul do Ministério das Relações Exteriores;

- na Argentina, a Direção de Limites e Fronteiras do Ministério de Relações Exteriores e Culto; e

- no Uruguai, a Direção Geral da Área para Assuntos de Fronteira, Limítrofes e Marítimos do Ministério das Relações Exteriores.

Artigo 3º

Será competência das Coordenações Gerais organizar, junto com os respectivos Consulados, as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, assim como coordenar a participação das autoridades nacionais e subnacionais, a fim de propiciar a presença de representantes dos três Estados Parte segundo os temas da agenda temática acordada.

Artigo 4º

O Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional realizará sessões alternadamente no território de cada um dos três Estados Parte, exercendo a Presidência a Coordenação Geral do Estado Parte anfitrião.

Artigo 5º

O cronograma de reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será acordado entre as Coordenações Gerais.

O Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional deverá realizar reuniões anuais, sem prejuízo de uma eventual convocação para reuniões extraordinárias, a critério das Coordenações Gerais.

Artigo 6º

Participarão das reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional os Cônsules, dentro de sua jurisdição consular; os representantes das áreas competentes das Chancelarias, em especial das respectivas Coordenações Gerais; representantes de outros organismos públicos nacionais; representantes de agências que atuam nos postos de controle fronteiriço; e autoridades subnacionais.

Poderão participar das reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, igualmente, a critério das Coordenações Gerais, outros representantes do setor público, do setor privado e da sociedade civil dos três Estados Parte, quando sua participação for pertinente para o avanço da agenda temática acordada.

Artigo 7º

As Coordenações Gerais convidarão organizações nacionais e subnacionais para as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional.

Os Cônsules, em coordenação com suas respectivas Chancelarias, convidarão os órgãos públicos locais para as reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional.

Artigo 8º

A agenda temática da reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será elaborada pelas Coordenações Gerais, que solicitarão propostas de matérias de interesse aos órgãos públicos nacionais e subnacionais.

Com o objetivo de propor às Coordenações Gerais insumos para a agenda temática, os Cônsules deverão consultar os órgãos públicos locais, bem como representantes dos outros órgãos públicos subnacionais e nacionais que desempenham funções dentro de sua jurisdição consular.

A agenda temática será aprovada pelas Coordenações Gerais e comunicada aos participantes e convidados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a reunião.

Artigo 9º

Cada reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional terá sessões plenárias de abertura e encerramento. A critério das Coordenações Gerais, poderão participar dessas reuniões, além de autoridades nacionais e subnacionais, convidados especiais e membros da sociedade civil.

Artigo 10º

Após a sessão de abertura, a reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional será organizada em Comissões.

Poderão funcionar, entre outras, as seguintes Comissões:

a) Comissão de Facilitação Fronteiriça (temas migratórios, aduaneiros, fitozoossanitários; cooperação jurídica e policial, segurança, transportes);

b) Comissão de Educação, Esporte e Cultura;

c) Comissão de Infraestrutura;

d) Comissão de Comércio, Produção e Turismo;

e) Comissão de Saúde e Políticas Sociais (trabalho e previdência social, desenvolvimento social, questões de gênero); e

f) Comissão de Meio Ambiente e Saneamento.

As Coordenações Gerais, de comum acordo, poderão criar outras Comissões, bem como modificar e/ou suprimir as Comissões mencionadas neste artigo.

Artigo 11º

Um representante designado de cada Comissão elaborará uma ata que, devidamente assinada pelos respectivos representantes dos Estados Parte, será anexada como parte integrante da Ata Final da Reunião do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional. A ata de cada Comissão deverá contemplar, em anexo, a respectiva lista de participantes.

Artigo 12º

Os representantes das Coordenações Gerais e os respectivos Cônsules serão responsáveis pela redação da Ata Final do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, a qual deverá conter a síntese das atas das Comissões.

A Ata Final do Comitê será assinada pelos representantes das Coordenações Gerais e pelos respectivos Cônsules, em 3 (três) exemplares originais.

Artigo 13º

As atas do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional, incluindo aquelas de suas Comissões, serão redigidas no idioma do Estado Parte sede da reunião.

Artigo 14º

As atas e os resultados das reuniões do Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional serão elevados às respectivas autoridades competentes em cada Estado Parte dedicadas ao exame de temas fronteiriços no âmbito bilateral e regional, para sua avaliação e decisão sobre possíveis cursos de ação.

Artigo 15º

O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo dos Estados Parte.

O Comitê de Integração Fronteiriça Trinacional poderá enviar às respectivas Coordenações Gerais propostas de modificação de suas normas de funcionamento.

Artigo 16º

O presente Memorando de Entendimento pode ser denunciado por qualquer dos Estados Parte. A denúncia entrará em vigor 90 (noventa) dias após a notificação, por escrito, por via diplomática.

Artigo 17º

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor imediatamente após sua assinatura.

Feito em Brasília, em 14 de outubro de 2019, em três exemplares originais, em português e espanhol, sendo todos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil

ERNESTO ARAÚJO
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Argentina

ROBERTO SEBASTIÁN BOSCH ESTÉVEZ
Encarregado de Negócios

Pela República Oriental do Uruguai

GUSTAVO VANERIO
Embaixador

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.730, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Municípios dos Estados de Alagoas, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo a receber em parcela única, o incentivo de implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo I, a receberem, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

Parágrafo único. Consideram-se aptos os Municípios que tiveram as propostas analisadas e aprovadas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e Portaria 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Fica estabelecido que, para continuidade do pagamento das parcelas únicas às propostas habilitadas por meio da presente portaria, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK) - Plano Orçamentário - 000J.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	TIPO	IBGE	GESTÃO	QD	Nº proposta SAIPS	VALOR (R$)
AL	Maceió	SRT II	704302	Municipal	1	15304	20.000,00
MA	São João do Soter	SRT I	2111078	Municipal	1	11520	20.000,00
MA	São Mateus do Maranhão	SRT II	211150	Municipal	1	5441	20.000,00
PA	Belém	SRT II	150140	Municipal	1	17393	20.000,00
PE	Barreiros	SRT I	260140	Municipal	1	18529	20.000,00
PE	Barreiros	SRT II	260140	Municipal	1	18499	20.000,00
PE	Cabo de Santo Agostinho	SRT I	260290	Municipal	1	18567	20.000,00
PE	Catende	SRT I	260420	Municipal	1	16028	20.000,00
PE	Barreiros	SRT I	260140	Municipal	1	18509	20.000,00
PE	Serra Talhada	SRT I	261390	Municipal	1	18485	20.000,00
RJ	Itatiaia	SRT II	330225	Municipal	1	18862	20.000,00
RJ	Rio de Janeiro	SRT II	330455	Municipal	50	16394, 16688, 16704, 16722, 16725, 16726, 16728, 16730, 16787, 16780, 16783, 16779, 16788, 16790, 16791, 16792, 16793, 16794, 16795, 16796, 16797, 16798, 16799, 16800, 16814, 16813, 16806, 16808, 16809, 16810, 16812, 16750, 16751, 16755, 16756, 16760, 16761, 16763, 16765, 16766, 16768, 16769, 16771, 16773, 16775, 16777, 16807, 16844, 16845, 16848	1.000.000,00
RJ	Rio de Janeiro	SRT I	330455	Municipal	34	16399, 16695, 16696, 16702, 16703, 16732, 16733, 16734, 16735, 16737, 16738, 16739, 16740, 16741, 16742, 16743, 16744, 16745, 16746, 16789, 16801, 16803, 16804, 16805, 16842, 16843, 16747, 16748, 16752, 16753, 16754, 16846, 16850, 17197	680.000,00
RJ	Campo dos Goytacazes	SRT II	330100	Municipal	1	36933	20.000,00
RS	Porto Alegre	SRT II	431490	Municipal	11	18360, 18366, 30053, 30073, 30093, 30094, 30233, 30234, 30235, 30236, 30237	220.000,00
RS	Santa Maria	SRT II	431690	Municipal	1	20788	20.000,00
RS	São Leopoldo	SRT I	431870	Municipal	1	12472	20.000,00
SP	Embu das Artes	SRT II	351500	Municipal	1	16861	20.000,00
SP	Leme	SRT II	352670	Municipal	1	11868	20.000,00
SP	Lins	SRT II	352710	Municipal	2	14770 e 14641	40.000,00
SP	Rio Claro	SRT II	354390	Municipal	1	16017	20.000,00
SP	São Vicente	SRT II	355100	Municipal	1	18334	20.000,00

PORTARIA Nº 2.745, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, parágrafo único, art. 87, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os Municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 3.457/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria nº 229/GM/MS, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria nº 3.931/GM/MS, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 03 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, e pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 a Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013, 2014, 2017 e 2018.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2019 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICIPIO	REPASSE RECURSO
1	AC	120001	ACRELÂNDIA	R$ 6.000,00
2	AC	120010	BRASILÉIA	R$ 6.000,00
3	AC	120033	MÂNCIO LIMA	R$ 6.000,00
4	AC	120039	PORTO WALTER	R$ 6.000,00
5	AC	120040	RIO BRANCO	R$ 6.000,00
AC TOTAL				R$ 30.000,00
6	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R$ 6.000,00
7	AL	270020	ANADIA	R$ 6.000,00
8	AL	270030	ARAPIRACA	R$ 6.000,00
9	AL	270070	BATALHA	R$ 6.000,00
10	AL	270090	BELO MONTE	R$ 6.000,00
11	AL	270120	CACIMBINHAS	R$ 6.000,00
12	AL	270140	CAMPO ALEGRE	R$ 6.000,00
13	AL	270150	CAMPO GRANDE	R$ 6.000,00
14	AL	270160	CANAPI	R$ 6.000,00
15	AL	270190	CHÃ PRETA	R$ 6.000,00
16	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	R$ 6.000,00
17	AL	270235	CRAÍBAS	R$ 6.000,00
18	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R$ 6.000,00
19	AL	270250	DOIS RIACHOS	R$ 6.000,00
20	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R$ 6.000,00
21	AL	270260	FEIRA GRANDE	R$ 6.000,00
22	AL	270270	FELIZ DESERTO	R$ 6.000,00
23	AL	270280	FLEXEIRAS	R$ 6.000,00
24	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R$ 6.000,00
25	AL	270300	IBATEGUARA	R$ 6.000,00
26	AL	270310	IGACI	R$ 6.000,00
27	AL	270320	IGREJA NOVA	R$ 6.000,00
28	AL	270330	INHAPI	R$ 6.000,00
29	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R$ 6.000,00
30	AL	270350	JACUÍPE	R$ 6.000,00
31	AL	270370	JARAMATAIA	R$ 6.000,00
32	AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	R$ 6.000,00
33	AL	270390	JUNDIÁ	R$ 6.000,00
34	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R$ 6.000,00
35	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R$ 6.000,00
36	AL	270500	MATA GRANDE	R$ 6.000,00
37	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
38	AL	270550	MURICI	R$ 6.000,00
39	AL	270560	NOVO LINO	R$ 6.000,00
40	AL	270570	OLHO DÁGUA DAS FLORES	R$ 6.000,00
41	AL	270580	OLHO DÁGUA DO CASADO	R$ 6.000,00
42	AL	270590	OLHO DÁGUA GRANDE	R$ 6.000,00
43	AL	270600	OLIVENÇA	R$ 6.000,00
44	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R$ 6.000,00
45	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R$ 6.000,00
46	AL	270642	PARICONHA	R$ 6.000,00
47	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R$ 6.000,00
48	AL	270680	PIAÇABUÇU	R$ 6.000,00
49	AL	270700	PINDOBA	R$ 6.000,00
50	AL	270710	PIRANHAS	R$ 6.000,00
51	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R$ 6.000,00
52	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R$ 6.000,00
53	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R$ 6.000,00
54	AL	270760	QUEBRANGULO	R$ 6.000,00
55	AL	270780	ROTEIRO	R$ 6.000,00
56	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R$ 6.000,00
57	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R$ 6.000,00
58	AL	270820	SÃO BRÁS	R$ 6.000,00
59	AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	R$ 6.000,00
60	AL	270900	TANQUE DARCA	R$ 6.000,00
61	AL	270910	TAQUARANA	R$ 6.000,00
62	AL	270920	TRAIPU	R$ 6.000,00
63	AL	270940	VIÇOSA	R$ 6.000,00
AL TOTAL				R$ 348.000,00
64	AM	130008	ANAMÃ	R$ 6.000,00
65	AM	130080	BORBA	R$ 6.000,00
66	AM	130140	EIRUNEPÉ	R$ 6.000,00
67	AM	130170	HUMAITÁ	R$ 6.000,00
68	AM	130300	NHAMUNDÁ	R$ 6.000,00
69	AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	R$ 6.000,00
AM TOTAL				R$ 36.000,00
70	AP	160025	ITAUBAL	R$ 6.000,00
71	AP	160080	VITÓRIA DO JARI	R$ 6.000,00
AP TOTAL				R$ 12.000,00
72	BA	290020	ABARÉ	R$ 6.000,00
73	BA	290035	ADUSTINA	R$ 6.000,00
74	BA	290040	ÁGUA FRIA	R$ 6.000,00
75	BA	290060	AIQUARA	R$ 6.000,00
76	BA	290090	ALMADINA	R$ 6.000,00
77	BA	290100	AMARGOSA	R$ 6.000,00
78	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R$ 6.000,00
79	BA	290120	ANAGÉ	R$ 6.000,00
80	BA	290130	ANDARAÍ	R$ 6.000,00
81	BA	290135	ANDORINHA	R$ 6.000,00
82	BA	290140	ANGICAL	R$ 6.000,00
83	BA	290150	ANGUERA	R$ 6.000,00
84	BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	R$ 6.000,00
85	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R$ 6.000,00
86	BA	290205	ARAÇAS	R$ 6.000,00
87	BA	290240	AURELINO LEAL	R$ 6.000,00
88	BA	290260	BAIXA GRANDE	R$ 6.000,00
89	BA	290265	BANZAÊ	R$ 6.000,00
90	BA	290270	BARRA	R$ 6.000,00
91	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R$ 6.000,00
92	BA	290290	BARRA DO CHOÇA	R$ 6.000,00
93	BA	290300	BARRA DO MENDES	R$ 6.000,00
94	BA	290340	BELMONTE	R$ 6.000,00
95	BA	290350	BELO CAMPO	R$ 6.000,00
96	BA	290370	BOA NOVA	R$ 6.000,00
97	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R$ 6.000,00
98	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R$ 6.000,00
99	BA	290420	BOTUPORÃ	R$ 6.000,00
100	BA	290430	BREJÕES	R$ 6.000,00
101	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R$ 6.000,00
102	BA	290460	BRUMADO	R$ 6.000,00
103	BA	290500	CACULÉ	R$ 6.000,00
104	BA	290510	CAÉM	R$ 6.000,00
105	BA	290515	CAETANOS	R$ 6.000,00
106	BA	290530	CAFARNAUM	R$ 6.000,00
107	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R$ 6.000,00
108	BA	290580	CAMAMU	R$ 6.000,00
109	BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	R$ 6.000,00
110	BA	290600	CAMPO FORMOSO	R$ 6.000,00
111	BA	290640	CANDEAL	R$ 6.000,00
112	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R$ 6.000,00
113	BA	290680	CANSANÇÃO	R$ 6.000,00
114	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R$ 6.000,00
115	BA	290687	CAPIM GROSSO	R$ 6.000,00
116	BA	290710	CARINHANHA	R$ 6.000,00
117	BA	290730	CASTRO ALVES	R$ 6.000,00
118	BA	290740	CATOLÂNDIA	R$ 6.000,00
119	BA	290860	CONDE	R$ 6.000,00
120	BA	290870	CONDEÚBA	R$ 6.000,00
121	BA	290900	CORDEIROS	R$ 6.000,00
122	BA	290930	CORRENTINA	R$ 6.000,00
123	BA	290950	CRAVOLÂNDIA	R$ 6.000,00
124	BA	290960	CRISÓPOLIS	R$ 6.000,00
125	BA	290970	CRISTÓPOLIS	R$ 6.000,00
126	BA	290990	CURAÇÁ	R$ 6.000,00
127	BA	291010	DOM BASÍLIO	R$ 6.000,00
128	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R$ 6.000,00
129	BA	291040	ENCRUZILHADA	R$ 6.000,00
130	BA	291050	ENTRE RIOS	R$ 6.000,00

131	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R$ 6.000,00
132	BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	R$ 6.000,00
133	BA	291072	EUNÁPOLIS	R$ 6.000,00
134	BA	291085	FILADÉLFIA	R$ 6.000,00
135	BA	291125	GAVIÃO	R$ 6.000,00
136	BA	291130	GENTIO DO OURO	R$ 6.000,00
137	BA	291140	GLÓRIA	R$ 6.000,00
138	BA	291150	GONGOGI	R$ 6.000,00
139	BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	R$ 6.000,00
140	BA	291165	GUAJERU	R$ 6.000,00
141	BA	291185	HELIÓPOLIS	R$ 6.000,00
142	BA	291200	IBIASSUCÊ	R$ 6.000,00
143	BA	291220	IBICOARA	R$ 6.000,00
144	BA	291240	IBIPEBA	R$ 6.000,00
145	BA	291250	IBIPITANGA	R$ 6.000,00
146	BA	291310	IBITITÁ	R$ 6.000,00
147	BA	291340	IGAPORÃ	R$ 6.000,00
148	BA	291345	IGRAPIÚNA	R$ 6.000,00
149	BA	291380	IPECAETÁ	R$ 6.000,00
150	BA	291410	IPUPIARA	R$ 6.000,00
151	BA	291420	IRAJUBA	R$ 6.000,00
152	BA	291440	IRAQUARA	R$ 6.000,00
153	BA	291465	ITABELA	R$ 6.000,00
154	BA	291490	ITACARÉ	R$ 6.000,00
155	BA	291500	ITAETÉ	R$ 6.000,00
156	BA	291510	ITAGI	R$ 6.000,00
157	BA	291550	ITAJUÍPE	R$ 6.000,00
158	BA	291580	ITAMBÉ	R$ 6.000,00
159	BA	291640	ITAPETINGA	R$ 6.000,00
160	BA	291650	ITAPICURU	R$ 6.000,00
161	BA	291685	ITATIM	R$ 6.000,00
162	BA	291690	ITIRUÇU	R$ 6.000,00
163	BA	291710	ITORORÓ	R$ 6.000,00
164	BA	291733	IUIÚ	R$ 6.000,00
165	BA	291735	JABORANDI	R$ 6.000,00
166	BA	291740	JACARACI	R$ 6.000,00
167	BA	291750	JACOBINA	R$ 6.000,00
168	BA	291760	JAGUAQUARA	R$ 6.000,00
169	BA	291820	JIQUIRIÇÁ	R$ 6.000,00
170	BA	291830	JITAÚNA	R$ 6.000,00
171	BA	291835	JOÃO DOURADO	R$ 6.000,00
172	BA	291840	JUAZEIRO	R$ 6.000,00
173	BA	291855	JUSSARI	R$ 6.000,00
174	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	R$ 6.000,00
175	BA	291875	LAGOA REAL	R$ 6.000,00
176	BA	291910	LAMARÃO	R$ 6.000,00
177	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R$ 6.000,00
178	BA	291960	MACAJUBA	R$ 6.000,00
179	BA	292010	MAIRI	R$ 6.000,00
180	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R$ 6.000,00
181	BA	292050	MARACÁS	R$ 6.000,00
182	BA	292105	MATINA	R$ 6.000,00
183	BA	292120	MIGUEL CALMON	R$ 6.000,00
184	BA	292140	MIRANGABA	R$ 6.000,00
185	BA	292145	MIRANTE	R$ 6.000,00
186	BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	R$ 6.000,00
187	BA	292180	MORTUGABA	R$ 6.000,00
188	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R$ 6.000,00
189	BA	292210	MUNDO NOVO	R$ 6.000,00
190	BA	292260	NILO PEÇANHA	R$ 6.000,00
191	BA	292265	NORDESTINA	R$ 6.000,00
192	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R$ 6.000,00
193	BA	292280	NOVA ITARANA	R$ 6.000,00
194	BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	R$ 6.000,00
195	BA	292360	PARAMIRIM	R$ 6.000,00
196	BA	292390	PAU BRASIL	R$ 6.000,00
197	BA	292400	PAULO AFONSO	R$ 6.000,00
198	BA	292405	PÉ DE SERRA	R$ 6.000,00
199	BA	292410	PEDRÃO	R$ 6.000,00
200	BA	292440	PILÃO ARCADO	R$ 6.000,00
201	BA	292465	PINTADAS	R$ 6.000,00
202	BA	292480	PIRITIBA	R$ 6.000,00
203	BA	292500	PLANALTO	R$ 6.000,00
204	BA	292510	POÇÕES	R$ 6.000,00
205	BA	292525	PONTO NOVO	R$ 6.000,00
206	BA	292530	PORTO SEGURO	R$ 6.000,00
207	BA	292540	POTIRAGUÁ	R$ 6.000,00
208	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R$ 6.000,00
209	BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	R$ 6.000,00
210	BA	292580	QUEIMADAS	R$ 6.000,00
211	BA	292590	QUIJINGUE	R$ 6.000,00
212	BA	292593	QUIXABEIRA	R$ 6.000,00
213	BA	292600	REMANSO	R$ 6.000,00
214	BA	292640	RIACHO DE SANTANA	R$ 6.000,00
215	BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	R$ 6.000,00
216	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R$ 6.000,00
217	BA	292670	RIO DE CONTAS	R$ 6.000,00
218	BA	292690	RIO DO PIRES	R$ 6.000,00
219	BA	292700	RIO REAL	R$ 6.000,00
220	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R$ 6.000,00
221	BA	292805	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
222	BA	292850	SANTA TERESINHA	R$ 6.000,00
223	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R$ 6.000,00
224	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
225	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R$ 6.000,00
226	BA	292925	SÃO GABRIEL	R$ 6.000,00
227	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	R$ 6.000,00
228	BA	292970	SÁTIRO DIAS	R$ 6.000,00
229	BA	292980	SAÚDE	R$ 6.000,00
230	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R$ 6.000,00
231	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R$ 6.000,00
232	BA	293030	SERRA DOURADA	R$ 6.000,00
233	BA	293060	SERROLÂNDIA	R$ 6.000,00
234	BA	293077	SOBRADINHO	R$ 6.000,00
235	BA	293080	SOUTO SOARES	R$ 6.000,00
236	BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	R$ 6.000,00
237	BA	293100	TANHAÇU	R$ 6.000,00
238	BA	293110	TANQUINHO	R$ 6.000,00
239	BA	293160	TEOLÂNDIA	R$ 6.000,00
240	BA	293180	TREMEDAL	R$ 6.000,00
241	BA	293200	UAUÁ	R$ 6.000,00
242	BA	293230	UBATÃ	R$ 6.000,00
243	BA	293240	UIBAÍ	R$ 6.000,00
244	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R$ 6.000,00
245	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R$ 6.000,00
246	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R$ 6.000,00
247	BA	293317	VARZEDO	R$ 6.000,00
248	BA	293345	WANDERLEY	R$ 6.000,00
BA TOTAL				R$ 1.062.000,00

249	CE	230015	ACARAPE	R$ 6.000,00
250	CE	230020	ACARAÚ	R$ 6.000,00
251	CE	230050	ALCÂNTARAS	R$ 6.000,00
252	CE	230060	ALTANEIRA	R$ 6.000,00
253	CE	230075	AMONTADA	R$ 6.000,00
254	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R$ 6.000,00
255	CE	230110	ARACATI	R$ 6.000,00
256	CE	230120	ARACOIABA	R$ 6.000,00
257	CE	230130	ARARIPE	R$ 6.000,00
258	CE	230140	ARATUBA	R$ 6.000,00
259	CE	230160	ASSARÉ	R$ 6.000,00
260	CE	230170	AURORA	R$ 6.000,00
261	CE	230180	BAIXIO	R$ 6.000,00
262	CE	230185	BANABUIÚ	R$ 6.000,00
263	CE	230190	BARBALHA	R$ 6.000,00
264	CE	230195	BARREIRA	R$ 6.000,00
265	CE	230200	BARRO	R$ 6.000,00
266	CE	230205	BARROQUINHA	R$ 6.000,00
267	CE	230210	BATURITÉ	R$ 6.000,00
268	CE	230220	BEBERIBE	R$ 6.000,00
269	CE	230230	BELA CRUZ	R$ 6.000,00
270	CE	230240	BOA VIAGEM	R$ 6.000,00
271	CE	230250	BREJO SANTO	R$ 6.000,00
272	CE	230270	CAMPOS SALES	R$ 6.000,00
273	CE	230290	CAPISTRANO	R$ 6.000,00
274	CE	230300	CARIDADE	R$ 6.000,00
275	CE	230310	CARIRÉ	R$ 6.000,00
276	CE	230320	CARIRIAÇU	R$ 6.000,00
277	CE	230340	CARNAUBAL	R$ 6.000,00
278	CE	230350	CASCAVEL	R$ 6.000,00
279	CE	230360	CATARINA	R$ 6.000,00
280	CE	230365	CATUNDA	R$ 6.000,00
281	CE	230370	CAUCAIA	R$ 6.000,00
282	CE	230380	CEDRO	R$ 6.000,00
283	CE	230390	CHAVAL	R$ 6.000,00
284	CE	230393	CHORÓ	R$ 6.000,00
285	CE	230395	CHOROZINHO	R$ 6.000,00
286	CE	230400	COREAÚ	R$ 6.000,00
287	CE	230410	CRATEÚS	R$ 6.000,00
288	CE	230423	CROATÁ	R$ 6.000,00
289	CE	230425	CRUZ	R$ 6.000,00
290	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R$ 6.000,00
291	CE	230427	ERERÊ	R$ 6.000,00
292	CE	230430	FARIAS BRITO	R$ 6.000,00
293	CE	230435	FORQUILHA	R$ 6.000,00
294	CE	230450	FRECHEIRINHA	R$ 6.000,00
295	CE	230460	GENERAL SAMPAIO	R$ 6.000,00
296	CE	230465	GRAÇA	R$ 6.000,00
297	CE	230470	GRANJA	R$ 6.000,00
298	CE	230510	GUARAMIRANGA	R$ 6.000,00
299	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R$ 6.000,00
300	CE	230526	IBARETAMA	R$ 6.000,00
301	CE	230533	IBICUITINGA	R$ 6.000,00
302	CE	230535	ICAPUÍ	R$ 6.000,00
303	CE	230540	ICÓ	R$ 6.000,00
304	CE	230550	IGUATU	R$ 6.000,00
305	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R$ 6.000,00
306	CE	230565	IPAPORANGA	R$ 6.000,00
307	CE	230580	IPU	R$ 6.000,00
308	CE	230590	IPUEIRAS	R$ 6.000,00
309	CE	230600	IRACEMA	R$ 6.000,00
310	CE	230610	IRAUÇUBA	R$ 6.000,00
311	CE	230620	ITAIÇABA	R$ 6.000,00
312	CE	230650	ITAPIÚNA	R$ 6.000,00
313	CE	230660	ITATIRA	R$ 6.000,00
314	CE	230670	JAGUARETAMA	R$ 6.000,00
315	CE	230680	JAGUARIBARA	R$ 6.000,00
316	CE	230690	JAGUARIBE	R$ 6.000,00
317	CE	230700	JAGUARUANA	R$ 6.000,00
318	CE	230710	JARDIM	R$ 6.000,00
319	CE	230740	JUCÁS	R$ 6.000,00
320	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R$ 6.000,00
321	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R$ 6.000,00
322	CE	230763	MADALENA	R$ 6.000,00
323	CE	230770	MARANGUAPE	R$ 6.000,00
324	CE	230790	MARTINÓPOLE	R$ 6.000,00
325	CE	230800	MASSAPÊ	R$ 6.000,00
326	CE	230810	MAURITI	R$ 6.000,00
327	CE	230820	MERUOCA	R$ 6.000,00
328	CE	230835	MILHÃ	R$ 6.000,00
329	CE	230837	MIRAÍMA	R$ 6.000,00
330	CE	230840	MISSÃO VELHA	R$ 6.000,00
331	CE	230850	MOMBAÇA	R$ 6.000,00
332	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R$ 6.000,00
333	CE	230870	MORADA NOVA	R$ 6.000,00
334	CE	230880	MORAÚJO	R$ 6.000,00
335	CE	230890	MORRINHOS	R$ 6.000,00
336	CE	230900	MUCAMBO	R$ 6.000,00
337	CE	230920	NOVA OLINDA	R$ 6.000,00
338	CE	230930	NOVA RUSSAS	R$ 6.000,00
339	CE	230940	NOVO ORIENTE	R$ 6.000,00

340	CE	230945	OCARA	R$ 6.000,00
341	CE	230950	ORÓS	R$ 6.000,00
342	CE	230960	PACAJUS	R$ 6.000,00
343	CE	230980	PACOTI	R$ 6.000,00
344	CE	230990	PACUJÁ	R$ 6.000,00
345	CE	231050	PEDRA BRANCA	R$ 6.000,00
346	CE	231080	PEREIRO	R$ 6.000,00
347	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R$ 6.000,00
348	CE	231095	PIRES FERREIRA	R$ 6.000,00
349	CE	231100	PORANGA	R$ 6.000,00
350	CE	231120	POTENGI	R$ 6.000,00
351	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
352	CE	231130	QUIXADÁ	R$ 6.000,00
353	CE	231135	QUIXELÔ	R$ 6.000,00
354	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R$ 6.000,00
355	CE	231150	QUIXERÉ	R$ 6.000,00
356	CE	231160	REDENÇÃO	R$ 6.000,00
357	CE	231180	RUSSAS	R$ 6.000,00
358	CE	231220	SANTA QUITÉRIA	R$ 6.000,00
359	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R$ 6.000,00
360	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R$ 6.000,00
361	CE	231230	SÃO BENEDITO	R$ 6.000,00
362	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R$ 6.000,00
363	CE	231270	SENADOR POMPEU	R$ 6.000,00
364	CE	231300	SOLONÓPOLE	R$ 6.000,00
365	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R$ 6.000,00
366	CE	231320	TAMBORIL	R$ 6.000,00
367	CE	231330	TAUÁ	R$ 6.000,00
368	CE	231340	TIANGUÁ	R$ 6.000,00
369	CE	231355	TURURU	R$ 6.000,00
370	CE	231360	UBAJARA	R$ 6.000,00
371	CE	231375	UMIRIM	R$ 6.000,00
372	CE	231380	URUBURETAMA	R$ 6.000,00
373	CE	231390	URUOCA	R$ 6.000,00
374	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R$ 6.000,00
375	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R$ 6.000,00
CE TOTAL				R$ 762.000,00
376	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R$ 6.000,00
377	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R$ 6.000,00
378	ES	320050	APIACÁ	R$ 6.000,00
379	ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	R$ 6.000,00
380	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R$ 6.000,00
381	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
382	ES	320255	IBITIRAMA	R$ 6.000,00
383	ES	320265	IRUPI	R$ 6.000,00
384	ES	320270	ITAGUAÇU	R$ 6.000,00
385	ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	R$ 6.000,00
386	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R$ 6.000,00
387	ES	320340	MIMOSO DO SUL	R$ 6.000,00
388	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R$ 6.000,00
389	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R$ 6.000,00
390	ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	R$ 6.000,00
391	ES	320503	VARGEM ALTA	R$ 6.000,00
ES TOTAL				R$ 96.000,00
392	GO	520010	ABADIÂNIA	R$ 6.000,00
393	GO	520013	ACREÚNA	R$ 6.000,00
394	GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
395	GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	R$ 6.000,00
396	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
397	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R$ 6.000,00
398	GO	520235	ARENÓPOLIS	R$ 6.000,00
399	GO	520280	AVELINÓPOLIS	R$ 6.000,00
400	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R$ 6.000,00
401	GO	520400	CABECEIRAS	R$ 6.000,00
402	GO	520455	CALDAZINHA	R$ 6.000,00
403	GO	520465	CAMPINAÇU	R$ 6.000,00
404	GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
405	GO	520490	CAMPOS BELOS	R$ 6.000,00
406	GO	520505	CASTELÂNDIA	R$ 6.000,00
407	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
408	GO	520570	CÓRREGO DO OURO	R$ 6.000,00
409	GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	R$ 6.000,00
410	GO	520753	FAINA	R$ 6.000,00
411	GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
412	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R$ 6.000,00
413	GO	520915	GOUVELÂNDIA	R$ 6.000,00
414	GO	520980	HIDROLINA	R$ 6.000,00
415	GO	520990	IACIARA	R$ 6.000,00
416	GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	R$ 6.000,00
417	GO	521300	MAURILÂNDIA	R$ 6.000,00
418	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R$ 6.000,00
419	GO	521308	MINAÇU	R$ 6.000,00
420	GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	R$ 6.000,00
421	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R$ 6.000,00
422	GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	R$ 6.000,00
423	GO	521600	PANAMÁ	R$ 6.000,00
424	GO	521640	PARAÚNA	R$ 6.000,00
425	GO	521645	PEROLÂNDIA	R$ 6.000,00
426	GO	521730	PIRENÓPOLIS	R$ 6.000,00
427	GO	521770	PONTALINA	R$ 6.000,00
428	GO	521830	POSSE	R$ 6.000,00
429	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
430	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	R$ 6.000,00
431	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
432	GO	522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	R$ 6.000,00
433	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
434	GO	522050	SERRANÓPOLIS	R$ 6.000,00
435	GO	522060	SILVÂNIA	R$ 6.000,00
436	GO	522070	SÍTIO DABADIA	R$ 6.000,00
437	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	R$ 6.000,00
438	GO	522220	VILA BOA	R$ 6.000,00
GO TOTAL				R$ 282.000,00

439	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	R$ 6.000,00
440	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R$ 6.000,00
441	MA	210135	BACURITUBA	R$ 6.000,00
442	MA	210270	CANTANHEDE	R$ 6.000,00
443	MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	R$ 6.000,00
444	MA	210360	COROATÁ	R$ 6.000,00
445	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R$ 6.000,00
446	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R$ 6.000,00
447	MA	210420	FORTUNA	R$ 6.000,00
448	MA	210590	LAGO VERDE	R$ 6.000,00
449	MA	210700	MONTES ALTOS	R$ 6.000,00
450	MA	210725	NOVA COLINAS	R$ 6.000,00
451	MA	210880	PIRAPEMAS	R$ 6.000,00
452	MA	211000	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
453	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R$ 6.000,00
MA TOTAL				R$ 90.000,00
454	MG	310030	ABRE CAMPO	R$ 6.000,00
455	MG	310040	ACAIACA	R$ 6.000,00
456	MG	310050	AÇUCENA	R$ 6.000,00
457	MG	310060	ÁGUA BOA	R$ 6.000,00
458	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$ 6.000,00
459	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R$ 6.000,00
460	MG	310110	AIMORÉS	R$ 6.000,00
461	MG	310170	ALMENARA	R$ 6.000,00
462	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R$ 6.000,00
463	MG	310220	ALVARENGA	R$ 6.000,00
464	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	R$ 6.000,00
465	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R$ 6.000,00
466	MG	310285	ANGELÂNDIA	R$ 6.000,00
467	MG	310340	ARAÇUAÍ	R$ 6.000,00
468	MG	310370	ARAPONGA	R$ 6.000,00
469	MG	310445	ARICANDUVA	R$ 6.000,00
470	MG	310450	ARINOS	R$ 6.000,00
471	MG	310470	ATALÉIA	R$ 6.000,00
472	MG	310520	BANDEIRA	R$ 6.000,00
473	MG	310630	BELO ORIENTE	R$ 6.000,00
474	MG	310650	BERILO	R$ 6.000,00
475	MG	310660	BERTÓPOLIS	R$ 6.000,00
476	MG	310680	BIAS FORTES	R$ 6.000,00
477	MG	310790	BOM REPOUSO	R$ 6.000,00
478	MG	310825	BONITO DE MINAS	R$ 6.000,00
479	MG	310850	BOTUMIRIM	R$ 6.000,00
480	MG	310870	BRÁS PIRES	R$ 6.000,00
481	MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	R$ 6.000,00
482	MG	310880	BRAÚNAS	R$ 6.000,00
483	MG	310920	BUENÓPOLIS	R$ 6.000,00
484	MG	310925	BUGRE	R$ 6.000,00
485	MG	310930	BURITIS	R$ 6.000,00
486	MG	310940	BURITIZEIRO	R$ 6.000,00
487	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R$ 6.000,00
488	MG	311010	CAIANA	R$ 6.000,00
489	MG	311020	CAJURI	R$ 6.000,00
490	MG	311080	CAMPANÁRIO	R$ 6.000,00
491	MG	311115	CAMPO AZUL	R$ 6.000,00
492	MG	311120	CAMPO BELO	R$ 6.000,00
493	MG	311170	CANAÃ	R$ 6.000,00
494	MG	311205	CANTAGALO	R$ 6.000,00
495	MG	311210	CAPARAÓ	R$ 6.000,00
496	MG	311230	CAPELINHA	R$ 6.000,00
497	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R$ 6.000,00
498	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R$ 6.000,00
499	MG	311290	CAPUTIRA	R$ 6.000,00
500	MG	311320	CARANDAÍ	R$ 6.000,00
501	MG	311330	CARANGOLA	R$ 6.000,00
502	MG	311350	CARBONITA	R$ 6.000,00
503	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R$ 6.000,00
504	MG	311380	CARMÉSIA	R$ 6.000,00
505	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R$ 6.000,00
506	MG	311545	CATUJI	R$ 6.000,00
507	MG	311547	CATUTI	R$ 6.000,00
508	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R$ 6.000,00
509	MG	311630	CIPOTÂNEA	R$ 6.000,00
510	MG	311680	COLUNA	R$ 6.000,00
511	MG	311700	COMERCINHO	R$ 6.000,00
512	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R$ 6.000,00
513	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R$ 6.000,00
514	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R$ 6.000,00
515	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R$ 6.000,00
516	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R$ 6.000,00
517	MG	311910	CORINTO	R$ 6.000,00
518	MG	311920	COROACI	R$ 6.000,00
519	MG	311950	CORONEL MURTA	R$ 6.000,00
520	MG	312015	CRISÓLITA	R$ 6.000,00
521	MG	312030	CRISTÁLIA	R$ 6.000,00
522	MG	312050	CRISTINA	R$ 6.000,00
523	MG	312083	CUPARAQUE	R$ 6.000,00
524	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R$ 6.000,00
525	MG	312090	CURVELO	R$ 6.000,00
526	MG	312100	DATAS	R$ 6.000,00
527	MG	312125	DELTA	R$ 6.000,00
528	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
529	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R$ 6.000,00
530	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 6.000,00
531	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R$ 6.000,00
532	MG	312260	DOM JOAQUIM	R$ 6.000,00
533	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R$ 6.000,00
534	MG	312352	DURANDÉ	R$ 6.000,00
535	MG	312360	ELÓI MENDES	R$ 6.000,00
536	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R$ 6.000,00
537	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R$ 6.000,00
538	MG	312400	ERVÁLIA	R$ 6.000,00
539	MG	312420	ESPERA FELIZ	R$ 6.000,00
540	MG	312430	ESPINOSA	R$ 6.000,00
541	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R$ 6.000,00

542	MG	312560	FELISBURGO	R$ 6.000,00
543	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R$ 6.000,00
544	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R$ 6.000,00
545	MG	312590	FERROS	R$ 6.000,00
546	MG	312595	FERVEDOURO	R$ 6.000,00
547	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R$ 6.000,00
548	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R$ 6.000,00
549	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R$ 6.000,00
550	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R$ 6.000,00
551	MG	312680	FREI GASPAR	R$ 6.000,00
552	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R$ 6.000,00
553	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R$ 6.000,00
554	MG	312710	FRUTAL	R$ 6.000,00
555	MG	312733	GAMELEIRAS	R$ 6.000,00
556	MG	312737	GOIABEIRA	R$ 6.000,00
557	MG	312750	GONZAGA	R$ 6.000,00
558	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R$ 6.000,00
559	MG	312780	GRÃO MOGOL	R$ 6.000,00
560	MG	312800	GUANHÃES	R$ 6.000,00
561	MG	312820	GUARACIABA	R$ 6.000,00
562	MG	312825	GUARACIAMA	R$ 6.000,00
563	MG	312850	GUARARÁ	R$ 6.000,00
564	MG	312930	IAPU	R$ 6.000,00
565	MG	312980	IBIRITÉ	R$ 6.000,00
566	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R$ 6.000,00
567	MG	313020	IGARATINGA	R$ 6.000,00
568	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R$ 6.000,00
569	MG	313065	INDAIABIRA	R$ 6.000,00
570	MG	313090	INHAPIM	R$ 6.000,00
571	MG	313180	ITABIRINHA	R$ 6.000,00
572	MG	313200	ITACAMBIRA	R$ 6.000,00
573	MG	313210	ITACARAMBI	R$ 6.000,00
574	MG	313230	ITAIPÉ	R$ 6.000,00
575	MG	313250	ITAMARANDIBA	R$ 6.000,00
576	MG	313320	ITANHOMI	R$ 6.000,00
577	MG	313330	ITAOBIM	R$ 6.000,00
578	MG	313390	ITAVERAVA	R$ 6.000,00
579	MG	313400	ITINGA	R$ 6.000,00
580	MG	313410	ITUETA	R$ 6.000,00
581	MG	313420	ITUIUTABA	R$ 6.000,00
582	MG	313470	JACINTO	R$ 6.000,00
583	MG	313505	JAÍBA	R$ 6.000,00
584	MG	313507	JAMPRUCA	R$ 6.000,00
585	MG	313510	JANAÚBA	R$ 6.000,00
586	MG	313535	JAPONVAR	R$ 6.000,00
587	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R$ 6.000,00
588	MG	313550	JEQUERI	R$ 6.000,00
589	MG	313560	JEQUITAÍ	R$ 6.000,00
590	MG	313580	JEQUITINHONHA	R$ 6.000,00
591	MG	313600	JOAÍMA	R$ 6.000,00
592	MG	313610	JOANÉSIA	R$ 6.000,00
593	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R$ 6.000,00
594	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R$ 6.000,00
595	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R$ 6.000,00
596	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R$ 6.000,00
597	MG	313700	LADAINHA	R$ 6.000,00
598	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R$ 6.000,00
599	MG	313810	LASSANCE	R$ 6.000,00
600	MG	313840	LEOPOLDINA	R$ 6.000,00
601	MG	313867	LUISBURGO	R$ 6.000,00
602	MG	313868	LUISLÂNDIA	R$ 6.000,00
603	MG	313890	MACHACALIS	R$ 6.000,00
604	MG	313920	MALACACHETA	R$ 6.000,00
605	MG	313925	MAMONAS	R$ 6.000,00
606	MG	313930	MANGA	R$ 6.000,00
607	MG	313940	MANHUAÇU	R$ 6.000,00
608	MG	313950	MANHUMIRIM	R$ 6.000,00
609	MG	313960	MANTENA	R$ 6.000,00
610	MG	314010	MARILAC	R$ 6.000,00
611	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R$ 6.000,00
612	MG	314053	MARTINS SOARES	R$ 6.000,00
613	MG	314055	MATA VERDE	R$ 6.000,00
614	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R$ 6.000,00
615	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R$ 6.000,00
616	MG	314100	MATO VERDE	R$ 6.000,00
617	MG	314140	MEDINA	R$ 6.000,00
618	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R$ 6.000,00
619	MG	314180	MINAS NOVAS	R$ 6.000,00
620	MG	314210	MIRADOURO	R$ 6.000,00
621	MG	314225	MIRAVÂNIA	R$ 6.000,00
622	MG	314230	MOEDA	R$ 6.000,00
623	MG	314250	MONJOLOS	R$ 6.000,00
624	MG	314270	MONTALVÂNIA	R$ 6.000,00
625	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R$ 6.000,00
626	MG	314290	MONTE AZUL	R$ 6.000,00
627	MG	314315	MONTE FORMOSO	R$ 6.000,00
628	MG	314345	MONTEZUMA	R$ 6.000,00
629	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R$ 6.000,00
630	MG	314370	MORRO DO PILAR	R$ 6.000,00
631	MG	314390	MURIAÉ	R$ 6.000,00
632	MG	314400	MUTUM	R$ 6.000,00
633	MG	314420	NACIP RAYDAN	R$ 6.000,00
634	MG	314460	NEPOMUCENO	R$ 6.000,00
635	MG	314465	NINHEIRA	R$ 6.000,00
636	MG	314467	NOVA BELÉM	R$ 6.000,00
637	MG	314490	NOVA MÓDICA	R$ 6.000,00
638	MG	314520	NOVA SERRANA	R$ 6.000,00
639	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R$ 6.000,00
640	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R$ 6.000,00
641	MG	314537	NOVORIZONTE	R$ 6.000,00
642	MG	314540	OLARIA	R$ 6.000,00
643	MG	314545	OLHOS-DÁGUA	R$ 6.000,00
644	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R$ 6.000,00
645	MG	314585	ORATÓRIOS	R$ 6.000,00
646	MG	314587	ORIZÂNIA	R$ 6.000,00
647	MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R$ 6.000,00
648	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R$ 6.000,00
649	MG	314655	PAI PEDRO	R$ 6.000,00
650	MG	314675	PALMÓPOLIS	R$ 6.000,00
651	MG	314690	PAPAGAIOS	R$ 6.000,00
652	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R$ 6.000,00
653	MG	314740	PARAOPEBA	R$ 6.000,00
654	MG	314750	PASSABÉM	R$ 6.000,00
655	MG	314780	PASSA-VINTE	R$ 6.000,00
656	MG	314795	PATIS	R$ 6.000,00
657	MG	314810	PATROCÍNIO	R$ 6.000,00
658	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R$ 6.000,00
659	MG	314840	PAULISTAS	R$ 6.000,00
660	MG	314850	PAVÃO	R$ 6.000,00
661	MG	314860	PEÇANHA	R$ 6.000,00
662	MG	314870	PEDRA AZUL	R$ 6.000,00
663	MG	314875	PEDRA BONITA	R$ 6.000,00
664	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R$ 6.000,00
665	MG	314900	PEDRA DOURADA	R$ 6.000,00
666	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R$ 6.000,00
667	MG	315000	PESCADOR	R$ 6.000,00
668	MG	315010	PIAU	R$ 6.000,00
669	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R$ 6.000,00
670	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R$ 6.000,00
671	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R$ 6.000,00
672	MG	315057	PINTÓPOLIS	R$ 6.000,00
673	MG	315080	PIRANGA	R$ 6.000,00
674	MG	315190	POCRANE	R$ 6.000,00
675	MG	315200	POMPÉU	R$ 6.000,00
676	MG	315210	PONTE NOVA	R$ 6.000,00
677	MG	315213	PONTO CHIQUE	R$ 6.000,00
678	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R$ 6.000,00
679	MG	315220	PORTEIRINHA	R$ 6.000,00
680	MG	315240	POTÉ	R$ 6.000,00
681	MG	315280	PRATA	R$ 6.000,00
682	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R$ 6.000,00
683	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R$ 6.000,00
684	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R$ 6.000,00
685	MG	315415	REDUTO	R$ 6.000,00
686	MG	315430	RESPLENDOR	R$ 6.000,00
687	MG	315445	RIACHINHO	R$ 6.000,00
688	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R$ 6.000,00
689	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R$ 6.000,00
690	MG	315480	RIO ACIMA	R$ 6.000,00
691	MG	315490	RIO CASCA	R$ 6.000,00
692	MG	315510	RIO DO PRADO	R$ 6.000,00
693	MG	315520	RIO ESPERA	R$ 6.000,00
694	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R$ 6.000,00
695	MG	315600	RIO VERMELHO	R$ 6.000,00
696	MG	315650	RUBELITA	R$ 6.000,00
697	MG	315660	RUBIM	R$ 6.000,00
698	MG	315680	SABINÓPOLIS	R$ 6.000,00
699	MG	315700	SALINAS	R$ 6.000,00
700	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R$ 6.000,00
701	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R$ 6.000,00
702	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 6.000,00
703	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 6.000,00
704	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R$ 6.000,00
705	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R$ 6.000,00
706	MG	315780	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
707	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R$ 6.000,00
708	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R$ 6.000,00
709	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R$ 6.000,00
710	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R$ 6.000,00
711	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R$ 6.000,00
712	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R$ 6.000,00
713	MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	R$ 6.000,00
714	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
715	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R$ 6.000,00
716	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R$ 6.000,00
717	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R$ 6.000,00
718	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R$ 6.000,00
719	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R$ 6.000,00
720	MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	R$ 6.000,00
721	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00
722	MG	316150	SÃO GERALDO	R$ 6.000,00
723	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R$ 6.000,00
724	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R$ 6.000,00
725	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
726	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R$ 6.000,00
727	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R$ 6.000,00
728	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
729	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R$ 6.000,00
730	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R$ 6.000,00

731	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
732	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R$ 6.000,00
733	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R$ 6.000,00
734	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R$ 6.000,00
735	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R$ 6.000,00
736	MG	316420	SÃO ROMÃO	R$ 6.000,00
737	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R$ 6.000,00
738	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
739	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
740	MG	316550	SARDOÁ	R$ 6.000,00
741	MG	316556	SEM-PEIXE	R$ 6.000,00
742	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R$ 6.000,00
743	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R$ 6.000,00
744	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R$ 6.000,00
745	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R$ 6.000,00
746	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R$ 6.000,00
747	MG	316630	SERICITA	R$ 6.000,00
748	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R$ 6.000,00
749	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R$ 6.000,00
750	MG	316710	SERRO	R$ 6.000,00
751	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R$ 6.000,00
752	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R$ 6.000,00
753	MG	316760	SIMONÉSIA	R$ 6.000,00
754	MG	316770	SOBRÁLIA	R$ 6.000,00
755	MG	316800	TAIOBEIRAS	R$ 6.000,00
756	MG	316805	TAPARUBA	R$ 6.000,00
757	MG	316840	TARUMIRIM	R$ 6.000,00
758	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R$ 6.000,00
759	MG	316950	TUMIRITINGA	R$ 6.000,00
760	MG	316990	UBÁ	R$ 6.000,00
761	MG	317030	UMBURATIBA	R$ 6.000,00
762	MG	317052	URUCUIA	R$ 6.000,00
763	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R$ 6.000,00
764	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R$ 6.000,00
765	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R$ 6.000,00
766	MG	317090	VARZELÂNDIA	R$ 6.000,00
767	MG	317103	VERDELÂNDIA	R$ 6.000,00
768	MG	317107	VEREDINHA	R$ 6.000,00
769	MG	317115	VERMELHO NOVO	R$ 6.000,00
770	MG	317120	VESPASIANO	R$ 6.000,00
771	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R$ 6.000,00
772	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R$ 6.000,00
MG TOTAL				R$ 1.914.000,00
773	MS	500020	ÁGUA CLARA	R$ 6.000,00
774	MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	R$ 6.000,00
775	MS	500124	ARAL MOREIRA	R$ 6.000,00
776	MS	500240	CAARAPÓ	R$ 6.000,00
777	MS	500310	CORGUINHO	R$ 6.000,00
778	MS	500430	IGUATEMI	R$ 6.000,00
779	MS	500450	ITAPORÃ	R$ 6.000,00
780	MS	500480	JAPORÃ	R$ 6.000,00
781	MS	500515	JUTI	R$ 6.000,00
782	MS	500570	NAVIRAÍ	R$ 6.000,00
783	MS	500580	NIOAQUE	R$ 6.000,00
784	MS	500690	PORTO MURTINHO	R$ 6.000,00
785	MS	500795	TACURU	R$ 6.000,00
786	MS	500800	TERENOS	R$ 6.000,00
MS TOTAL				R$ 84.000,00
787	MT	510025	ALTA FLORESTA	R$ 6.000,00
788	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R$ 6.000,00
789	MT	510140	ARIPUANÃ	R$ 6.000,00
790	MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
791	MT	510250	CÁCERES	R$ 6.000,00
792	MT	510330	COMODORO	R$ 6.000,00
793	MT	510335	CONFRESA	R$ 6.000,00
794	MT	510337	COTRIGUAÇU	R$ 6.000,00
795	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R$ 6.000,00
796	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R$ 6.000,00
797	MT	510450	INDIAVAÍ	R$ 6.000,00
798	MT	510515	JUÍNA	R$ 6.000,00
799	MT	510517	JURUENA	R$ 6.000,00
800	MT	510523	LAMBARI DOESTE	R$ 6.000,00
801	MT	510530	LUCIARA	R$ 6.000,00
802	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R$ 6.000,00
803	MT	510618	NOVA LACERDA	R$ 6.000,00
804	MT	510617	NOVA NAZARÉ	R$ 6.000,00
805	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	R$ 6.000,00
806	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	R$ 6.000,00
807	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R$ 6.000,00
808	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	R$ 6.000,00
809	MT	510650	POCONÉ	R$ 6.000,00
810	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	R$ 6.000,00
811	MT	510685	PORTO ESTRELA	R$ 6.000,00
812	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R$ 6.000,00
813	MT	510757	RONDOLÂNDIA	R$ 6.000,00
814	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	R$ 6.000,00
815	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R$ 6.000,00
816	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	R$ 6.000,00
817	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	R$ 6.000,00
818	MT	510830	UNIÃO DO SUL	R$ 6.000,00
819	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
820	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R$ 6.000,00
MT TOTAL				R$ 204.000,00
821	PA	150060	ALTAMIRA	R$ 6.000,00
822	PA	150085	ANAPU	R$ 6.000,00
823	PA	150125	BANNACH	R$ 6.000,00
824	PA	150145	BELTERRA	R$ 6.000,00
825	PA	150172	BRASIL NOVO	R$ 6.000,00
826	PA	150180	BREVES	R$ 6.000,00
827	PA	150190	BUJARU	R$ 6.000,00
828	PA	150290	CURUÇÁ	R$ 6.000,00
829	PA	150293	DOM ELISEU	R$ 6.000,00
830	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
831	PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	R$ 6.000,00
832	PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R$ 6.000,00
833	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R$ 6.000,00
834	PA	150548	PACAJÁ	R$ 6.000,00
835	PA	150550	PARAGOMINAS	R$ 6.000,00
836	PA	150555	PAU DARCO	R$ 6.000,00
837	PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
838	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
839	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R$ 6.000,00
840	PA	150795	TAILÂNDIA	R$ 6.000,00
841	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
842	PA	150815	URUARÁ	R$ 6.000,00
843	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R$ 6.000,00
PA TOTAL				R$ 138.000,00
844	PB	250010	ÁGUA BRANCA	R$ 6.000,00
845	PB	250020	AGUIAR	R$ 6.000,00
846	PB	250040	ALAGOA NOVA	R$ 6.000,00
847	PB	250053	ALCANTIL	R$ 6.000,00
848	PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	R$ 6.000,00
849	PB	250073	AMPARO	R$ 6.000,00
850	PB	250077	APARECIDA	R$ 6.000,00
851	PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	R$ 6.000,00
852	PB	250120	AREIAL	R$ 6.000,00
853	PB	250153	BARAÚNA	R$ 6.000,00
854	PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	R$ 6.000,00
855	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R$ 6.000,00
856	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R$ 6.000,00
857	PB	250210	BOA VENTURA	R$ 6.000,00
858	PB	250250	BOQUEIRÃO	R$ 6.000,00
859	PB	250310	CABACEIRAS	R$ 6.000,00
860	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R$ 6.000,00
861	PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	R$ 6.000,00
862	PB	250355	CACIMBAS	R$ 6.000,00
863	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R$ 6.000,00
864	PB	250390	CAMALAÚ	R$ 6.000,00
865	PB	250403	CAPIM	R$ 6.000,00
866	PB	250407	CARAÚBAS	R$ 6.000,00
867	PB	250415	CASSERENGUE	R$ 6.000,00
868	PB	250435	CATURITÉ	R$ 6.000,00
869	PB	250450	CONDADO	R$ 6.000,00
870	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R$ 6.000,00
871	PB	250510	CUITÉ	R$ 6.000,00
872	PB	250527	CURRAL DE CIMA	R$ 6.000,00
873	PB	250535	DAMIÃO	R$ 6.000,00
874	PB	250540	DESTERRO	R$ 6.000,00
875	PB	250560	DIAMANTE	R$ 6.000,00
876	PB	250580	DUAS ESTRADAS	R$ 6.000,00
877	PB	250590	EMAS	R$ 6.000,00
878	PB	250625	GADO BRAVO	R$ 6.000,00
879	PB	250650	GURJÃO	R$ 6.000,00
880	PB	250660	IBIARA	R$ 6.000,00
881	PB	250260	IGARACY	R$ 6.000,00
882	PB	250670	IMACULADA	R$ 6.000,00
883	PB	250680	INGÁ	R$ 6.000,00
884	PB	250690	ITABAIANA	R$ 6.000,00
885	PB	250700	ITAPORANGA	R$ 6.000,00
886	PB	250720	ITATUBA	R$ 6.000,00
887	PB	250730	JACARAÚ	R$ 6.000,00
888	PB	250740	JERICÓ	R$ 6.000,00
889	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R$ 6.000,00
890	PB	250770	JUAZEIRINHO	R$ 6.000,00
891	PB	250790	JURIPIRANGA	R$ 6.000,00
892	PB	250800	JURU	R$ 6.000,00
893	PB	250810	LAGOA	R$ 6.000,00
894	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R$ 6.000,00
895	PB	250840	LASTRO	R$ 6.000,00
896	PB	250850	LIVRAMENTO	R$ 6.000,00
897	PB	250855	LOGRADOURO	R$ 6.000,00
898	PB	250870	MÃE DÁGUA	R$ 6.000,00
899	PB	250890	MAMANGUAPE	R$ 6.000,00
900	PB	250900	MANAÍRA	R$ 6.000,00
901	PB	250905	MARCAÇÃO	R$ 6.000,00
902	PB	250910	MARI	R$ 6.000,00
903	PB	250930	MATARACA	R$ 6.000,00
904	PB	250939	MATURÉIA	R$ 6.000,00
905	PB	250960	MONTE HOREBE	R$ 6.000,00
906	PB	250970	MONTEIRO	R$ 6.000,00
907	PB	250980	MULUNGU	R$ 6.000,00
908	PB	250990	NATUBA	R$ 6.000,00
909	PB	251000	NAZAREZINHO	R$ 6.000,00
910	PB	251020	NOVA OLINDA	R$ 6.000,00
911	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R$ 6.000,00
912	PB	251050	OLIVEDOS	R$ 6.000,00
913	PB	251060	OURO VELHO	R$ 6.000,00
914	PB	251065	PARARI	R$ 6.000,00
915	PB	251100	PEDRA BRANCA	R$ 6.000,00
916	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R$ 6.000,00
917	PB	251272	PEDRO RÉGIS	R$ 6.000,00
918	PB	251140	PICUÍ	R$ 6.000,00
919	PB	251150	PILAR	R$ 6.000,00
920	PB	251180	PIRPIRITUBA	R$ 6.000,00
921	PB	251200	POCINHOS	R$ 6.000,00
922	PB	251210	POMBAL	R$ 6.000,00
923	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R$ 6.000,00
924	PB	251240	PUXINANÃ	R$ 6.000,00
925	PB	251260	QUIXABA	R$ 6.000,00
926	PB	251274	RIACHÃO	R$ 6.000,00
927	PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	R$ 6.000,00
928	PB	251315	SANTA CECÍLIA	R$ 6.000,00
929	PB	251330	SANTA HELENA	R$ 6.000,00
930	PB	251335	SANTA INÊS	R$ 6.000,00

931	PB	251340	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
932	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R$ 6.000,00
933	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R$ 6.000,00
934	PB	251385	SANTO ANDRÉ	R$ 6.000,00
935	PB	251392	SÃO BENTINHO	R$ 6.000,00
936	PB	251390	SÃO BENTO	R$ 6.000,00
937	PB	251396	SÃO DOMINGOS	R$ 6.000,00
938	PB	251398	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00
939	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	R$ 6.000,00
940	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R$ 6.000,00
941	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	R$ 6.000,00
942	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	R$ 6.000,00
943	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R$ 6.000,00
944	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	R$ 6.000,00
945	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R$ 6.000,00
946	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	R$ 6.000,00
947	PB	251490	SÃO MAMEDE	R$ 6.000,00
948	PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	R$ 6.000,00
949	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	R$ 6.000,00
950	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R$ 6.000,00
951	PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
952	PB	251530	SAPÉ	R$ 6.000,00
953	PB	251550	SERRA BRANCA	R$ 6.000,00
954	PB	251570	SERRA GRANDE	R$ 6.000,00
955	PB	251600	SOLÂNEA	R$ 6.000,00
956	PB	251630	SUMÉ	R$ 6.000,00
957	PB	251640	TACIMA	R$ 6.000,00
958	PB	251660	TAVARES	R$ 6.000,00
959	PB	251675	TENÓRIO	R$ 6.000,00
960	PB	251680	TRIUNFO	R$ 6.000,00
961	PB	251690	UIRAÚNA	R$ 6.000,00
962	PB	251700	UMBUZEIRO	R$ 6.000,00
963	PB	251710	VÁRZEA	R$ 6.000,00
964	PB	250550	VISTA SERRANA	R$ 6.000,00
965	PB	251740	ZABELÊ	R$ 6.000,00
PB TOTAL				R$ 732.000,00
966	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R$ 6.000,00
967	PE	260050	ÁGUAS BELAS	R$ 6.000,00
968	PE	260060	ALAGOINHA	R$ 6.000,00
969	PE	260090	AMARAJI	R$ 6.000,00
970	PE	260120	ARCOVERDE	R$ 6.000,00
971	PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	R$ 6.000,00
972	PE	260180	BETÂNIA	R$ 6.000,00
973	PE	260220	BOM JARDIM	R$ 6.000,00
974	PE	260230	BONITO	R$ 6.000,00
975	PE	260240	BREJÃO	R$ 6.000,00
976	PE	260250	BREJINHO	R$ 6.000,00
977	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R$ 6.000,00
978	PE	260300	CABROBÓ	R$ 6.000,00
979	PE	260320	CAETÉS	R$ 6.000,00
980	PE	260340	CALUMBI	R$ 6.000,00
981	PE	260370	CANHOTINHO	R$ 6.000,00
982	PE	260380	CAPOEIRAS	R$ 6.000,00
983	PE	260390	CARNAÍBA	R$ 6.000,00
984	PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	R$ 6.000,00
985	PE	260430	CEDRO	R$ 6.000,00
986	PE	260450	CHÃ GRANDE	R$ 6.000,00
987	PE	260470	CORRENTES	R$ 6.000,00
988	PE	260480	CORTÊS	R$ 6.000,00
989	PE	260515	DORMENTES	R$ 6.000,00
990	PE	260530	EXU	R$ 6.000,00
991	PE	260560	FLORES	R$ 6.000,00
992	PE	260570	FLORESTA	R$ 6.000,00
993	PE	260600	GARANHUNS	R$ 6.000,00
994	PE	260630	GRANITO	R$ 6.000,00
995	PE	260640	GRAVATÁ	R$ 6.000,00
996	PE	260650	IATI	R$ 6.000,00
997	PE	260660	IBIMIRIM	R$ 6.000,00
998	PE	260690	IGUARACY	R$ 6.000,00
999	PE	260710	INGAZEIRA	R$ 6.000,00
1000	PE	260720	IPOJUCA	R$ 6.000,00
1001	PE	260730	IPUBI	R$ 6.000,00
1002	PE	260750	ITAÍBA	R$ 6.000,00
1003	PE	260770	ITAPETIM	R$ 6.000,00
1004	PE	260800	JATAÚBA	R$ 6.000,00
1005	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R$ 6.000,00
1006	PE	260825	JUCATI	R$ 6.000,00
1007	PE	260830	JUPI	R$ 6.000,00
1008	PE	260860	LAGOA DO OURO	R$ 6.000,00
1009	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R$ 6.000,00
1010	PE	260875	LAGOA GRANDE	R$ 6.000,00
1011	PE	260880	LAJEDO	R$ 6.000,00
1012	PE	260915	MANARI	R$ 6.000,00
1013	PE	260920	MARAIAL	R$ 6.000,00
1014	PE	260930	MIRANDIBA	R$ 6.000,00
1015	PE	261430	MOREILÂNDIA	R$ 6.000,00
1016	PE	260970	OROBÓ	R$ 6.000,00
1017	PE	260990	OURICURI	R$ 6.000,00
1018	PE	261020	PANELAS	R$ 6.000,00
1019	PE	261030	PARANATAMA	R$ 6.000,00
1020	PE	261040	PARNAMIRIM	R$ 6.000,00
1021	PE	261050	PASSIRA	R$ 6.000,00
1022	PE	261080	PEDRA	R$ 6.000,00
1023	PE	261090	PESQUEIRA	R$ 6.000,00
1024	PE	261100	PETROLÂNDIA	R$ 6.000,00
1025	PE	261153	QUIXABA	R$ 6.000,00
1026	PE	261200	SAIRÉ	R$ 6.000,00
1027	PE	261210	SALGADINHO	R$ 6.000,00
1028	PE	261230	SALOÁ	R$ 6.000,00
1029	PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	R$ 6.000,00
1030	PE	261255	SANTA FILOMENA	R$ 6.000,00
1031	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
1032	PE	261280	SANTA TEREZINHA	R$ 6.000,00
1033	PE	261310	SÃO CAITANO	R$ 6.000,00
1034	PE	261320	SÃO JOÃO	R$ 6.000,00
1035	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R$ 6.000,00
1036	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R$ 6.000,00
1037	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R$ 6.000,00
1038	PE	261390	SERRA TALHADA	R$ 6.000,00
1039	PE	261400	SERRITA	R$ 6.000,00
1040	PE	261410	SERTÂNIA	R$ 6.000,00
1041	PE	261440	SOLIDÃO	R$ 6.000,00
1042	PE	261450	SURUBIM	R$ 6.000,00
1043	PE	261460	TABIRA	R$ 6.000,00
1044	PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	R$ 6.000,00
1045	PE	261510	TEREZINHA	R$ 6.000,00
1046	PE	261530	TIMBAÚBA	R$ 6.000,00
1047	PE	261560	TRINDADE	R$ 6.000,00
1048	PE	261570	TRIUNFO	R$ 6.000,00
1049	PE	261580	TUPANATINGA	R$ 6.000,00
1050	PE	261590	TUPARETAMA	R$ 6.000,00
1051	PE	261610	VERDEJANTE	R$ 6.000,00
1052	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R$ 6.000,00
1053	PE	261620	VERTENTES	R$ 6.000,00
PE TOTAL				R$ 528.000,00
1054	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1055	PI	220190	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1056	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1057	PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	R$ 6.000,00
1058	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1059	PI	220230	CANTO DO BURITI	R$ 6.000,00
1060	PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1061	PI	220265	CAXINGÓ	R$ 6.000,00
1062	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R$ 6.000,00
1063	PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	R$ 6.000,00
1064	PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1065	PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	R$ 6.000,00
1066	PI	220455	GUARIBAS	R$ 6.000,00
1067	PI	220470	INHUMA	R$ 6.000,00
1068	PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1069	PI	220500	ITAINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1070	PI	220520	JAICÓS	R$ 6.000,00
1071	PI	220540	JOAQUIM PIRES	R$ 6.000,00
1072	PI	220553	JUREMA	R$ 6.000,00
1073	PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1074	PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1075	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1076	PI	220795	NOVA SANTA RITA	R$ 6.000,00
1077	PI	220720	PADRE MARCOS	R$ 6.000,00
1078	PI	220755	PAQUETÁ	R$ 6.000,00
1079	PI	220760	PARNAGUÁ	R$ 6.000,00
1080	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1081	PI	220779	PAU DARCO DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
1082	PI	220780	PAULISTANA	R$ 6.000,00
1083	PI	220820	PIO IX	R$ 6.000,00
1084	PI	220830	PIRACURUCA	R$ 6.000,00
1085	PI	220840	PIRIPIRI	R$ 6.000,00
1086	PI	220850	PORTO	R$ 6.000,00
1087	PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	R$ 6.000,00
1088	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R$ 6.000,00
1089	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R$ 6.000,00
1090	PI	221150	VERA MENDES	R$ 6.000,00
1091	PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	R$ 6.000,00
PI TOTAL				R$ 228.000,00
1092	PR	410010	ABATIÁ	R$ 6.000,00
1093	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1094	PR	412862	ALTO PARAÍSO	R$ 6.000,00
1095	PR	410070	ALTO PIQUIRI	R$ 6.000,00
1096	PR	410050	ALTÔNIA	R$ 6.000,00
1097	PR	410090	AMAPORÃ	R$ 6.000,00
1098	PR	410105	ANAHY	R$ 6.000,00
1099	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R$ 6.000,00
1100	PR	410165	ARAPUÃ	R$ 6.000,00
1101	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1102	PR	410290	BITURUNA	R$ 6.000,00
1103	PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	R$ 6.000,00
1104	PR	410347	CAFEZAL DO SUL	R$ 6.000,00
1105	PR	410410	CAMPO DO TENENTE	R$ 6.000,00
1106	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R$ 6.000,00
1107	PR	410490	CASTRO	R$ 6.000,00
1108	PR	410520	CERRO AZUL	R$ 6.000,00
1109	PR	410580	COLOMBO	R$ 6.000,00
1110	PR	410620	CONTENDA	R$ 6.000,00
1111	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R$ 6.000,00
1112	PR	410680	CRUZ MACHADO	R$ 6.000,00
1113	PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	R$ 6.000,00
1114	PR	410685	CRUZMALTINA	R$ 6.000,00
1115	PR	410700	CURIÚVA	R$ 6.000,00
1116	PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1117	PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	R$ 6.000,00
1118	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R$ 6.000,00

1119	PR	410855	GODOY MOREIRA	R$ 6.000,00
1120	PR	410870	GRANDES RIOS	R$ 6.000,00
1121	PR	410895	GUAMIRANGA	R$ 6.000,00
1122	PR	410920	GUARACI	R$ 6.000,00
1123	PR	410950	GUARAQUEÇABA	R$ 6.000,00
1124	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R$ 6.000,00
1125	PR	410970	IBAITI	R$ 6.000,00
1126	PR	410990	ICARAÍMA	R$ 6.000,00
1127	PR	411010	IMBITUVA	R$ 6.000,00
1128	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R$ 6.000,00
1129	PR	411030	INAJÁ	R$ 6.000,00
1130	PR	411080	IRETAMA	R$ 6.000,00
1131	PR	411220	JANIÓPOLIS	R$ 6.000,00
1132	PR	411230	JAPIRA	R$ 6.000,00
1133	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R$ 6.000,00
1134	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R$ 6.000,00
1135	PR	411325	LARANJAL	R$ 6.000,00
1136	PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	R$ 6.000,00
1137	PR	411342	LIDIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1138	PR	411373	LUIZIANA	R$ 6.000,00
1139	PR	411375	LUNARDELLI	R$ 6.000,00
1140	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1141	PR	411440	MANGUEIRINHA	R$ 6.000,00
1142	PR	411450	MANOEL RIBAS	R$ 6.000,00
1143	PR	411500	MARILENA	R$ 6.000,00
1144	PR	411510	MARILUZ	R$ 6.000,00
1145	PR	411545	MARQUINHO	R$ 6.000,00
1146	PR	411575	MAUÁ DA SERRA	R$ 6.000,00
1147	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R$ 6.000,00
1148	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R$ 6.000,00
1149	PR	411727	NOVA TEBAS	R$ 6.000,00
1150	PR	411780	PALMITAL	R$ 6.000,00
1151	PR	411960	PITANGA	R$ 6.000,00
1152	PR	412015	PORTO BARREIRO	R$ 6.000,00
1153	PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	R$ 6.000,00
1154	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1155	PR	412120	QUITANDINHA	R$ 6.000,00
1156	PR	412150	REBOUÇAS	R$ 6.000,00
1157	PR	412160	RENASCENÇA	R$ 6.000,00
1158	PR	412170	RESERVA	R$ 6.000,00
1159	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1160	PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	R$ 6.000,00
1161	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R$ 6.000,00
1162	PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1163	PR	412250	RONCADOR	R$ 6.000,00
1164	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1165	PR	412310	SANTA AMÉLIA	R$ 6.000,00
1166	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R$ 6.000,00
1167	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R$ 6.000,00
1168	PR	412390	SANTA MARIANA	R$ 6.000,00
1169	PR	412395	SANTA MÔNICA	R$ 6.000,00
1170	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R$ 6.000,00
1171	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R$ 6.000,00
1172	PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1173	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R$ 6.000,00
1174	PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	R$ 6.000,00
1175	PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R$ 6.000,00
1176	PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	R$ 6.000,00
1177	PR	412620	SAPOPEMA	R$ 6.000,00
1178	PR	412625	SARANDI	R$ 6.000,00
1179	PR	412667	TAMARANA	R$ 6.000,00
1180	PR	412690	TAPIRA	R$ 6.000,00
1181	PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	R$ 6.000,00
1182	PR	412796	TURVO	R$ 6.000,00
1183	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R$ 6.000,00
1184	PR	412850	WENCESLAU BRAZ	R$ 6.000,00
PR TOTAL				R$ 558.000,00

1185	RJ	330022	AREAL	R$ 6.000,00
1186	RJ	330040	BARRA MANSA	R$ 6.000,00
1187	RJ	330050	BOM JARDIM	R$ 6.000,00
1188	RJ	330090	CAMBUCI	R$ 6.000,00
1189	RJ	330110	CANTAGALO	R$ 6.000,00
1190	RJ	330190	ITABORAÍ	R$ 6.000,00
1191	RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	R$ 6.000,00
1192	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R$ 6.000,00
1193	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R$ 6.000,00
1194	RJ	330414	QUEIMADOS	R$ 6.000,00
1195	RJ	330440	RIO CLARO	R$ 6.000,00
1196	RJ	330450	RIO DAS FLORES	R$ 6.000,00
1197	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	R$ 6.000,00
1198	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R$ 6.000,00
1199	RJ	330540	SAPUCAIA	R$ 6.000,00
1200	RJ	330570	SUMIDOURO	R$ 6.000,00
1201	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R$ 6.000,00
1202	RJ	330615	VARRE-SAI	R$ 6.000,00
RJ TOTAL				R$ 108.000,00
1203	RN	240010	ACARI	R$ 6.000,00
1204	RN	240020	AÇU	R$ 6.000,00
1205	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R$ 6.000,00
1206	RN	240040	ÁGUA NOVA	R$ 6.000,00
1207	RN	240050	ALEXANDRIA	R$ 6.000,00
1208	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	R$ 6.000,00
1209	RN	240080	ANGICOS	R$ 6.000,00
1210	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R$ 6.000,00
1211	RN	240100	APODI	R$ 6.000,00
1212	RN	240120	ARÊS	R$ 6.000,00
1213	RN	240145	BARAÚNA	R$ 6.000,00
1214	RN	240150	BARCELONA	R$ 6.000,00
1215	RN	240165	BODÓ	R$ 6.000,00
1216	RN	240170	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1217	RN	240180	BREJINHO	R$ 6.000,00
1218	RN	240200	CAICÓ	R$ 6.000,00
1219	RN	240210	CAMPO REDONDO	R$ 6.000,00
1220	RN	240220	CANGUARETAMA	R$ 6.000,00
1221	RN	240230	CARAÚBAS	R$ 6.000,00
1222	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R$ 6.000,00
1223	RN	240270	CERRO CORÁ	R$ 6.000,00
1224	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R$ 6.000,00
1225	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R$ 6.000,00
1226	RN	240300	CRUZETA	R$ 6.000,00
1227	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R$ 6.000,00
1228	RN	240330	ENCANTO	R$ 6.000,00
1229	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R$ 6.000,00
1230	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R$ 6.000,00
1231	RN	240410	GALINHOS	R$ 6.000,00
1232	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R$ 6.000,00
1233	RN	240440	GROSSOS	R$ 6.000,00
1234	RN	240450	GUAMARÉ	R$ 6.000,00
1235	RN	240480	IPUEIRA	R$ 6.000,00
1236	RN	240485	ITAJÁ	R$ 6.000,00
1237	RN	240490	ITAÚ	R$ 6.000,00
1238	RN	240500	JAÇANÃ	R$ 6.000,00
1239	RN	240520	JANDUÍS	R$ 6.000,00
1240	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R$ 6.000,00
1241	RN	240540	JAPI	R$ 6.000,00
1242	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R$ 6.000,00
1243	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R$ 6.000,00
1244	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1245	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R$ 6.000,00
1246	RN	240590	JOÃO DIAS	R$ 6.000,00
1247	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R$ 6.000,00
1248	RN	240610	JUCURUTU	R$ 6.000,00
1249	RN	240650	LAGOA NOVA	R$ 6.000,00
1250	RN	240660	LAGOA SALGADA	R$ 6.000,00
1251	RN	240670	LAJES	R$ 6.000,00
1252	RN	240680	LAJES PINTADAS	R$ 6.000,00
1253	RN	240690	LUCRÉCIA	R$ 6.000,00
1254	RN	240700	LUÍS GOMES	R$ 6.000,00
1255	RN	240720	MACAU	R$ 6.000,00
1256	RN	240725	MAJOR SALES	R$ 6.000,00
1257	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R$ 6.000,00
1258	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R$ 6.000,00
1259	RN	240770	MONTANHAS	R$ 6.000,00
1260	RN	240780	MONTE ALEGRE	R$ 6.000,00
1261	RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	R$ 6.000,00
1262	RN	240820	NÍSIA FLORESTA	R$ 6.000,00
1263	RN	240830	NOVA CRUZ	R$ 6.000,00
1264	RN	240840	OLHO-DÁGUA DO BORGES	R$ 6.000,00
1265	RN	240850	OURO BRANCO	R$ 6.000,00
1266	RN	240890	PARELHAS	R$ 6.000,00
1267	RN	240910	PASSA E FICA	R$ 6.000,00
1268	RN	240920	PASSAGEM	R$ 6.000,00
1269	RN	240940	PAU DOS FERROS	R$ 6.000,00
1270	RN	240950	PEDRA GRANDE	R$ 6.000,00
1271	RN	240960	PEDRA PRETA	R$ 6.000,00
1272	RN	240970	PEDRO AVELINO	R$ 6.000,00
1273	RN	240980	PEDRO VELHO	R$ 6.000,00
1274	RN	240990	PENDÊNCIAS	R$ 6.000,00
1275	RN	241010	POÇO BRANCO	R$ 6.000,00
1276	RN	241020	PORTALEGRE	R$ 6.000,00
1277	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R$ 6.000,00
1278	RN	241040	PUREZA	R$ 6.000,00
1279	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R$ 6.000,00
1280	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R$ 6.000,00
1281	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R$ 6.000,00
1282	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R$ 6.000,00
1283	RN	241090	RIACHUELO	R$ 6.000,00
1284	RN	240895	RIO DO FOGO	R$ 6.000,00
1285	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R$ 6.000,00
1286	RN	241110	RUY BARBOSA	R$ 6.000,00
1287	RN	241120	SANTA CRUZ	R$ 6.000,00
1288	RN	240933	SANTA MARIA	R$ 6.000,00
1289	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1290	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R$ 6.000,00
1291	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R$ 6.000,00
1292	RN	241180	SÃO FERNANDO	R$ 6.000,00
1293	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R$ 6.000,00
1294	RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R$ 6.000,00
1295	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R$ 6.000,00
1296	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R$ 6.000,00
1297	RN	241250	SÃO MIGUEL	R$ 6.000,00
1298	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R$ 6.000,00
1299	RN	241270	SÃO PEDRO	R$ 6.000,00
1300	RN	241280	SÃO RAFAEL	R$ 6.000,00
1301	RN	241290	SÃO TOMÉ	R$ 6.000,00
1302	RN	241300	SÃO VICENTE	R$ 6.000,00
1303	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R$ 6.000,00
1304	RN	241030	SERRA CAIADA	R$ 6.000,00
1305	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R$ 6.000,00
1306	RN	241335	SERRA DO MEL	R$ 6.000,00
1307	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R$ 6.000,00

1308	RN	241350	SERRINHA	R$ 6.000,00
1309	RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	R$ 6.000,00
1310	RN	241360	SEVERIANO MELO	R$ 6.000,00
1311	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R$ 6.000,00
1312	RN	241390	TAIPU	R$ 6.000,00
1313	RN	241400	TANGARÁ	R$ 6.000,00
1314	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R$ 6.000,00
1315	RN	241105	TIBAU	R$ 6.000,00
1316	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R$ 6.000,00
1317	RN	241440	TOUROS	R$ 6.000,00
1318	RN	241450	UMARIZAL	R$ 6.000,00
1319	RN	241470	VÁRZEA	R$ 6.000,00
1320	RN	241475	VENHA-VER	R$ 6.000,00
1321	RN	241480	VERA CRUZ	R$ 6.000,00
1322	RN	241490	VIÇOSA	R$ 6.000,00
RN TOTAL				R$ 720.000,00
1323	RO	110001	ALTA FLORESTA DOESTE	R$ 6.000,00
1324	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R$ 6.000,00
1325	RO	110040	ALTO PARAÍSO	R$ 6.000,00
1326	RO	110002	ARIQUEMES	R$ 6.000,00
1327	RO	110045	BURITIS	R$ 6.000,00
1328	RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R$ 6.000,00
1329	RO	110006	COLORADO DO OESTE	R$ 6.000,00
1330	RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R$ 6.000,00
1331	RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	R$ 6.000,00
1332	RO	110011	JARU	R$ 6.000,00
1333	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R$ 6.000,00
1334	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R$ 6.000,00
1335	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R$ 6.000,00
1336	RO	110029	SANTA LUZIA DOESTE	R$ 6.000,00
1337	RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R$ 6.000,00
1338	RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R$ 6.000,00
1339	RO	110160	THEOBROMA	R$ 6.000,00
1340	RO	110180	VALE DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
RO TOTAL				R$ 108.000,00
1341	RR	140005	ALTO ALEGRE	R$ 6.000,00
1342	RR	140015	BONFIM	R$ 6.000,00
RR TOTAL				R$ 12.000,00
1343	RS	430003	ACEGUÁ	R$ 6.000,00
1344	RS	430030	ALECRIM	R$ 6.000,00
1345	RS	430045	ALEGRIA	R$ 6.000,00
1346	RS	430060	ALVORADA	R$ 6.000,00
1347	RS	430120	ARROIO DO TIGRE	R$ 6.000,00
1348	RS	430130	ARROIO GRANDE	R$ 6.000,00
1349	RS	430230	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1350	RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	R$ 6.000,00
1351	RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	R$ 6.000,00
1352	RS	430340	CAIÇARA	R$ 6.000,00
1353	RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	R$ 6.000,00
1354	RS	430420	CANDELÁRIA	R$ 6.000,00
1355	RS	430450	CANGUÇU	R$ 6.000,00
1356	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R$ 6.000,00
1357	RS	430500	CATUÍPE	R$ 6.000,00
1358	RS	430512	CERRITO	R$ 6.000,00
1359	RS	430513	CERRO BRANCO	R$ 6.000,00
1360	RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	R$ 6.000,00
1361	RS	430540	CHIAPETTA	R$ 6.000,00
1362	RS	430590	CORONEL BICACO	R$ 6.000,00
1363	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R$ 6.000,00
1364	RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	R$ 6.000,00
1365	RS	430675	DOUTOR RICARDO	R$ 6.000,00
1366	RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	R$ 6.000,00
1367	RS	430692	ENGENHO VELHO	R$ 6.000,00
1368	RS	430693	ENTRE-IJUÍS	R$ 6.000,00
1369	RS	430770	ESTEIO	R$ 6.000,00
1370	RS	430781	ESTRELA VELHA	R$ 6.000,00
1371	RS	430805	FAXINALZINHO	R$ 6.000,00
1372	RS	430807	FAZENDA VILANOVA	R$ 6.000,00
1373	RS	430840	FORMIGUEIRO	R$ 6.000,00
1374	RS	430843	FORQUETINHA	R$ 6.000,00
1375	RS	430905	GLORINHA	R$ 6.000,00
1376	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R$ 6.000,00
1377	RS	430920	GRAVATAÍ	R$ 6.000,00
1378	RS	430995	IBIRAPUITÃ	R$ 6.000,00
1379	RS	431010	IGREJINHA	R$ 6.000,00
1380	RS	431043	IPÊ	R$ 6.000,00
1381	RS	431055	ITACURUBI	R$ 6.000,00
1382	RS	431065	ITATI	R$ 6.000,00
1383	RS	431075	IVORÁ	R$ 6.000,00
1384	RS	431087	JACUIZINHO	R$ 6.000,00
1385	RS	431100	JAGUARÃO	R$ 6.000,00
1386	RS	431113	JARI	R$ 6.000,00
1387	RS	431115	JÓIA	R$ 6.000,00
1388	RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	R$ 6.000,00
1389	RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	R$ 6.000,00
1390	RS	431125	LAGOÃO	R$ 6.000,00
1391	RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	R$ 6.000,00
1392	RS	431162	LINDOLFO COLLOR	R$ 6.000,00
1393	RS	431164	LINHA NOVA	R$ 6.000,00
1394	RS	431177	MAQUINÉ	R$ 6.000,00
1395	RS	431179	MARATÁ	R$ 6.000,00
1396	RS	431215	MATO LEITÃO	R$ 6.000,00
1397	RS	431225	MINAS DO LEÃO	R$ 6.000,00
1398	RS	431230	MIRAGUAÍ	R$ 6.000,00
1399	RS	431250	MOSTARDAS	R$ 6.000,00
1400	RS	431260	MUÇUM	R$ 6.000,00
1401	RS	431306	NOVA HARTZ	R$ 6.000,00
1402	RS	431337	NOVA SANTA RITA	R$ 6.000,00
1403	RS	431349	NOVO BARREIRO	R$ 6.000,00
1404	RS	431339	NOVO CABRAIS	R$ 6.000,00
1405	RS	431342	NOVO MACHADO	R$ 6.000,00
1406	RS	431344	NOVO TIRADENTES	R$ 6.000,00
1407	RS	431406	PASSA SETE	R$ 6.000,00
1408	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	R$ 6.000,00
1409	RS	431415	PAVERAMA	R$ 6.000,00
1410	RS	431440	PELOTAS	R$ 6.000,00
1411	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R$ 6.000,00
1412	RS	431470	PLANALTO	R$ 6.000,00
1413	RS	431480	PORTÃO	R$ 6.000,00
1414	RS	431500	PORTO LUCENA	R$ 6.000,00
1415	RS	431515	PROGRESSO	R$ 6.000,00
1416	RS	431517	PROTÁSIO ALVES	R$ 6.000,00
1417	RS	431532	QUEVEDOS	R$ 6.000,00
1418	RS	431540	REDENTORA	R$ 6.000,00
1419	RS	431545	RELVADO	R$ 6.000,00
1420	RS	431600	ROLANTE	R$ 6.000,00
1421	RS	431610	RONDA ALTA	R$ 6.000,00
1422	RS	431630	ROQUE GONZALES	R$ 6.000,00
1423	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	R$ 6.000,00
1424	RS	431650	SALVADOR DO SUL	R$ 6.000,00
1425	RS	431725	SANTA TEREZA	R$ 6.000,00
1426	RS	431800	SÃO BORJA	R$ 6.000,00
1427	RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R$ 6.000,00
1428	RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 6.000,00
1429	RS	431830	SÃO GABRIEL	R$ 6.000,00
1430	RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	R$ 6.000,00
1431	RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	R$ 6.000,00
1432	RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	R$ 6.000,00
1433	RS	431870	SÃO LEOPOLDO	R$ 6.000,00
1434	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 6.000,00
1435	RS	431910	SÃO MARTINHO	R$ 6.000,00
1436	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R$ 6.000,00
1437	RS	431920	SÃO NICOLAU	R$ 6.000,00
1438	RS	431960	SÃO SEPÉ	R$ 6.000,00
1439	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R$ 6.000,00
1440	RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	R$ 6.000,00
1441	RS	432023	SEDE NOVA	R$ 6.000,00
1442	RS	432026	SEGREDO	R$ 6.000,00
1443	RS	432045	SÉRIO	R$ 6.000,00
1444	RS	432067	SINIMBU	R$ 6.000,00
1445	RS	432080	SOLEDADE	R$ 6.000,00
1446	RS	432120	TAQUARA	R$ 6.000,00
1447	RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	R$ 6.000,00
1448	RS	432140	TENENTE PORTELA	R$ 6.000,00
1449	RS	432143	TERRA DE AREIA	R$ 6.000,00
1450	RS	432149	TOROPI	R$ 6.000,00
1451	RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	R$ 6.000,00
1452	RS	432215	TUNAS	R$ 6.000,00
1453	RS	432253	VALE DO SOL	R$ 6.000,00
1454	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R$ 6.000,00
RS TOTAL				R$ 672.000,00
1455	SC	420005	ABDON BATISTA	R$ 6.000,00
1456	SC	420040	ÁGUA DOCE	R$ 6.000,00
1457	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R$ 6.000,00
1458	SC	420080	ANCHIETA	R$ 6.000,00
1459	SC	420090	ANGELINA	R$ 6.000,00
1460	SC	420125	APIÚNA	R$ 6.000,00
1461	SC	420130	ARAQUARI	R$ 6.000,00
1462	SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	R$ 6.000,00
1463	SC	420208	BANDEIRANTE	R$ 6.000,00
1464	SC	420209	BARRA BONITA	R$ 6.000,00
1465	SC	420210	BARRA VELHA	R$ 6.000,00
1466	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R$ 6.000,00
1467	SC	420215	BELMONTE	R$ 6.000,00
1468	SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	R$ 6.000,00
1469	SC	420253	BOM JESUS	R$ 6.000,00
1470	SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	R$ 6.000,00
1471	SC	420290	BRUSQUE	R$ 6.000,00
1472	SC	420315	CALMON	R$ 6.000,00
1473	SC	420360	CAMPOS NOVOS	R$ 6.000,00
1474	SC	420370	CANELINHA	R$ 6.000,00
1475	SC	420400	CATANDUVAS	R$ 6.000,00
1476	SC	420445	CORONEL MARTINS	R$ 6.000,00
1477	SC	420455	CORREIA PINTO	R$ 6.000,00
1478	SC	420460	CRICIÚMA	R$ 6.000,00
1479	SC	420517	ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
1480	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R$ 6.000,00

1481	SC	420550	FRAIBURGO	R$ 6.000,00
1482	SC	420555	FREI ROGÉRIO	R$ 6.000,00
1483	SC	420560	GALVÃO	R$ 6.000,00
1484	SC	420580	GARUVA	R$ 6.000,00
1485	SC	420680	IBICARÉ	R$ 6.000,00
1486	SC	420700	IÇARA	R$ 6.000,00
1487	SC	420768	IPUAÇU	R$ 6.000,00
1488	SC	420785	IRATI	R$ 6.000,00
1489	SC	420790	IRINEÓPOLIS	R$ 6.000,00
1490	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R$ 6.000,00
1491	SC	420850	ITUPORANGA	R$ 6.000,00
1492	SC	420870	JACINTO MACHADO	R$ 6.000,00
1493	SC	420917	JUPIÁ	R$ 6.000,00
1494	SC	420970	LEBON RÉGIS	R$ 6.000,00
1495	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R$ 6.000,00
1496	SC	421020	MAJOR GERCINO	R$ 6.000,00
1497	SC	421030	MAJOR VIEIRA	R$ 6.000,00
1498	SC	421070	MATOS COSTA	R$ 6.000,00
1499	SC	421125	MORRO GRANDE	R$ 6.000,00
1500	SC	421189	PAINEL	R$ 6.000,00
1501	SC	421190	PALHOÇA	R$ 6.000,00
1502	SC	421200	PALMA SOLA	R$ 6.000,00
1503	SC	421205	PALMEIRA	R$ 6.000,00
1504	SC	421220	PAPANDUVA	R$ 6.000,00
1505	SC	421223	PARAÍSO	R$ 6.000,00
1506	SC	421227	PASSOS MAIA	R$ 6.000,00
1507	SC	421230	PAULO LOPES	R$ 6.000,00
1508	SC	421250	PENHA	R$ 6.000,00
1509	SC	421330	PONTE ALTA	R$ 6.000,00
1510	SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	R$ 6.000,00
1511	SC	421340	PONTE SERRADA	R$ 6.000,00
1512	SC	421380	PRAIA GRANDE	R$ 6.000,00
1513	SC	421415	PRINCESA	R$ 6.000,00
1514	SC	421507	RIQUEZA	R$ 6.000,00
1515	SC	421520	ROMELÂNDIA	R$ 6.000,00
1516	SC	421535	SALTINHO	R$ 6.000,00
1517	SC	421550	SANTA CECÍLIA	R$ 6.000,00
1518	SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	R$ 6.000,00
1519	SC	421567	SANTA TEREZINHA	R$ 6.000,00
1520	SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	R$ 6.000,00
1521	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R$ 6.000,00
1522	SC	421575	SÃO BERNARDINO	R$ 6.000,00
1523	SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	R$ 6.000,00
1524	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R$ 6.000,00
1525	SC	421770	SOMBRIO	R$ 6.000,00
1526	SC	421775	SUL BRASIL	R$ 6.000,00
1527	SC	421825	TIMBÓ GRANDE	R$ 6.000,00
1528	SC	421830	TRÊS BARRAS	R$ 6.000,00
1529	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R$ 6.000,00
1530	SC	421895	URUPEMA	R$ 6.000,00
1531	SC	421910	VARGEÃO	R$ 6.000,00
1532	SC	421915	VARGEM	R$ 6.000,00
SC TOTAL				R$ 468.000,00
1533	SE	280020	AQUIDABÃ	R$ 6.000,00
1534	SE	280040	ARAUÁ	R$ 6.000,00
1535	SE	280067	BOQUIM	R$ 6.000,00
1536	SE	280070	BREJO GRANDE	R$ 6.000,00
1537	SE	280110	CANHOBA	R$ 6.000,00
1538	SE	280130	CAPELA	R$ 6.000,00
1539	SE	280140	CARIRA	R$ 6.000,00
1540	SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	R$ 6.000,00
1541	SE	280170	CRISTINÁPOLIS	R$ 6.000,00
1542	SE	280190	CUMBE	R$ 6.000,00
1543	SE	280210	ESTÂNCIA	R$ 6.000,00
1544	SE	280230	FREI PAULO	R$ 6.000,00
1545	SE	280240	GARARU	R$ 6.000,00
1546	SE	280280	INDIAROBA	R$ 6.000,00
1547	SE	280290	ITABAIANA	R$ 6.000,00
1548	SE	280300	ITABAIANINHA	R$ 6.000,00
1549	SE	280320	ITAPORANGA DAJUDA	R$ 6.000,00
1550	SE	280350	LAGARTO	R$ 6.000,00
1551	SE	280410	MOITA BONITA	R$ 6.000,00
1552	SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	R$ 6.000,00
1553	SE	280440	NEÓPOLIS	R$ 6.000,00
1554	SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	R$ 6.000,00
1555	SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	R$ 6.000,00
1556	SE	280490	PACATUBA	R$ 6.000,00
1557	SE	280520	PINHÃO	R$ 6.000,00
1558	SE	280540	POÇO REDONDO	R$ 6.000,00
1559	SE	280550	POÇO VERDE	R$ 6.000,00
1560	SE	280570	PROPRIÁ	R$ 6.000,00
1561	SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	R$ 6.000,00
1562	SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
1563	SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	R$ 6.000,00
1564	SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	R$ 6.000,00
1565	SE	280710	SIMÃO DIAS	R$ 6.000,00
1566	SE	280730	TELHA	R$ 6.000,00
1567	SE	280750	TOMAR DO GERU	R$ 6.000,00
1568	SE	280760	UMBAÚBA	R$ 6.000,00
SE TOTAL				R$ 216.000,00
1569	SP	350075	ALAMBARI	R$ 6.000,00
1570	SP	350100	ALTINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1571	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R$ 6.000,00
1572	SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	R$ 6.000,00
1573	SP	350270	APIAÍ	R$ 6.000,00
1574	SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	R$ 6.000,00
1575	SP	350390	ARUJÁ	R$ 6.000,00
1576	SP	350410	ATIBAIA	R$ 6.000,00
1577	SP	350450	AVARÉ	R$ 6.000,00
1578	SP	350470	BALBINOS	R$ 6.000,00
1579	SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	R$ 6.000,00
1580	SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	R$ 6.000,00
1581	SP	350540	BARRA DO TURVO	R$ 6.000,00
1582	SP	350590	BATATAIS	R$ 6.000,00
1583	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R$ 6.000,00
1584	SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	R$ 6.000,00
1585	SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	R$ 6.000,00
1586	SP	350775	BREJO ALEGRE	R$ 6.000,00
1587	SP	350800	BURI	R$ 6.000,00
1588	SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	R$ 6.000,00
1589	SP	350840	CABREÚVA	R$ 6.000,00
1590	SP	350910	CAIUÁ	R$ 6.000,00

1591	SP	350925	CAJATI	R$ 6.000,00
1592	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R$ 6.000,00
1593	SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	R$ 6.000,00
1594	SP	351020	CAPÃO BONITO	R$ 6.000,00
1595	SP	351040	CAPIVARI	R$ 6.000,00
1596	SP	351070	CARDOSO	R$ 6.000,00
1597	SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R$ 6.000,00
1598	SP	351160	CESÁRIO LANGE	R$ 6.000,00
1599	SP	355720	CHAVANTES	R$ 6.000,00
1600	SP	351210	COLÔMBIA	R$ 6.000,00
1601	SP	351220	CONCHAL	R$ 6.000,00
1602	SP	351250	COROADOS	R$ 6.000,00
1603	SP	351260	CORONEL MACEDO	R$ 6.000,00
1604	SP	351290	COSMORAMA	R$ 6.000,00
1605	SP	351380	DIADEMA	R$ 6.000,00
1606	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	R$ 6.000,00
1607	SP	351480	ELDORADO	R$ 6.000,00
1608	SP	351490	ELIAS FAUSTO	R$ 6.000,00
1609	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R$ 6.000,00
1610	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1611	SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	R$ 6.000,00
1612	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	R$ 6.000,00
1613	SP	351565	FERNÃO	R$ 6.000,00
1614	SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	R$ 6.000,00
1615	SP	351610	FLORÍNIA	R$ 6.000,00
1616	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	R$ 6.000,00
1617	SP	351660	GÁLIA	R$ 6.000,00
1618	SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	R$ 6.000,00
1619	SP	351770	GUARÁ	R$ 6.000,00
1620	SP	351780	GUARAÇAÍ	R$ 6.000,00
1621	SP	351870	GUARUJÁ	R$ 6.000,00
1622	SP	351885	GUATAPARÁ	R$ 6.000,00
1623	SP	351950	IBIRAREMA	R$ 6.000,00
1624	SP	351960	IBITINGA	R$ 6.000,00
1625	SP	352042	ILHA COMPRIDA	R$ 6.000,00
1626	SP	352150	IRAPUÃ	R$ 6.000,00
1627	SP	352160	IRAPURU	R$ 6.000,00
1628	SP	352215	ITAÓCA	R$ 6.000,00
1629	SP	352230	ITAPETININGA	R$ 6.000,00
1630	SP	352240	ITAPEVA	R$ 6.000,00
1631	SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	R$ 6.000,00
1632	SP	352270	ITÁPOLIS	R$ 6.000,00
1633	SP	352280	ITAPORANGA	R$ 6.000,00
1634	SP	352300	ITAPURA	R$ 6.000,00
1635	SP	352320	ITARARÉ	R$ 6.000,00
1636	SP	352350	ITATINGA	R$ 6.000,00
1637	SP	352360	ITIRAPINA	R$ 6.000,00
1638	SP	352370	ITIRAPUÃ	R$ 6.000,00
1639	SP	352380	ITOBI	R$ 6.000,00
1640	SP	352400	ITUPEVA	R$ 6.000,00
1641	SP	352440	JACAREÍ	R$ 6.000,00
1642	SP	352460	JACUPIRANGA	R$ 6.000,00
1643	SP	352510	JARDINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1644	SP	352520	JARINU	R$ 6.000,00
1645	SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	R$ 6.000,00
1646	SP	352610	JUQUIÁ	R$ 6.000,00
1647	SP	352650	LAVÍNIA	R$ 6.000,00
1648	SP	352840	MAIRINQUE	R$ 6.000,00
1649	SP	352850	MAIRIPORÃ	R$ 6.000,00
1650	SP	352940	MAUÁ	R$ 6.000,00
1651	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R$ 6.000,00
1652	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R$ 6.000,00
1653	SP	353200	MORUNGABA	R$ 6.000,00
1654	SP	353205	MOTUCA	R$ 6.000,00
1655	SP	353210	MURUTINGA DO SUL	R$ 6.000,00
1656	SP	353215	NANTES	R$ 6.000,00
1657	SP	353220	NARANDIBA	R$ 6.000,00
1658	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R$ 6.000,00
1659	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R$ 6.000,00
1660	SP	353300	NOVA GRANADA	R$ 6.000,00
1661	SP	353325	NOVAIS	R$ 6.000,00
1662	SP	353510	PALMARES PAULISTA	R$ 6.000,00
1663	SP	353530	PALMITAL	R$ 6.000,00
1664	SP	353540	PANORAMA	R$ 6.000,00
1665	SP	353580	PARANAPANEMA	R$ 6.000,00
1666	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R$ 6.000,00
1667	SP	353625	PARISI	R$ 6.000,00
1668	SP	353640	PAULICÉIA	R$ 6.000,00
1669	SP	353670	PEDERNEIRAS	R$ 6.000,00
1670	SP	353780	PIEDADE	R$ 6.000,00
1671	SP	353790	PILAR DO SUL	R$ 6.000,00
1672	SP	353860	PIRACAIA	R$ 6.000,00
1673	SP	353970	PLATINA	R$ 6.000,00
1674	SP	354020	PONTAL	R$ 6.000,00
1675	SP	354050	PORANGABA	R$ 6.000,00
1676	SP	354060	PORTO FELIZ	R$ 6.000,00
1677	SP	354070	PORTO FERREIRA	R$ 6.000,00
1678	SP	354090	PRADÓPOLIS	R$ 6.000,00
1679	SP	354105	PRATÂNIA	R$ 6.000,00
1680	SP	354160	PROMISSÃO	R$ 6.000,00
1681	SP	354190	QUELUZ	R$ 6.000,00
1682	SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	R$ 6.000,00
1683	SP	354260	REGISTRO	R$ 6.000,00
1684	SP	354280	RIBEIRA	R$ 6.000,00
1685	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R$ 6.000,00
1686	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R$ 6.000,00
1687	SP	354350	RIVERSUL	R$ 6.000,00
1688	SP	354425	ROSANA	R$ 6.000,00
1689	SP	354450	RUBINÉIA	R$ 6.000,00
1690	SP	354540	SALTO GRANDE	R$ 6.000,00
1691	SP	354550	SANDOVALINA	R$ 6.000,00
1692	SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R$ 6.000,00
1693	SP	354680	SANTA ISABEL	R$ 6.000,00
1694	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	R$ 6.000,00
1695	SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	R$ 6.000,00

1696	SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	R$ 6.000,00
1697	SP	354900	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00
1698	SP	354920	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	R$ 6.000,00
1699	SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	R$ 6.000,00
1700	SP	355010	SÃO MANUEL	R$ 6.000,00
1701	SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	R$ 6.000,00
1702	SP	355110	SARAPUÍ	R$ 6.000,00
1703	SP	355170	SERTÃOZINHO	R$ 6.000,00
1704	SP	355180	SETE BARRAS	R$ 6.000,00
1705	SP	355255	SUZANÁPOLIS	R$ 6.000,00
1706	SP	355310	TAIAÇU	R$ 6.000,00
1707	SP	355350	TAPIRAÍ	R$ 6.000,00
1708	SP	355420	TEJUPÁ	R$ 6.000,00
1709	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R$ 6.000,00
1710	SP	355460	TIMBURI	R$ 6.000,00
1711	SP	355535	UBARANA	R$ 6.000,00
1712	SP	355560	UCHOA	R$ 6.000,00
1713	SP	355590	URU	R$ 6.000,00
SP TOTAL				R$ 870.000,00
1714	TO	170025	ABREULÂNDIA	R$ 6.000,00
1715	TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	R$ 6.000,00
1716	TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1717	TO	170040	ALMAS	R$ 6.000,00
1718	TO	170100	ANANÁS	R$ 6.000,00
1719	TO	170105	ANGICO	R$ 6.000,00
1720	TO	170130	ARAGOMINAS	R$ 6.000,00
1721	TO	170190	ARAGUACEMA	R$ 6.000,00
1722	TO	170210	ARAGUAÍNA	R$ 6.000,00
1723	TO	170215	ARAGUANÃ	R$ 6.000,00
1724	TO	170220	ARAGUATINS	R$ 6.000,00
1725	TO	170240	ARRAIAS	R$ 6.000,00
1726	TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1727	TO	170300	BABAÇULÂNDIA	R$ 6.000,00
1728	TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1729	TO	170320	BERNARDO SAYÃO	R$ 6.000,00
1730	TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1731	TO	170382	CACHOEIRINHA	R$ 6.000,00
1732	TO	170384	CAMPOS LINDOS	R$ 6.000,00
1733	TO	170389	CARRASCO BONITO	R$ 6.000,00
1734	TO	170390	CASEARA	R$ 6.000,00
1735	TO	170410	CENTENÁRIO	R$ 6.000,00
1736	TO	171670	COLMÉIA	R$ 6.000,00
1737	TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1738	TO	170600	COUTO MAGALHÃES	R$ 6.000,00
1739	TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1740	TO	170700	DIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
1741	TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1742	TO	170740	ESPERANTINA	R$ 6.000,00
1743	TO	170770	FILADÉLFIA	R$ 6.000,00
1744	TO	170900	GOIATINS	R$ 6.000,00
1745	TO	170950	GURUPI	R$ 6.000,00
1746	TO	171050	ITACAJÁ	R$ 6.000,00
1747	TO	171090	ITAPIRATINS	R$ 6.000,00
1748	TO	171180	JUARINA	R$ 6.000,00
1749	TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	R$ 6.000,00
1750	TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1751	TO	171215	LAVANDEIRA	R$ 6.000,00
1752	TO	171240	LIZARDA	R$ 6.000,00
1753	TO	171245	LUZINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1754	TO	171270	MATEIROS	R$ 6.000,00
1755	TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1756	TO	171360	MONTE DO CARMO	R$ 6.000,00
1757	TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1758	TO	171395	MURICILÂNDIA	R$ 6.000,00
1759	TO	171430	NAZARÉ	R$ 6.000,00
1760	TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	R$ 6.000,00
1761	TO	171510	NOVO ACORDO	R$ 6.000,00
1762	TO	171525	NOVO JARDIM	R$ 6.000,00
1763	TO	171570	PALMEIRANTE	R$ 6.000,00
1764	TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1765	TO	171620	PARANÃ	R$ 6.000,00
1766	TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1767	TO	171720	PIRAQUÊ	R$ 6.000,00
1768	TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	R$ 6.000,00
1769	TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1770	TO	171855	RIACHINHO	R$ 6.000,00
1771	TO	171870	RIO DOS BOIS	R$ 6.000,00
1772	TO	171875	RIO SONO	R$ 6.000,00
1773	TO	171880	SAMPAIO	R$ 6.000,00
1774	TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	R$ 6.000,00
1775	TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1776	TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1777	TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1778	TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1779	TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1780	TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1781	TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1782	TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	R$ 6.000,00
1783	TO	172110	TOCANTÍNIA	R$ 6.000,00
1784	TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	R$ 6.000,00
1785	TO	172130	TUPIRATINS	R$ 6.000,00
1786	TO	172208	WANDERLÂNDIA	R$ 6.000,00
TO TOTAL				R$ 438.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.063539/2019-19

MUNICÍPIO: VOTORANTIM- SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte I (Proposta SISMOB n° 46634.0510001/12-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Ambulatório de Especialidades Médicas de Saúde da Mulher e da Criança e Ambulatório de Especialidades Médicas.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 110/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 6/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 004/2017 celebrado com a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS 421341 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012415/2011-72.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 517ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por unanimidade dos votantes, após declaração de impedimento do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa o Voto nº 7/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 001/2018 celebrado com a UNIMED SOBRAL SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 303178 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 25773.014011/2011-18.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 316, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os requisitos sanitários da água do mar dessalinizada, potável e envasada.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 54, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos técnicos para água do mar dessalinizada, potável e envasada.

§1º Esta Resolução cumpre a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Processo 0017871-48.2009.4.01.3400.

§2º Esta Resolução não se aplica às demais categorias de águas envasadas.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

I - água do mar dessalinizada potável: água de origem marinha que tenha sido submetida a processos adequados que resultem em produto envasado que atenda aos requisitos microbiológicos, químicos e radioativos para água potável;

II - plano de segurança da água: plano que identifica, avalia e define controles para os perigos associados ao sistema de dessalinização da água do mar; e

III - sistema de dessalinização: processo que compreende a captação, tratamento, armazenamento e envase da água do mar para consumo humano.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, QUALIDADE E SEGURANÇA

Art. 3º A água do mar dessalinizada, potável e envasada deve atender ao padrão de potabilidade da água estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo único. Além do estabelecido no caput, o produto deve cumprir os seguintes requisitos:

I -máximo de 2,4 mg/L de boro;

II - máximo de 0,4 mg/L de manganês;

III - máximo de 250 mg/L de cálcio;

IV - máximo de 65 mg/L de magnésio;

V - máximo de 500 mg/L de potássio;

VI - máximo de 600 mg/L de sódio;

VII - mínimo de 30 mg/L de sais;

VIII - máximo de 1,0 mcg/L de microcistinas; e

IX não conter contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.

Art. 4º O produto final deve ter uma especificação que contemple a composição físico-química da água e limites de possíveis contaminantes químicos, biológicos ou matérias estranhas que representem risco a saúde do consumidor.

Art. 5º Deve ser implementado um Plano de Segurança da Água para o sistema de dessalinização, seguindo as diretrizes e recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 6º Quando houver remineralização da água do mar dessalinizada, os minerais adicionados devem ser de grau alimentício e não devem introduzir contaminantes que afetem a qualidade da água.

Parágrafo único. Os sais que podem ser adicionados na remineralização são: bicarbonato de cálcio, bicarbonato de magnésio, bicarbonato de potássio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio, carbonato de magnésio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato de cálcio, sulfato de magnésio, sulfato de potássio, sulfato de sódio, citrato de cálcio, citrato de magnésio, citrato de potássio e citrato de sódio.

Art. 7º A água do mar dessalinizada potável pode ser adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono).

Art. 8º A água do mar dessalinizada potável não pode ser adicionada de açúcares e aditivos alimentares.

Art. 9º A documentação referente ao atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução deve estar disponível para consulta da autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins de registro da água do mar dessalinizada, potável e envasada, deve ser submetida à Anvisa a documentação de que trata o caput e que comprove a autorização de captação da água e licenciamentos emitidos pelos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO IV

DESIGNAÇÃO E REQUISITOS DE ROTULAGEM

Art. 10. O produto de que trata esta Resolução deve ser designado como "Água do Mar Dessalinizada Potável".

Parágrafo único. A designação do produto deve ser descrita em caracteres com no mínimo metade do tamanho dos caracteres utilizados na marca do produto.

Art.11. Quando a água for adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono), deve ser inserida no rótulo uma das expressões "Com gás" ou "Gaseificada artificialmente".

Art. 12. Quando a água não for adicionada de gás carbônico (dióxido de carbono), pode ser utilizada no rótulo a expressão "Sem gás".

Art.13. A composição de minerais final do produto deve ser declarada em ordem decrescente de concentração.

Art. 14. Sem prejuízo dos requisitos dispostos no Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos e dos requisitos dispostos na Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que estabelece o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados, a rotulagem da água do mar dessalinizada potável não pode apresentar dizeres ou representações gráficas que gerem qualquer semelhança do produto com as Águas Minerais Naturais, Águas Naturais e Águas Adicionadas de Sais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 16. Fica revogado o art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para adequação dos produtos de que trata esta Resolução que se encontram registrados na Anvisa na categoria de novo alimento.

Parágrafo único. Na ocasião da renovação do registro, deve ser comprovado que o produto atende aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

ANEXO

"ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Código	Categoria
4200060	Água do mar dessalinizada, potável e envasada
4300032	Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde
4300033	Alimentos infantis
4300031	Embalagens novas tecnologias (recicladas)
4200081	Fórmulas para nutrição enteral
4300030	Novos alimentos e novos ingredientes
4300090	Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos

"(NR)

DESPACHO N° 136, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pela 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, nos autos da ação de Embargos à Execução Fiscal, Processo nº 5007530-11.2016.4.04.7000/PR, que reconheceu a prescrição intercorrente, declarando o processo extinto e decretando a extinção da execução fiscal, com resolução do mérito, extingue o Processo Administrativo Sanitário nº 25351.414030/2005-63, referente ao Auto de Infração nº 1541/2005/GPROP/DIFRA/ANVISA, suspendendo os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo, expediente 183742/10-7, interposto pela empresa HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA., CNPJ 76.440.528/0001-43, publicada mediante o Aresto nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial da União nº 41, de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1, pág. 61.

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.312, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos, Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 29, realizada no dia nove de outubro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA FILHO

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.
CNPJ: 33.379.884/0001-96
Processo: 25351.325028/2012-19
Expediente do recurso: 0858123/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 255/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Processo: 25351.278508/2011-10
Expediente do recurso: 1057791/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 259/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
CNPJ: 43.640.754/0001-19
Processo: 25000.038107/99-10
Expediente do recurso: 0120763/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 256/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41
Processo: 25000.029601/98-94
Expediente do recurso: 0629269/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.426125/2018-44
Expediente do recurso: 465992/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 257/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GILMAR LUIS LAZZARETTI - ME
CNPJ: 01.206.295/0001-10
Processo: 25744.219578/2011-65
Expediente do recurso: 0086942/12-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para converter a penalidade de multa em advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 360/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25759.063016/2009-50
Expediente do recurso: 0270264/12-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 271/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LYNCOP MARINE SUPPLY
CNPJ: 07.370.818/0001-45
Processo: 25748.658785/2010-36
Expediente do recurso: 0607635/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para minorar a multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 364/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (VRG LINHAS AÉREAS S.A)
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Processo: 25759.368280/2007-01
Expediente do recurso: 842730/10-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 362/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
CNPJ: 02.343.132/0001-41
Processo: 25755.162149/2012-79
Expediente do recurso: 0449338/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão de ofício para majorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 258/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA.
CNPJ: 01.029.371/0001-69
Processo: 25759.419428/2009-32
Expedientes dos recursos: 065649/11-6 e 375211/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, reformando a decisão de ofício para majorar o valor da multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 265/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRISTOL- MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S. A.
CNPJ: 56.998.982/0001-07
Processo: 25759.176076/2010-97
Expediente do recurso: 0050122/12-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1015/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA.
CNPJ: 17.872.515/0004-27
Processo: 25767.005647/2014-78
Expediente do recurso: 2531814/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1016/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo: 25759.197098/2010-66
Expediente do recurso: 0908451/13-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1017/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 47.334.701/0001-20
Processo: 25759.399107/2010-71
Expediente do recurso: 0038095/12-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1018/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CNPJ: 61.082.426/0002-07
Processo: 25759.082726/2010-00
Expediente do recurso: 0064706/14-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO, com arquivamento do processo pela nulidade do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 415/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.
CNPJ: 55.643.555/0001-43
Processo: 25351.548155/2014-40
Expediente do recurso: 0002267/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 228/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TAPINOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESINFESTANTES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 06.886.862/0001-40
Processo: 25351.661893/2015-86
Expediente do recurso: 0513308/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 235/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: KMS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 08.288.867/0001-04
Processo: 25351.146460/2009-10
Expediente do recurso: 0497622/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 233/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MED CENTER COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Processo: 25351.231177/2019-15
Expediente do recurso: 0518303/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 234/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 135, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 21, realizada em 24 de setembro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente aos recursos administrativos listados abaixo, constantes do Processo SEI 25351.928817/201-11.

Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CNPJ: 00.402.552/0001-26
Processo: 25351.400339/2015-84
Expediente do Recurso: 587311/19-8
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 30/12/2019

Recorrente: DAMOVO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 56.795.362/0001-70
Processo: 25351.588235/2015-74
Expediente do Recurso: SEI 0626745
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: LABORATÓRIO BELÉM JARDIM LTDA.
CNPJ: 17.299.140/0001-05
Processo: 25351.099756/2017-64
Expediente do Recurso: 0630460/19-5
Data do Protocolo: 17/07/2019
Prazo Máximo para decisão: 13/01/2020

Recorrente: ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo: 25351.588827/2016-08
Expediente do Recurso: 1942969/19-0
Data do Protocolo: 07/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 03/02/2020

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.385409/2006-30
Expediente do Recurso: 1986827/19-8
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Processo: 25351.388294/2006-35
Expediente do Recurso: 1986862/19-6
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.330563/2018-25
Expediente do Recurso: 2025206/19-4
Data do Protocolo: 20/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 16/02/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417884/2011-19
Expediente do Recurso: 2023094/19-0
Data do Protocolo: 20/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 16/02/2020

Recorrente: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.230.314/0001-75
Processo: 25351.570351/2017-06
Expediente do Recurso: 1995313/19-5
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 11/02/2020

Recorrente: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.330563/2018-25
Expediente do Recurso: 2024732/19-0
Data do Protocolo: 21/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 17/02/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.436434/2013-07
Expediente do Recurso: 2034809/19-6
Data do Protocolo: 22/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 18/02/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.827841/2016-02
Expediente do Recurso: 2009345/19-4
Data do Protocolo: 16/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 12/02/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.417485/2011-16
Expediente do Recurso: 2051146/19-9
Data do Protocolo: 26/08/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/02/2020

Recorrente: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.109.151/0001-24
Processo: 25351.023348/2018-53
Expediente do Recurso: 2101370/19-5
Data do Protocolo: 02/09/2019
Prazo Máximo para decisão: 29/02/2020

Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Processo: 25351.500578/2017-69
Expediente do Recurso: 1910394/19-8
Data do Protocolo: 30/07/2019
Prazo máximo para decisão: 26/01/2020

Recorrente: GLOBALTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.905.063/0004-28
Processo: 25351.372117/2019-51
Expediente do Recurso: 1949704/19-1
Data do Protocolo: 08/08/2019
Prazo máximo para decisão: 04/02/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.413510/2018-05
Expediente do Recurso: 1912656/19-5
Data do Protocolo: 31/07/2019
Prazo máximo para decisão: 27/01/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.413505/2018-08
Expediente do Recurso: 1913476/19-2
Data do Protocolo: 31/07/2019
Prazo máximo para decisão:27/01/2020

Recorrente: PORTAL BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 09.044.056/0001-12
Processo: 25351.374726/2019-45
Expediente do Recurso: 1374096/19-2
Data do Protocolo: 26/07/2019
Prazo máximo para decisão: 22/01/2020

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.143205/2017-86
Expediente do Recurso: 1049944/19-0
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo máximo para decisão:21/01/2020

Recorrente: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Processo: 25351.304978/2015-83
Expediente do Recurso: 1049840/19-1
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo máximo para decisão:21/01/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.070247/2017-79
Expediente do Recurso: 0782241/19-3
Data do Protocolo: 23/07/2019
Prazo máximo para decisão: 19/01/2020

Recorrente: BB TOBACCO COMERCIO DE FUMO LTDA
Processo: 25069.761052/2015-40
Expediente do Recurso: 0804793/19-6
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.957965/2016-54
Expediente do Recurso: 0950359/19-5
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão:20/01/2020

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.070247/2017-79
Expediente do Recurso: 0951280/19-2
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.609511/2010-97
Expediente do Recurso: 0567501/19-4
Data do Protocolo: 26/06/2019
Prazo máximo para decisão:23/12/2019

Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Processo: 25351.957965/2016-54
Expediente do Recurso: 0782338/19-0
Data do Protocolo: 23/07/2019
Prazo máximo para decisão: 19/01/2020

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.614195/2011-61
Expediente do Recurso: 458467/19-8
Data do Protocolo: 27/05/2019
Prazo máximo para decisão:23/11/2019

Recorrente: GERMED FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25351.143056/2017-55
Expediente do Recurso: 1049952/19-1
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo máximo para decisão: 21/01/2020

Recorrente: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 72.593.791/0001-11
Processo: 25351.312307/2015-96
Expediente do Recurso: 1049984/19-9
Data do Protocolo: 25/07/2019
Prazo máximo para decisão: 21/01/2020

Recorrente: BOAVENTURA OLIVEIRA VIANA ME
CNPJ: 02.209.497/0001-88
Processo: 25351.437785/2005-36
Expediente do Recurso: 1910423/19-5
Data do Protocolo: 30/07/2019
Prazo máximo para decisão: 26/01/2020

Recorrente: IMPLANTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 08.510.528/0001-12
Processo: 25351.454519/2019-73
Expediente do Recurso: 1968404/19-5
Data do Protocolo: 12/08/2019
Prazo máximo para decisão:08/02/2020

Recorrente: BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 31.157.910/0001-06
Processo: 25351.003252/2019-50
Expediente do Recurso: 0576369/19-0
Data do Protocolo: 01/07/2019
Prazo máximo para decisão:28/12/2019

Recorrente: MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A
CNPJ: 21.998.885/0001-30
Processo: 25351.011634/2003-90
Expediente do Recurso: 1949266/19-9
Data do Protocolo: 08/08/2019
Prazo máximo para decisão: 04/02/2020

Recorrente: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ: 59.717.553/0006-17
Processo: 25351.341387/2019-11
Expediente do Recurso: 1937494/19-1
Data do Protocolo: 06/08/2019
Prazo máximo para decisão:02/02/2020

Recorrente: TEXPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 07.186.183/0001-20
Processo: 25351.387083/2019-08
Expediente do Recurso: 1931500/19-7
Data do Protocolo: 05/08/2019
Prazo máximo para decisão:01/02/2020

Recorrente: DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.535.707/0001-28
Processo: 25351.317432/2019-16
Expediente do Recurso: 0588477/19-2
Data do Protocolo: 04/07/2019
Prazo máximo para decisão: 31/12/2019

Recorrente: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
CNPJ: 49.601.107/0001-84
Processo: 25351.192859/2019-03
Expediente do Recurso: 0557909/19-1
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo máximo para decisão: 22/12/2019

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.460985/2016-22
Expediente do Recurso: 0567455/19-7
Data do Protocolo: 26/06/2019
Prazo máximo para decisão: 23/12/2019

Recorrente: LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 25.164.770/0001-09
Processo: 25351.183506/2019-12
Expediente do Recurso: 0557660/19-1
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo máximo para decisão: 22/12/2019

Recorrente: EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processo: 25351.301246/2017-55
Expediente do Recurso: 0530951/19-4
Data do Protocolo: 14/06/2019
Prazo máximo para decisão: 11/12/2019

Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25351.661682/2014-58
Expediente do Recurso: 0567459/19-0
Data do Protocolo: 26/06/2019
Prazo máximo para decisão: 23/12/2019

Recorrente: ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA
CNPJ: 21.763.327/0001-95
Processo: 25351.250.574/2019-96
Expediente do Recurso: 0524747/19-1
Data do Protocolo: 13/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 10/12/2019

Recorrente: MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Processo: 25351.231.177/2019-15
Expediente do Recurso: 0518303/19-1
Data do Protocolo: 11/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 08/12/2019

Recorrente: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.612.010/2017-90
Expediente do Recurso: 0512489/19-1
Data do Protocolo: 10/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 07/12/2019

Recorrente: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.612.014.2017-78
Expediente do Recurso: 0513137/19-5
Data do Protocolo: 10/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 07/12/2019

Recorrente: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.678.757/0002-33
Processo: 25351.612.024/2017-11
Expediente do Recurso: 0512182/19-5
Data do Protocolo: 10/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 07/12/2019

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.129.485/2019-04
Expediente do Recurso: 0533115/19-3
Data do Protocolo: 17/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 14/12/2019

Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.691.639/2018-01
Expediente do Recurso: 0540111/19-9
Data do Protocolo: 25/06/2019
Prazo Máximo para decisão: 22/12/2019

Recorrente: GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.022.522/0001-08
Processo: 25351.003598/2010-35
Expediente do Recurso: 1959759/19-2
Data do Protocolo: 10/08/2019
Prazo máximo para decisão: 06/02/2020

Recorrente: ITM S/A - INDÚSTRIA DE TECNOLOGIAS MÉDICAS
CNPJ: 88.303.433/0001-67
Processo: 25351.349603/2019-76
Expediente do Recurso: 1970742/19-8
Data do Protocolo: 13/08/2019
Prazo máximo para decisão:09/02/2020

Recorrente: HAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.580.492/0001-68
Processo: 25351.384481/2019-64
Expediente do Recurso: 1952703/19-9
Data do Protocolo: 08/08/2019
Prazo máximo para decisão: 04/02/2020

Recorrente: BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 02.913.684/0001-48
Processo: 25351.716892/2015-86
Expediente do Recurso: 0313302/19-8
Data do Protocolo: 05/04/2019
Prazo máximo para decisão: 02/10/2019

Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0035-64
Processo: 25351.182753/2019-93
Expediente do Recurso: 0450384/19-8
Data do Protocolo: 21/05/2019
Prazo máximo para decisão: 17/11/2019

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Processo: 25759.154213/2019-37
Expediente do Recurso: 0328841/19-2
Data do Protocolo: 11/04/2019
Prazo máximo para decisão: 08/10/2019

Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS SA
CNPJ: 60.659.463/0031-07
Processo: 25351.334845/2019-65
Expediente do Recurso: 0589017/19-9
Data do Protocolo: 04/07/2019
Prazo máximo para decisão: 31/12/2019

Recorrente: JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA
CNPJ: 58.652.728/0007-73
Processo: 25351.366180/2019-59
Expediente do Recurso: 0594441/19-4
Data do Protocolo: 07/07/2019
Prazo máximo para decisão: 03/01/2020

Recorrente: ORBITAE TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.162.384/0001-65
Processo: 25761.203558/2019-82
Expediente do Recurso: 0347632/19-4
Data do Protocolo: 17/04/2019
Prazo máximo para decisão: 14/10/2019

Recorrente: TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 04.124.669/0001-46
Processo: 25351.225395/2019-11
Expediente do Recurso: 0382445/19-4
Data do Protocolo: 29/04/2019
Prazo máximo para decisão: 26/10/2019

Recorrente: TBW IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 02.236.059/0001-09
Processo: 25759.135463/2019-78
Expediente do Recurso: 0460525/19-0
Data do Protocolo: 23/05/2019
Prazo máximo para decisão: 19/11/2019

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25759.286112/2019-24
Expediente do Recurso: 0473976/19-1
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 15.648.426/0001-23
Processo: 25759.224225/2019-36
Expediente do Recurso: 0473972/19-8
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.131.079/0001-49
Processo: 25759.285860/2019-90
Expediente do Recurso: 0473973/19-6
Data do Protocolo: 28/05/2019
Prazo máximo para decisão: 24/11/2019

Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Processo: 25351.374349/2019-44
Expediente do Recurso: 0599928/19-6
Data do Protocolo: 09/07/2019
Prazo máximo para decisão: 05/01/2020

Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Processo: 25351.374350/2019-79
Expediente do Recurso: 0599927/19-8
Data do Protocolo: 09/07/2019
Prazo máximo para decisão: 05/01/2020

Recorrente: CREMER S/A
CNPJ: 82.641.325/0001-18
Processo: 25351.383186/2019-91
Expediente do Recurso: 0603113/19-7
Data do Protocolo: 10/07/2019
Prazo máximo para decisão: 06/01/2020

Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Processo: 25351.368577/2019-85
Expediente do Recurso: 0607360/19-3
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Processo: 25351.368507/2019-27
Expediente do Recurso: 0611525/19-0
Data do Protocolo: 12/07/2019
Prazo máximo para decisão: 08/01/2020

Recorrente: MEDELA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 23.371.106/0001-05
Processo: 25351.337973/2019-61
Expediente do Recurso: 0799005/19-7
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ: 01.530.501/0002-23
Processo: 25759.429357/2019-52
Expediente do Recurso: 1989661/19-1
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão: 11/02/2020

Recorrente: CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
CNPJ: 01.530.501/0002-23
Processo: 25759.429418/2019-81
Expediente do Recurso: 1989659/19-0
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão: 11/02/2020

Recorrente: PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA
CNPJ: 08.091.559/0007-71
Processo: 25761.322848/2019-24
Expediente do Recurso: 1920406/19-0
Data do Protocolo: 29/07/2019
Prazo máximo para decisão: 25/01/2020

Recorrente: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.415.865/0001-81
Processo: 25351.409010/2019-76
Expediente do Recurso: 832427/19-1
Data do Protocolo: 24/07/2019
Prazo máximo para decisão: 20/01/2020

Recorrente: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.415.865/0001-81
Processo: 25351.409010/2019-76
Expediente do Recurso: 1920266/19-1
Data do Protocolo: 31/07/2019
Prazo máximo para decisão: 27/01/2020

Recorrente: PRODUTOS AVANTPHARMA SIGNATURE LTDA
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do Recurso: 1966559/19-8
Data do Protocolo: 12/08/2019
Prazo máximo para decisão: 08/02/2020

Recorrente: PRODUTOS AVANTPHARMA SIGNATURE LTDA
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do Recurso: 0596946/19-8
Data do Protocolo: 04/07/2019
Prazo máximo para decisão: 31/12/2019

Recorrente: VITARINGA SUPLEMENTAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 03.112.386/0001-11
Processo: 25351.777724/2018-23
Expediente do Recurso: 1966476/19-1
Data do Protocolo: 12/08/2019
Prazo máximo para decisão: 08/02/2020

Recorrente: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo: 25351.753212/2018-71
Expediente do Recurso: 1975536/19-8
Data do Protocolo: 13/08/2019
Prazo máximo para decisão: 09/02/2020

Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo: 25351.258662/2019-08
Expediente do Recurso: 1942835/19-9
Data do Protocolo: 07/08/2019
Prazo máximo para decisão: 03/02/2020

Recorrente: DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo: 25351.218022/2014-16
Expediente do Recurso: 1976113/19-9
Data do Protocolo: 13/08/2019
Prazo máximo para decisão: 09/02/2020

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187953/2016-51
Expediente do Recurso: 1987227/19-5
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão: 10/02/2020.

Recorrente: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Processo: 25351.187953/2016-51
Expediente do Recurso: 1987291/19-7
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Processo: 25351.223543/2019-62
Expediente do Recurso: 1989529/19-1
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão:11/02/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.655883/2017-97
Expediente do Recurso: 1924024/19-4
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo máximo para decisão:29/01/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.655883/2017-97
Expediente do Recurso: 1924022/19-8
Data do Protocolo: 02/08/2019
Prazo máximo para decisão: 29/01/2020

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25000.018694/93-07
Expediente do Recurso: 1920207/19-5
Data do Protocolo: 31/07/2019
Prazo máximo para decisão:27/01/2020

Recorrente: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA
CNPJ: 04.242.860/0001-92
Processo: 25351.320446/2019-17
Expediente do Recurso: 1927846/19-2
Data do Protocolo: 03/08/2019
Prazo máximo para decisão:30/01/2020

Recorrente: MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo: 25351.240303/2019-22
Expediente do Recurso: 2009612/19-7
Data do Protocolo: 19/08/2019
Prazo máximo para decisão: 15/02/2020

Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo: 25351.239927/2019-05
Expediente do Recurso: 2025077/19-1
Data do Protocolo: 21/08/2019
Prazo máximo para decisão:17/02/2020

Recorrente: MEDICALTEC LTDA
CNPJ: 04.644.478/0001-05
Processo: 25351.248234/2018-14
Expediente do Recurso: 1978691/19-3
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.017080/2019-00
Expediente do Recurso: 0584641/19-2
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.017090/2019-37
Expediente do Recurso: 0584209/19-3
Data do Protocolo: 03/07/2019
Prazo máximo para decisão: 30/12/2019

Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.353329/2014-73
Expediente do Recurso: 0512855/19-2
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 31/11/2019

Recorrente: BRASQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 06.133.273/0001-90
Processo: 25351.552528/2013-63
Expediente do Recurso: 0524693/19-8
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: LABORATÓRIO VITALAB LTDA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Processo: 25351.541889/2009-68
Expediente do Recurso: 1947084/19-3
Data do Protocolo: 07/08/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME
CNPJ: 00.493.562/0001-14
Processo: 25351.194593/2008-72
Expediente do Recurso: 0460206/19-4
Data do Protocolo:22/05/2019
Prazo máximo para decisão: 18/11/2019

Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A
CNPJ: 61.142.865/0006-91
Processo: 25351.350906/2013-40
Expediente do Recurso: 455578/19-3
Data do Protocolo: 21/05/2019
Prazo máximo para decisão: 17/11/2019

Recorrente: REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.334.701/0001-20
Processo: 25351.313692/2016-09
Expediente do Recurso: 0526828/18-1
Data do Protocolo: 02/07/2018
Prazo máximo para decisão:29/12/2019

Recorrente: UTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 12.084.049/0005-82
Processo: 25741.243817/2019-46
Expediente do Recurso: 1999462/19-1
Data do Protocolo: 16/08/2019
Prazo máximo para decisão:12/02/2020

Recorrente: DANIEL LUCAS FLORIANO
CNPJ: 32.864.880/0001-30
Processo: 25741.330659/2019-63
Expediente do Recurso: 1996567/19-2
Data do Protocolo: 16/08/2019
Prazo máximo para decisão:12/02/2020

Recorrente: VERA LUCIA DE MORAIS JAMBERA
CNPJ: 03.093.668/0001-19
Processo: 25351.350232/2019-75
Expediente do Recurso: 1997709/19-3
Data do Protocolo: 15/08/2019
Prazo máximo para decisão:11/02/2020

Recorrente: BRASQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ: 06.133.273/0001-90
Processo: 25351.552516/2013-93
Expediente do Recurso: 0524704/19-7
Data do Protocolo: 12/06/2019
Prazo máximo para decisão: 09/12/2019

Recorrente: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 02.126.465/0001-19
Processo: 25351.214748/2017-30
Expediente do Recurso: 0434442/19-1
Data do Protocolo: 15/05/2019
Prazo máximo para decisão: 11/11/2019

Recorrente: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA
CNPJ: 46.070.868/0036-99
Processo: 25351.751911/2018-87
Expediente do Recurso: 1967597/19-6
Data do Protocolo: 09/08/2019
Prazo máximo para decisão: 05/02/2020

Recorrente: COPRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 46.037.297/0001-60
Processo: 25351.154993/2014-21
Expediente do Recurso: 0576867/19-5
Data do Protocolo: 28/06/2019
Prazo máximo para decisão: 25/12/2019

Recorrente: HD NOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 06.973.451/0001-91
Processo: 25351.089389/2014-16
Expediente do Recurso: 0497643/19-6
Data do Protocolo: 03/06/2019
Prazo máximo para decisão: 25/12/2019

Recorrente: INAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 93.126.241/0001-62
Processo: 25351.003007/2014-50
Expediente do Recurso: 0551746/19-0
Data do Protocolo: 21/06/2019
Prazo máximo para decisão: 18/12/2019

Recorrente: NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.213.619/0001-47
Processo: 25351.880670/2008-09
Expediente do Recurso: 0639203/19-2
Data do Protocolo: 22/07/2019
Prazo máximo para decisão: 18/01/2020

Recorrente: LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 01.005.728/0001-79
Processo: 25351.504685/2016-02
Expediente do Recurso: 1959757/19-6
Data do Protocolo: 10/08/2019
Prazo máximo para decisão: 06/02/2020

Recorrente: COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.142.916/0001-86
Processo: 25351.425158/2019-58
Expediente do Recurso: 2039996/19-1
Data do Protocolo: 23/08/2019
Prazo máximo para decisão: 19/02/2020

Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Processo: 25351.370795/2006-65
Expediente do Recurso: 0612281/19-7
Data do Protocolo: 11/07/2019
Prazo máximo para decisão: 07/01/2020

Recorrente: M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.
CNPJ: 12.568.799/0001-04
Processo: 25351.800088/2018-41
Expediente do Recurso: 2034371/19-0
Data do Protocolo: 22/08/2019
Prazo máximo para decisão: 18/02/2020

Recorrente: WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 13.352.623/0002-56
Processo: 25351.463380/2019-59
Expediente do Recurso: 2052704/19-7
Data do Protocolo: 26/08/2019
Prazo máximo para decisão: 22/02/2020

Recorrente: WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 13.352.623/0002-56
Processo: 25351.463420/2019-62
Expediente do Recurso: 2052706/19-3
Data do Protocolo: 26/08/2019
Prazo máximo para decisão: 22/02/2020

Recorrente: WINNING TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 13.352.623/0002-56
Processo: 25351.463403/2019-25
Expediente do Recurso: 2052702/19-1
Data do Protocolo: 26/08/2019
Prazo máximo para decisão: 22/02/2020

Recorrente: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.129.105/0001-33
Processo: 25351.582401/2018-05
Expediente do Recurso: 1975459/19-1
Data do Protocolo: 13/08/2019
Prazo máximo para decisão: 09/02/2020

Recorrente: GEDEON RICHTER DO BRASIL IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ: 12.134.906/0001-88
Processo: 25351.125213/2017-03
Expediente do Recurso: 1964220/19-2
Data do Protocolo: 09/08/2019
Prazo máximo para decisão:05/02/2020

Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 29.233.187/0001-55
Processo: 25351.039060/2019-81
Expediente do Recurso: 0441582/19-5
Data do Protocolo: 17/05/2019
Prazo máximo para decisão: 13/11/2019

Recorrente: CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.131.437/0001-03
Processo: 25351.691643/2018-08
Expediente do Recurso: 2094701/19-1
Data do Protocolo: 02/09/2019
Prazo máximo para decisão: 29/02/2020

Recorrente: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 18.774.815/0001-93
Processo: 25351.483857/2019-12
Expediente do Recurso: 2101872/19-3
Data do Protocolo: 03/09/2019
Prazo máximo para decisão: 01/03/2020

Recorrente: PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.028.682/0001-40
Processo: 25351.387096/2019-79
Expediente do Recurso: 2007967/19-2
Data do Protocolo: 19/08/2019
Prazo máximo para decisão:15/02/2020

Recorrente: R.O.C.F. DE SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA E ESPORTES - ME
CNPJ: 09.208.410/0001-05
Processo: 25351.384538/2019-25
Expediente do Recurso: 2117248/19-0
Data do Protocolo: 05/09/2019
Prazo máximo para decisão: 03/03/2020

Recorrente: CICLO MED DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.737.413/0001-04
Processo: 25351.346931/2019-11
Expediente do Recurso: 2095883/19-8
Data do Protocolo: 02/09/2019
Prazo máximo para decisão: 29/02/2020

Recorrente: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Processo: 25351.667318/2011-75
Expediente do Recurso: 1978666/19-2
Data do Protocolo: 13/08/2019
Prazo máximo para decisão: 09/02/2020

Recorrente: MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Processo: 25351.002497/2015-15
Expediente do Recurso: 1922164/19-9
Data do Protocolo: 01/08/2019
Prazo máximo para decisão: 28/01/2019

Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Processo: 25351.367626/2018-81
Expediente do Recurso: 1991082/19-7
Data do Protocolo: 14/08/2019
Prazo máximo para decisão: 10/02/2020

Recorrente: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Processo: 25351.585005/2016-08
Expediente do Recurso: 1947199/19-8
Data do Protocolo: 07/08/2019
Prazo máximo para decisão: 03/02/2020

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

SEGUNDA DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.898, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88
ALXN1210
40/2017
25351.508933/2016-67 0584433/19-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Avelumabe
78/2016
25351.200955/2016-81 2145592/19-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45.987.013/0001-34
Pembrolizumabe
18/2016
25351.451147/2019-23 1936002/19-9
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.942, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA 18.774.815/0001-93
AMG 510
33/2019
25351.852437/2018-18 0607150/19-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87
Ad26.RSV.preF (JNJ-64400141)
98/2018
25351.568973/2018-20 0596161/19-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA 04.717.004/0001-46
Vadadustate (AKB-6548)
99/2016
25351.584723/2016-75 0168859/19-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43.940.618/0001-44
Baricitinibe
35/2018
25351.484679/2019-47 2023244/19-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 2.223, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 16 de agosto de 2019, Seção 1, página 268.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ: 33.781.055/0001-35
Produto - Apresentação (Lote): RIBAVIRINA - 250 MG CAP GEL DURA CT 50 BL AL PLAS AMB X 10(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);Ribavirina - 200 MG COM REV. CT FR X 180(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);Ribavirina - 200 MG COM. REV. CT FR X 180(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);Ribavirina - 200 MG COM. REV. CT FR X 180(LOTES A PARTIR DE 01/01/2010);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2365712/19-0
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando à ausência de risco associado à fabricação do medicamento em decorrência de sua adequação ao registro.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.940, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: https://muscleclube.com/ - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MASTERON ();GH KIGTROPIN();PRIMOBOLAN();DIANABOL();PROPIONATO DE TESOSTERONA();OXANDROLONA();IGF-1 IGETROPIN RL3();DEPOSTERON();TREMBOLONA();TESTOSTERONA();CICLO 6 ORIGINAL();STANAZOLOL();TREMBOLONA ACETATO();NORDITROPIN();GH HORMOTROP();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2407503/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos anabolizantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site:https://muscleclube.com, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
2. Empresa: NANOA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 29593158000102
Produto - Apresentação (Lote): LIPOCELCAPS();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2477942/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização através do sítio eletrônico www.nanoalipocel.com.br do produto LipocelCAPS, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MODER DIET GOLD();MODER DIET POWER();MODER DIET();FIT GOLD();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2423130/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercializaçãopor meio do sitios eletrônicos www.fitgold.com.br, www.moderdiet.com.br, www.moderdietgold, www.moderdietpower.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
4. Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ: 17.159.229/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): NOLIPO - 15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60(LOTES A PARTIR DE 03/10/2016);NOLIPO - 15 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30(LOTES A PARTIR DE 03/10/2016);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2426812/19-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação em desacordo com seu registro na Anvisa por irregularidade verificada, na decisão emanada no expediente nº 2169329/16-3 que trata da alteração de local de fabricação.
.....
5. Empresa: NUTRIVALE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NUTRACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 22022463000
Produto - Apresentação (Lote): MTC FOGO - RADIX GLYCYRRHIZAE - GAN CAO();MTC FOGO - RADIX CURCUMAE - YU JIN();MTC FOGO - HERBA ALOES - LU HUI();MTC FOGO - GREEN TEA - LU CHA();MTC FOGO - CORTEX ERITHRINAE - HAI TONG PI();MTC FOGO - CENTELLAE HERBA - JI XUE CAO();MTC ÁGUA - TARAXACI HERBA - PU GONG YING();MTC ÁGUA - RHIZOMA SMILACIS - TU FU LING();MTC ÁGUA - HYPERICUM PERFORATUM - GUAN YE LIAN QIÃO();MTC ÁGUA - FOLIUM SENNAE - FAN XIE YE();MTC ÁGUA - FOLIUM BAYHINIA - JIU HUA TENG();MTC MADEIRA - HERBA EQUISETH HIEMALIS - MU ZEI();MTC MADEIRA - FRUCTUS TRIBULI - BAI JI LI();MTC MADEIRA - BAI JI LI - TRIBULUS TERRESTRIS - 150 CAPS 700 MG();MTC FOGO - SALVIAE MILTIORRHIZAE RADIX - DAN SHEN();MTC FOGO - RHIZOMA VALERIANAE - XIE CAO();MTC TERRA - PANAX GINSENG - REN SHEN();MTC TERRA - FRUCTUS AURANTII IMMATURUS - ZHI SHI();MTC TERRA - FRUCTUS AESCULI - SUO LUO ZI();MTC METAL - HERBA GINKO - BAI GUO();MTC MADEIRA - RHIZOMA ZINGIBERIS - GAN JIANG();MTC MADEIRA - HIBISCUS FOLIUM - FU RONG YE();

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2476931/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização e divulgação, conforme pode ser verificado no sítio eletrônico https://nutrivalenatural.com.br/departamento/medicina-tradicional-chinesa-askeyMC0yLTAtMC0wLWM, contrariando o previsto na RDC 21/2014.
.....
6. Empresa: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
Produto - Apresentação (Lote): PROCORALAN - 7,5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56(3012098);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2388509/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de erro das datas de fabricação e validade nas embalagens primária e secundária.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.941, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FARMATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - CNPJ: 40.177.263/0001-95
Produto - (Lote): LOLA VINTAGE GIRLS CREME ALISANTE (020NOV18);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2482449/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de análise de rotulagem primária - apresentando divergência entre a fórmula declarada no rótulo e a regularizada junto à Anvisa, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo 471.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo LACEN Fundação Ezequiel Dias e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: GAINER INDUSTRIAL QUÍMICA LTDA ME - CNPJ: 02807177000120
Produto - (Lote): ENGER WASH(fabricados até 04/09/2019);ENGER DRY(fabricados até 10/09/2019);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2482531/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação dos produtos ENGER DRY sem registro até a data 10/09/2019 e do ENGER WASH até a data 04/09/2019, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO(*)

Na Resolução RE nº 2.366, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº.170, de 3 de setembro de 2018, Seção I, pág. 84 e em suplemento da Seção I, pág. 76, referente a certificação da empresa Jeil Medical Corporation., solicitada pela empresa JL Material Cirúrgico Ltda, CNPJ 40.842.791/0001-11, conforme expediente nº0856476/17-1, e expediente nº1018856/18-8.

Onde se lê:
812-HO, 55, Digital-Ro 34-Gil, Guro-Gu, Seul, 152-050
Leia-se:
812-ho, 55, Digital-ro34-Gil, Guro-gu, Seoul, 152-728.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União n°193, de 4 de outubro de 2019, seção 1, pág. 63.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 584, de 15 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 18 de maio de 2015, aliado a competência estabelecida no Parágrafo 2º do Art. 55 da RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 237, de 11 de dezembro de 2018 e republicada no DOU nº 248, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Delegar aos Gerentes de Logística, de Gestão da Arrecadação, de Orçamento e Finanças, de Contratos e Parcerias e aos Coordenadores de Contabilidade e Custos, de Diárias e Passagens e de Licitações Públicas a competência para expedição de Ofícios e Cartas no âmbito da sua área de atuação.

Parágrafo único: A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada a servidores titulares de cargo em comissão no âmbito de cada uma das respectivas unidades.

Art. 2° Revogar a Portaria nº 80, de 18 de junho de 2019, publicada no DOU nº 118, de 21/06/2019, seção 1, pág. 55.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMISON RODRIGUES MOTA

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.192, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as apurações das possíveis irregularidades praticadas pelos agentes públicos dos Hospitais Federais e Institutos Federais vinculadas à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito da Central de Regulação Unificada.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 22 e art. 23, inciso IV, ambos do Decreto 9795 de 17 de maio de 2019,

Considerando o disposto nos art. 143 à 152, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Decreto 9.795, de 17 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2019, no qual altera a estrutura regimental do Ministério da Saúde;

Considerando a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101, que determinou não somente a equalização do atendimento da Emergência do Hospital Federal de Bonsucesso mas também a implementação definitiva do Plano de Ação Conjunto;

Considerando o Termo de Acordo Judicial referente a Ação Civil Pública nº 0046286-47.2012.4.02.5101 e Cumprimento de Sentença nº 0133113-85.2017.4.02.5101, celebrado entre o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a União Federal/Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Gestão Hospitalar, Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Saúde e Município do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Saúde, para implantação e funcionamento da central única de regulação e leitos no Município do Rio de Janeiro;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, previstas no Anexo XXVI, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.175/GM/MS, de 26 de abril de 2018, a qual estabelece diretrizes para formalização de compromisso entre a rede de unidades hospitalares federais na Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS-RJ);

Considerando a Portaria 769/SAES/MS, de 13 de junho de 2019 a qual delega ao ocupante do cargo de Diretor de Programa do Gabinete do Ministro - GM/MS, a competência para, respeitados os dispositivos legais e regulamentares, coordenar, monitorar, avaliar e prestar apoio à gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro; e

Considerando a Portaria 1.413/GM/MS de 28 de junho de 2019 a qual delega ao ocupante do cargo de Diretor de Programa do Gabinete do Ministro - GM/MS, as competências para, no âmbito da Superintendência Estadual do Rio de Janeiro, coordenar, monitorar e avaliar as atividades técnico-administrativas, as de apoio logístico e as relativas aos demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde no referido Estado, nos termos do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Central Única de Regulação do Município do Rio de Janeiro, será composta pelo Estado e Município do Rio de Janeiro, que exercerão, de modo conjunto e compartilhado, em cogestão, a regulação/acesso dos pacientes a todos os leitos disponíveis (Federais, Estaduais, Municipais, Contratualizados e Contratados) em toda e qualquer rede SUS do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Regulação/acesso dos pacientes a todos os leitos disponíveis nos Hospitais Federais e Institutos obedecerão as metas pactuadas no Documento Descritivo da Portaria nº 1.175/GM/MS, de 26 de abril de 2018 e os Protocolos e fluxos instituídos, respectivamente.

Art. 2º Após conhecimento de recusa injustificada ou criação de obstáculos em descumprimento a quaisquer metas pactuadas no Documento Descritivo da Portaria nº 1.175/GM/MS/2018, que dificulte ou impeça o regular funcionamento da Central Única de Regulação, por parte dos agentes públicos dos Hospitais Federais (Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal Cardoso Fontes, Hospital Federal de Ipanema e Hospital Federal do Andaraí), que compõem a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, o Diretor de Programa do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde deverá determinar a imediata apuração de irregularidades administrativa e/ou disciplinar de qualquer agente público lotado nos respectivos hospitais.

Art. 3º Após conhecimento de recusa injustificada ou criação de obstáculos que dificulte ou impeça o regular funcionamento da Central de Regulação Unificada, por parte dos agentes públicos dos Institutos Federais, (Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, Instituto Nacional de Cardiologia - INC e Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO) que compõem a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, os Diretores dos respectivos Institutos deverão determinar a imediata instauração do procedimento de responsabilização administrativa e/ou disciplinar de qualquer agente público a ele subordinado.

Art. 4º Fica caracterizada infração administrativa/disciplinar gerar obstáculo, de qualquer natureza, ou impedimento a execução dos planos operativos, protocolos e fluxos, nos termos do Instrumento de Acordo Judicial mencionado nos considerando desta Portaria, em especial às cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

Parágrafo único. A comprovação da infração administrativa/disciplinar, sujeita o infrator à aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público e demais órgãos de controle, quando for o caso.

Art. 5º Na hipótese de ato irregular ser, inicialmente, imputado a servidor público federal da administração direta ou indireta, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, a apuração de irregularidade deve obedecer a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.522/SAS/MS, de 21 de Setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 188, de 29 de setembro de 2018, secão 1, página 101.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.133296/19-31, que tem como interessado: Francisco Eliomar Gomes de Oliveira e SES/DF, referente a apurar todas as circunstâncias das irregularidades em que o servidor Francisco Eliomar Gomes de Oliveira não está trabalhando na SES/DF por estar residindo em Recife/PE.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019

Hora: 10:30h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a).

2 - Membros.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo NF-000403.2019.02.001/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAUA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000204.2019.03.005/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000799.2019.10.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - PGT - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000750.2019.19.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: ESCOLA ESTADUAL JOSE OLIVEIRA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda.

II - Recursos administrativos

Processo IC-001350.2013.13.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 13ª REGIÃO (ÓRGÃO OFICIANTE NA 2ª TURMA DO TRT), INQUIRIDO: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000580.2018.09.001/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: B LEOPOLDINO - TELEFONIA, NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: VSX NETWORKS EIRELI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000172.2018.09.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ARNALDO DE OLIVEIRA MARTINS, INQUIRIDO: CONSÓRCIO SANCHES TRIPOLONI - MAIA MELO, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001906.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004267.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MONTE AZUL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-004333.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO, NOTICIADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO - SANTANA) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-004371.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO, NOTICIADO: SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (SPX DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-004421.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA (HOSPITAL SANCTA MAGGIORE PARAÍSO) - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000104.2019.03.009/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO, NOTICIANTE: ILTON ZACARIAS PEREIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000307.2019.03.010/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CERÂMICA GRASIELLE LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARÁ DE MINAS - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-001843.2019.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, NOTICIANTE: SAULO BUENO MARIMON - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo IC-000564.2019.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: APRIMORA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, INQUIRIDO: ASSOCIAÇAO DOS PERMISSIONARIOS DO EDIFICIO AERONÁUTICA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: EMERSON GUILHERME ROCHA LINARES - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002109.2019.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA SA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-002697.2019.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, NOTICIADO: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, NOTICIANTE: MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-000318.2018.09.003/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-002577.2018.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000915.2018.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo IC-000642.2018.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

Processo NF-003007.2019.03.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior.

III - Declínios de atribuições

Processo PP-000038.2007.09.009/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE IRETAMA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo NF-000140.2019.03.009/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SAPUCAÍ MIRIM PREFEITURA - SAPUCAÍ MIRIM GABINETE DO PREFEITO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000153.2019.04.008/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PREFEITURA DE ESTÂNCIA VELHA (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

Processo NF-000101.2019.17.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO GABRIEL DA PALHA), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-003962.2013.01.000/8, IC-000648.2014.01.000/7, IC-001451.2014.01.000/5, IC-002521.2014.01.000/1, IC-003097.2014.01.000/0, IC-003804.2015.01.000/7, IC-000777.2016.01.000/6, IC-004111.2016.01.000/6, IC-000254.2017.01.000/4, IC-000830.2017.01.000/3, IC-003575.2017.01.000/9, IC-005278.2017.01.000/0, IC-000313.2017.01.006/2, IC-000474.2018.01.000/8, IC-000828.2018.01.000/0, IC-000932.2018.01.000/7, IC-002018.2018.01.000/4, IC-003212.2018.01.000/4, IC-003920.2018.01.000/0, IC-004909.2018.01.000/5, IC-005229.2018.01.000/5, IC-006479.2018.01.000/0, IC-006642.2018.01.000/7, IC-000426.2018.01.001/5, IC-000462.2018.01.001/9, IC-000047.2018.01.003/9, IC-000349.2019.01.000/2, NF-001798.2019.01.000/0, NF-002032.2019.01.000/6, NF-002609.2019.01.000/9, NF-002674.2019.01.000/6, NF-002940.2019.01.000/7, NF-003520.2019.01.000/3, NF-003789.2019.01.000/5, NF-003991.2019.01.000/2, NF-004182.2019.01.000/1, NF-004608.2019.01.000/0, IC-000001.2019.01.001/6, IC-000177.2019.01.001/6, NF-000610.2019.01.004/1, NF-000775.2019.01.004/5, IC-000037.2019.01.008/3, IC-001275.2014.01.000/5, IC-001009.2014.01.004/0, IC-001119.2014.01.004/4, IC-000483.2015.01.000/0, IC-001299.2015.01.000/1, IC-000232.2015.01.007/8, IC-000439.2016.01.000/5, IC-004878.2016.01.000/3, IC-001112.2016.01.004/0, IC-000821.2016.01.006/5, IC-004761.2017.01.000/3, IC-000674.2018.01.000/4, IC-004670.2018.01.000/9, IC-005113.2018.01.000/9, PP-005951.2018.01.000/1, IC-006101.2018.01.000/0, IC-006825.2018.01.000/5, IC-000154.2018.01.004/2, IC-000499.2019.01.000/7, IC-000603.2019.01.000/0, NF-000817.2019.01.000/9, IC-000957.2019.01.000/6, IC-001711.2019.01.000/0, NF-002534.2019.01.000/3, NF-003734.2019.01.000/6, NF-004555.2019.01.000/8, NF-004668.2019.01.000/8, IC-000212.2019.01.004/1, NF-000744.2019.01.004/7, NF-000821.2019.01.004/1, IC-000112.2011.01.001/9, IC-000221.2015.01.004/1, IC-000813.2015.01.004/6, IC-001455.2015.01.004/1, IC-000137.2015.01.007/1, IC-005564.2016.01.000/1, IC-004676.2017.01.000/0, IC-004874.2017.01.000/3, IC-004953.2017.01.000/2, IC-000176.2017.01.002/5, IC-001531.2018.01.000/7, IC-005741.2018.01.000/0, IC-006075.2018.01.000/9, IC-000220.2019.01.000/2, IC-001349.2019.01.000/4, NF-001687.2019.01.000/0, IC-002424.2019.01.000/0, NF-004060.2019.01.000/0, PP-004185.2019.01.000/8, NF-004295.2019.01.000/1, NF-004399.2019.01.000/0, IC-000141.2019.01.005/0, NF-000390.2019.01.005/6, IC-000189.2019.01.006/0, IC-000304.2019.01.006/7, IC-003866.2017.01.000/0, IC-005411.2017.01.000/8, IC-006739.2017.01.000/4, IC-004099.2018.01.000/7, IC-000313.2018.01.006/5, IC-000220.2018.01.008/7, IC-000765.2019.01.000/4, NF-001862.2019.01.000/5, PP-004026.2019.01.000/8 - PRT 2ª Região-SP - IC-000343.2015.02.004/9, IC-005821.2016.02.000/2, IC-000886.2016.02.001/8, IC-006606.2017.02.000/2, IC-000310.2017.02.004/3, IC-000502.2018.02.000/4, IC-001164.2018.02.000/4, IC-004061.2018.02.000/5, IC-005012.2018.02.000/7, IC-005215.2018.02.000/8, IC-005613.2018.02.000/6, IC-005670.2018.02.000/8, IC-000382.2018.02.002/8, IC-000251.2019.02.000/2, IC-001022.2019.02.000/2, PP-002414.2019.02.000/4, PP-002875.2019.02.000/7, NF-003959.2019.02.000/1, PP-003989.2019.02.000/0, NF-004077.2019.02.000/6, NF-004121.2019.02.000/9, NF-004263.2019.02.000/2, NF-004278.2019.02.000/6, PP-004279.2019.02.000/1, NF-004339.2019.02.000/3, NF-004390.2019.02.000/2, NF-004572.2019.02.000/5, PP-005217.2019.02.000/0, NF-005304.2019.02.000/5, NF-005598.2019.02.000/9, NF-005739.2019.02.000/0, NF-000649.2019.02.001/0, IC-000122.2019.02.002/0, NF-000575.2019.02.002/9, NF-000597.2019.02.002/6, NF-000735.2019.02.002/6, PP-000021.2019.02.005/9, IC-000030.2014.02.001/4, IC-006610.2017.02.000/6, IC-008712.2017.02.000/0, IC-000810.2017.02.001/1, IC-000418.2017.02.002/0, IC-000648.2017.02.002/9, IC-000929.2017.02.002/5, IC-000973.2017.02.002/3, IC-000164.2017.02.004/9, IC-000334.2017.02.004/3, IC-001450.2018.02.000/8, IC-004977.2018.02.000/0, IC-006845.2018.02.000/9, IC-007694.2018.02.000/9, IC-008191.2018.02.000/4, PP-008529.2018.02.000/2, IC-000849.2018.02.001/3, IC-000069.2018.02.004/4, PP-003265.2019.02.000/5, PP-003471.2019.02.000/4, PP-004554.2019.02.000/3, NF-004596.2019.02.000/0, NF-005146.2019.02.000/7, IC-005448.2019.02.000/0, NF-005963.2019.02.000/1, NF-006059.2019.02.000/0, PP-000160.2019.02.001/6, NF-000698.2019.02.002/0, IC-003455.2015.02.000/6, IC-001610.2016.02.000/3, IC-009088.2017.02.000/5, IC-000062.2017.02.004/0, IC-001416.2018.02.000/5, IC-004855.2018.02.000/9, IC-008137.2018.02.000/9, IC-008182.2018.02.000/3, IC-008673.2018.02.000/9, IC-000301.2018.02.001/2, PP-001573.2019.02.000/6, IC-002008.2019.02.000/0, NF-003168.2019.02.000/4, PP-003169.2019.02.000/0, NF-003495.2019.02.000/9, PP-003945.2019.02.000/3, NF-004564.2019.02.000/0, NF-005174.2019.02.000/5, NF-005591.2019.02.000/0, NF-005822.2019.02.000/3, NF-000713.2019.02.002/9, NF-000481.2019.02.003/3, IC-003859.2017.02.000/0, IC-008969.2017.02.000/5, IC-000028.2017.02.004/0, IC-001530.2018.02.000/2, IC-002918.2018.02.000/0, IC-004866.2018.02.000/0, PP-008133.2018.02.000/7, PP-008309.2018.02.000/5, IC-000183.2018.02.002/8, IC-001824.2019.02.000/1, NF-003624.2019.02.000/3, NF-003936.2019.02.000/2, PP-005051.2019.02.000/9, NF-005625.2019.02.000/5, NF-000483.2019.02.003/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000865.2014.03.000/2, IC-002577.2014.03.000/8, IC-000130.2016.03.001/8, IC-000260.2016.03.005/1, IC-000326.2016.03.010/5, IC-000438.2017.03.000/5, IC-000500.2017.03.000/0, IC-000581.2017.03.001/6, IC-000597.2017.03.001/1, IC-000367.2017.03.010/3, IC-003397.2018.03.000/1, IC-005123.2018.03.000/7, IC-001032.2018.03.002/4, IC-000253.2018.03.003/7, IC-000164.2018.03.008/7, IC-000116.2018.03.010/7, IC-000699.2019.03.000/7, IC-001205.2019.03.000/1, NF-003487.2019.03.000/4, IC-003563.2019.03.000/7, PP-000510.2019.03.002/5, NF-000332.2019.03.003/7, IC-000048.2019.03.005/9, PP-000226.2019.03.007/0, IC-000216.2019.03.009/5, IC-000417.2011.03.002/0, IC-002193.2014.03.000/0, IC-000506.2018.03.000/1, IC-000891.2018.03.002/1, IC-000254.2018.03.005/5, IC-000424.2018.03.005/0, IC-000441.2018.03.006/6, IC-000488.2018.03.007/0, IC-000074.2018.03.008/6, IC-000447.2018.03.010/0, PP-002189.2019.03.000/5, PP-002950.2019.03.000/5, IC-000276.2019.03.001/1, NF-000543.2019.03.001/5, NF-000733.2019.03.001/4, NF-000479.2019.03.007/2, ICP-000005.2004.03.008/7, IC-000617.2016.03.001/9, IC-000217.2016.03.002/7, IC-000056.2016.03.010/4, IC-000082.2016.03.010/0, IC-004777.2017.03.000/4, IC-000152.2017.03.001/8, IC-000380.2017.03.001/3, IC-001024.2018.03.001/0, PP-000970.2019.03.000/0, IC-003025.2015.03.000/9, IC-000057.2016.03.010/1, IC-000236.2016.03.010/4, IC-000184.2017.03.002/3, IC-004227.2018.03.000/8, IC-000231.2018.03.010/8, IC-000487.2019.03.000/0, IC-001280.2019.03.000/5, NF-002960.2019.03.000/1, NF-003136.2019.03.000/5 - PRT 4ª Região-RS - PP-000206.2002.04.000/9, IC-000709.2014.04.000/4, IC-003917.2015.04.000/9, IC-001227.2016.04.000/0, IC-004926.2016.04.000/0, IC-000103.2017.04.008/0, IC-002670.2018.04.000/4, IC-003143.2018.04.000/3, IC-003812.2018.04.000/0, IC-000101.2019.04.000/1, IC-000400.2019.04.000/0, IC-000741.2019.04.000/6, IC-001045.2019.04.000/2, IC-001828.2019.04.000/5, PP-002121.2019.04.000/3, PP-002399.2019.04.000/6, NF-002483.2019.04.000/4, IC-000217.2019.04.001/0, IC-000281.2019.04.001/2, PP-000117.2019.04.002/0, IC-000051.2019.04.005/9, IC-000075.2019.04.006/6, IC-000020.2019.04.008/1, PP-000082.2019.04.008/5, IC-000331.2013.04.006/9, IC-000949.2015.04.000/6, IC-002387.2015.04.000/1, IC-002211.2017.04.000/0, IC-004010.2017.04.000/7, IC-001713.2018.04.000/1, IC-002216.2018.04.000/0, IC-002369.2018.04.000/6, IC-003644.2018.04.000/5, IC-000157.2018.04.008/5, NF-002028.2019.04.000/4, NF-002122.2019.04.000/9, NF-002487.2019.04.000/7, NF-000216.2019.04.004/8, NF-000087.2019.04.005/9, IC-000133.2019.04.007/0, IC-000206.2016.04.003/4, IC-000188.2016.04.006/1, IC-000528.2016.04.008/7, IC-003478.2017.04.000/0, IC-003730.2017.04.000/2, IC-000230.2017.04.002/2, IC-000051.2017.04.003/1, IC-002187.2018.04.000/2, PP-003810.2018.04.000/0, PP-004266.2018.04.000/8, PP-004410.2018.04.000/8, IC-000342.2018.04.008/2, PP-002059.2019.04.000/9, NF-002601.2019.04.000/7, IC-000308.2019.04.006/8, IC-003315.2014.04.000/3, IC-000671.2016.04.000/5, IC-004113.2017.04.000/0, IC-000472.2017.04.004/7, IC-000508.2017.04.006/9, IC-000529.2017.04.006/0, IC-001311.2018.04.000/1, IC-001499.2018.04.000/4, IC-002989.2018.04.000/1, IC-000147.2018.04.005/0, IC-001733.2019.04.000/7 - PRT 5ª Região-BA - IC-001711.2013.05.000/3, IC-000338.2014.05.004/6, IC-002416.2017.05.000/4, IC-000162.2017.05.003/0, IC-001808.2018.05.000/1, IC-001926.2018.05.000/0, IC-002653.2018.05.000/0, IC-000379.2018.05.001/0, PP-001398.2019.05.000/4, NF-001964.2019.05.000/7, NF-002090.2019.05.000/7, IC-000225.2019.05.006/7, IC-000355.2009.05.000/8, PP-001751.2017.05.000/6, IC-000229.2017.05.001/2, IC-000062.2017.05.003/6, IC-000469.2018.05.000/0, IC-000472.2018.05.006/8, IC-000171.2019.05.000/4, IC-000418.2019.05.000/0, IC-001016.2019.05.000/0, IC-000164.2019.05.006/1, IC-000208.2016.05.006/3, IC-000368.2018.05.000/5, IC-000121.2018.05.002/7, IC-000154.2018.05.005/0, PP-001004.2019.05.000/3, IC-000120.2019.05.002/3, IC-000243.2016.05.000/5, IC-000318.2017.05.001/7, IC-

000200.2017.05.004/3, IC-000618.2018.05.006/9 - PRT 6ª Região-PE - IC-000010.2017.06.000/8, IC-000142.2017.06.001/6, IC-002647.2018.06.000/6, IC-002764.2018.06.000/0, IC-000058.2018.06.002/6, IC-000504.2018.06.002/6, IC-000323.2019.06.000/9, IC-000725.2019.06.000/4, NF-001673.2019.06.000/7, IC-001516.2017.06.000/4, IC-003065.2017.06.000/0, IC-003145.2018.06.000/7, IC-001293.2019.06.000/0, NF-002059.2019.06.000/1, NF-000124.2019.06.002/0, IC-000231.2019.06.002/7, IC-000253.2019.06.002/4, IC-002009.2017.06.000/6, IC-003435.2017.06.000/0, IC-003837.2017.06.000/0, IC-001000.2019.06.000/2, NF-001052.2019.06.000/5, PP-001189.2019.06.000/0, NF-000152.2019.06.002/0, IC-002670.2015.06.000/1, IC-001349.2018.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-001184.2014.07.000/5, IC-000113.2018.07.000/4, IC-000189.2018.07.002/3, NF-001714.2019.07.000/3, IC-001231.2017.07.000/0, IC-000157.2018.07.002/9, PP-000440.2019.07.000/8, PP-000739.2019.07.000/2, PP-000760.2019.07.000/7, NF-001285.2019.07.000/7, NF-001415.2019.07.000/6, NF-001465.2019.07.000/9, IC-000130.2018.07.002/0, NF-001337.2019.07.000/3, IC-001941.2015.07.000/3, IC-000876.2017.07.000/1, IC-000707.2018.07.000/5, PP-000154.2019.07.000/6, PP-001389.2019.07.000/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000046.2014.08.003/6, IC-000306.2015.08.003/9, IC-001085.2016.08.000/7, IC-000257.2017.08.002/8, IC-000911.2018.08.000/9, NF-000380.2019.08.000/7, PP-000499.2019.08.000/0, IC-000591.2019.08.000/7, NF-000777.2019.08.000/7, PP-000780.2019.08.000/0, IC-000055.2019.08.003/5, IC-000075.2017.08.002/2, IC-000264.2017.08.002/6, IC-000784.2018.08.000/2, PP-000828.2019.08.000/5, IC-000307.2018.08.003/3, NF-000783.2019.08.000/9, PP-001000.2019.08.000/4 - PRT 9ª Região-PR - PP-000024.2011.09.005/0, IC-000194.2013.09.005/3, IC-002285.2015.09.000/9, IC-000001.2015.09.004/8, IC-001603.2016.09.000/0, IC-000337.2017.09.000/1, IC-004005.2017.09.000/3, IC-000008.2017.09.001/3, IC-000049.2017.09.003/1, IC-000151.2017.09.005/6, IC-000142.2018.09.000/3, IC-002787.2018.09.000/1, IC-000214.2018.09.004/6, IC-000069.2018.09.010/8, IC-000130.2018.09.010/4, IC-000203.2018.09.010/0, PP-000292.2019.09.000/0, PP-000299.2019.09.000/5, PP-000744.2019.09.000/8, IC-000774.2019.09.000/0, IC-000791.2019.09.000/5, PP-000943.2019.09.000/8, IC-001017.2019.09.000/0, IC-001050.2019.09.000/7, PP-001787.2019.09.000/5, NF-001937.2019.09.000/8, IC-000006.2019.09.004/4, PP-000027.2019.09.008/7, IC-000108.2019.09.009/3, NF-000148.2019.09.010/5, IC-003506.2017.09.000/7, IC-000355.2017.09.003/6, IC-002044.2018.09.000/9, IC-000517.2018.09.001/7, IC-000154.2018.09.003/6, IC-000190.2018.09.006/2, IC-000076.2018.09.010/4, IC-000092.2019.09.000/3, IC-000421.2019.09.000/0, PP-000973.2019.09.000/0, IC-001267.2019.09.000/6, IC-000020.2019.09.001/3, IC-000154.2019.09.006/1, NF-000120.2019.09.010/0, NF-000156.2019.09.010/0, PP-000363.2016.09.000/5, IC-000204.2017.09.001/3, IC-000652.2017.09.001/0, IC-000347.2017.09.004/2, IC-003080.2018.09.000/0, IC-000002.2018.09.010/9, IC-000474.2019.09.000/5, IC-000816.2019.09.000/7, PP-000937.2019.09.000/6, PP-000938.2019.09.000/2, NF-001770.2019.09.000/0, IC-002714.2016.09.000/7, IC-001954.2017.09.000/0, IC-003653.2017.09.000/0, IC-000708.2018.09.000/1, IC-002692.2018.09.000/3, IC-000165.2018.09.004/0, IC-000567.2019.09.000/5, IC-000135.2019.09.006/3 - PRT 10ª Região-DF - IC-000037.2015.10.001/5, IC-000814.2018.10.000/7, IC-001640.2018.10.000/5, IC-003076.2018.10.000/0, IC-001608.2018.10.000/3, NF-000641.2019.10.000/6, PP-000713.2019.10.000/5, IC-001096.2019.10.000/8, IC-001122.2019.10.000/9, NF-001752.2019.10.000/1, IC-002533.2018.10.000/6, IC-002692.2018.10.000/6, NF-001515.2019.10.000/8, IC-000233.2017.10.001/1, IC-000065.2019.10.000/9, PP-000290.2019.10.000/3 - PRT 11ª Região-AM - NF-000967.2019.11.000/4, IC-000634.2015.11.000/8, IC-000855.2016.11.000/8, IC-000926.2017.11.000/3, IC-000672.2018.11.000/2, IC-001012.2017.11.000/0, IC-000446.2018.11.000/0, IC-000217.2018.11.001/6 - PRT 12ª Região-SC - IC-000081.2012.12.004/8, IC-000013.2015.12.004/6, IC-000698.2017.12.000/3, IC-001516.2017.12.000/6, IC-001128.2018.12.000/6, IC-001174.2018.12.000/6, IC-000360.2010.12.005/8, IC-000140.2011.12.003/3, IC-000701.2016.12.001/7, IC-000210.2017.12.004/4, IC-000411.2017.12.005/5, IC-001644.2018.12.000/3, IC-000069.2018.12.005/2, IC-000704.2018.12.005/4, IC-000069.2019.12.004/5, IC-000095.2018.12.005/8, IC-000062.2014.12.003/5, IC-000365.2016.12.000/5, NF-000432.2019.12.001/9 - PRT 13ª Região-PB - IC-001308.2014.13.000/9, IC-001823.2016.13.000/4, IC-000301.2017.13.000/0, IC-000368.2018.13.000/0, IC-000468.2018.13.001/7, NF-000302.2019.13.000/1, IC-000713.2013.13.000/1, IC-000624.2014.13.000/0, IC-001276.2014.13.000/5, IC-001572.2014.13.000/5, IC-001354.2015.13.000/0, IC-001149.2016.13.000/9, IC-000343.2018.13.001/2, NF-000504.2018.13.001/6, NF-000608.2019.13.000/4, NF-000882.2019.13.000/0, IC-001759.2016.13.000/9, IC-000140.2018.13.000/9, IC-000335.2018.13.000/0, NF-000519.2018.13.000/7, IC-001071.2018.13.000/0, PP-000467.2018.13.001/0, IC-000098.2019.13.001/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000193.2018.14.002/1, IC-000221.2018.14.002/6, PP-000070.2019.14.002/0, IC-000006.2015.14.000/7, IC-000104.2018.14.000/6, IC-000529.2018.14.000/5, NF-000466.2019.14.000/0, NF-000478.2019.14.000/0, IC-000077.2019.14.001/0, IC-000497.2017.14.000/2, IC-000189.2017.14.002/0, IC-000153.2019.14.001/7, NF-000245.2019.14.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001964.2010.15.000/8, IC-000474.2015.15.001/2, IC-003456.2016.15.000/3, IC-000570.2017.15.003/7, IC-000779.2017.15.006/5, IC-000409.2017.15.007/8, IC-000462.2017.15.008/5, IC-000712.2017.15.008/3, IC-000003.2018.15.000/9, IC-000780.2018.15.000/9, IC-002907.2018.15.000/9, IC-003596.2018.15.000/0, PP-004417.2018.15.000/5, IC-000868.2018.15.001/1, IC-000209.2018.15.004/0, PP-000613.2019.15.000/1, PP-000183.2019.15.002/8, PP-000707.2019.15.002/4, NF-000315.2019.15.003/4, IC-000043.2019.15.005/1, IC-000086.2019.15.006/7, IC-000030.2019.15.007/3, IC-003715.2017.15.000/6, IC-000200.2018.15.000/0, IC-003252.2018.15.000/0, IC-003258.2018.15.000/3, IC-003576.2018.15.000/7, IC-003731.2018.15.000/9, IC-000407.2018.15.001/9, IC-000435.2018.15.003/4, IC-000467.2018.15.005/5, IC-000390.2018.15.007/0, IC-000498.2018.15.008/8, IC-000542.2018.15.008/1, IC-000429.2019.15.000/0, IC-000700.2019.15.000/3, PP-001252.2019.15.000/6, IC-001271.2019.15.000/3, IC-001791.2019.15.000/2, NF-002174.2019.15.000/0, IC-002209.2019.15.000/0, PP-002549.2019.15.000/8, PP-000179.2019.15.001/0, PP-000461.2019.15.002/5, NF-000723.2019.15.002/3, PP-000083.2019.15.003/2, PP-000207.2019.15.003/1, PP-000243.2019.15.003/5, PP-000290.2019.15.003/2, IC-000049.2019.15.005/5, IC-000485.2019.15.008/4, IC-001286.2015.15.000/0, IC-000647.2017.15.001/1, IC-000028.2017.15.004/3, IC-000433.2017.15.005/5, IC-002648.2018.15.000/8, IC-004007.2018.15.000/0, IC-000767.2018.15.001/7, IC-000533.2018.15.002/1, IC-000586.2018.15.007/8, NF-002534.2019.15.000/4, NF-002696.2019.15.000/0, NF-002859.2019.15.000/6, PP-000250.2019.15.003/3, IC-000113.2019.15.006/0, IC-000173.2016.15.007/3, IC-000867.2017.15.006/3, IC-000218.2017.15.007/2, IC-000846.2018.15.006/5, PP-001169.2019.15.000/3, PP-001501.2019.15.000/0, IC-001677.2019.15.000/5, NF-001909.2019.15.000/3, IC-002211.2019.15.000/3, NF-002954.2019.15.000/6, PP-000410.2019.15.006/5 - PRT 16ª Região-MA - IC-000071.2016.16.001/9, IC-001233.2017.16.000/3, IC-000590.2019.16.000/3, IC-000745.2019.16.000/5, NF-000979.2019.16.000/9, IC-000023.2019.16.000/2, NF-000831.2019.16.000/0, IC-000223.2018.16.001/2, IC-000217.2017.16.000/0, IC-000410.2019.16.000/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-000036.2016.17.001/4, IC-000273.2017.17.003/3, IC-000701.2018.17.000/9, IC-000175.2018.17.001/4, IC-000092.2018.17.003/3, NF-000199.2019.17.000/9, PP-000396.2019.17.000/6, NF-000859.2019.17.000/7, NF-001017.2019.17.000/0, IC-000584.2015.17.000/1, IC-000016.2018.17.003/7, IC-000104.2019.17.000/1, PP-000487.2019.17.000/3, PP-000587.2019.17.000/1, NF-000969.2019.17.000/2, IC-000085.2019.17.001/9, IC-000105.2019.17.001/6, IC-000441.2017.17.000/0, IC-000057.2017.17.003/3, IC-001402.2018.17.000/3, NF-000961.2019.17.000/1, IC-000037.2019.17.001/2, IC-000973.2018.17.000/9, PP-000573.2019.17.000/9 - PRT 18ª Região-GO - IC-000093.2016.18.001/3, IC-000119.2017.18.001/4, IC-000607.2019.18.000/2, IC-000638.2019.18.000/0, NF-000986.2019.18.000/9, NF-001406.2019.18.000/5, IC-000314.2018.18.000/3, IC-000760.2018.18.000/7, IC-000022.2018.18.003/8, IC-001140.2019.18.000/6, IC-001161.2019.18.000/4, IC-001371.2019.18.000/5, NF-001452.2019.18.000/5, IC-000141.2019.18.001/0, IC-000910.2015.18.000/9, IC-000196.2017.18.001/3, IC-000209.2019.18.000/2, IC-001374.2019.18.000/1, NF-000207.2019.18.001/8 - PRT 19ª Região-AL - IC-001418.2014.19.000/1, IC-001118.2018.19.000/7, IC-001120.2018.19.000/0, IC-001269.2018.19.000/1, IC-001270.2018.19.000/9, IC-000073.2018.19.001/6, IC-000041.2019.19.001/0, NF-000225.2019.19.001/0, IC-000763.2014.19.000/6, IC-000061.2016.19.000/5, IC-000133.2018.19.000/6, IC-000680.2018.19.000/4, IC-001353.2018.19.000/0, IC-001627.2018.19.000/4, PP-000157.2019.19.000/9, PP-000209.2019.19.000/3, IC-000560.2019.19.000/4, NF-001105.2019.19.000/6, NF-001222.2019.19.000/0, IC-001007.2018.19.000/8, IC-001158.2018.19.000/2, PP-001398.2018.19.000/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-000540.2014.20.000/0, IC-001286.2015.20.000/0, IC-001732.2017.20.000/6, IC-001802.2017.20.000/4, IC-000626.2018.20.000/2, NF-000647.2019.20.000/6, IC-000060.2014.20.001/8, IC-000282.2015.20.000/0, IC-001097.2015.20.000/7, IC-000743.2017.20.000/3, IC-000917.2017.20.000/3, IC-001955.2017.20.000/0, IC-001223.2018.20.000/0, NF-001004.2019.20.000/0, NF-001013.2019.20.000/1, IC-000215.2014.20.000/5, IC-000484.2015.20.000/9, IC-001807.2017.20.000/1, NF-001020.2019.20.000/1, IC-001703.2016.20.000/0, IC-001280.2017.20.000/0, IC-001389.2018.20.000/9, IC-001502.2018.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - IC-001371.2017.21.000/5, IC-001880.2017.21.000/2, IC-000070.2018.21.000/1, IC-000737.2018.21.000/5, IC-000200.2019.21.000/0, IC-000668.2017.21.000/2, IC-000979.2017.21.000/0, IC-000108.2017.21.001/6, IC-000209.2017.21.001/0, IC-000170.2017.21.002/4, IC-000127.2018.21.001/7, IC-000082.2019.21.001/9, PP-000002.2016.21.000/4, IC-000359.2017.21.000/7 - PRT 22ª Região-PI - IC-000838.2018.22.000/0, IC-000507.2019.22.000/0, IC-000998.2018.22.000/2, IC-000144.2018.22.001/3, IC-000774.2019.22.000/9, IC-000466.2017.22.000/4, IC-000290.2017.22.001/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000246.2014.23.004/9, IC-001189.2017.23.000/7, IC-001389.2017.23.000/1, IC-000837.2018.23.000/5, NF-000537.2019.23.000/3, IC-000781.2019.23.000/8, IC-000046.2019.23.003/0, IC-000147.2019.23.003/2, IC-000486.2015.23.000/4, IC-000253.2017.23.003/7, IC-000767.2018.23.000/9, IC-000362.2018.23.001/2, IC-000025.2019.23.000/4, PP-000264.2019.23.000/1, NF-000279.2019.23.001/9, IC-000292.2017.23.004/8, IC-001060.2018.23.000/0, IC-001081.2018.23.000/8, NF-000453.2019.23.000/4, NF-000767.2019.23.000/1, NF-000042.2019.23.002/0, NF-000115.2019.23.003/8, NF-000137.2019.23.003/5, NF-000297.2019.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-001079.2017.24.000/1, NF-000721.2018.24.000/2, IC-000945.2018.24.000/9, PP-000610.2019.24.000/3, NF-000193.2019.24.001/8, IC-001040.2017.24.000/3, IC-000199.2018.24.000/5, IC-001014.2018.24.000/8, IC-000117.2019.24.000/7, NF-000618.2019.24.000/4, IC-000165.2018.24.002/4, IC-000221.2018.24.002/8, IC-000148.2019.24.000/5, NF-000195.2019.24.001/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

ESTATÍSTICA - AGOSTO 2019

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR julho/2019	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 31/7/2019	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	00	21	09	03	02	03	04	00	00	00
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	11	17	12	05	03	04	04	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho - férias	04	18	11	03	05	03	00	04	00	00
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho	51	20	29	00	01	03	38	01	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	03	18	10	02	02	05	02	01	00	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	21	20	22	06	03	09	01	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA até 21.8.2019 (Portaria nº 1.147, de 12 de agosto de 2019 - DOU 2 14.8.2019).	01	22	14	01	05	02	01	02	00	00
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho/ / COORDENADOR a partir de 2 de setembro de 2019) - Portaria nº 1.296 - DOU II 2.9.2019)	21	12	00	11	01	10	11	00	013	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	02	27	06	12	01	09	01	00	00	012
TOTAL	114	175	113	43	23	48	62	081	01	01

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101800125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[1] AG-ARR 11401-70.2014.5.15.0031; AG-RR 683-94.2014.5.10.0017; ARR 172400-46.2003.5.16.0001; ARR 1175-74.2010.5.24.0005; RR 1094-61.2013.5.09.0095 ARR 6700-94.2012.5.16.0003; AIRR 116500-40.2011.5.17.0011; AG-E-ED-ARR 120500-07.2007.5.03.0143
2 PGEA nº 20.02.0001.0009017/2019-23 - CC nº 156.703/GO

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIAÇÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31.8.2019
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 31.8.2019	
62	92	154

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	Em 31.7.2019	Em 31.8.2019
Ricardo José Macedo Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT - Coordenador - 32º Ofício Geral da PGT	426	451
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	490	476
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	352	374
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	373	391
Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano - 21º Ofício Geral da PGT	340	370
Eneas Bazzo Torres -29ª Ofício Geral da PGT	395	405
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	411	441
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - 31º Ofício Geral da PGT	426	392
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	491	508
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	223	226
TOTAL (em poder dos membros integrantes da CRJ)	3890	4034

Brasília-DF, 2 de setembro de 2019.
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Coordenador da CRJ

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital d Rêgo, do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público Subrocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Cavalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 35 referente à Sessão Ordinária realizada em 1º de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.069/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-031.891/2015-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-008.233/2015-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.407/2017-8, TC-001.046/2015-2, TC-002.972/2016-6, TC-009.927/2019-0, TC-010.850/2015-5, TC-013.160/2019-2, TC-015.987/2018-3, TC-017.027/2015-2, TC-018.280/2018-8, TC-018.734/2015-4, TC-020.427/2017-4, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-027.734/2018-8, TC-029.787/2014-9, TC-033.093/2016-4 e TC-033.942/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-028.951/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Jeferson Fernandes Pereira - OAB/DF nº 39.674, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Euclides Sérgio Costa de Lima.

Na apreciação do processo nº TC-021.719/2014-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro - OAB/MG nº 94.950, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos.

Na apreciação do processo nº TC-028.762/2016-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Huilder Magno de Souza - OAB/DF nº 18.444 e a Sra. Isabel Cristina da Silva Barnasque, apresentaram sustentação oral em nome de Rubens Portugal Bacellar, Sérgio Flores de Albuquerque e Promo Inteligência Turística Eireli, o primeiro e a segunda em nome próprio, respectivamente.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão e votação do processo TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 9908 a 10328:

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 9908/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de José Edson Salvador; e em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aloísio Gonçalves Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.412/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Goncalves Santos (088.199.555-04); Jose Edson Salvador (105.162.985-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9909/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Laerte Cardoso de Almeida, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.222/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laerte Cardoso de Almeida (510.900.318-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9910/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Neide Lopes dos Santos, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.236/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neide Lopes dos Santos (089.290.925-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9911/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ney Roberto Robert da Cunha, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.242/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ney Roberto Robert da Cunha (088.858.699-04).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 9912/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.347/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Clarice Begnani Corbanezi (033.313.768-09); Denise Micotti Meyer (027.887.868-75); Izabel Lima de Queiroz Silvani (027.156.638-89); José Roberto Bueno de Oliveira (017.204.138-43); Luiz Carlos Gulmini (030.627.618-65); Magda Maria Brigato Scheicher (017.159.628-50); Maria Cristina Bellon (027.964.868-50).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9913/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.390/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Ester de Melo (845.097.838-68); Maria Helena Zampieri (323.473.088-15); Maria Ines de Angelis (999.651.608-30); Maria Lucia Cardoso de Almeida (007.033.018-29); Maria Luciana da Silva (660.036.528-53); Maria Luisa Moraes Cunha (112.908.658-50); Maria de Jesus Castro Sousa Harada (235.982.553-49); Maria de Lourdes da Silva Rodrigues (011.285.928-35); Maria de Oliveira Moreira (022.663.808-18); Maria do Carmo Souza (344.827.688-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9914/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.357/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Brendaly Albino (484.893.879-15); Maria Isabel Rodrigues (478.673.539-68); Maria de Fatima Mottin Dias Martins (317.918.329-20); Marli Pegoraro (316.902.709-34); Sonia Regina Michels (617.569.039-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9915/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.381/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Augusto Peixoto Neto (403.850.787-49); Josimar Daudt (731.495.357-00); Manoel Antonio Santos Fernandes (502.424.077-49); Maria Angelica Miraglia (483.064.017-00); Suely Fonseca de Carvalho (335.220.737-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9916/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Thiago Felipe Campos Quintino, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.917/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio de Pinho Vinagre (442.147.747-87); Thiago Felipe Campos Quintino (093.746.967-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a análise do ato de admissão de peça 2, uma vez que as informações constantes dos sistemas informatizados deste Tribunal conduzem ao entendimento de que não houve o desligamento do servidor Márcio de Pinho Vinagre do INPI, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (Peça 11).

ACÓRDÃO Nº 9917/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.452/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Elisa de Miranda Murta Pereira (055.203.166-60); Emmanuelle Bozzi Rodriguez (067.712.696-47); Guilherme Bicalho Civinelli de Almeida (084.817.726-66); Leandro Cetto Spadette (113.667.867-00); Leopoldo Viana Frota (025.431.563-13); Meliane de Oliveira Daud Lamas (007.983.491-40).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9918/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.765/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Elias (012.085.596-80); Ana Carla Barcelos Machado Franco (033.903.346-02); Julio Cesar de Carvalho (947.272.876-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9919/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.522/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Celso Silvestre (318.249.678-61); Miriam Aparecida Mayumi Namba (365.727.348-46); Moises Belchior de Oliveira (192.815.198-10); Monalisa Barbosa Macedo (220.488.198-85); Natalia Gomes dos Santos (324.742.998-07); Natalia de Carvalho Porto (016.577.566-10); Natan Bichusky Rosica (379.930.378-24); Natanael Ramos Cuba (314.623.958-21); Neislan Neilson Balarin (355.083.828-01); Neiva Talita Pereira (336.956.338-08).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9920/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.428/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Cruz Penante Nunes (037.211.971-94); Rubens de Freitas Benevides (071.366.057-09); Sibele Aparecida de Melo Fernandes (493.925.141-15); Sinji Borges Ferreira Tauhata (115.749.728-47); Talita Kardech Souza Silva (013.542.711-81); Thiago Oliveira Sousa (728.121.091-49); Utinay Batista Santos da Silva (829.058.191-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9921/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alessandra Guimaraes Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.628/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alessandra Guimaraes Rodrigues (149.341.957-93).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9922/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.765/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Oliveira Cabral (086.804.114-93); Ricardo de Alencar Vilela (008.237.761-82).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9923/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anderson da Silva Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.256/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson da Silva Cruz (808.018.032-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9924/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.283/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Catiane Santos de Almeida Bittencourt (825.127.795-72); Claudia Suanny Brito Santos (048.880.435-31); Majeane Araujo da Silva Menezes (817.836.715-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9925/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.296/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Neiva Tanaka (007.767.363-88); Felipe Alexander Vargas Bazan (058.627.147-31); Rafael Henrique Avanco (336.722.628-97); Rafael Leite Freitas (950.603.912-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9926/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniela Cabral de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.340/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Cabral de Oliveira (996.337.871-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9927/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.367/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrew Marcelo de Souza Reis Baptista (175.175.687-44); Dirlei dos Santos Ribas Osorio (173.668.407-85); Jaqueline de Oliveira Domingos (454.645.088-56); Nycolas Miranda de Albuquerque (161.134.347-02); Sara Louise Gomes (120.320.096-09); Steveson Lopes da Silveira (120.527.867-24); Thamyres Cariello de Oliveira (150.874.107-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9928/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.374/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Melo (035.918.339-59); Beatriz Staimbach Albino (049.295.899-83); Cristiane Conceicao Silva (285.096.798-00); Eduardo Luis Hettwer Giehl (002.442.380-73); Gabriel Adan Araujo Leite (392.420.608-28); Leticia de Oliveira Souza Bratti (083.242.769-12); Pettala Rigon (006.634.450-60); Priscilla Ghizoni Lima (041.447.629-80); Rodrigo Bastos Fernandes (052.115.849-45); Tiago Jose Nunes da Silva (056.412.984-41).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9929/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.378/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Lobor Cancelier (799.126.809-87); Angelica D Avila Tasquetto (996.816.680-49); Antonio Felipe da Cunha de Aquino (044.652.117-59); Camila Aparecida Benedito Rodrigues de Lima (367.200.528-29); Chiavelli Facenda Falavigno (015.906.330-24); Cleonice Maria Michelon (712.713.929-68); Danny Omar Mendoza Marin (234.654.978-99); Igor Alencar Vellame (312.145.918-09); Inez Rocha Zacarias (003.470.300-41); Tiago Montagna (054.209.479-78).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9930/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.626/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Miguel Molick de Lima (712.328.994-37); Artur Vieira da Silva Siqueira (705.882.674-90); Atila Kenedy Gomes da Silva (707.547.184-84); Bruno Santana de Almeida Sales (121.893.044-66); Caio Vinicius de Souza Costa (130.156.284-02); Clecio Felix de Pontes (709.851.264-85); Douglas Rodolpho Dias da Silva (111.418.194-30); Elvis Lucas Barbosa Zeferino (130.585.464-08); Iulian Camilo Wanderley Rodrigues (708.375.924-37); Jardel da Silva Costa (708.210.234-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9931/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cristiane Rodrigues de Araujo Penna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.646/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cristiane Rodrigues de Araujo Penna (053.272.574-36).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9932/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.705/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Cezar Ferreira Vellozo Junior (101.247.347-31); Oswaldo Tupynamba de Carvalho Junior (700.673.177-15); Priscila Correa de Souza Chagas (119.065.387-78); Tatiana Oliveira do Carmo (099.963.737-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9933/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.723/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edna da Silva Pinheiro (045.910.903-02); Rodolfo Rodrigues (049.129.493-02).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9934/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.828/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rodolfo de Oliveira Ribeiro (061.121.524-10); Erico Oliveira de Araujo Lima (042.422.533-62); Jose Mauro Rios Neto (011.350.683-05); Luana Teixeira Cavalcante (045.480.223-41); Marcela Rocha Studart Gurgel (046.234.403-70); Marcus Vinicius Saraiva Martins Filho (608.114.543-39); Marilde Alves da Silva (484.493.003-63); Ricardo Bruno Pinheiro de Lima (020.159.103-01).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9935/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.979/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heverton Gomes da Silva (164.664.557-00); Isaac de Franca e Silva Rodrigues (476.825.268-07); Isaque Vieira de Azevedo (177.146.367-85); Joao Vitor Capetini de Azevedo (180.029.877-30); Lucas Brabo Batista (166.310.697-50); Yuri Octavio Batista Luna (155.824.477-84).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9936/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Arnaldo Pinheiro de Azevedo Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.024/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnaldo Pinheiro de Azevedo Junior (046.845.303-29).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9937/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.012/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raphael Oliveira Garces (360.073.128-95); Roberto Bomgiovani Cazzari (369.583.308-46); Soraia Matilde Marques Buchhorn (003.756.216-95).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9938/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Paula dos Santos Sa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.037/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Paula dos Santos Sa (032.957.913-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9939/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.961/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Ramonne Guanais Aguiar Gondim (051.293.185-28); Daiane Prates Mendonca (015.611.365-14).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9940/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.978/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Pereira (012.525.237-42).
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9941/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.019/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila de Carvalho Almanca Lopes (030.943.191-30); Camilla Soueneta Nascimento Nganga (075.597.656-88); Diego Marcos Silva Leao (077.931.026-81); Lais Oliveira Delgado (081.062.916-00); Mariana Rodovalho de Oliveira (080.594.496-64); Matheus Ranger Fernandes Ferreira (084.008.696-21).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9942/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.065/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Darcio Leite Mario (059.071.157-18); Elisa Barroso de Aguiar (125.115.977-05); Fernanda Vieira Borges (084.347.937-09); Juliana Silva Chaves (110.730.767-84); Lindenberg de Jesus Andrade (968.047.775-49); Ludmilla Athayde Antunes Krumberger (043.564.566-88); Michelle Vanessa Soares Farias Dias (313.137.318-03); Rafael Teixeira Magalhaes Leal (097.251.587-92); Tatiana Policarpo Ferreira (095.851.167-58); Vanessa Macedo Cruz Cordeiro de Morais (027.086.963-86).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9943/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Leticia Weiduschadt, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.523/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Leticia Weiduschadt (010.384.989-02).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9944/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.559/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Silva Dias (106.384.366-99); Bruno Soares Prata (056.893.911-58); Clesia Kaliany de Sousa Lima Peixoto (035.535.384-90); Erika Honorio de Queiroz (902.001.101-44); Gullyt Vinicius Caixeta (037.295.581-96); Isaias Ferreira da Silva (049.364.371-07); Josinei de Almeida Mendes (024.343.031-02); Laila Luiza Gomes de Sousa (049.687.391-17); Lucio Kubitschek Rodrigues dos Santos (640.570.461-00); Maxwelbhim Inacio Pereira (005.423.651-70); Paulo Ricardo de Almeida Silva (022.336.751-69); Pericles Ribeiro Alcantara (040.193.431-44); Priscila Barbosa de Jesus (040.214.531-30); Renata Gaspar da Silva (049.058.751-88); Roosevelt Costa Evangelista Junior (053.955.611-45); Vinicius Viana Coelho (055.237.141-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9945/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Bianca Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.614/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Bianca Rodrigues da Silva (010.382.921-07).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9946/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Icaro Carlos de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.625/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Icaro Carlos de Carvalho (017.250.943-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9947/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mateus Domingos Junqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.421/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Domingos Junqueira (051.507.216-89).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9948/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.430/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alison Bonaccorsi (271.632.148-55); Jose do Nascimento Pantoja Junior (912.891.812-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9949/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.488/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Barbara Lima da Silva (009.355.625-08); Gracilene Girao de Amorim (735.823.363-87); Ilka de Carvalho Barros (009.683.133-29); Loide Cunha de Faria (862.739.301-04); Marceli Diana Helfenstein Albeirice da Rocha (001.893.430-79); Marcelle Maia Catao (065.161.784-70); Paula Denise Nunes Bezerra (054.822.604-02); Priscilla Clara de Godoy Araujo Costa (072.670.136-00); Queila Rodrigues Loyola (002.177.475-74).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9950/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alda Patricia Pereira Bentes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.547/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alda Patricia Pereira Bentes da Silva (708.816.342-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9951/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.587/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Campos de Abreu (023.977.517-12); Ana Luiza Braga Vincler (035.327.827-07); Ana Paula da Cruz Araujo (080.837.287-48); Bruna Pimenta Reis Cid (054.607.817-60); Eliana de Andrade Antunes (083.012.317-26); Monica de Jesus Pereira Silva (073.882.047-41); Sandra Regina de Oliveira Palacio (036.674.047-43).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9952/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.656/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Rafael Freire de Azevedo (061.332.764-01); Teresinha Silva de Brito (950.784.443-00); Thelma Tatiana Gomes Xavier Vieira (004.060.203-61).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9953/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.682/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Edimar Lopes de Sousa Junior (023.654.443-85); Marcio de Albuquerque Silva (047.730.614-48); Marcos Clint Leal de Carvalho (009.956.553-67); Priscila Luz Abraao (017.529.123-30); Ricardo Douglas de Sousa Bernardo (024.392.033-43); Tuyra Francisca Castro e Silva (024.778.013-84).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9954/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.696/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Rabelo (020.738.631-59); Daniel Batista de Aguiar Filho (017.437.871-89).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9955/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vanessa da Cruz Rosa Freitas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.700/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa da Cruz Rosa Freitas (004.347.582-56).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9956/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ravenia Adail Silva Vieira Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.707/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ravenia Adail Silva Vieira Lima (049.061.493-08).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9957/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.736/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Rodrigues Andrade (005.606.375-00); Bruno Bernado Teixeira (068.735.399-88); Elayne Vieira Pessoa (011.668.784-30); Elton Souza de Lima (059.381.054-63); Januaria Nunes Lucena (050.778.384-02); Jaqueline Machado de Jesus (782.283.875-04); Larissa Maria Fernandes Soares (050.865.954-01); Margarida Alves dos Santos (927.020.905-91); Maria Celina de Jesus Silva (982.108.075-87).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9958/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.754/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francis Natally de Almeida Anacleto (038.839.386-61); Lurbia Jeronimo da Silva Santos (098.661.377-08); Renata de Oliveira Santos Ramalho (052.040.987-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9959/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.760/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danillo da Conceicao Pereira Silva (030.482.695-25); Jose Alberto Silva (206.694.024-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9960/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anibal Correia Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.772/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anibal Correia Silva (195.715.978-21).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9961/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.796/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Maria dos Santos Barbosa (938.805.025-87); Aline de Jesus Santos (026.178.065-45); Ana Celia Diniz Cabral Barbosa Romeo (506.824.075-34); Christiane Machado Santana (451.384.435-34); Elane Valverde Madureira (792.723.985-68); Huille Oliveira Silva (049.875.625-45); Jerusa da Mota Santana (034.331.565-30); Thomaz Luiz da Cruz Ribeiro e Rodrigues (065.386.514-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9962/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Elisa Correia Raine, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.818/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elisa Correia Raine (080.087.337-80).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9963/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabiano Bisinella Scheufele, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.865/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabiano Bisinella Scheufele (061.274.519-81).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9964/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thalita Kelen Leal do Prado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.906/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thalita Kelen Leal do Prado (317.331.918-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9965/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.916/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcella Suarez Di Santo (095.833.087-57); Marcelo Rios de Araujo (067.990.556-17); Raquel Silva Pinheiro (026.540.361-89); Vinicius Rocha Pereira (088.284.566-71).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9966/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.952/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adson da Silva Santos (011.903.595-29); Alan Brito da Silva (807.162.375-04); Ana Paula dos Reis (385.214.235-00); Anderson Martins Alves de Santana (021.550.975-73); Antonio Henrique Ramos da Silva (005.868.675-46); Filipe Adeodato Garrido (812.265.435-53); Vinicius de Brito Rodrigues (014.490.155-22); Wanderson Silva de Jesus (023.753.405-31).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9967/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.209/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Larissa Goncalves Barbosa Liborio (018.327.715-55); Cassia Maria Melo Souza Salomao (014.725.701-89); Marleide Santos Paixao de Souza (372.262.315-49); Patricia Mayara Sales Pereira (013.916.804-48); Silvana Goncalves Leite (826.385.434-20); Tatiana Isabel Azevedo Lima (004.242.605-73).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9968/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas Maken da Silva Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.320/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Maken da Silva Oliveira (115.235.697-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9969/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dayan Edy Veras Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.400/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dayan Edy Veras Ferreira (833.882.574-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9970/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.499/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Waleska Tenorio Canuto Guedes Ximenes (054.737.004-03); Andreia Louise da Costa Araujo Camara (118.954.237-40); Clesio de Jesus Oliveira (112.301.417-58); Deivson Silva de Santana (045.867.144-41); Hugo Goncalves de Freitas (125.862.787-63); Lucas Custodio da Silva Mattos (150.377.837-12); Lucas Eugenio de Oliveira (100.625.896-52); Porcelina Ely Silvana Bernardes Rimis (013.718.791-25); Rafael Menezes da Silva (118.135.417-01); Vinicius Santos de Abreu (131.170.937-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9971/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dimitri Assis Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.546/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dimitri Assis Silveira (692.419.881-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9972/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.598/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Vinicius Goncalves Nascimento (044.360.561-04); Carlos Eduardo Nunes Santos (010.099.533-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9973/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.623/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme dos Reis Rodrigues (723.912.601-30); Hebert Filgueiras de Azevedo (019.023.155-61); Isaac Wagner Oliveira do Nascimento (008.856.134-81); Leandro Menegon Corder (227.504.078-18); Lorena Natalia dos Santos Mota (018.428.421-02); Luciana Melo Correa Mendes (846.950.996-91); Marcelo Portela Lima (962.365.821-49); Marco Aurelio Americo de Azevedo (666.634.821-49); Rogeria de Melo (904.342.261-49); Walquiria Meireles (017.112.971-78).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9974/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.701/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Molinar Veloso (997.800.701-68); Theodulo Cerqueira de Almeida Neto (896.861.795-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (extinta).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.770/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giulliana Nobrega Guimaraes (053.618.074-19); Givon Alves Neo (361.729.285-20); Gizana Maria de Paula Macau (717.976.613-53); Gizelli Rodrigues Barbosa Fransosi (668.039.001-00); Gizzele Barcellos Damazio Bandeira (045.777.827-07); Glaucia Barbosa de Freitas (045.637.834-04); Glaucia Cardoso Alves (657.292.933-72); Glaucia Glenia de Figueiredo Alves (029.197.014-10); Glaucia Midori Tamashiro Aguena (019.690.001-80); Glaucia de Brito Monteiro (036.237.953-05).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vitoria Andrade dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.984/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vitoria Andrade dos Santos (051.972.655-31).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.832/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Campos das Neves (563.146.042-49); Lara Batista da Fonseca (001.713.582-60); Natasha Valente dos Santos (898.574.702-97); Roberta Souza da Encarnacao (946.813.092-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.863/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Gabriela de Paula Alves (016.379.636-02); Vanderleia Gemelli (065.085.569-83).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9979/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maikon Alves Fagundes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.928/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maikon Alves Fagundes (111.617.807-93).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9980/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.951/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson da Silva Sousa (041.404.033-30); Angelo Raimundo da Silva Neto (021.032.104-09); Antonio Felipe Leite Simao (656.687.313-91); Francisco Pires Negromonte de Macedo (042.411.064-47); Marcelo de Medeiros Lucena (067.533.284-24); Maximiler de Melo Carvalho Mendonca (928.395.256-15); Nathalia Marina Souto Tadioto Benito (018.788.421-88); Priscila Santos Oliveira (078.971.316-02); Telmo Macedo de Andrade (001.992.283-37); Yglesio Luciano Moyses Silva de Souza (832.461.003-06).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9981/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar de Andreia Motta da Costa; Carmen Flores Salvaterra; Cleide Grevett da Silva Castilho; Cleonice Grevett da Silva; Elisa Moraes Borba; Izaura Prates Tavares; Jorgina Ferreira de Souza; Leila Viana Frazao; Margareth Borges Bernardes de Morais; Maria Cristina de Jesus Vila Nova; Sandra Motta da Costa Rosario; e Sonia Ribeiro de Siqueira Daniel Duarte, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.356/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Andreia Motta da Costa (010.190.097-05); Carmen Flores Salvaterra (506.519.861-68); Cleide Grevett da Silva Castilho (045.522.007-71); Cleonice Grevett da Silva (733.578.637-15); Elisa Moraes Borba (048.348.239-03); Izaura Prates Tavares (657.619.109-00); Jorgina Ferreira de Souza (730.934.167-87); Leila Viana Frazao (105.734.537-72); Margareth Borges Bernardes de Morais (582.524.877-34); Maria Cristina de Jesus Vila Nova (091.486.237-50); Sandra Motta da Costa Rosario (001.913.827-01); Sirenia de Souza Beltrao Pinheiro (012.316.337-43); Sonia Ribeiro de Siqueira Daniel Duarte (539.819.447-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que;
1.7.1.1.considerando a existência de divergências entre a informação do Controle Interno, de que consta no processo físico da concessão da pensão documentos que comprovem a dependência econômica da beneficiária em relação ao militar, e as informações apuradas nas bases de dados do INSS e do CNPJ que, em princípio, afastam a presunção de dependência econômica, a realização de diligência à origem a fim de que seja enviada ao TCU a documentação a que se refere o Controle Interno para que este Tribunal possa avaliar a efetiva existência de dependência econômica da beneficiária em relação ao instituidor e, em última análise, apreciar a legalidade da concessão, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (Peça 15).

ACÓRDÃO Nº 9982/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar de Analio Gomes da Silveira, Leo Acyr Ferreira Sa Brito, Julio Rangel Borges, Claudio Victor Dutra, Walisson Ferreira Silva, Geraldo Mendes de Aguiar, Antonio Bezerra do Vale, Jose Valdimir da Costa e Joao Alves Cavalcante, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.302/2019-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria Fontenele Aguiar de Aragao (245.992.203-53); Beatriz Vianna Sa Brito (315.426.976-20); Benedita Ramos Cavalcante (316.310.613-72); Claudia de Fatima Dutra (255.604.683-04); Conceicao de Maria Fontenele Aguiar de Aragao (233.911.203-63); Eneida Vianna Sa Brito (470.301.606-06); Francisca Carvalho de Souza (105.837.423-00); Gilmara Kaynne Carvalho da Costa (030.049.423-80); Jessica Ravena Miranda da Costa (059.696.093-07); Juliana Nayara Miranda da Costa (067.434.103-14); Lea do Amparo Dutra da Fonseca (753.627.243-04); Maria Gessyane Moraes Viana (039.521.713-01); Maria Gleide Oliveira do Vale (702.111.083-91); Maria Helena Fontenele Aguiar de Aragao (277.619.403-04); Maria das Gracas Aragao Thos (190.409.383-34); Maria das Gracas Gomes da Silveira (163.650.203-25); Marineuza Borges Vieira (247.474.753-20); Nair Cavalcante de Aguiar (674.767.673-49); Odaisa Borges Garcia (154.693.283-68); Raquel Machado Lopes de Sa Brito (026.012.296-32); Solange Maria Gomes da Silveira (201.351.063-20); Sonia Maria Gomes da Silveira (163.489.153-87); Valdirene Costa de Oliveira (837.399.473-49); Virginia Vianna Sa Brito (265.956.727-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que seja analisada a regularidade da acumulação de benefícios indicada para a pensionista Maria Helena Fontenele Aguiar de Aragão (peça 5), à luz do que dispõe o artigo 29 da Lei n.º 3.765/1960, sendo realizadas as diligências eventualmente necessárias.

ACÓRDÃO Nº 9983/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.409/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Silvia de Oliveira Rodrigues (207.581.892-49); Delia Fernandes da Silva (090.780.487-00); Edileuza Vieira da Silva (550.826.294-68); Elaine Camargo de Almeida (251.310.188-03); Jessica Silva Antunes (456.204.558-23); Maria Aparecida Nogueira Ribeiro (053.679.237-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9984/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.775/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Anita Conceicao de Alvarenga e Sousa (643.729.367-53); Denise Cristina Santos Paixao de Carvalho (021.707.055-89); Madlene Rosy da Silva Pereira (037.448.317-52); Magge da Silva Pereira (004.796.417-06); Maria Aurora Jimenez Travassos da Fonseca (452.489.827-15); Maria do Carmo Queiroz Lucena (914.642.427-04); Milza dos Santos Barbosa (079.418.587-89); Rogeria Magalhaes da Silva (014.326.427-31); Rosangela Jimenez Travassos (519.516.657-91); Sinira Torres da Silva (400.885.617-04); Solony Magalhaes de Paula (877.003.607-15); Vera Itajahy Dantas (090.158.767-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9985/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.810/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angela da Conceicao Xisto (009.771.259-04); Catarina Beatriz Mello Peres (000.527.590-32); Elza Guilhermina Catarino Peres (606.236.320-04); Fabiana Rodriguez Esquierdo Alvarez (953.348.400-44); Fernanda Brauner Soares (460.974.570-49); Jurema de Vasconcellos Oliveira (670.679.640-91); Leni Lourdes Moraes Vianna (209.772.040-49); Maria Ione Bittencourt Nunes (543.465.920-15); Marta Elaine de Leon Bertolazi (926.710.980-49); Vanda Ricardo Ferraz (209.135.590-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9986/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.864/2019-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Figueiredo de Carvalho (915.120.001-59); Aldair Dourado Pinheiro (017.981.437-04); Ana Clara Cassia Castro dos Santos (193.220.057-69); Andrea Guilhermina Machado (072.225.927-17); Elisangela Baroa Vernochi (558.357.081-49); Georgia Silva de Aguiar (408.517.961-68); Geovana Cassia Castro dos Santos (193.220.247-12); Ivaneide Dourado Pinheiro de Araujo (398.688.507-20); Kassiana Helena de Oliveira (010.774.281-03); Luciene Lisboa de Carvalho (056.311.447-94); Luzia da Silveira Brandao (098.251.947-82); Maria Atallah Braga (138.817.997-02); Mariana Baroa Vernochi (933.916.681-72); Onilda Figueiredo de Assis Santos (119.500.227-06); Patricia Baroa Vernochi (972.340.441-91); Renata Aparecida Silva de Carvalho (119.355.977-44); Selma Sousa Silva Freitas (205.259.075-72); Simone Cabrita Vernochi (559.073.181-04); Solange Carmem da Conceicao de Freitas (504.871.837-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.014/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aderly Correa (065.656.709-00); Arcelino Pereira Machado (046.505.650-49); Celito Paulo Lovato (060.028.110-87); Jose Ludgero Fernandes (011.546.480-87); Nabor da Costa Melo (006.261.391-04); Osorio Avila Filho (024.445.850-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9988/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-003.801/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - RO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que efetue, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas dos Convênios Incra 23357/2013 (Siafi 793518) e 54695/2013 (Siafi 793517), ambos tendo como convenente a Prefeitura de Nova Mamoré/RO, manifestando-se conclusivamente, e instaure, se for o caso, tomada de contas especial, informando ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas levadas a efeito ao findar esse prazo;
1.7.2. Dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17) que o não cumprimento da determinação acima sujeitará a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, bem como poderá resultar no registro de restrição contábil da unidade gestora, conforme dispõe o art. 10, §12, do Decreto 6.170/2007;
1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao representante, à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia (SR-17) e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

ACÓRDÃO Nº 9989/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.432/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Hospital de Clinicas da Ufpr (75.095.679/0002-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC-UFPR), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.7.1.1.não previsão de exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com o disposto no art. 48, inciso I, da LC 123/2006, nos Pregões Eletrônicos 73/2019, 84/2019, 91/2019, 101/2019 e nos itens 1-3, 8, 11-18, 21-23, 25-29, 35, 37, 39, 43-54, 61- 73, 75- 81, 84, 86-93, 95-97, 99-107 e 110-141 do Pregão Eletrônico 94/2019;
1.7.1.2.não consideração, injustificável, na planilha de pesquisa de mercado, de todos os fornecedores que apresentaram cotação em relação aos itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 35, 37, 38, 40, 41 e 45 do Pregão Eletrônico 91/2019, em desarmonia com os Acórdãos 895/2015-TCU-Plenário e 2.249/2014-TCU-Plenário;
1.7.2. Dar ciência ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (HC-UFPR) do inteiro teor desta deliberação;
1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9990/2019 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação do Vereador Aloisio Borges Figueiredo, da Câmara Municipal de São Félix do Coribe/BA, acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos provenientes do recebimento de precatórios da União por ações judiciais associadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (precatórios Fundef).
Considerando que, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada do indício concernente à irregularidade denunciada;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.669/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de São Félix do Coribe - BA
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Remeter cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, para que adote as medidas que julgue cabíveis;
1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade e não se verifica a existência do interesse público que se pretende atingir, pelo menos nesse primeiro momento;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por não atender os requisitos de admissibilidade, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência ao interessado.

1. Processo TC-022.071/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Venda Nova do Imigrante - ES
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9992/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a matéria versada nos autos não se insere na competência desta Corte de Contas;
Considerando não estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, uma vez não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-031.439/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Leandro Santos de Souza OAB 215039/SP
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante;
1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

RELAÇÃO Nº 30/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 9993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.032/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Sergio Carvalho Didier (097.996.134-34); Davi Jardim Ferraz (015.399.654-49); Eduardo Jose de Morais Camara (085.351.674-04); Joao Salviano da Silva (004.276.128-02); Vera Lucia Florentino da Silva (332.649.374-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.049/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Damilto Valdemar Peres (379.094.799-72); Elisabeta Roseli Eckert (200.621.330-04); Isabel Cristina Costa (594.162.039-04); Maria Lucia Milleo Martins (258.704.409-04); Wladimir Antonio da Costa Garcia (381.701.750-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.128/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Doris Helena Costa Pereira (429.217.670-15); Idete Terezinha da Silva (590.224.930-91); Leni Beatriz Correia Colares (648.332.590-87); Maria Josefina Israel Semino de Lopez (691.580.450-15); Sonia Marin (248.209.200-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.152/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almair Camargos (371.237.936-68); Jorge Pereira Guedes (276.215.964-49); Leide Jane de Sa Araujo (442.994.784-87); Mara Rejane Alves Nunes Ribeiro (543.111.529-49); Maria Enaura Silva dos Santos (309.510.384-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9997/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.319/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Brizzi (979.564.498-04); Deonice Antonia Pinto (101.948.798-44); Joao Pinto da Mota Sobrinho (494.568.738-20); Jorge Murtada (744.528.948-87); Vera Lucia Nobrega da Silva (003.659.308-73)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.342/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Conceicao de Maria Seabra Nogueira Mendonca Lima (206.957.643-49); Jose Antonio Silvestre Fernandes Filho (027.449.023-49); Marcos Dinan Coelho (158.990.713-20); Maria Celia Ramos Soub (280.124.291-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.628/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Batista Teixeira (119.755.987-68); Kathia Carneiro Lino (334.024.181-34); Maria do Carmo Pereira Vieira Gomes (339.614.501-10); Telma Rocha Marinho Peixoto (812.576.001-68); Wilma Trindade de Assis (179.701.131-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.730/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Barbosa da Silva (139.514.594-68); Maria Antonia Fonseca dos Santos (223.362.571-49); Maria Emilia Miranda Pureza (416.196.091-34); Rodolfo Franca Stuckert (072.969.401-15); Valdir Lopes Quirino (033.777.921-04)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.282/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ely Lopes Rodrigues (158.137.976-53); Jose Mauricio da Rocha (104.450.217-72); Olivia Ribeiro da Silva (280.560.006-15); Regina Celia dos Santos (382.203.936-53); Sebastiao Roberto Ferreira (221.959.716-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.864/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Carvalho Benavente (032.311.071-13); Caroline Sobral Wanderley (700.520.701-74); Maisa Lousa dos Santos (037.924.371-71)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.882/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christian Neves Oliveira da Silva (051.190.521-18); Daiane Sousa de Santana (036.171.841-11); Gilcelio Rodrigues Olerante (019.613.241-05); Isaac Jamil Arnon Datan Santos (017.699.621-40); Jackeline da Rocha Peixoto (051.955.041-21); Juan Alberto Silva Aguiar (755.407.972-72); Juliana Pereira Maia (010.405.151-50); Laura Carolina Pereira Silva de Castro (702.055.931-00); Ronan Victor Cunha Santos (027.261.871-37); Valquiria Duarte Costa (705.115.101-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.934/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisa D Avila Costa Cavalcanti (092.246.657-21)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.967/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Braga Damasceno (020.677.312-97); Andre Felipe Oliveira da Costa (006.592.122-42); Antonio Carlos Padilha Junior (005.012.862-09); Bianca Maria Moreira Gallicchio (991.890.700-20); Carlos Roberto Silva (062.858.274-94); Isabela Cardoso Silva (012.703.842-60); Manuella Pimentel Picanco (022.536.482-48); Marlia Alfaia Romao (040.580.312-55); Pablo Guilherme Chenini de Carvalho Reis (757.505.542-87); Weriko dos Santos Cursino (011.858.512-67)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.007/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edson Willyan Barros de Melo (017.654.884-00); Elanio Torres da Silva (018.306.204-36); Felipe Targino dos Santos (703.028.114-43); Gabriel Domingos Silva (017.372.914-28); Gislian Araujo Santos (101.198.314-14); Judson Ricardo Diogenes da Cunha (017.819.644-40); Pedro Henrique Silva (105.429.174-83); Renan Patricio do Nascimento (100.212.194-94); Romildo Jose da Silva Junior (106.652.394-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.051/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Eiji Matuoka (348.967.648-38); Erika Emy Nishi (342.960.478-84); Jean Frederick Brito Xavier (101.752.607-96); Marianna Konyosi Miyashiro (370.671.488-47)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.149/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abmailson Santos de Oliveira (008.378.588-44); Adilson Albi Vieira (018.655.897-05); Adriano da Costa Luetz (375.902.351-72); Aldo Roberto Brandao (199.929.981-72); Antonio Cesar Salomoni (058.971.573-91); Antonio Patrioça de Sa Chaves (088.863.181-20); Antonio Vieira de Oliveira (062.264.003-82); Antonio de Padua Rabelo Pires (065.245.753-34); Beno Loewenstein (469.143.749-53); Bruno Couto Kummel (702.430.341-72); Carlos Antonio da Silva (121.569.731-72); Carlos Lindenberg Ruiz Lanna (005.100.147-04); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (297.453.066-49); Carlos Umberto Gonçalves de Lima (084.686.211-53); Edgar Paulo Marcon (433.571.640-00); Eduardo de Melo Gama (838.645.391-53); Elber Pinto Nunes (454.037.837-68); Elcio Felipe Fuscolim (299.315.509-10); Elias Inacio de Souza (059.457.201-00); Elio Inacio de Sousa (086.816.191-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.207/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karoline Silva Mendanha Valdo (749.287.671-87); Luis Claudio Villani Ortiz (521.186.810-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.275/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna de Morais Lavadores (057.900.717-08); Cristiane da Costa Santos (032.330.687-00); Gustavo Henrique Damasceno dos Santos (055.633.637-24); Gustavo Rabello dos Anjos (042.432.587-08); Juliana Luna da Rocha (029.160.154-50); Louise Xavier Dantas Dias Machado (107.472.777-02); Luciana Machado Nesci (087.128.157-05); Raquel Barreto da Silva Martins (013.054.006-40); Renan Vieira Marques de Souza Passos (148.976.087-32); Yuri Brito Neves Hutflesz (129.862.447-93)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.276/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monica Bianco (605.123.770-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.286/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Fernandes de Souza (916.346.605-87); Antonio Cleber de Sousa Araujo (993.129.805-72); Genilson Conceicao da Silva (614.095.295-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.294/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Eugenio Roquette Godoy Almeida (088.542.516-23); Emanuela Di Felice (078.413.891-59); Francoise Helene Van de Sande Leite (926.414.820-53); Maiane Liana Hatschbach Ourique (979.655.530-15); Rafael de Avila Delucis (021.740.430-84); Simone da Silva Ribeiro Gomes (057.799.707-69); Vanessa Polina Pereira da Costa (991.520.020-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.307/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Martins Rodrigues (832.476.450-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.315/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evellin Bianca Souza de Oliveira (062.624.615-66); Gessica Lacerda Siqueira (103.102.166-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.327/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jeanny Araujo Rocha (108.360.067-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.342/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ketter Valeria Zuchi Caliari Miranda (071.391.387-88)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.351/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cinthia Gomes Lopes (030.141.985-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.383/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Allan Vargas Barbosa (861.320.590-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.415/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Furbino Martins (096.813.166-22); Rodolfo Furtado de Mendonca (280.845.276-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.481/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cristina Silva Machado (067.614.636-88); Eric Zavenne Pare (056.494.537-48); Juliane de Carvalho Albuquerque (016.157.026-79); Lucas Abranches Cruz (095.845.156-75); Lucas Esteves Dore (104.259.826-61); Lucas Modesto da Costa (002.940.311-11); Priscila Oliveira Barbosa (099.630.246-88)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.495/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisan dos Santos Magalhaes (103.834.956-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.546/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Oliveira Cardoso (041.467.415-48); Fabio Xavier dos Reis (001.988.715-97); Felipe Jose Estrela Marinho (015.695.375-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.574/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Goncalves dos Santos (710.333.431-53); Dariane Chita Martins Barcelos (004.318.641-60); Felipe Varussa de Oliveira Lima (343.289.428-75); Julia Stefanello Pires (041.173.971-92); Juliana Benites Padua Gomes (017.271.521-07); Kezia Sayoko Matsui Pereira (047.936.191-69); Luciana de Rezende Campos Oliveira (056.979.666-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.582/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eleine Ferreira da Silva (097.658.746-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.591/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Guilherme Riva Tonini (105.461.527-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.321/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Carolina Matias Costa Aldeci (100.933.404-27)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.358/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Palmieri Teixeira (442.390.898-08); Guilherme Balieiro Gomes (323.843.478-02); Ruama Sales Carneiro (407.113.998-67)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.376/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Regina Machado (748.748.450-53); Eliezer Emanuel Bernart (081.618.749-56); Gabriel Geller Xavier (006.671.310-27); Natalie Pereira (812.445.500-78)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.385/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidiana Arcanjo da Silva (011.997.644-77); Pedro Filipe Alves Chaves de Queiroz (103.840.614-51)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.569/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Geitenes Colombo (067.612.879-36); Valeria Fagundes Garcia Freitas de Carvalho (024.731.341-62)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.650/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Correa (036.308.289-14); Douglas Daniel (364.631.968-27); Jordana Paim da Silva Moraes (042.726.779-00); Nathalie Assuncao Minuzi (022.047.790-67); Samira Jamil Fayad (054.846.489-80); Samira de Moraes Maia Vigano (676.994.640-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.700/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Wanderley Silva (071.675.414-27); Bruno Eduardo Amorim Santos (041.717.685-60); Camila Garcia Formoso (008.140.989-32); Deise Regina dos Santos (035.944.335-44); Elisangela Soria Fonseca (888.937.400-44); Jeane Paranhos da Silva Sena (032.014.025-32); Livia Dantas Teles Travassos (018.752.465-33); Mirelle Moreno de Oliveira (059.345.966-08); Ricardo Jose Fontes de Braganca (012.491.785-25); Sacha Jamille de Oliveira (021.453.825-77)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.813/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Ferreira Andrade de Macedo (700.475.854-04); Arthur Matheus Santos da Silva (708.503.064-00); Arthur dos Santos Silva (126.398.894-60); Caio Cesar Coutinho de Melo (095.144.314-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.872/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Simone Patricia da Silva (879.433.284-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.909/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Fusco (080.806.547-51)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.919/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander da Silva Zardo (106.325.429-93); Lucas Ferreira Chagas Junior (041.890.260-77); Lucas Jose Moreira de Moraes (167.789.787-24); Lucas Martins Moroni de Souza (429.183.568-08); Lucas Moraes Borba (044.648.160-29); Raul Augusto de Freitas Pinheiro Filho (045.300.990-59); Raul Paulo Silveira (016.816.920-74); Wictor Sousa de Oliveira (041.499.410-84); Yasser Elkhatib Monteiro de Souza (167.068.347-85); Zeca Capeleto Marcondes (343.004.008-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10038/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.442/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson da Silva Rodrigues (015.096.481-19)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10039/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.449/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Camila de Fatima Soares dos Santos (025.003.990-79)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10040/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.452/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber dos Santos Ferreira (073.950.067-80); Elisselia Keila Ramos Leao Paes (039.638.754-37); Eric Borges Ribeiro (909.784.631-53); Giselma Ribeiro de Souza (036.392.141-96); Luiz Fernando Rodrigues Lopes (082.987.046-65); Marcos Ribeiro Rabelo de Sa (011.558.831-01); Milton Roberto da Silva Braga Martins (011.834.303-37); Rafael Cunha Matos (021.663.851-84); Rafael Fontes Souto (005.063.191-80); Tiago Ferreira da Silva (013.244.591-31)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10041/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.455/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Auto Araujo Neto (037.713.015-05)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10042/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.482/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabielle Castro da Silva (112.389.627-50); Juliane Santos Araujo de Alvarenga (117.681.647-03); Mayra de Aquino Ramos (137.632.727-98)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10043/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.504/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ballinhas de Moura (914.833.100-78); Alessandra dos Santos Vale (070.500.446-52); Edson Morais Lira (067.240.254-86); Gustavo Vieira da Camara (061.392.984-58); Kathlyn Kamoly Barbosa Cavalcanti Araujo (059.089.444-75); Maria Neyryanne Isabel Regina Santos de Araujo (038.095.264-52); Maria Valdenora dos Santos (007.701.134-19); Maria do Socorro Landim Rodrigues Alves Xavier (600.132.963-02); Ozeane Cariolano Ferreira (261.050.178-12); Vania Madalena Bandeira Jaco (032.002.784-80)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10044/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.513/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Azevedo de Souza Lima (104.238.027-98); Elson Silva Araujo (779.621.927-04); Fabiano da Silva de Brito (109.868.527-08); Gabriel de Araujo Nunis (135.641.677-22); Karla de Oliveira Borges (075.983.747-32); Luiz Eduardo de Medeiros Dias (150.755.237-81); Mariana Lourenco Machado Fernandes (057.216.427-00); Mauricio Monteiro Machado (101.049.897-50); Nathalia Horta da Costa Justo (102.471.617-13); Thiago Nunes de Carvalho Lopes (101.337.747-83)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10045/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.614/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Patricia da Conceicao Azeredo Pereira (026.954.397-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10046/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.652/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maysa de Padua Teixeira Paulinelli (287.269.598-28)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10047/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.706/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Salmon Carlos Vitorino (035.500.314-75)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10048/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.715/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Fabio de Souza Brito (117.220.867-00); Nelson Alves Junior (095.510.027-50)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.720/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre da Silva Ribeiro (058.409.736-02); Ariston Ferreira de Souza (714.712.196-15); Dogmar Ubirajara Pires (061.119.296-90); Gabriel Goncalves Venancio (125.498.336-86); Hebert Pereira Carvalho (013.944.836-51); Heitor Matos Moraes (119.632.316-00); Josue de Souza Rosa (085.016.256-47); Luiz Otavio Verissimo de Oliveira (095.911.856-00); Matheus Silverio Lima (102.411.636-09); Wemerson Rocha Gomes (111.128.936-01)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10050/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.734/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Costa Ferreira (010.032.154-24); Ana Maria Franco Silva (012.263.084-06); Andressa Pedroza Pereira (083.871.474-94); Flavia Bastos de Moraes Rego (932.751.295-20); Georgia Dantas de Oliveira (048.704.044-94); Jose Fernando Cordeiro Guimaraes (012.584.637-17); Katia Virginia Dias Santos (027.794.444-95); Milena Kessia Tenorio Leopoldino (022.166.903-50)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.801/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Mesquita Aguiar (131.201.606-01); Erick Adriano da Silva Souza (154.507.896-37); Gustavo Eli Alves Costa (021.772.226-13); Heloi Alves Rodrigues (155.746.416-23); Luan Icaro Carvalho Guimaraes (129.883.456-27); Lucas Santos Botelho (137.425.366-99); Pedro Augusto Pereira Santos (019.618.056-26); Silas Junior Martins (147.636.946-18); Victor Weverson Ferreira dos Santos (018.727.466-59); Wesley Barbosa Ferreira (018.292.656-79)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.813/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maira Martins Almeida da Silva (365.078.158-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.509/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iuri Santos Souza (814.245.745-87); Luiz Carlos Soares de Carvalho Junior (370.601.768-70); Mariana Tavares de Aguiar (035.219.455-37)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.515/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro Santos Campelo (044.869.955-97); Fernanda Cardozo Ferreira (156.724.277-40); Guilherme Vieira Rego Costa (056.645.977-98); Licia Gadiolli Pimentel (136.690.507-52); Mariana Costa da Silva (108.369.107-45); Rafael Mota do Nascimento (124.888.397-79); Rodrigo Hartuiq Ribeiro (138.912.637-40); Rodrigo Teixeira Dias (100.030.327-60); Soraya Marinho Garcia (100.661.737-01); Wesley Martins de Freitas Saturnino dos Santos (371.678.348-07)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.524/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiza de Medeiros Maia (013.572.264-03)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.615/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Kelly Ribeiro Soares de Oliveira (067.373.434-06); Anderson de Morais Soares (078.556.666-05); Daniella Araujo Oliveira Vilhena (995.168.291-04); Domingos Savio Coelho Negrao (602.873.222-20); Fernando Chaves Almeida Portela (040.353.026-19); Henrique Matias Rodrigues Silva (025.366.351-20); Kenny Carlos Barbalho Moreira (576.381.443-68); Newton Wagner Amaral Martins (726.512.021-34); Patricia Mauricio Campos (958.351.301-63); Renato Carneiro Pacheco (003.075.681-21)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10057/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.639/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alice Stephanie Tapia Sartori (069.956.429-88); Monique Tomazele Rovani (053.581.799-17); Sara Fraga (021.015.060-25); Thays Wolfarth Mossi (016.931.960-18)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10058/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.695/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Martins de Souza (036.831.997-09); André Linahres Rossi (099.216.117-71); Arthur Marques Moraes (831.243.061-04); Delcimar Martins (075.500.277-65); Elmo dos Santos Brandão Junior (095.988.517-02); Eraldo Silva Junior (076.295.797-21); Flávio Garcia (006.095.137-02); Larissa Santiago Ormay (112.376.207-40); Marcia Cristina Ferreira Aguiar (517.814.927-00); Orlanna Lopes de Oliveira (097.700.797-90)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10059/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.718/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariella de Jesus Silva (012.908.464-64); Armando da Veiga Cruz Filho (726.810.473-15); Arthur de Melo Silva (080.088.024-21); Aurilene de Sousa Figueiredo (673.599.733-68); Aurineide Fernandes Quental (523.258.734-04); Azuil Vieira de Almeida (287.681.594-04); Barbara Abade Coelho de Carvalho Silva (823.384.935-91); Barbara Dantas Neri (082.384.784-56); Benjamim Godinho da Fonseca Neto (626.956.576-68); Bernardo Luiz da Silva Nascimento (020.102.641-42)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10060/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.688/2019-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Djanira Ribeiro dos Santos (371.565.002-87); Jacirema Monteiro Nogueira da Silva (330.180.302-49); Leonice de Sousa Oliveira (177.233.703-00); Maria Rosane Teixeira (264.819.950-00); Maria do Socorro Nogueira da Silva (227.326.832-72); Nanci Maria dos Anjos Andrade (397.377.722-53); Telma Monteiro Nogueira da Silva (184.594.392-91); Vera Lucia Monteiro Nogueira da Silva (208.111.362-72); Yona Therezinha Santos Esashika (236.689.382-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10061/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.889/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Fernandes Pinho (371.251.927-34); Claudio Jose Coutinho da Silva (283.643.250-00); Francisco Barros Monteiro da Silva (753.403.727-15); Francisco Nunes Gomes (185.041.757-15); Joao Paulo Pereira Bueno (745.292.697-87); Jose Carlos Costa (226.189.707-30); Sebastiao Djalma Batista (608.586.807-34); Ubirajara Francisco Nunes (353.294.674-20); Victalino Jose de Oliveira Neto (178.591.821-49); Waldir Sequeira Marques (267.242.197-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.898/2019-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Silva de Avila (156.666.971-53); Antonio de Jesus Arantes (157.405.101-63); Edelmo de Matos (040.600.161-87); Edson Campos da Silva (004.015.521-87); Elstor Alberto Agnes (205.097.400-06); Helio Pieretti (200.399.721-00); Laurimar de Oliveira Cabral (073.057.882-87); Luiz Fernando Fripp (252.192.510-15); Paulo Roberto de Mello (303.961.310-34); Sebastiao Olavo da Silva (007.488.031-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.903/2019-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alfredo Carlos Donato (016.840.860-00); Antonio Goncalves da Silveira (030.960.417-68); Clodio Alberto Pastro Sarzeto (027.515.427-00); Durval Jose Ribeiro (029.487.966-87); Isac dos Santos Coelho (046.286.910-53); Joel Lopes de Souza (162.984.467-53); Marcelo Vitor de Assis (000.335.406-75); Nilson Sampaio Moreira (223.909.018-91); Pedro Pessoa de Araujo (001.823.702-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.009/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Acendino Ribeiro de Souza (043.225.760-87); Altino Couto de Araujo (012.578.970-04); Anes Cunha Bandeira (013.873.590-53); Arno Sackis (005.533.280-34); Byron Schneider Carpes (044.723.570-20); Egeo Correa de Oliveira Freitas (010.747.097-72); Neri Leal Vieira Neto (042.890.130-15); Severino Faustino da Silva (003.273.792-00); Telmo Rodrigues Quintana (048.217.180-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.077/2019-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Cursi (041.541.932-87); Arvelino Bini (003.896.339-68); Augusto Lamaur (110.424.789-53); Carlos Lourenco Tosin (005.446.479-04); Irineu Manoel Caldeira Silva (110.741.919-00); Ivan Nobrega de Franca (036.546.726-04); Losanto Gil (118.499.409-91); Luiz Antonio Rodrigues Goncalves (059.439.810-04); Olidio Sexto Bettanin (029.115.820-04); Sidney Machado (630.888.519-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.533/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edivaldo Elias Silva (220.059.274-49); Eduardo Facundo de Almeida (002.735.624-87); Heleno Inacio dos Santos (101.595.094-91); Jose Ovidio de Barros (072.754.984-72); Severino Correia Cavalcante (008.302.914-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10067/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, e dar ciência da presente deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo/MAPA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.408/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Plinio Edgar Borba de Castro Melo (749.538.188-49)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101800139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.156/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Douglas Issamu Tamada (799.716.608-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juquiá - SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10069/2019 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente Representação foi levada ao conhecimento do relator e conta com sua proposta de conhecimento (Peça 7), para fins da presente análise quanto à sua procedência, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 103, § 1º, e 106, § 3º, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, e autorização de medidas saneadoras, levadas a efeito e objeto de análise da instrução de Peça 31 (itens 2.6 e seguintes);

Considerando que, dos indícios inicialmente apontados (Peça 1), foram afastadas as seguintes irregularidades: a) discrepância entre valor creditado na conta judicial e o depósito realizado em dinheiro na conta corrente da Prefeitura; e b) pagamentos de despesas com pessoal e encargos superior à média histórica do Município (itens 4 e 5);

Considerando que há indícios das seguintes irregularidades: a) pagamentos de honorários advocatícios contratuais, com recursos dos precatórios do Fundef - Destacados no Precatório (PRC128538-AL); b) Pagamento de honorários advocatícios com recursos dos precatórios do Fundef em acordo extrajudicial firmado com o Sinteal (60% aos Professores); e c) simulação de fornecimento de produtos de informática à Administração Pública (itens 6, 7 e 8).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em

a) conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) determina a constituição, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c art. 252 do Regimento Interno/TCU, de processos apartados de Tomadas de Contas Especiais a partir dos fatos relatados e das peças citadas nos itens 6, 7 e 8 da instrução de Peça 31, autorizando, desde logo, as citações propostas nos itens 6.5.3, 7.5.2 e 8.5.2, respectivamente, e a diligência descrita no item 6.5.2;

c) encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação ao Município de Santa Luzia do Norte-AL, ao Procurador Chefe do Ministério Público Federal em Alagoas, à Procuradoria da União em Alagoas, ao Ministério Público do Estado de Alagoas e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a adoção das providências cabíveis nas suas esferas de competência;

d) arquivar o presente processo de Representação, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.305/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado; Tribunal de Contas da União
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte - AL
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 10070/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.197/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emerson Andrade Amaral (888.331.358-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.219/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ezequiel Barbosa (010.249.088-01); Luiz Carlos Antonio Diniz Abreu (474.734.448-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10072/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.396/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Teresinha de Jesus Gonçalves Machado (138.578.418-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.440/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Gonçalves Mau (066.314.218-02); Domingos Palacio (324.572.198-68); Décio José Benicio (015.141.108-57); Edith Candida de Jesus (958.537.238-04); Eliana Marta Lima Ribeiro Pires Pereira (044.862.878-35); Elieth Fusco (827.916.438-34); Elvira Aparecida Gomes Malentachi (056.679.368-79); Esther Campos (218.583.148-87); Eugenia Maria Gomes Nogueira (487.342.096-20); Francisca Lemos da Silva (375.654.516-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.507/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isnard Pedreira Alves (455.211.746-72); Ivo Italo da Silva (211.886.706-97); Jacy Custodio Dutra (207.541.246-49); Jane Moreira de Araújo (800.575.786-72); Joaquim Ferreira (187.878.436-68); Joaquim Natalicio Ferreira (201.566.266-91); Jorge Sobral Venancio (157.555.176-49); Jose Ivan Vieira (766.832.578-68); José Rosa Cotta (063.328.036-49); Leanice Marçal Tostes (382.578.076-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.549/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almir Severiano (013.617.418-30); Flavio Brigante (007.997.898-36); Isa de Padua Cintra Sampaio (283.033.696-87); Maria Aparecida de Oliveira Freitas (876.962.237-04); Wany de Fatima Silva Oliveira (945.420.318-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-021.555/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Zeile Santana Pereira (108.334.392-00); Antonio Jeronimo Botelho (029.786.442-49); Carlos Umberto da Silva Lima (030.052.672-53); Jaime Gil de Souza Filho (083.752.752-04); Pedro Paulo Cristo (028.890.482-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10077/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.777/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Santos de Menezes (111.403.557-24); Adriano de Castro Lima (121.044.147-09); Alan Estevao Dias (138.538.597-98); Alessandro dos Santos Melo (116.132.947-19); Alex Silva Pereira (102.691.057-94); Anderson Rodrigo Fonseca do Carmo (123.027.477-47); Anderson Santos Marques (076.313.277-26); Anderson da Conceicao Cortes (091.394.397-55); Anderson da Silva Cosmo (083.778.997-44); Antonio Luiz Viana de Sant Ana (097.269.517-63)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Rio de Janeiro - DR/RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10078/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.818/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Walison de Oliveira Costa (103.959.774-28)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.821/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marina Caversan Brito (136.171.207-41)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.870/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Cleber Mendes de Araujo (164.839.007-24); Ervellin Neo Marx Azevedo Oliveira (084.384.265-22); Filip Vellasco da Silva (150.183.767-24); Lucas de Carvalho Alcantara Valente (157.296.537-19); Marcos Belas Queiroz (173.589.017-03); Matheus Saraiva Santos (003.625.832-69); Nicolas Araujo de Carvalho (070.341.083-07); Nicolas Cunha Olive (076.885.291-90); Rebeca Tumim da Silva Barbosa (068.576.541-58); Rebeca de Almeida Silva (452.252.628-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.928/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Augusto Mantovani (080.664.829-57); Jonathan Rui de Lima (051.911.899-57); Nelio Junior Barros Fiorenza (874.130.199-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.945/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Gois Cardoso Filho (002.575.255-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.955/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Madson Mota Xavier (033.568.045-37)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.966/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Artur Cesar Araujo Alves (071.986.773-80); Caio Cesar Santos Guedes (061.558.905-79); Mateus Seppe Silva (126.654.756-85); Vinicius Kenzo Ando Takiya (347.192.998-30); Wellington Hao Cheng Zhang (182.151.447-56)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.042/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Farias Moreira da Silva (116.091.067-76); Armando Santisteban Cardenas (062.252.517-40); Barbara de Oliveira White (074.364.667-39); Bruno dos Santos de Macedo (119.785.057-01); Camilo Andres Guerrero Martin (063.185.497-57); Miguel Roberto Nunez Chavez (062.245.347-56); Paula Mayworm de Azevedo (117.134.577-17); Rafael Mendes Torres Leal (118.809.317-70); Sabrina Dal Ongaro Savegnago (022.062.150-04); Wellington Luis Neves Passos (467.347.673-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10086/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.863/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Dayse Roberta dos Santos de Farias (600.063.243-63)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.868/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jalton Gil Torres Pinho (920.206.237-49)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10088/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.937/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cecilia Sosa Arias Peixoto (108.095.958-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10089/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-026.966/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo de Castro Abi Ramia Chimelli (124.178.737-96); Bianca Magalhaes de Freitas (117.984.976-03); Caroline de Jesus Alves (145.135.037-69); Helen Cristiane Alecrim Ferreira Alencar (112.175.407-41); Karen Vianelo Ferreira (084.803.296-96); Livia Camara Alves (145.615.967-47); Livia Martignoni Teixeira da Silva (123.278.037-56); Nelson Pinheiro Machado Fiod (105.907.527-07); Renato Martins Gabriel (107.344.247-01); Thalita Ramos Pereira de Oliveira (146.078.457-01)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Fundação Nacional de Artes, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.675/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Augusta Rodrigues de Oliveira Zana (215.128.248-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.903/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Atacy Maciel de Melo Cavalcante (057.228.744-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Saúde (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.915/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pontes Graca (092.778.167-08); Carlos Henrique de Souza (968.165.977-53); Catia Silene Bernardino da Silva (932.068.287-91); Cenira Figueiredo Pinto (681.476.607-82); Cladete Baptista de Oliveira (018.497.567-08); Clarissa Serodio da Rocha Baldotto (085.590.177-20); Claudia Regina dos Santos Nascimento (907.362.147-04); Clea de Souza Monteiro (019.664.297-38); Cristiane Campos de Lira (004.967.297-56); Cristiane Moreira Chaves (000.742.307-19); Daniela Martins Mariz (070.285.897-81); Eduarda Pimentel de Gusmao (013.352.217-27); Eliane Santos Beserra (716.713.317-53); Eliane dos Anjos Costa (796.336.687-00); Elida da Silva Muniz (053.417.007-24); Ellen Cristina Santos (275.937.638-97); Eloyza Messas Siqueira (955.297.217-53); Emerson Goncalves da Silva (090.673.997-79); Fernanda Hermeto (071.065.437-56); Fernanda Pires Rutigliani (042.631.447-67)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando os pronunciamentos da Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

Considerando a análise da unidade técnica (Sefip/TCU), verificou-se o cadastramento do ato em duplicidade com o mesmo número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a mesma data da publicação da nomeação da admissão que constam da base desta Corte.

Considerando que, nos termos da autorização concedida por meio do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, cabe atribuir ao ato chancela de exclusão por duplicidade.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em

a) excluir por duplicidade o ato de Admissão de GUILHERME DA SILVA DANNENBERG;

b) determinar à Sefip que faça constar dos demais atos de admissão a indicação lógica de exclusão por duplicidade, nos termos do Acórdão de Relação n. 2100/2010 - TCU - Plenário, relator Ministro Augusto Nardes; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.959/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme da Silva Dannenberg (835.956.600-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.328/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiane Cristina Vieira das Gracas Marangon (082.976.056-39)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.512/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Fillipp Ribeiro dos Santos (140.264.457-47); Antonio Carlos Rodrigues Henriques (042.430.887-80); Beatriz Freire de Melo Peixoto (090.436.507-73); Carlos Jose Moreira Ramos (926.681.197-15); Felipe Heredia Cardoso (052.770.267-62); Gustavo Domingos Pereira (129.276.497-07); Leandro Bissoli Ucha Campos (124.166.797-75); Rafael Mattos Escobar Pinto (034.706.021-82); Robson de Almeida Salgado (083.085.347-24); Rogerio Duarte Lomba (112.573.167-29)
1.2. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.542/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilla Silva Miranda (102.461.367-40); Carlo Marcus Martins Moraes (121.573.057-85); Daniela Rocha Batista de Oliveira (054.990.716-59); Fernanda de Oliveira Mesquita (124.091.307-98); Jeferson Tobias da Silva de Oliveira (092.558.197-63); Lucas Cunha Pereira de Oliveira (013.522.244-37); Lucia Thereza Mascarenhas Freire Oliveira (813.411.722-87); Rebeca Maciel Bizzotto (098.118.486-37); Tatiane Marques Rodrigues (108.305.777-42); Teresa Rachel Junqueira Carbone (075.864.596-14)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.767/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Almeida Ramos (012.596.590-70)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.847/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George de Almeida Aires (000.391.990-02); Karen Oliveira Soares Rodrigues (017.324.940-02); Renata Acosta de Freitas (008.264.880-80); Suiane Weimer Cendron (028.105.020-13)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.848/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Alice Salles Tannuri (005.607.137-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.905/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Prado Reis dos Santos (151.652.802-68); Djane do Socorro Pereira Benjamim (428.634.732-04); Jose Leao de Luna (077.741.217-90); Luiz Gutemberg Rosario Miranda (992.442.922-20); Robenare Marques dos Santos Conceicao (598.530.932-00); Wanessa Pires Lott (032.663.796-67)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.909/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danelle da Silva Nascimento (013.693.623-74); Eladio Machado de Souza (928.979.675-87); Elane Magalhaes Oliveira (042.145.453-97); Fernanda Coimbra Pinho Lima Doreste (084.870.697-89); Heitor Fontes da Silva (031.953.565-70); Joselia Maria de Melo (008.198.714-51); Matheus Damiao Pinto (032.152.544-25); Monica Kerges Bueno (269.306.298-55); Roosevelt Albuquerque Gomes (043.086.764-60)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.918/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Ferreira dos Santos (028.638.656-92); Cacilda Andrade de Sa (880.217.506-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.956/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno dos Santos Santana (034.984.995-13)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.989/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Barbara Andreza Pedrosa de Oliveira (012.339.922-01)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.005/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aline Gomes Affonso Martins (074.725.907-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.108/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcione Wagner de Souza (029.902.016-96); Guilherme Henrique Caetano Barros (080.360.956-61)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.129/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Rocha Paiva (038.353.076-81); Valdir Monteiro Oliveira Junior (290.157.218-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.240/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Mendes de Almeida Carvalho (093.618.796-42); Helciner Vitor Ferreira (058.718.026-99); Rafael Honorio Pereira Alves (094.058.966-44); Roger Santos Ferreira (076.310.536-85); Thairone Conti Serafini Aguiar (072.076.866-76)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.280/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Gabriela de Paiva Costa (012.639.536-54); Pedro Henrique Pires Weitzel (080.442.176-57)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.310/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Enry Barreto Gomes (090.550.927-70); Edimar Jose de Oliveira (236.807.176-87); Jefferson da Silva Novaes (550.733.017-49); Jussaramar da Silva (031.189.226-48); Marilia Xavier de Lima (072.315.726-00); Sergio Melo da Silva (022.131.459-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.336/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Luiz Lins Filho (025.071.554-69); Patricia Maria Azevedo Xavier (089.442.326-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-030.404/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Claudia Borck (689.016.741-49); Mariana Rakel Melo Costa (016.250.725-97); Nayara Piovesan Ribeiro Bartolomei (033.567.411-95); Ricardo Frederico Figueiredo e Salles (866.446.611-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.477/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Silvino Nascimento Ciole (700.618.634-08); Kerlyson Cavalcante Matias (079.265.384-00); Marcos Paulo Batista dos Santos (091.260.704-13); Matheus Stefesson Rodrigues da Costa (113.660.994-60); Matheus dos Santos Campos da Cruz (125.543.114-80); Odilon Martins de Sousa Leite (080.855.144-27); Ricardo Gomes de Azevedo (017.538.464-98); Rodrigo Lima da Silva (707.939.604-28); Wellington Kleiton de Azevedo Guedes (122.354.814-77); Wesley Viana Carneiro (115.509.364-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.527/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianka Goulart de Castro (106.552.507-94); Carlos Elias Costa de Souza (010.609.607-96); Cecilia Therezinha de Oliveira Ries Coelho (054.774.237-14); Debora Rodrigues Costa Oliveira (069.768.937-92); Diego Leite Toledo (109.048.667-77); Elizabeth Santos de Carvalho (113.985.697-98); Fernanda Leiko Godinho Sasaoka Bezerra (060.309.236-50); Sarah Nivea Fernandes Soares (080.566.887-06); Sonia Regina da Silva da Fonseca (734.935.117-87); Thais Lepore Pinto Ferreira (101.841.317-07)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.582/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Montenegro Escariao (045.881.164-52); Ane Cristine da Silva (097.490.406-60); Clecio Lima Ferreira (804.381.641-72); Evanuzitanio Rezende Nobrega (023.254.394-10); Iara Silva da Costa (033.237.151-44); Matheus Henrique Bovetto Vitorino (055.593.419-59); Rodrigo de Morais Santana (004.369.781-05); Rogerio Fonseca Silva (069.493.626-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.611/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Guilherme Rampinelli (011.239.891-09); Henryette Patrice Cruz (634.936.831-20); Neyliane da Conceicao Goncalves Moreno (081.827.694-00); Plinio Roberto Perdigao Sales (455.222.351-87); Renato Gomes Fuscaldi (035.416.766-98); Salomao Lopes de Sousa (012.712.383-06); Sarah Ferreira Sena (873.311.101-44); Sergio Araujo Correia Lima (661.052.343-68); Seyr Lemos de Souza (697.346.151-49); Thiago Dalpoz e Britto (896.924.701-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.711/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabiana Todesco (223.064.628-10); Vanessa Rodrigues Lima Ramos (485.012.041-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.783/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hermes Fernandes da Costa Filho (024.156.654-10); Heth Mirian Lima Louzeiro (851.863.923-91); Higina Soares Rodrigues (349.823.103-00); Hililton Maluf de Macedo (894.375.941-04); Hirlla Karla de Amorim (045.456.454-61); Horacio Ferreira dos Santos (794.355.303-97); Hudman Cunha Ortiz (929.438.291-53); Hugo Gedeon Barros dos Santos (020.886.911-54); Hugo Leonardo Santos Reis (004.911.085-32); Hugo da Camara Ribeiro de Andrade (058.078.484-38)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.919/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Isabel Tenorio Araujo (028.121.274-06); Renata Keylla Fereira Melo (059.744.504-42); Renata Maria Mota Wanderley (060.443.214-36); Renata Maria Silva Alves (038.895.854-50); Renata Melo Gondim (059.357.354-40); Renata Rejane de Castro Del Fiaco (939.405.131-72); Renata Tereza de Barros Silva (013.640.374-32); Renata Trindade Nunes (018.954.687-52); Renato Douglas e Silva Souza (656.572.253-68); Renato Fabio Alberto Della Santa Neto (836.314.884-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.959/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vania Regina Santos Barbosa (483.457.843-72); Vania Silva da Paixao (006.762.205-41); Vania Vieira de Santana Rocha (023.011.934-46); Vanice Rosa Pau Ferro Rodrigues (991.182.115-34); Vanise Alessandra Freitas Passos Fernandes (032.194.306-60); Vanisse Portela Ramos (643.105.583-72); Vanucce Freitas de Macedo (048.032.864-18); Vanuza Aparecida de Paulo (701.658.662-68); Venturielso Ventura Gomes (032.697.294-30); Veronica Arouche de Alencar Barros (499.674.103-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de

registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.210/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Le-lyne Paes Leme Nunes Czeczko (011.226.861-70); Leonardo Pereira Batista (998.897.571-68); Leonardo Rosseti Tribst (709.276.261-87); Leonardo Villela dos Santos (539.650.271-15); Leonardo de Sousa Melo (022.473.201-39); Lino Jose de Figueiredo Neto (109.634.666-40); Luciano Franceschi de Azevedo (155.744.208-80); Luis Gustavo Souza Silva (063.847.666-63); Luisa Behrens Palmeira (033.916.641-00); Luiz Claudio Monteiro Morgado (120.687.788-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.890/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marineia Lima Cenedezi (289.263.768-69)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.939/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Junior Oliveira Teles (017.439.211-79); Fernando Carmo Novais Junior (011.546.265-12); Francisco Sidney Lopes Correia (785.890.704-25); Isa Cristina de Lima Nobre Berto (137.787.058-81); Isabel Clarisse Albuquerque Gonzaga (218.556.843-49); Joana Darc Campos e Silva (591.328.096-20); Joana Darc Santos Araujo (012.367.873-07); Kledilene Lira Campos (961.866.313-20); Mariana Marback Cardoso e Silva (823.484.645-00); Renata Silva Santana Carneiro (808.479.435-34)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.526/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisco Leal de Souza (526.498.902-82); Manoel Leal de Souza (005.715.982-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-043.013/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulce Rattes Máximo (444.819.266-00); Maria Antonia Lopes Gomes (809.213.616-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.773/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra de Albuquerque Ferreira (128.325.637-16); Ana Carolina da Silveira Silva (051.403.997-33); Edla Ribeiro de Melo Oliveira Santos (076.751.435-15); Francisca Rosimar de Queiroz Damasio (031.472.407-97); Janaina de Albuquerque Ferreira Medeiros (105.092.897-03); Josania Oliveira Costa (420.100.717-00); Lidea Emmerick Toledo (748.873.190-53); Lourdes Maria de Albuquerque Ferreira (022.110.407-05); Marcia Regina Pontes da Costa (031.576.644-17); Maria Aparecida de Carvalho Guimaraes (217.925.267-68); Marta de Faria Grangeiro (606.809.387-53); Osvaldina Santos Ventura (003.861.905-93); Sandra Maria Porciuncula Nevares (697.507.344-91); Sandy Valladares Oliveira (545.798.135-53); Sergio Augusto Porciuncula Nevares (822.090.144-68); Sheila Maria Porciuncula Nevares (300.359.374-91); Simone Eugenia Porciuncula Nevares (449.003.094-00); Suzana Celeida Porciuncula Nevares Trindade (138.306.784-87); Suzane de Faria Grangeiro (225.491.451-00); Veronica Morais Frazao (250.936.904-06); Virginia Lucia Pontes da Costa Espinola (769.255.954-68); Vitoria Regia Araujo Nascimento e Silva (082.251.167-39)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.250/2019-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Maul Moreira Alves (317.371.701-59); Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72); Hilton José Gomes de Queiroz (026.101.755-15); Kassio Nunes Marques (429.045.793-20); Katia Regina Ribeiro de Santa Ana (224.403.801-72); Maria do Carmo Cardoso (280.684.089-91); Wania Maritica Araujo Vieira (146.821.501-97)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Julgar regulares as contas de Carlos Eduardo Maul Moreira Alves (CPF 317.371.701-59), Carlos Frederico Maia Bezerra (CPF 480.325.571-72), Hilton José Gomes de Queiroz (CPF 026.101.755-15), Kassio Nunes Marques (CPF 429.045.793-20), Katia Regina Ribeiro de Santa Ana (CPF 224.403.801-72), Maria do Carmo Cardoso (CPF 280.684.089-91) e Wania Maritica Araújo Vieira (CPF 146.821.501-97), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1.º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1.º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
1.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região; e
1.10. arquivar o presente processo, com base no art. 169, II, do Regimento Interno, após as competentes comunicações.

ACÓRDÃO Nº 10128/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido está petição não formalizada como recurso, em que se argui a nulidade da citação realizada no processo (peça 42).

Considerando que, na hipótese em exame, o responsável não maneja recurso propriamente dito. Por meio de simples petição, que encontra amparo no art. 174 do RITCU, limita-se a discutir unicamente a nulidade da citação que lhe foi dirigida.

Considerando que, neste caso, o pedido pode e deve ser recebido pelo Tribunal tal como formulado, ou seja, como simples petição, com fundamento no art. 174 do RITCU, petição essa que deve ser examinada pela unidade técnica de origem e submetida à consideração do Relator responsável pela decisão ou ato impugnado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:
a) receber o expediente (peça 42) como mera petição;
b) encaminhar o processo à SecexTCE, unidade técnica responsável pelo feito, sucessora da então Secex-AL que praticou os atos processuais ora inquinados, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de peça 42 e adoção das medidas que entender pertinentes; e
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.688/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 027.512/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Água Branca - AL
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal:
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo interposto por Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa contra o Acórdão nº 2796/2019-2ª Câmara, itens recorridos: 9.2 e 9.4 (peça 54).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:
a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos;
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente;
c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e
d) encaminhar os autos aà Serur, em atendimento à peça 78.

1. Processo TC-016.853/2014-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Recorrente: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa (399.341.791-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10130/2019 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de ato de alteração de concessão de aposentadoria, submetido, para fins de registro, à apreciação, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Considerando que o ato foi cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), na forma dos arts. 2º, caput e incisos I a VI, e 4º, caput, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

considerando que a alteração refere-se à inclusão da vantagem do art. 190 da Lei 8112/90, que autoriza, nos casos de servidores aposentados que venham a desenvolver as moléstias especificadas no § 1º do art. 186 da mesma, passarem a perceber proventos integrais, calculados com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria;

considerando que a análise realizada pela Sefip concluiu que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito fundamentaram convicção de legalidade do ato;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Scheila Mara Belem Ribas.

1.Processo TC-016.308/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Scheila Mara Belem Ribas (CPF 322.289.029-34)
1.3. Unidade: Gerência Executiva do INSS/ Curitiba/PR
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-016.536/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Osvaldo Pereira de Brito (CPF 568.975.968-68) e Walney Di Franco Schiavon (CPF 922.341.278-15).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.135/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandre Ravelli Neto (CPF 324.668.467-72); Claudete Martins da Silva Pereira (CPF 873.211.817-15); Deisemeire da Silveira Sant Ana (CPF 803.356.757-00); Jose Carlos Goncalves Cavalcante (CPF 492.719.467-15) e Jose Geraldo Rosa da Silva (CPF 341.971.767-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 10.775/2016-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Damásio Calixto, em razão do pagamento indevido da rubrica concedida por decisão judicial relativa ao reajuste de 26,05%, referente à perda decorrente de plano econômico.

Considerando que as informações prestadas pela Fundação Universidade Federal do Acre, extraídas do sistema Siape, demonstram que as determinações constantes do mencionado acórdão não puderam ser cumpridas, ante decisão judicial que ampara o pagamento da parcela relativa ao reajuste de 26,05% nos proventos do interessado;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem 4/2011, aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011:

a) encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do processo 0003700-34.1994.5.14.0404, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

b) dê ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica do TCU;

c) arquive estes autos.

1.Processo TC-020.213/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Joaquim Damásio Calixto (CPF 040.703.302-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.216/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Goncalves Ribeiro (CPF 339.674.749-68); Iara Terezinha Goncalves Bahi (CPF 078.937.358-05); Lucy Mara Alves Stoeterau (CPF 404.814.689-00); Marcos Cipullo Filho (CPF 319.050.219-68) e Maria Ester Gomes (CPF 562.914.009-44).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.376/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Enilton Bonemann Brahm (CPF 352.925.630-72); Luiz Carlos Vargas Soares (CPF 284.890.800-97); Mario de Souza Maia (CPF 364.925.820-04); Orema Goncalves Pereira (CPF 224.682.260-20) e Rosani Manfrin Muniz (CPF 368.374.230-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.648/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ailton Artur Ferreira (CPF 244.417.244-20); Anedme da Cunha Pinto Barbosa (CPF 894.757.984-04); Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos (CPF 284.825.146-87); Nisa Maria Szerman (CPF 334.283.951-15) e Silvana Manghani Bittencourt (CPF 062.361.508-85).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.665/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Celso Valdomiro Cendra (CPF 286.495.910-00); Gladistone Soares (CPF 597.857.807-91); Marilena Schleder Zamfonato (CPF 374.345.430-00); Monica Djanira Cardoso Cota (CPF 486.859.256-49) e Rosivaldo Domingues Sa (CPF 117.928.252-34).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.922/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elizabeth Antonio Verao Lopes (CPF 257.509.681-20); Henrique Pasquatti Diehl (CPF 236.722.691-15); Jacqueline Maciel Correa (CPF 367.770.301-82); Luiz Carlos Bispo da Silva (CPF 176.867.501-59) e Maria da Conceicao Diniz Lopes (CPF 065.543.421-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefep).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-020.950/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cloves Bastos (CPF 075.952.123-91); Edna Portela Ferreira de Souza (CPF 001.427.273-34); Marise Mendes Viegas (CPF 064.254.453-00); Marlete Dominici de Mesquita (CPF 032.378.183-72) e Pedro Paulo Costa Soares (CPF 178.355.183-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-021.248/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amilton Vicente Mayer (CPF 427.805.359-20); Cleonice Dariva (CPF 692.234.249-68); Lidia Carolina Antunes Paim (CPF 283.104.039-68); Nilton Jose Laabs (CPF 337.767.179-04) e Sebastiao Jose Damasceno (CPF 241.612.419-68).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-021.504/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Catia Josina Marques (CPF 247.106.281-49); Edson Fernando Kozlowski (CPF 043.062.601-00); Juara Mendes Nogueira (CPF 093.521.201-91); Marcelo de Faria Veloso (CPF 124.195.751-72) e Raimundo Martins da Silva Filho (CPF 522.250.468-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-021.848/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Clovis Azevedo de Saldanha Souza (CPF 206.883.260-72); Jose Aparicio Soares Villagra (CPF 237.035.980-34) e Maria das Gracas Medeiros (CPF 119.192.801-20).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Wilson de Oliveira Bezerra.

1.Processo TC-029.047/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wilson de Oliveira Bezerra (CPF 085.637.484-91).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-013.004/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renato Lopes de Morais (CPF 071.325.256-11); Renato Rossi da Silva (CPF 035.980.746-11); Renato de Lima Dantas Caldas (CPF 062.559.744-30); Riane Fernandes Gomes Floriano (CPF 779.820.611-68); Roama Paulo Ulisses Vaz da Costa (CPF 006.768.033-00) e Vinicius Scalon Ferreira (CPF 095.645.676-61).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10145/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-021.922/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sarah Pinheiro Alves (CPF 383.276.838-61); Sueli Akemi Hayashi (CPF 110.995.078-04) e Wilson Paes de Carvalho (CPF 215.769.318-11).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.506/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula de Lima Escobal (CPF 003.892.610-50); Carlos Sonier Cardoso do Nascimento (CPF 001.453.670-61); Daniele dos Anjos Schmitz (CPF 004.983.230-13); Ezequiel Galvao de Souza (CPF 007.008.770-96) e Juliane Araujo Rodrigues (CPF 003.801.940-07).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10147/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.639/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Maciel Ribeiro Filho (CPF 041.827.671-44) e Rodrigo dos Santos Fernandes de Sousa (CPF 029.667.531-88).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.761/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra de Oliveira Ferreira Mattoso de Carvalho (CPF 096.573.927-99); Amanda Tebaldi Dalboni de Souza (CPF 059.211.947-51); Andre Geszti Monteiro (CPF 071.531.947-70); Elizabeth Tozoni Vieira (CPF 072.474.587-47); Pablo Costa Maluf (CPF 043.034.967-07) e Vitor Rodrigues Araujo (CPF 101.623.167-98).
1.3. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.790/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Luiz Amorim de Carvalho (CPF 140.159.247-38); Danielle Brivio de Souza (CPF 142.550.207-52); Gicelle Oliveira Quintao (CPF 135.164.097-62); Joel Pinheiro Bezerra (CPF 042.345.433-14); Juliana Mayara Gori (CPF 332.824.798-08); Rodrigo Tavares de Araujo (CPF 095.746.354-57); Rubia Camila dos Santos Vale (CPF 885.410.612-72); Sergio Miguel de Oliveira Cutrim (CPF 599.472.927-20); Silvio Rafael de Paula Macedo (CPF 717.220.332-15); Talita Emanuela Melo e Almeida (CPF 012.980.813-00).
1.3. Unidade: Petrobras Transporte S.A./Mme.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10150/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.803/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna de Fatima Rossetto Reis (CPF 026.700.901-17) e Jonas Silva Grangeiro (CPF 046.251.363-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10151/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.929/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Beatriz de Sousa Barbosa Marques Costa (CPF 152.287.917-01); Anderson Vieira Lima (CPF 124.888.427-29); Andrea Maria do Nascimento Silva (CPF 086.357.317-78); Fabiano de Castro Maria (CPF 081.148.587-02); Fabiola de Paiva Ribeiro (CPF 018.526.067-54); Marcell Us Lima de Franca (CPF 135.646.187-59) e Renata Mattos de Oliveira Assis (CPF 135.578.777-79).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.985/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Martins Gaudencio (CPF 135.377.307-80); Marcus Vinicius Caldeira (CPF 059.035.667-40) e Renan Cosme Lemos de Aragao (CPF 117.178.627-13).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-023.989/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ailton Cardoso da Silva (CPF 056.361.545-18); Ana Cristina Carneiro (CPF 060.672.659-40); Caio Henrique dos Santos Ferreira (CPF 099.622.789-02); Gustavo Kagueiama Procopio (CPF 065.975.499-10); Janaina Aparecida Marcondes (CPF 044.376.699-16); Leonardo Rodrigues Pinheiro Lima (CPF 053.005.879-07); Lucas Rodrigo Machado (CPF 050.953.469-40); Sara Cristina Araujo da Silva (CPF 075.016.229-57); Thais Nunes de Freitas (CPF 446.778.728-30) e Valdeir de Oliveira Prestes (CPF 077.914.779-04).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.044/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Paulo Barbieri (CPF 109.068.066-07); Kleber Moreira Martins (CPF 850.356.536-68); Liane Yuri Kondo Nakada (CPF 352.752.018-00); Rafael Martins Daddio (CPF 101.499.496-93); Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora (CPF 067.197.666-43); Tamara Prado de Morais (CPF 079.364.936-62) e Tatiana de Oliveira Ramos (CPF 054.787.466-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.147/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camilla Kohlrausch Facundo (CPF 690.435.661-87); Fernando Alexandre Soltys (CPF 328.174.148-70) e Flavia Miranda de Paiva (CPF 842.773.351-87).
1.3. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.332/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniele Maria Ferreira (CPF 064.335.069-17); Lucas Caparelli Rissato (CPF 081.418.709-98) e Silvia Regina Tozato Prado (CPF 609.943.639-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.372/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Fabiano de Toledo (CPF 256.174.898-79); Clecio Ferreira Mendes (CPF 249.413.908-22); Luiz Fernando Vieira Vasconcellos de Miranda (CPF 084.580.847-83) e Viviane Bonfim Fernandes (CPF 908.959.325-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.400/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Sabi Yari Moise Bandiri (CPF 020.037.636-51) e Viviane Gomes Pereira Ribeiro (CPF 021.048.323-73).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.427/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nathalia de Moraes Araujo Gomes (CPF 111.842.734-30) e Vitor Costa de Abreu (CPF 097.313.384-89).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Martha Melo Carvalho.

1.Processo TC-024.527/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Martha Melo Carvalho (CPF 007.301.941-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.568/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Leite Guerra (CPF 067.007.156-01); Bruna Gabriela Augusto Marcal Vieira (CPF 369.025.668-28); Rafael Marcelino do Carmo Silva (CPF 325.556.558-83); Telles Cardoso Silva (CPF 084.393.886-24) e Thiago Campos Acacio Paschoalin (CPF 103.267.696-50).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.621/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Andre de Albuquerque Gomes (CPF 042.765.251-01); Erik Zeli Lessa (CPF 061.768.921-04); Felipe Costa Domingues (CPF 055.477.741-03); Gabriel Colombo dos Santos (CPF 068.173.811-18); Hallan Fagundes dos Santos (CPF 074.099.211-29); Joao Victor dos Santos (CPF 066.023.861-66); Leandro Chaves de Oliveira (CPF 076.138.291-70); Matheus Ferreira Marquiza (CPF 069.432.581-33); Matheus Melo Barbosa (CPF 074.596.031-63) e Vinicius Henrique Mendes (CPF 074.122.781-93).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.625/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clara Barros Rosado Albuquerque Sarres (CPF 198.579.457-83); Gustavo Henrique de Paula Carvalho (CPF 152.557.156-70); Jonnathan de Souza Sathler (CPF 158.086.247-03); Maicon Vinicius de Almeida Paiva (CPF 191.763.917-10); Matheus Silva Paganelli David (CPF 130.042.447-80); Pedro Augusto Luiz Xavier (CPF 035.361.791-18); Rafael de Oliveira Guedes (CPF 131.842.077-65) e Vinicius Soares Vilaca (CPF 123.140.146-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10164/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.772/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Gustavo Flores Barreto (CPF 168.886.547-02); Carlos Otavio Carvalho Silva (CPF 108.670.426-64); Daniel Nedehf Melo (CPF 029.009.021-00); Deric Ferreira Vargas (CPF 150.067.207-60); Douglas Gomes Correa (CPF 084.398.765-05); Lucas Gabriel Correa Aires (CPF 606.315.863-42); Lucas Vinicios Barcellos de Souza (CPF 154.927.357-48); Matheus Araujo de Freitas (CPF 177.611.247-44); Matheus Felix da Silva (CPF 149.280.917-95) e Pedro Savedra Poll (CPF 028.728.120-59).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10165/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas de Sa da Silva Bortoluzzi.

1.Processo TC-024.989/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Lucas de Sa da Silva Bortoluzzi (CPF 192.255.067-16).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10166/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Deide Paula da Silva Araujo Delmond.

1.Processo TC-024.999/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Deide Paula da Silva Araujo Delmond (CPF 824.331.431-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renata Goncalves Rodrigues.

1.Processo TC-025.032/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Renata Goncalves Rodrigues (CPF 002.627.720-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Maria Clara Lucena de Lemos.

1.Processo TC-025.041/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Maria Clara Lucena de Lemos (CPF 090.564.614-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Cesar Lucas.

1.Processo TC-025.048/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcelo Cesar Lucas (CPF 026.691.749-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.050/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andreia da Silva Paixao (CPF 140.088.607-46); Deivison Goncalves Amaral (CPF 054.664.046-08); Gabriel Murillo Rocha da Cruz (CPF 155.285.327-60); Gabriela de Cassia Moreira Abreu Ferreira (CPF 931.734.072-53); Jaime Antonio Utria Valdes (CPF 236.101.898-51); Maria Fernanda Zelaya Correia (CPF 146.579.747-50); Mariana Figueiredo Virgolino (CPF 053.066.517-47); Natalia Misquita Tavares (CPF 150.659.597-90); Sofiane Faci (CPF 061.736.457-50) e Ynae Lopes dos Santos (CPF 296.804.998-47).
1.3. Unidade: Universidade Federal Fluminense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.148/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Fabricio dos Santos Bezerra de Oliveira (CPF 116.384.174-90); Antonio Fernando Ferreira de Oliveira Filho (CPF 118.602.594-80); Guilherme Henrique Santos Silva (CPF 064.755.353-89); Joao Vitor de Araujo Varjao (CPF 071.013.475-41); Jose Eulalio Cavalcanti Leite Junior (CPF 056.057.124-03); Matheus Vinycius do Nascimento Albuquerque (CPF 108.068.764-50); Nobson Oliveira do Nascimento (CPF 701.617.834-06); Romulo Paiva de Amorim Emidio Vieira (CPF 117.823.844-05); Thiago Nogueira de Araujo (CPF 168.062.447-42) e Vitor Domingos da Silva (CPF 107.194.874-12).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.185/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Suanez Sentano (CPF 022.005.350-23); Carlos Busanello (CPF 010.498.320-51); Deivid Ilecki Forgiarini (CPF 012.109.050-78); Eugenia Antunes Dias (CPF 898.652.430-91); Fernanda Bichet Link (CPF 001.928.570-10); Karine Shamash Szuchman (CPF 027.459.690-30); Mateus Cunha da Silva (CPF 003.868.850-60); Mery Luiza Garcia Vieira (CPF 001.875.140-70); Raquel Gomes Chaves (CPF 007.906.830-83) e Thiago Silva de Oliveira (CPF 840.982.790-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10173/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jailma dos Santos de Medeiros.

1.Processo TC-025.898/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Jailma dos Santos de Medeiros (CPF 037.553.274-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.912/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andressa Ferreira Ramalho Leite (CPF 007.977.514-40); Auricelio Alves de Macedo (CPF 004.038.323-73); Bruna de Oliveira (CPF 020.958.781-40); Daianna Pereira Costa (CPF 017.133.761-13); Fabiane Silva Barroso (CPF 091.846.426-96); Leonardo Ramos Leite (CPF 048.282.793-93); Liliane Rodrigues de Almeida Menezes (CPF 839.511.641-15); Maria Mayrenne de Freitas Alchaar (CPF 016.364.142-06); Renata Silva Jorge (CPF 014.045.006-85) e Yago Isaias da Silva Borges (CPF 753.115.501-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.968/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eber Euripedes de Souza (CPF 879.812.031-04) e Stefan de Oliveira Rosa (CPF 940.294.151-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-025.984/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniele Maria Vieira do Nascimento (CPF 055.156.674-41) e Tiago Hilario Pedrosa Campello (CPF 083.859.734-35).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.465/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Dausacker da Cunha (CPF 040.034.589-74); Flavia Dayane Amancio Rossato (CPF 018.161.490-12); Flavio Jose Soldatelli Filho (CPF 989.095.410-91); Graciela da Cunha Carvalho (CPF 907.001.630-34); Ivana Martins (CPF 804.336.930-53); Livia Pires de Lima (CPF 024.357.360-02); Maiane Cacique de Bem (CPF 817.931.620-34); Patricia Silva dos Santos (CPF 656.672.120-72); Paula Cristina Silva da Rosa (CPF 830.010.500-04); Veridiana Diprat Guimaraes (CPF 002.106.210-28).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.470/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Bezerra da Silva (CPF 013.023.852-08); Jurandir Gomes da Silva Junior (CPF 949.504.232-15) e Magnum Bonfim de Carvalho (CPF 014.754.073-94).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andre Salomao Oliveira de Mendonca.

1.Processo TC-026.707/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Andre Salomao Oliveira de Mendonca (CPF 801.909.792-91).
1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.713/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Claudia de Lima Linhares (CPF 072.451.084-20); Lucas do Nascimento Magalhaes (CPF 144.458.157-05) e Marina Pinto Fortkamp (CPF 069.677.359-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.762/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessados: Aline Cristina Cheche (CPF 368.795.808-66); Aline Moutinho Martins Amaral (CPF 739.543.061-15); Fabiana Silva Elias (CPF 020.490.379-37); Flavia Maria Zandavalli Neves da Fontoura (CPF 059.238.649-08); Flavio Augusto Rocha Barbosa (CPF 078.979.619-82); Heloisa Piquera Garcia (CPF 362.341.908-71); Joao Francisco Daniel Neto (CPF 008.164.415-96); Leticia Maria Barbosa (CPF 326.622.788-38); Raiane Resende da Rocha Sa (CPF 041.570.191-05) e Rosana Deyse Ponte Portela (CPF 604.387.283-86).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.839/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavio da Silva Neves (CPF 080.463.354-10) e Risomar Ferreira da Costa (CPF 028.196.734-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.851/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Debora Nieri Calderoni (CPF 271.562.108-66); Ingrid Cordeiro Firme (CPF 394.612.928-56); Marisa Sormani Bastos Marques (CPF 094.861.468-45); Tania Patricia Simoes Yamaki (CPF 246.433.338-71) e Viviane Bonadia dos Santos (CPF 383.721.598-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Suzana Firmino da Silva.

1.Processo TC-026.858/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Suzana Firmino da Silva (CPF 819.497.234-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruno Cezar Costa Leal dos Santos.

1.Processo TC-026.861/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Cezar Costa Leal dos Santos (CPF 698.387.392-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.893/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Crespo dos Reis Neto (CPF 217.151.878-22); Caciara Gonzatto Maciel (CPF 007.510.930-17); Francine Nesello Melanda (CPF 058.216.809-05); Igor Luciano de Oliveira (CPF 884.876.792-34); Luiz Carlos Gonzaga (CPF 567.588.631-15); Marcelo Lattarulo Campos (CPF 004.748.721-65); Michel Leandro de Campos (CPF 017.860.441-02); Patricia Regina Ferreira da Silva (CPF 068.721.794-65); Ruben Demartini (CPF 926.200.351-04) e Talitta Tatiane Martins Freitas (CPF 002.780.191-88).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-026.962/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Caroline Mello (CPF 064.141.159-67); Paulo Cesar Fachin (CPF 913.522.079-15); Prycila Rodrigues Feitoza (CPF 077.169.814-39); Rodrigo Souza Fontes de Salles Graca (CPF 018.574.701-92) e Soraia Zaioncz (CPF 024.235.349-57).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Patricia Pirolo.

1.Processo TC-027.354/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Patricia Pirolo (CPF 750.696.879-72).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-028.466/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adaucto Wanderley da Nobrega Junior (CPF 035.922.719-89); Ademar Jose de Oliveira Paes Junior (CPF 020.071.619-07); Aghata Frade Ferreira (CPF 225.386.738-10); Debora Mendes Bregue Daniel (CPF 061.997.459-14); Edilberto Elias

Aranda Scarpellini (CPF 472.258.079-00); Eduardo Lucas Konrad Burin (CPF 055.600.899-58); Elizandra Rego de Vasconcelos (CPF 523.226.102-91); Evelyn Winter da Silva (CPF 059.319.239-77); Everton Rafael Breitenbach (CPF 933.278.209-10); Fabiana Luiza Negri (CPF 868.018.999-53); Fabila Fernanda dos Passos da Rosa (CPF 008.076.249-26); Grazianne Alessandra Simoes Ramos (CPF 287.392.178-17); Guilherme do Livramento Demos (CPF 068.688.599-61); Gustavo Tanus Martins (CPF 342.255.088-70); Henrique Barros Souto Maior Baiao (CPF 023.420.979-80); Jose Cyriel Gerard Lambert (CPF 751.822.971-49); Julio Cesar Matias de Souza (CPF 029.016.564-47); Lie Pablo Grala Pinto (CPF 954.432.900-53); Maira Cola (CPF 276.451.058-60) e Miriam Margareth Zemke (CPF 539.310.259-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-028.472/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Vaz Alves (CPF 033.044.889-79); Daniela Garbin Neumann (CPF 569.070.790-20); Douglas David Baptista de Souza (CPF 055.299.609-28); Eduardo Westphal (CPF 006.019.469-36); Gabriela Furlan Carcaioli (CPF 315.019.878-01); Gabriela Machado (CPF 047.193.269-86); Gabriela Santos Felippe (CPF 049.871.389-05); Giovani Goraiebe Pollachini (CPF 066.289.779-00); Giustino Tribuzi (CPF 011.688.569-65); Ivarna de Almeida Panisson (CPF 894.817.710-91); Juliana Bonetti de Carvalho (CPF 023.425.169-75); Karine Pinera Marques (CPF 983.779.659-68); Leonardo Camilo Valenza (CPF 040.911.809-57); Leonardo Schmitt de Bem (CPF 034.411.209-81); Leticia Lemos Gritti (CPF 035.101.639-23); Maise Caroline Zucco (CPF 006.553.279-16); Maria Rita Drumond Viana (CPF 011.782.036-97); Marianges Zadrozny Gouvea da Costa (CPF 019.835.159-30); Marilia Miotto (CPF 060.130.689-92) e Pauline Souza Effting (CPF 047.714.999-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-028.642/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Goulart Goncalves (CPF 014.840.890-73); Carla Denize Ott Felcher (CPF 901.291.640-20) e Diego Gonzales Chevarria (CPF 763.905.430-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jessica Pereira Lacerda.

1. Processo TC-028.651/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Jessica Pereira Lacerda (CPF 098.812.774-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaix.

1.Processo TC-028.935/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diogo Mattos Acrux (CPF 014.811.245-52); Marco Antonio Santos da Silva (CPF 379.420.005-59); Maria Sueli Francisco (CPF 041.942.644-28) e Thais Freitas de Resende (CPF 052.702.984-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcella dos Santos Abreu.

1.Processo TC-028.943/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marcella dos Santos Abreu (CPF 300.697.808-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-028.961/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Igor Baptista de Oliveira Medeiros (CPF 828.165.810-04); Margaroni Fialho de Oliveira (CPF 921.383.570-15) e Renato Teixeira Correa (CPF 436.269.800-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.262/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Jacondino de Campos (CPF 537.606.110-87); Daniela de Abreu Elias (CPF 264.907.648-81) e Eduardo Luz de Araujo (CPF 245.242.801-97).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.490/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Jorge Brandao (CPF 887.225.203-25); Ailton Rodrigues Silva Junior (CPF 011.836.764-17); Cledna Maria Oliveira de Sousa (CPF 286.703.023-49); Daiana Carvalho Costa (CPF 000.919.721-40); Fabiana Rodrigues da Luz (CPF 920.013.194-87); Ilnara Candido Guilherme (CPF 576.954.580-15); Isaac Silva de Lima (CPF 043.909.094-60); Maria Tania dos Santos (CPF 023.330.795-84); Neylor Rodrigo Oliveira Aragão (CPF 025.476.305-75) e Rosemeire Alves Machado Silva (CPF 997.801.601-59).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.593/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clebes Pinheiro de Matos (CPF 005.452.576-46); Cristian Almeida Bichara (CPF 922.784.776-68); Gilmar Junior dos Santos (CPF 039.654.176-30); Guilherme Leite Mendes Moreira (CPF 104.902.066-97); Harley Alexandre Reiter Langbehn (CPF 065.920.676-59); Helio Alves Rodrigues Junior (CPF 112.928.626-61); Jairo de Lima Perdigao (CPF 042.384.886-01); Joao Pedro Pantaleao Ignacio (CPF 018.339.176-42); Jose Alberto da Costa Filho (CPF 012.912.576-83) e Leandro Vieira Goulart (CPF 100.100.206-75).
1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.597/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademir Ferreira da Silva Junior (CPF 517.246.342-91); Keila Simone dos Anjos (CPF 577.016.362-34); Leila Saraiva Mota (CPF 689.178.992-34); Rodrigo Silvano Silva Rodrigues (CPF 832.508.832-04) e Rosiane Luz Cavalcante (CPF 865.914.522-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Bruna Ramalho Marques.

1.Processo TC-029.628/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Bruna Ramalho Marques (CPF 139.235.557-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.644/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bernardo Fonseca Machado (CPF 347.493.588-78); Bruno Nunes Machado (CPF 020.509.901-70); Caroline Steglich Ramos (CPF 008.748.001-88); Kalley Santos Cavalcante (CPF 004.657.881-14); Paulo Roberto Viana (CPF 992.943.621-91); Roberta Carvalho Cruvinel (CPF 778.015.121-20); Roberta Rocha Ribeiro (CPF 990.994.111-20); Rodrigo Barbosa Monteiro Cavalcante (CPF 028.962.033-38) e Soraia da Rosa Mendes (CPF 708.754.720-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Barbosa Esteves.

1.Processo TC-029.673/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Juliana Barbosa Esteves (CPF 109.374.037-09).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.738/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Godson Sebastiao Chaves Teixeira Junior (CPF 807.947.775-20); Laryssa Karla Cavalcanti de Brito (CPF 031.799.124-80); Sylmara Libertis Machado Pacheco (CPF 034.106.574-95) e Wilde Landeiro dos Santos (CPF 855.810.385-20).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.756/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ayrton Martim Oliveira Dias Melo (CPF 013.459.114-32); Eloiza Lopes de Lira Tanabe (CPF 076.924.174-31) e Silvio Ancisar Sanchez Gamboa (CPF 059.237.388-64).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lidiane Costa de Souza..

1.Processo TC-029.787/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Lidiane Costa de Souza (CPF 012.288.833-27).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10206/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.808/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Amanda Rocha Carneiro da Cunha (CPF 061.247.914-55) e Tarcisia Maria Travassos de Aguiar (CPF 351.351.664-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10207/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-029.876/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anna Paula Santos Souza (CPF 105.276.957-85); Leandro Diniz Rocha (CPF 093.360.717-26); Marcel Brito de Azevedo (CPF 042.467.127-10) e Natalia Vasconcelos Casquilho (116.974.567-90).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10208/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.920/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jeferson Ferreira da Silva (CPF 783.939.492-20) e Mayane Sousa Carvalho (CPF 026.027.041-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Arlete Maria Monte Camargo.

1. Processo TC-030.017/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Arlete Maria Monte Camargo (CPF 069.459.962-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10210/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mariana Jantsch de Souza.

1. Processo TC-030.028/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Mariana Jantsch de Souza (CPF 014.638.950-62).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Weysla Paula de Souza Lopes Dutra.

1. Processo TC-030.064/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Weysla Paula de Souza Lopes Dutra (CPF 768.266.432-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Michele Freitas de Lima.

1. Processo TC-030.072/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Michele Freitas de Lima (CPF 818.916.520-87).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.103/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clori Naim Ortiz Soares (CPF 017.638.670-05); Jonathan Saidelles Correa (CPF 025.640.900-52); Mara Cristina Pimenta dos Santos Ruybal (CPF 013.497.137-08); Rafael Moura dos Santos (CPF 998.066.140-20) e Rodrigo dos Santos Mathias (CPF 027.069.510-95).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.119/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allan de Carvalho Couto Jorge (CPF 151.322.337-24); Eriberto Pereira Gomes (CPF 016.736.094-90); Ewerton Henrique Americo (CPF 452.994.458-14); Fabricio Vieira Barreto (CPF 451.655.118-71); Felipe Nobrega de Arruda Silva (CPF 112.058.244-05); Gabriel Goes Martins de Miranda Camelo (CPF 164.703.987-82); Josmar Junior Pires Correa (CPF 100.186.909-55); Luis Gabriel Lemos Braz (CPF 109.569.587-88); Matheus Sommer da Silva Trindade (CPF 118.772.737-75) e Matheus de Amorim Queiroz (CPF 179.623.947-06).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.124/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Chen (CPF 489.569.668-50); Leonardo Renan Slim Wilin (CPF 042.121.720-03); Lucas Lima Costa (CPF 443.131.128-98); Rennan Matheus Goncalves Alves (CPF 103.120.866-60); Thiago Magno Monteiro Italo Uchoa (CPF 169.802.027-90) e Walace de Oliveira Dornas (CPF 140.773.647-79).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.143/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Kappel Jordao (CPF 055.696.597-30); Janaina Dias Barcelos (CPF 003.093.076-60) e Livia Cirne de Azevedo Pereira (CPF 052.936.944-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.196/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Coelho de Oliveira (CPF 123.882.286-03); Edvaldo Dias Duarte (CPF 795.237.906-25); Hudson Coelho Soares (CPF 088.907.276-08) e Vladimir dos Santos Paula (CPF 055.081.226-13).
1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10218/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luzilangela Vieira Barbosa.

1. Processo TC-030.197/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luzilangela Vieira Barbosa (CPF 803.587.212-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.285/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daise Aparecida Cardoso (CPF 033.666.288-20); Filipe Augusto de Almeida (CPF 417.933.918-82); Jose Roberto Rolim Nunes (CPF 033.654.598-39); Marcio Michiharu Tsukamoto (CPF 284.172.278-30); Nilson Leme de Camargo (CPF 033.007.478-48); Pedro Paludetto Silva de Paula Lopes (CPF 083.976.979-26); Pedro Ratti Scarso (CPF 379.962.088-59); Roberta Moura de Souza Santos (CPF 094.878.627-22); Silvia Cristina Urtado da Silva (CPF 338.388.058-36) e Veruska Rodrigues Moreira (CPF 218.291.578-84).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.472/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Batista de Araujo (CPF 708.353.134-09); Edvan Cavalcante de Souza (CPF 125.279.974-81); Jose Daniel Medeiros Ferreira (CPF 118.264.554-26); Jose Leandro de Souza (CPF 703.988.234-56); Lucas Carlos Cavalcante (CPF 135.914.664-41); Pablo Jordan Inacio Rodrigues (CPF 124.250.064-27); Paulo Eduardo Machado de Hollanda (CPF 124.048.404-60); Pedro Henrique Rocha da Silva (CPF 136.502.754-65); Vitor Manoel Cosmo dos Santos (CPF 708.216.994-90) e William Luiz Silva (CPF 432.474.858-64).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10221/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.577/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Lucena Pinheiro (CPF 020.709.303-27) e Eduardo Fiuza Costa Vaz (CPF 069.735.966-22).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.595/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Amelia Pereira da Silva (CPF 011.646.857-24) e Daniela Barros de Alarcao (CPF 381.574.031-20).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.630/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alyne Andrade Lima Melo (CPF 007.945.125-00); Brena Barros Mendes (CPF 033.869.591-56); Bruna Pires Guerra de Andrade (CPF 064.946.116-99); Clayra Rodrigues de Sousa (CPF 050.727.673-61); Fernanda Santa Rita Marques (CPF 034.420.667-00); Fernanda Swarowski (CPF 060.463.149-92); Jordane Amaral Mendes (CPF 120.946.276-16); Mariana Piva Fleury Charmillot (CPF 084.360.469-78); Pedro Henrique Jardim Santos (CPF 056.516.097-41) e Vanessa Cesar Geovanini (CPF 308.821.398-94).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ramilton Costa Gomes Junior.

1. Processo TC-031.643/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ramilton Costa Gomes Junior (CPF 027.657.266-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raquel Magalhaes Neiva Santos.

1. Processo TC-031.700/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Raquel Magalhaes Neiva Santos (CPF 620.475.073-91).
1.3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.916/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regiane Lobato Nunes (CPF 691.755.353-00); Regiane de Oliveira (CPF 514.847.812-87); Regina Chely Lopes Fernandes (CPF 981.489.664-00); Regina Lucia Santiago Pereira (CPF 829.992.287-91); Reginaldo Alves Bazan (CPF 533.339.935-20); Reginaldo de Carvalho Silva Junior (CPF 621.271.013-91); Regislania Pereira Bezerra (CPF 635.647.771-72); Reijane de Aquino Veloso (CPF 025.405.943-01); Reinaldo Pinto de Mattos (CPF 073.366.817-86) e Rejane Karla Santana Albuquerque (CPF 396.411.043-49).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.929/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Rosilene Luis da Silva (CPF 830.434.704-00); Rosilene Marques Raulino (CPF 005.287.915-16); Rosilma Gorete Lima Barreto (CPF 271.691.623-34); Rosimere Justino da Silva (CPF 058.698.864-57); Rosimere dos Santos Silva (CPF 466.713.153-53); Rosinelly Oliveira Sousa Alves (CPF 053.471.673-35); Rosivane Claudio Correia Cavalcante (CPF 604.890.304-91); Rozangela dos Reis Almendro (CPF 522.544.881-04); Rozeli Maria da Rocha (CPF 832.329.074-15) e Rozimeire Jacome de Queiroz (CPF 912.449.604-97).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eduardo Cesar Castro Ricci.

1. Processo TC-032.003/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Eduardo Cesar Castro Ricci (CPF 301.565.658-97).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de : Ananda Ramos dos Santos Saes.

1. Processo TC-032.120/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ananda Ramos dos Santos Saes (CPF 086.004.427-02).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.203/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavia Campos Barcelos (CPF 082.014.437-13); Gustavo Santos Stoduto de Carvalho (CPF 078.002.657-81); Marcella Martins de Vasconcelos Vaena (CPF 052.782.277-96); Mariana Chaves Ruiz Guedes (CPF 106.906.257-07) e Monalisa Ferraz Leal (CPF 855.350.107-82).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.894/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Maria Jose Ordonez (CPF 616.535.513-72) e Natalia Pereira Pinheiro (CPF 039.441.573-62).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Raimunda Marques Silva.

1. Processo TC-003.705/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Raimunda Marques Silva (CPF 208.528.862-68).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.724/2019-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Branca Silva Neto (CPF 852.437.106-44); José Olindo Duarte Ferreira (CPF 008.074.276-91); Mauricio Ferreira Bretas (CPF 119.608.846-20); Peggi Luciola Couto (CPF 163.318.346-72); Regina Celia Costa de Castro (CPF 040.437.646-00); Therezinha Maria de Jesus Clemente (CPF 842.064.706-34); Vera Lúcia Oliveira de Souza (CPF 584.568.726-87) e Virginia Maura Bahia de Carvalho (CPF 001.492.386-65).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Tereza Rebouças Maia.

1. Processo TC-013.038/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1 Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Tereza Rebouças Maia (CPF 156.075.853-87).
1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar emitidos em favor de Ana Beatriz Montenegro Nogueira (CPF 019.736.038-61); Carmina Pereira Cavalcante Barreto (CPF 869.679.405-20); Cleyde Virginia Bugni Alves (CPF 201.877.238-42); Estanelina Vieira da Silva (CPF 085.298.501-06); Iolanda de Oliveira Lucena (CPF 310.313.587-49); Maria Helena de Souza (CPF 886.654.538-49); Marisa Cecatto Santos Schultz (CPF 254.047.179-04); Vanda Silingovschi (CPF 072.443.188-80); Vera Lucia de Oliveira Lucena (CPF 344.894.447-53); Vitoria Ligia Lucas da Silva (CPF 254.813.557-87) e Vivian Cecatto dos Santos (CPF 470.946.809-53);

b) promover a determinação especificada no item 1.8.

1. Processo TC-013.264/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Beatriz Montenegro Nogueira (CPF 019.736.038-61); Carmina Pereira Cavalcante Barreto (CPF 869.679.405-20); Celina Souza Mafra (CPF 859.272.954-87); Cleyde Virginia Bugni Alves (CPF 201.877.238-42); Debora Garcia Trigueiros Macedo (CPF 387.837.467-49); Estanelina Vieira da Silva (CPF 085.298.501-06); Ilaercio Jose Souza Mafra (CPF 707.893.374-52); Iolanda de Oliveira Lucena (CPF 310.313.587-49); Maria Helena de Souza (CPF 886.654.538-49); Marisa Cecatto Santos Schultz (CPF 254.047.179-04); Regina Mafra Aires (CPF 007.384.264-82); Vanda Silingovschi (CPF 072.443.188-80); Vera Lucia de Oliveira Lucena (CPF 344.894.447-53); Vitoria Ligia Lucas da Silva (CPF 254.813.557-87); Vivian Cecatto dos Santos (CPF 470.946.809-53).
1.3.Unidade: Ministério da Defesa /Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos do parecer do Ministério Público junto ao TCU peça 16, destaque destes autos os atos de concessão de pensão militar insertos às peças 10 e 11 e:
1.8.1. analise a regularidade da acumulação de benefícios indicada para a pensionista Debora Garcia Trigueiros Macedo (CPF 387.837.467-49) - única beneficiária da pensão referente ao ato inserto à peça 10 -, em atenção ao disposto no art. 29 da Lei 3.765/1960;
1.8.2. promova diligência ao órgão de origem a fim de confirmar o sexo do beneficiário Ilaercio Jose Souza Mafra (CPF 707.893.374-52) - um dos três beneficiários da pensão referente ao ato inserto à peça 11 -, tendo em vista a dúvida suscitada pelo *parquet* em função da informação constante da base de dados da Secretaria da Receita Federal.

ACÓRDÃO Nº 10236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.401/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Irma Branca Grosso Barbosa (CPF 123.088.380-00); Joveci Alves de Carvalho (CPF 572.242.187-15); Maria Ferrari de Albuquerque (CPF 508.667.027-68); Tereza Centeno Medeiros (CPF 526.260.910-49) e Yvoni Guerra Diniz (CPF 267.786.617-04).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.406/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cristiane Melo Recaman (CPF 897.172.877-91); Flavia Regis Campos (CPF 078.943.538-17); Geisa Souza Vianna Serra (CPF 117.349.337-98); Gertrudes Kreter (CPF 986.349.090-34); Ivone Macedo Silva da Silva (CPF 005.095.500-45); Rosimere Bernardo Vianna (CPF 824.526.877-15) e Silvia Regis de Campos (CPF 795.391.498-00).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.762/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Adilza Pierre Evangelista (CPF 998.686.444-53); Aline Cruz Carvalho Santos (CPF 784.341.815-68); Irinea Pinto Teixeira (CPF 030.370.577-93); Isabel Maria de Jesus Amorim (CPF 457.728.863-04); Ivana Carvalho Santos Sousa (CPF 765.765.745-68); Margarida de Brito Ferreira Gomes (CPF 245.078.734-87); Maria Auxiliadora Mota de Oliveira (CPF 109.664.042-20); Maria Dayse Chaves de Freitas (CPF 524.148.681-04); Nair da Rocha Paranhos (CPF 016.736.397-20); Selma Oliveira da Silva (CPF 069.801.097-31) e Valquiria Moraes dos Santos (CPF 003.991.457-70).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.780/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angela de Carvalho Lage (CPF 594.818.467-68); Deise Silva de Arruda (CPF 408.621.431-87); Diana de Jesus Novaes (CPF 831.776.635-72); Edite Cardoso Simao (CPF 136.939.484-53); Elaine Cristina Franca de Almeida (CPF 858.654.065-07); Elisete Ferreira de Abreu Vides (CPF 004.880.947-04); Ester Franca de Almeida (CPF 516.073.955-68); Evandro Spazzafumo (CPF 059.647.547-08); Flavia Orengo de Andrade Lima (CPF 042.846.224-39); Geruza Maria de Jesus Novaes (CPF 857.999.455-14); Maria Valentina Guedes Gomes (CPF 200.645.097-29); Marilda de Mattos Sanjad (CPF 885.067.547-04) e Tania Regina de Almeida (CPF 030.740.958-90).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.718/2019-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Admilson Alves da Silva (CPF 623.067.668-00); Carlos Alberto Marinato (CPF 670.999.207-15); David Lopes Dias (CPF 765.796.977-68); Fernando Cesar Fraga Azevedo (CPF 725.891.837-04); Jeci Manoel de Cerqueira (CPF 069.721.797-34); Joao Batista Chaves (CPF 054.703.827-53); Joao Carlos Rocha Neves (CPF 687.793.487-34); Jose Luiz da Costa Gois (CPF 126.974.602-25); Pedro Pereira Aquino (CPF 188.230.250-87) e Raimundo Rodrigues de Lira (CPF 097.225.647-49).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.883/2019-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Ribeiro dos Santos (CPF 074.496.827-53); Eugenio Alves Ferreira (CPF 398.355.026-68); Generino de Abreu Pereira; Gustavo Dias Camilo (CPF 262.446.247-34); Jayme Chaves (CPF 076.221.717-00); Joao Luiz Rodrigues Monteiro (CPF 162.558.361-34); Jose Francisco Garcia dos Reis (CPF 701.781.357-04); João Belarmino Ferreira; Oscar da Silva Colares (CPF 006.321.394-04) e Waldek da Silva Machado (CPF 060.342.767-72).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.906/2019-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amauri Jose Rodrigues (CPF 017.023.258-14); Edson Ferreira Vinhas (CPF 080.085.237-00); Jaymir Alvaro de Souza (CPF 049.267.577-53); Jose Altair de Moraes (CPF 753.693.207-30); Jose Carlos Cunha (CPF 415.842.287-68); Juraci Rodrigues Cardoso Vieira (CPF 084.244.387-87); Manoel Afonso Miranda Teixeira da Rocha (CPF 081.583.807-78) e Waldir Siqueira de Azeredo (CPF 075.834.867-34).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.981/2019-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aymar de Lyra Mesquita (CPF 004.112.484-72); Edson Oliveira de Santana (CPF 005.837.075-72); Eugenio Goncalves Mineu Rocha (CPF 167.378.498-49); Francisco Serafim Filho (CPF 012.451.204-68); Jose Sabino da Costa (CPF 069.114.554-72); Jose da Silva Pereira (CPF 053.168.557-87); Luiz Gonzaga de Siqueira Camargo (CPF 006.651.424-04); Manoel Soares de Pinho Neto (CPF 203.319.834-00) e Sebastiao Manoel da Silva (CPF 012.845.174-20).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.985/2019-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Goncalo Ribeiro de Moraes (CPF 117.172.381-49); Joao da Cruz Vaccari (CPF 086.227.011-15); Laureano Salazar (CPF 007.529.671-34); Luiz Fernando Guazina Marques (CPF 030.029.261-91); Mario Pires de Campos (CPF 968.085.608-97); Valentim Gomes de Campos (CPF 079.961.601-04) e Valnir de Almeida Mecia (CPF 072.272.991-04).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.073/2019-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Benicio da Silva (CPF 078.990.097-15); Antonio Duarte de Siqueira (CPF 002.755.492-91); Belmiro de Lyra Maia (CPF 023.607.997-20); Benedito Ventura do Nascimento (CPF 001.681.571-87); Carlos Frederico Seixas Gomes (CPF 892.485.897-15); Francisco Alves (CPF 239.936.857-68); Francisco Tomaz de Aquino (CPF 156.661.664-68); Gregorio Ferreira de Andrade Neto (CPF 261.758.275-20); Jorge Neves de Assis (CPF 364.127.245-91) e Oseas Teixeira de Barros (CPF 054.267.907-87).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.495/2019-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marcos Antonio Leo de Souza (CPF 062.497.878-87); Miguel Castilho Alonso (CPF 004.387.822-91) e Patrick Ferreira Oliveira Gomes (CPF 086.974.627-89).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.531/2019-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Rodrigues (CPF 492.421.727-15); Edgard de Oliveira Dantas (CPF 449.594.867-91); Mauro Lucio Costa Viana (CPF 619.044.817-87) e Romeu Pedro Netipanyj (CPF 147.204.850-49).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.550/2019-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Brenoli Netto Soares (CPF 390.194.970-49); Joao Luiz Soares (CPF 741.683.207-15); Jose Silva Pedrosa (CPF 803.614.127-20); Julio Bento da Silva (CPF 738.522.447-49); Reny Roberto Braga Diniz (CPF 272.173.961-15); Ronald Araujo (CPF 469.737.617-04); Ronald Luiz dos Santos (CPF 774.471.907-72) e Valter Luiz Goncalves da Silva (CPF 801.971.327-15).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se da prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB relativa ao exercício de 2016.

Considerando que a instrução da Secretaria de Controle Externo da Educação registrou que o Relatório de Auditoria Anual de Contas da Controladoria-Geral da União (CGU) apontou as seguintes impropriedades:

i) falha no controle processual das concessões das retribuições por titulação;

ii) realização de jornada reduzida de trabalho a servidores técnico-administrativos contrária à norma legal;

iii) irregularidades nas acumulações funcionais e excesso de carga horária semanal;

iv) permanência de contrato emergencial por mais de 180 dias, acarretando suposto prejuízo ao erário de R$ 300.963,38;

v) ausência de justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), não realização de ampla pesquisa de preço, fragilidade na especificação do objeto, ausência de segregação de função e atribuição à licitante vencedora a elaboração do projeto básico, em relação ao Pregão 01/2016 - UASG 153068;

considerando que a unidade técnica entendeu necessário chamar em audiência o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Francisco Ramalho de Albuquerque (ocorrências i, ii e iii); o Prefeito Universitário, Jandir de Santana (ocorrência iv); a Diretora do Centro de Ciências Exatas da Natureza, Ierece Maria de Lucena Rosa (ocorrência v); e, ainda, a Diretora do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias, Terezinha Domiciano Dantas Martins, em razão de dispensas de licitação que envolveram fracionamento de despesas;

considerando que, ao analisar as razões de justificativa apresentadas, a unidade técnica concluiu por acolher parcialmente as justificativas de Francisco Ramalho de Albuquerque e julgar suas contas regulares com ressalva, em face da morosidade na implantação de controles internos efetivos relativos à flexibilização da jornada dos servidores da universidade;

considerando que a SecexEduc propôs o acolhimento parcial das razões de justificativa de Jandir Santana e julgar regulares com ressalva suas contas, em virtude da renovação da contratação emergencial dos serviços de manutenção da estrutura física dos *campi* I, II, III e IV da UFPB, para além do prazo definido pelo inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, por meio da Dispensa de Licitação 11/2016;

considerando, quanto ao suposto dano aos cofres públicos de R$ 300.963,38, que a CGU comparou os valores unitários praticados pela contratação emergencial (Contrato 2/2016), que não admite lances, com os valores constantes da ata do pregão subsequente (PE 2/2016), cujos valores sofreram redução após a fase de lances, de modo que tal prejuízo ao erário foi decorrente da utilização de parâmetro inadequado;

considerando que a SecexEducação avaliou que, ao se comparar os valores da contratação emergencial com os valores de referência do edital do PE 2/2016, os quais a Administração tinha como teto para dispêndio e referência de mercado, os preços da contratação emergencial se mostraram mais vantajosos;

considerando que, estando os autos em meu gabinete, ao adotar os custos unitários Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) para João Pessoa/PB e aplicar BDI utilizando os critérios do Acórdão 2.369/2011-Plenário, os valores se aproximaram dos preços da contratação emergencial, de modo que não se pode imputar prejuízo ao erário decorrente do Contrato 2/2016;

considerando, no que tange a Terezinha Domiciano Dantas Martins e Ierece Maria de Lucena Rosa, que a unidade técnica entendeu por acolher integralmente suas justificativas e julgar regulares suas contas com quitação plena;

considerando que a SecexEducação avaliou ser desnecessária a adoção de providências adicionais por esta Corte, uma vez que as impropriedades apontadas pela CGU são de menor gravidade diante da complexidade das ações executadas pela UFPB e que não se verificou dano ao erário, sendo suficiente o acompanhamento das recomendações por ela indicadas por meio do Plano de Providências Permanentes (sistema Monitor);

considerando que as propostas de mérito contaram com a concordância do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU;

considerando ainda a "solicitação de reconhecimento de cumprimento de Acórdãos" (peça 12), encaminhada pela UFPB;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Ramalho de Albuquerque e de Jandir de Santana e dar-lhes quitação;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena;

c) encaminhar cópia da peça 12 ("solicitação de reconhecimento de cumprimento de Acórdãos") à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para as providências relativas às deliberações que tratam de processos de sua responsabilidade;

d) orientar a SecexEducação para que proceda à análise individual da situação das deliberações constantes da "solicitação de reconhecimento de cumprimento de Acórdãos (peça 12) que tratam de processos de sua responsabilidade, com o adequado tratamento nos respectivos processos de monitoramento;

e) encaminhar cópia desta deliberação e das instruções às peças 78 e 79 à Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

1. Processo TC-000.188/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Francisco Ramalho de Albuquerque (CPF 132.851.734-91); Jandir de Santana (CPF 070.844.044-49); Adriana de Abreu Mascarenhas (CPF 916.433.094-04); Aluisio Mario Lins Souto (CPF 058.142.314-32); Alvanira Lucia de Barros (CPF 541.456.194-04); Anderson Luiz Pereira da Silva (CPF 096.938.514-55); Andreia Maria de Oliveira Machado (CPF 674.532.364-87); Antonio Geraldo Cidrao de Carvalho (CPF 111.236.133-20); Antonio Luiz de Albuquerque Gomes (CPF 058.607.334-53); Antônio de Mello Villar (CPF 045.322.955-72); Ariane Norma de Menezes Sá (CPF 468.374.694-87); Arnaldo Correia de Medeiros (CPF 526.620.394-34); Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira (CPF 441.321.314-91); Carlos Magno Bezerra de Azevedo Silva (CPF 057.932.604-71); Clayton Tomaz de Sousa (CPF 073.868.874-69); Clodoaldo Gomes de Oliveira (CPF 049.262.974-93); Damiao de Lima (CPF 414.712.454-20); Dinarte Varela Bezerra (CPF 374.077.244-15); Djail Santos (CPF 558.373.109-59); Eduardo Ramalho Rabenhorst (CPF 395.404.304-10); Eduardo Sergio Soares Sousa (CPF 436.660.784-00); Elizete Ventura do Monte (CPF 754.319.044-34); Esmeralda Paranhos dos Santos (CPF 343.028.594-15); Flavio Macaubas Torres Filho (CPF 099.339.794-85); Francisco Pereira da Silva Junior (CPF 027.550.594-43); Guido Lemos de Souza Filho (CPF 504.291.244-49); Guilherme Benicio de Castro Neto (CPF 103.539.594-05); Hamilton Soares da Silva (CPF 206.086.754-15); Iago Sarinho de Oliveira (CPF 091.604.534-00); Ierece Maria de Lucena Rosa (CPF 203.723.374-49); Isac Almeida de Medeiros (CPF 396.664.414-20); Jean Miguel Formiga de Alencar (CPF 052.406.724-40); Joao Marcelo Alves Macedo (CPF 030.837.904-73); Joao Marcelo Dias Ferreira (CPF 826.419.431-15); Joao Wandemberg Goncalves Maciel (CPF 251.328.654-53); Jose Ivanildo de Vasconcelos (CPF 097.532.814-04); Jose Marcelino Oliveira Cavalheiro (CPF 441.572.074-91); Jose Valdevino Neto (CPF 727.142.634-53); José David Campos Fernandes (CPF 183.309.833-15); José Rômulo Batista Xavier (CPF 415.106.744-20); Laercio Losano (CPF 937.054.688-04); Marcelo Sobral da Silva (CPF 132.239.504-78); Marcos Elias Michelotti de Souza Barros (CPF 111.784.384-06); Marcos do Nascimento Souza (CPF 020.732.494-85); Margareth de Fatima Formiga Melo Diniz (CPF 323.157.164-20); Maria Angeluce Soares Peronico Barbotin (CPF 023.489.414-81); Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa (CPF 424.214.974-34); Marino Eugenio de Almeida Neto (CPF 027.952.394-77); Mario Sergio de Lucena Pereira (CPF 096.528.104-36); Mirella Rocha Ribeiro Pinto (CPF 027.139.274-63); Monica Nobrega (CPF 415.136.734-91); Noadia Priscila Araujo Rodrigues (CPF 012.279.534-29); Orlando de Cavalcanti Villar Filho (CPF 160.613.574-00); Paulo Amilton Maia Leite Filho (CPF 455.933.104-91); Reinaldo Nobrega de Almeida (CPF 086.934.634-20); Rodrigo Reboucas de Almeida (CPF 007.738.054-19); Sandra Rodrigues Mascarenhas (CPF 053.342.117-99); Severino Ramos Mendonca de Santana (CPF 323.418.494-15); Swamy de Paula Lima Soares (CPF 035.230.754-40); Terezinha Domiciano Dantas Martins (CPF 725.924.944-72); Thiago Antonio Cavalcante Silva (CPF 885.191.714-00); Thompson Lopes de Oliveira (CPF 026.048.454-74); Tiago Pereira do Nascimento (CPF 818.285.785-68); Valdir de Andrade Braga (CPF 078.193.377-37); Veronica Pacheco da Silva (CPF 407.947.764-34); Vicente Bernardo de Souza (CPF 397.920.214-34); Walmir Rufino da Silva (CPF 131.917.134-68); Wilson Honorato Aragão (CPF 132.409.864-34) e Zaqueu Ernesto da Silva (CPF 089.836.904-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: Davidson Lopes Souza de Brito (OAB/PB 16.193) e outros, representando Jandir de Santana; Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB/PB 17.148) e outros, representando Terezinha Domiciano Dantas Martins.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anuais do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, relativo ao exercício de 2016. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa - TCU 154/2016, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas que terão as contas julgadas pelo Tribunal no ano de 2016.

Considerando que apesar de o FIES ainda necessitar de aperfeiçoamento nos seus normativos e procedimentos a fim de assegurar sua sustentabilidade, buscando cumprir os princípios constitucionais da economicidade e eficiência, as recomendações do Controle Interno mostram-se adequadas e suficientes, não exigindo que essa Corte de Contas promova alguma ação extra nestes autos;

considerando que o Ministério da Educação vem demonstrando empenho em atender as recomendações da CGU, bem como as determinações e recomendações do TCU, conforme foi possível constatar nos diversos itens já atendidos do Acórdão 3.001/2016-Plenário, decorrente de Auditoria Operacional levada a efeito no âmbito da sustentabilidade e da eficácia do FIES;

considerando que o Sr. Antônio Correa Neto realizou cadastramento de mantenedoras sem observância de todos os requisitos previstos nas normas e que há alunos financiados pelo FIES com mensalidades superiores às dos alunos regulares;

considerando que os Srs. Jesualdo Pereira Farias e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone contribuíram para a constatação de que há alunos financiados pelo FIES com mensalidades superiores às dos alunos regulares.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Jesualdo Pereira Farias e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena; e

c) em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, aos responsáveis abaixo e ao Ministério da Educação.

1. Processo TC-018.399/2018-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (CPF 244.743.801-00); Antônio Idilvan de Lima Alencar (CPF 381.675.653-00); Cynthia Marcela de Campos Pinheiro (CPF 729.606.471-49); Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82); Gastão Dias Vieira (CPF 011.965.533-00); Jesualdo Pereira Farias (CPF 112.745.143-04); Liane Ferreira Pinto (CPF 468.096.605-00); Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (CPF 453.821.406-00); Silvio de Sousa Pinheiro (CPF 671.730.715-34) e Vicente de Paula Almeida Junior (CPF 061.703.838-44).
1.3. Unidade: Fundo de Financiamento Ao Estudante do Ensino Superior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, consolidando as informações sobre a gestão do Hospital Universitário Júlio Müller, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação, com anuência de seu corpo dirigente, concluiu serem suficientes as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno com o objetivo de sanear as impropriedades identificadas, bem como para mitigar os riscos delas decorrentes;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões alcançadas pela unidade instrutiva, exceto no que se refere ao Secretário de Gestão de Pessoas - Domingos Salvio Santana -, a cujas contas propõe a aposição de ressalva, tal qual proposto pelo controle interno;

considerando que as impropriedades verificadas - controles internos administrativos incapazes de identificar casos de docentes em regime de dedicação exclusiva com vínculos empregatícios com outras entidades/empresas, de servidores do quadro permanente e de docentes em regime de dedicação exclusiva com participação em gerência ou administração de sociedade privada ou empresa individual, e de servidores com acúmulo indevido de cargos públicos - relacionam-se com as competências da Secretaria de Gestão de Pessoas - a quem caberia controlar e encaminhar a execução dos trabalhos pertinentes à administração de pessoal mediante recebimento dos processos referentes a vida funcional dos servidores e dados que gerem efeitos financeiros;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 169, inciso III, 207, 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas de Maria Lucia Cavalli Neder e Domingos Salvio Santana;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; e

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-023.773/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Maria Lucia Cavalli Neder (CPF 604.355.938-20); Domingos Salvio Santana (CPF 469.265.771-53); Abraao Lincoln de Oliveira Sousa (CPF 208.280.711-87); Adnauer Tarquinio Daltro (CPF 209.168.681-68); Adriano Aparecido de Oliveira (CPF 028.066.171-11); Aldo Pascoli Romani (CPF 001.746.291-68); Alexandre Martins dos Anjos (CPF 550.989.401-68); Aline Beatriz Mucellini (CPF 011.529.971-81); Analy Castilho Polizel de Souza (CPF 038.896.476-69); Antonio Jose de Amorim (CPF 329.511.241-04); Benadilson Santa Rita Ferreira dos Santos (CPF 486.775.581-87); Benedito Dielcio Moreira (CPF 695.511.978-87); Bruno Cesar Souza Moraes (CPF 731.749.551-49); Carlos Teodoro Jose Hugueney Irigaray (CPF 142.793.471-15); Dalva Sabino Nunes (CPF 329.238.991-72); Eduardo de Lamônica Freire (CPF 084.814.901-72); Elisabeth Aparecida Furtado de Mendonca (CPF 328.043.771-72); Elizabeth Madureira Siqueira (CPF 138.939.981-87); Elizaine Bagatelli Okde (CPF 474.852.561-49); Eriva Garcia Velasco (CPF 340.269.831-53); Eunice Pereira dos Santos Nunes (CPF 154.431.948-79); Evandro Aparecido Soares da Silva (CPF 570.508.131-68); Fatima Maria Pontes Pires (CPF 215.077.752-53); Fernanda Ficagna Lemes (CPF 826.778.751-87); Fernando Tadeu de Miranda Borges (CPF 161.910.991-34); Florisvaldo Fernandes dos Santos (CPF 172.205.131-00); Francisco Jose Dutra Souto (CPF 612.945.197-00); Frederico Ayres de Oliveira Neto (CPF 611.857.521-53); Germano Guarim Neto (CPF 079.167.521-15); Irene Cristina de Mello (CPF 495.976.201-20); Janaina Sarah Pedrotti (CPF 806.943.301-91); Javert Melo Vieira (CPF 292.743.116-72); Jessica da Graca Bastos Borges (CPF 012.833.651-03); Jesus Franco Bueno (CPF 774.206.248-87); Joanis Tilemahos Zervoudakis (CPF 005.803.606-79); Joira Aparecida Leite de Oliveira Amorim Martins (CPF 922.217.341-49); Jorge Luiz Gomes Monteiro (CPF 114.559.261-91); Jose Afonso Botura Portocarrero (CPF 657.050.338-34); Jose Carlos Amaral Filho (CPF 654.493.637-53); Jose Guilherme Barbosa Ribeiro (CPF 056.933.227-34); Jose Marques Pessoa (CPF 195.096.001-30); Joao Carlos de Souza Maia (CPF 109.178.021-87); Karla Cristina de Sousa Oliveira (CPF 832.158.671-68); Kenia da Silva Lara Bastos (CPF 429.418.571-68); Leny Caselli Anzai (CPF 081.313.091-34); Lisiane Pereira de Jesus (CPF 726.025.030-53); Luciney Valdecy Ferreira (CPF 522.979.771-15); Ludmila de Lima Brandao (CPF 725.084.267-68); Luis Fabrício Cirillo de Carvalho (CPF 622.433.301-72); Luiz Alberto Esteves Scaloppe (CPF 824.193.618-49); Marco Antonio Araujo Pinto (CPF 166.957.806-25); Marcos Prado de Albuquerque (CPF 205.849.201-30); Maria Auxiliadora de Arruda Campos (CPF 551.689.731-91); Maria Selma Alves (CPF 196.100.761-49); Mauro Lucio Naves Oliveira (CPF 393.525.526-87); Myrian Thereza de Moura Serra (CPF 314.402.401-59); Odilio Virgilio Costa (CPF 162.278.671-87); Ozerina Victor de Oliveira (CPF 406.219.521-68); Patricia Cristiane de Souza (CPF 934.560.429-49); Paulino Simao de Barros (CPF 314.160.121-68); Paulo Jorge da Silva (CPF 222.893.481-04); Paulo Teixeira de Sousa Junior (CPF 150.811.331-91); Pedro Ferreira do Nascimento (CPF 903.474.631-34); Roberto Carlos Beber (CPF 773.957.519-49); Roberto Perillo Barbosa da Silva (CPF 001.145.171-85); Rosa Almeida Freitas Albuquerque (CPF 284.760.001-97); Sandra Jung de Mattos (CPF 886.275.359-49); Sergio Henrique Allemand Motta (CPF 518.054.647-87); Tereza Christina Mertens Aguiar Veloso (CPF 548.954.997-15); Tereza Cristina Cardoso de Souza Higa (CPF 065.942.393-68); Thamiris Stephane Zangeski Novais Paiva (CPF 016.697.681-47); Thelma Arruda Ribeiro Leite (CPF 176.085.891-91); Valeria Calmon Cerisara (CPF 345.923.771-68) e Vania Romancini Musachi (CPF 030.603.849-83).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), relativa ao exercício de 2017.

Considerando que, no exame das presentes contas, os principais aspectos analisados foram o cumprimento de cláusulas contratuais na área de aquisições, a governança do macroprocesso de aquisições, a gestão das transferências voluntárias, as trilhas de auditoria de pessoal, e a avaliação das capacidades estatais resultantes dos arranjos institucionais das políticas públicas de promoção da cidadania no sistema prisional;

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, com anuência de seu corpo dirigente, concluiu serem suficientes as recomendações formuladas pelo órgão de controle interno com o objetivo de sanear as impropriedades identificadas, bem como para mitigar os riscos delas decorrentes;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões alcançadas pela unidade instrutiva;

considerando que as determinações contidas nos Acórdãos 2.643/2017 e 972/2018, ambos do Plenário, ainda serão alvo de monitoramento por parte desta Corte de Contas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 169, inciso III, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;

b) dar ciência deste acórdão e da instrução à peça 11 ao Departamento Penitenciário Nacional; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-027.092/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho (CPF 224.449.987-15); Cintia Rangel Assumpcao (CPF 653.418.560-15); Germinio Zanardo Junior (CPF 076.464.308-89); Hercules da Silva Pereira (CPF 006.983.231-57); Jefferson de Almeida (CPF 022.573.158-47); Joel Amaral Junior (CPF 154.884.626-00); Josue Filemom Ribeiro Pereira (CPF 070.915.638-32); Lauro Luis Pires da Silva (CPF 499.158.007-20); Luizevane Soares da Silva (CPF 704.505.601-04); Mara Fregapani Barreto (CPF 578.977.351-68); Marco Antonio Severo Silva (CPF 066.215.148-83); Michelle Magalhaes Sales Silveira (CPF 643.362.712-91) e Sandro Abel Sousa Barradas (CPF 852.146.983-72).

1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Heliodoro Daltino Jeronimo Santos, em face das falhas apontadas no item 89, alínea "a", da instrução, e dar-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Reny Ítalo de Oliveira Pereira e dar-lhe quitação plena; e em adotar as providências indicadas abaixo.

1. Processo TC-033.871/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Heliodoro Daltino Jeronimo Santos (CPF 426.831.144-00) e Reny Ítalo de Oliveira Pereira (CPF 680.602.973-68).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Pernambuco/Incra/PE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, apresente plano de ação com vistas à adoção de medidas efetivas para a identificação dos imóveis rurais destinados à reforma agrária e ao consequente registro contábil em valores atualizados, para refletir, nos demonstrativos contábeis da unidade, o real patrimônio sob sua responsabilidade, em cumprimento aos arts. 98 e 102, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 338/2018 e aos Acórdãos 557/2004 (subitem 9.2.6), 578/2010 (subitem 9.5.2) e 1.320/2017 (subitem 3.1.17) - TCU - Plenário (itens 56/63 da instrução);

1.8.2. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017, a fim de que sejam adotadas medidas de correção e prevenção à ocorrência de outras semelhantes:

1.8.2.1. não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados; e atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela Superintendência, o que contrariou o art. 111, inciso II, alíneas "a" e "g", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 49/2017, o art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) c/c o art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, além do art. 2º da Portaria MDA 6/2013, do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial aprovado pela Norma de Execução Incra/DT 52/2006, e dos arts. 2º e 3º, § 2º, da Instrução Normativa Incra 83/2015 (itens 21/36 e 56/63 da instrução);

1.8.2.2. não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorreu o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII e §1º, do Decreto 6.976/2009, o subitem 3.9.1 da Macrofunção Siafi 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão e o art. 11, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016 (itens 45/7 da instrução);

1.8.2.3. morosidade na análise de prestação de contas de entidades convenentes, em desacordo com a legislação que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira (art. 31 da Instrução Normativa STN 01/1997, art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008, art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011 e art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/2016) - itens 64/8 da instrução;

1.8.2.4. inconformidades que impactam significativamente na fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas "Empréstimos Concedidos a Receber" e "Créditos a Receber - Regularização Fundiária", ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização dos saldos constantes nas contas "Bens Móveis a Alienar" e "Bens Móveis Não Localizados" (itens 76/81 da instrução); e

1.8.2.5. falta de informações, no relatório de gestão, que demonstrem a conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como de informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade, em descumprimento ao art. 7º e ao Anexo II da Decisão Normativa - TCU 161/2017 (itens 69/72 da instrução).

ACÓRDÃO Nº 10254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em: com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Rinaldo Maranhão de Figueiredo, em face das falhas apontadas nos itens 21-30, 39-42, 50-59 e 67-72 da instrução inserta à peça 11, e dar-lhe quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Solon Alves Diniz e Wilson Rodrigues Chaves, e dar-lhes quitação plena; e adotar as providências indicadas a seguir.

1. Processo TC-042.392/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Francisco Rinaldo Maranhão de Figueiredo (CPF 029.255.724-80); Solon Alves Diniz (CPF 133.071.854-20) e Wilson Rodrigues Chaves (CPF 040.273.024-00).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações:

1.8.1. Determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente plano de ação com vistas à adoção de medidas efetivas para a identificação dos imóveis rurais destinados à reforma agrária, bem como o seu consequente registro contábil em valores atualizados, para refletir, nos demonstrativos contábeis da unidade, o real patrimônio sob sua responsabilidade, em cumprimento aos arts. 98 e 102, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 338/2018 e aos Acórdãos 557/2004 (subitem 9.2.6), 578/2010 (subitem 9.5.2) e 1.320/2017 (subitem 3.1.17) - TCU - Plenário;

1.8.2. dar ciência à Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades detectadas durante o exercício de 2017, a fim de que sejam adotadas medidas de correção e prevenção à ocorrência de outras semelhantes:

1.8.2.1. não adoção de procedimentos iniciais e necessários para aquisição de imóveis amparados por instrumentos de planejamento atualizados; e atuação sem o conhecimento do total de imóveis já adquiridos pela Superintendência, o que contrariou o art. 111, inciso II, alíneas "a" e "g", do Regimento Interno do Incra aprovado pela Portaria 49/2017, o art. 35 do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) c/c o art. 2º do Decreto-Lei 1.110/1970, além do art. 2º da Portaria MDA 6/2013, do Módulo I do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial aprovado pela Norma de Execução Incra/DT 52/2006, e dos arts. 2º e 3º, § 2º, da Instrução Normativa Incra 83/2015;

1.8.2.2. não observância ao princípio da segregação de funções, uma vez que ocorreu o acúmulo de atribuições por servidores responsáveis por atividades de conformidade de gestão e conformidade contábil, contrariando o art. 8º, incisos I, V e VII e §1º, do Decreto 6.976/2009, o subitem 3.9.1 da Macrofunção Siafi 02.03.14 - Conformidade de Registro de Gestão - e o art. 11, inciso III, alínea "b", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 01/2016; e

1.8.2.3. inconformidades que impactam significativamente na fidedignidade dos demonstrativos contábeis da unidade, como não atualização das contas "Empréstimos Concedidos a Receber" e "Créditos a Receber - Regularização Fundiária", ausência de registros de depreciação de bens móveis e pendência de regularização dos saldos constantes nas contas "Bens Móveis a Alienar" e "Bens Móveis Não Localizados".

ACÓRDÃO Nº 10255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de tomada de contas especial instaurada pela secretaria-executiva do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em desfavor de Bento Vicente da Silva, ex-prefeito do município de Córrego do Ouro - GO, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio de convênio celebrado, visando à construção de barracão industrial para apoiar o segmento de confecções com a instalação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que o motivo para instauração da presente TCE foi a não comprovação da instalação dessas empresas no barracão construído;

considerando que, após diligência realizada pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, a prefeitura do município de Córrego do Ouro - GO trouxe aos autos elementos comprovando que, atualmente, há duas confecções funcionando no referido barracão, as quais geram entre 10 e 15 empregos diretos;

considerando que, ante a ausência de débito e de outras irregularidades que mereçam ser apuradas, evidenciando-se a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do presente processo, a unidade instrutiva, com a concordância do representante do Ministério Público junto ao TCU, propõe o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, e dar ciência desta deliberação a Bento Vicente da Silva e ao Ministério da Economia.

1.Processo TC-003.130/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Bento Vicente da Silva (CPF 058.328.451-53).
1.3. Unidade: Município de Córrego do Ouro /GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de monitoramento das medidas adotadas para cumprimento da recomendação objeto do subitem 1.8 do Acórdão 11.203/2016 - 2ª Câmara, destinada à Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov/PR), por ocasião do julgamento da prestação de contas do exercício de 2014.

Considerando que o teor da recomendação refere-se à necessidade existente, em 2014, de a Segov/PR adequar os recursos necessários para a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) desempenhar suas atividades frente à quantidade de unidades jurisdicionadas a que estava incumbida de fiscalizar;

considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) constatou que, decorridos três anos desde a prolação do acórdão em tela, foram realizadas reformas administrativas, sendo a última viabilizada pela Medida Provisória 870/2019, convertida na Lei 13.844/2019, que retirou da estrutura da Presidência diversos órgãos internos e vinculados;

considerando que entre os órgãos retirados destaca-se a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAD/CC/PR), a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República (SEAP/SG/PR), que foram extintas; assim como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), que foram desvinculados da Presidência da República;

considerando a informação fornecida de que ocorreu mudança de estratégia da auditoria interna, com redução de unidades gestoras sob sua responsabilidade e o deslocamento das competências da função setorial contábil para a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR;

considerando, assim, a redução da estrutura da Presidência e das diversas medidas adotadas e enumeradas pela Ciset/PR, verifica-se que a recomendação foi atendida, pois a auditoria interna da Presidência da República apresenta atualmente capacidade proporcionalmente maior que a anteriormente verificada para atender suas demandas;

considerando que a unidade instrutiva concluiu que a recomendação poderá ser considerada cumprida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumprida a recomendação contida no subitem 1.8 do Acórdão 11.203/2016 - 2ª Câmara;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução técnica à peça 13 à Secretaria Geral da Presidência da República;

c) apensar os autos ao processo originador (TC 027.629/2015-5).

1. Processo TC-010.391/2019-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidades: Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, Secretaria de Governo da Presidência da República e Secretaria-Geral da Presidência da República.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação enviada a este Tribunal pelo Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto - SP, Fernando Augusto Battaus (peça 1, p. 1-4; peça 2, p. 4), em decorrência de manifestação recebida da sociedade empresária Gedanken *Consulting & Techonologies* (peça 1, p. 5-8; peça 2, p. 5-9), noticiando a existência de valores, supostamente expressivos, pagos pelo Município de Ribeirão Preto - SP a prestadores de serviços de laboratórios e de nefrologia, por meio de contratos oriundos de dispensa de licitação (peças 1 e 2).

Considerando que a autora dos fatos não aponta a ocorrência de irregularidades, limitando-se a registrar estranheza quanto às quantias repassadas a laboratórios de análises clínicas e empresas de serviço de nefrologia naquele município, por meio de dispensa de licitação;

considerando que, em tese, o entendimento desta Corte é no sentido de permitir a contratação direta de serviços complementares de saúde, mediante credenciamento prévio de entidades interessadas em sua prestação, quando as circunstâncias do caso indicarem ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados, conforme denotam os precedentes jurisprudenciais sinalizados na instrução da unidade técnica (Acórdãos 1.215/2013, 3.567/2014 e 352/2016, do Plenário);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os fundamentos que integram a instrução da unidade técnica (peça 5), e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) não receber a presente documentação como representação, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução técnica à peça 5 ao Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto - SP; e

c) arquivar o processo.

1. Processo TC-013.159/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Município de Ribeirão Preto/SP.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de representação da Cooperativa de Trabalho de Montagem e Manutenção Industrial, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades nas licitações (Oportunidades) 7002162963, 7002221931 e 7002300686, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Considerando que a representante alegou, em essência, que, apesar de ter apresentado o menor preço global nos três certames, suas propostas foram desclassificadas pela comissão de licitação sob o argumento de aplicação da Súmula TCU 281;

considerando que as contratações em tela objetivaram a prestação de serviços de forma continuada e rotineira com vistas a garantir o regular desempenho das atividades da Petrobras, o que demanda a execução dos trabalhos em estado de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e seu colaborador;

considerando que os instrumentos contratuais das três licitações previram atributos próprios de relações hierárquicas, como a supervisão, a direção técnica e administrativa e a responsabilização da contratada pela conduta dos seus empregados;

considerando que enunciado da jurisprudência selecionada desta Corte de Contas diz que "A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008" e que "A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas";

considerando que, em resposta à oitiva determinada pela relatora, a Petrobras justificou a desclassificação da representante nos certames em tela em decorrência da possibilidade de subordinação na relação de trabalho dos serviços a serem prestados;

considerando, em consequência, que não há plausibilidade jurídica nas alegações da representante;

considerando o acolhimento do encaminhamento proposto pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas e a adoção dos fundamentos da instrução à peça 70, a qual contou com a anuência do corpo dirigente da unidade instrutiva, como razões de decidir;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação e considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) dar ciência desta deliberação à representante, à empresa Elfe Operação e Manutenção S.A. e à Petróleo Brasileiro S.A.;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-020.706/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Elfe Operação e Manutenção S.A. (CNPJ 97.428.668/0001-76).
1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.7. Representação legal: Roberto Fonseca de Aguiar (OAB/RJ 158.313) e outros, representando Elfe Operação e Manutenção S.A.; Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Eunice Gomes dos Santos e outros, representando Elinq - Cooperativa de Trabalho de Montagem e Manutenção Industrial.
1.8. Recomendação:
1.8.1. recomendar à Petróleo Brasileiro S.A. que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos procedimentos licitatórios, deixar expressamente consignado em seus editais de licitação a proibição da participação de sociedades cooperativas quando, pela natureza do objeto a ser contratado, existir a possibilidade jurídica de subordinação e/ou hierarquização entre os obreiros e a pessoa jurídica, devendo essa restrição ser ancorada em estudos prévios e robustos, acessíveis a qualquer interessado no certame, permitindo-lhes, desde logo, identificar tal condição.

ACÓRDÃO Nº 10259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação do município de Gonçalves Dias/MA em desfavor de Vilson Andrade Barbosa, ex-prefeito (gestão 2013-2016), em que noticia a omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados àquela municipalidade para aplicação no Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, exercício de 2014, no valor de R$ 18.847,29.

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

considerando que o representante requer a abertura de tomada de contas especial no âmbito deste Tribunal para que se apure o fato, bem como a retirada do município do cadastro de inadimplentes do Governo Federal, caso este venha a ser eventualmente inscrito em razão da ausência da prestação de contas desses recursos;

considerando que o valor questionado apresenta baixa materialidade para instauração de tomada de contas especial, conforme valor mínimo estipulado no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012;

considerando que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE já se encontra apurando os fatos administrativamente, o que reduz o risco de eventual inércia na busca pelo ressarcimento ao erário (peça 2);

considerando que o primeiro elo da cadeia de controle é o próprio repassador de recursos e a este compete, primariamente, a fiscalização da adequada aplicação dos recursos sob sua responsabilidade que sejam transferidos a terceiros, de forma que não cabe a este Tribunal superar as etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução destes casos, a fim de se evitar a duplicidade de esforços;

considerando que, à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, compete originalmente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência e que, no caso do Programa Educação Infantil - Apoio Suplementar, essas atribuições pertencem ao FNDE na dúplice condição de autoridade competente e de entidade descentralizadora de recursos federais;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la prejudicada, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 13 ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-020.981/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: município de Gonçalves Dias /MA.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: Werbron Guimarães Lima (OAB/MA 8.188) e outros, representando o município de Gonçalves Dias /MA.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Este processo trata de representação formulada pela empresa Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 13/2008, conduzido pelo Hospital Regional do Exército, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de expediente e descartáveis para a Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.

Considerando que a representante alegou, em essência, problemas nas especificações das canetas esferográficas, as quais seriam excessivas, injustificadas, restritivas à competitividade do certame e indicativas de possível direcionamento para determinada marca e/ou fabricante e também, que, por se tratar de fornecimento de material, a comprovação de desempenho anterior deveria ser feita por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos, e não por meio da habilitação técnica prevista no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

considerando que, em resposta à oitiva determinada pela relatora, o Hospital Central do Exército decidiu cancelar os itens questionados do edital do mencionado certame a fim de que seja realizado estudo técnico que possibilite melhor definição dos requisitos e das especificações da caneta esferográfica a ser adquirida;

considerando que o cancelamento dos itens objeto destes autos prejudica a presente representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

c) dar ciência desta deliberação à representante e ao Hospital Regional do Exército;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.306/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda. (CNPJ 06.200.815/0001-09).
1.3. Unidade: Hospital Central do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
1.7. Representação legal: Luiz Felipe Miguel (OAB/SP 45.402) e outros, representando Injex Pen Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 2/2017 da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), tendo por objeto o credenciamento de empresas da construção civil, incorporadoras ou construtoras, interessadas em apresentar projetos para construção de 2178 unidades habitacionais em diversos municípios do estado de Goiás, com a utilização de recursos do Programa Minha Casa Minha Vida. Questiona-se a adoção do chamamento público em detrimento das modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

O TCE/GO declinou da competência por entender que os recursos a serem empregados no objeto são provenientes de linhas de financiamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do orçamento geral da União, remetendo cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem legitimidade para denunciar ilegalidades e irregularidades perante o Tribunal, nos termos do art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;

considerando que a representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contendo a identificação e qualificação do representante, bem como, encontra-se acompanhada de indício concernente à irregularidade denunciada, nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU;

considerando tratar-se de matéria de competência do TCU e que os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público na apuração da irregularidade, nos termos do art. 103, §1°, da Resolução TCU 259/2014;

considerando que a Lei Estadual 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares acerca de licitações e contratos no âmbito do Estado de Goiás, estabelece o sistema de credenciamento por meio de chamamento público, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atendem ao interesse público;

considerando que, no Acórdão 1.284/2015 - Plenário (rel. Min. Augusto Sherman), em que houve discussão análoga à da presente representação, reconheceu-se a possibilidade de utilização do chamamento público para seleção de projetos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, afastando-se as disposições específicas da Lei 8.666/1993;

considerando que o referido acórdão limitou-se a determinar ao extinto Ministério das Cidades que elaborasse mecanismos transparentes e objetivos de credenciamento de projetos, de análise e critérios de seleção de construtoras (subitem 9.2.2.);

considerando que o Ministério das Cidades editou a Portaria n° 114/2018, que dispõe sobre as condições gerais para a aquisição de imóveis com recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, e sobre o funcionamento do programa e o credenciamento de empresas para sua finalidade;

considerando os pareceres uniformes constantes dos autos;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, §1°, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia do presente acórdão e da instrução técnica à peça 3 ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.809/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de assunto: VI.
1.2. Unidade: Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 10262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-020.191/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Antonio dos Santos (130.896.763-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias para desconstituir a situação ora delineada no sentido da manifesta incompetência absoluta do juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina - PI nos autos da Reclamação Trabalhista 01564-1990-002-22-00-0 (peça 8, pag. 2), de modo a permitir a implementação do Acórdão 9.263/2016-TCU-2ª Câmara.

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.630/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Barbosa Cesar (172.109.841-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul que registre os atos inicial e de alteração de concessão de aposentadoria da interessada no Sistema E-Pessoal e submeta-os a registro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 10264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.969/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleusa de Freitas dos Reis (268.582.311-53); Edmilson Carvalho da Silva (049.700.552-20); Loiva Fatima Pauletto (303.834.800-78); Maria Elizabeth Correa da Silva (412.322.167-04); Monica Simas Santos (839.905.777-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.032/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo de Souza (686.081.018-15); Tania Maria de Araujo (518.789.178-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.471/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celio Antonio Goulart (387.027.209-06); Israel de Morais (181.666.286-00); Linda Noura Pinheiro da Fonseca (059.732.282-15); Maria Luzimar Menezes Paz (121.417.633-04); Vilmar Silva dos Santos (258.548.600-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.495/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Cecilia Rodrigues da Silva (120.640.251-20); Maria Luiza Souza Gabriel (415.180.801-97); Maria Regina de Souza Silva (412.930.297-34); Marisa de Andrade Ribeiro (552.514.477-87); Raimunda Varela Santana (233.734.072-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.587/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Enivan Ramalho (066.844.401-00); Manoel Sardinha Silva (113.642.971-91); Marly Teixeira de Oliveira (091.454.861-15); Miguel Gustavo de Paiva Torres (073.269.634-87); Vilmar Bertolino Santos (289.116.449-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.628/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daildes da Costa Gomes dos Santos (199.515.902-68); Ena Mac Donald (074.828.332-34); Irisnete Pacheco de Sousa (443.640.081-68); Maria de Jesus Pereira Gama (225.412.842-68); Maria de Lourdes Alves (225.600.682-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.774/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleusa Bispo da Silva (186.136.081-91); Fatima Paes Loureiro (268.822.301-10); Mario Afonso (411.401.687-20); Rosalva Nunes da Rosa (225.104.941-04); Walkiria Gomes Santana (438.275.781-91).
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.842/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Celia Regina Farias de Andrade (378.356.709-25); Ilhete Cecilia Kreusch Mafra (256.433.129-72); Jane Mara da Silva (342.179.249-68); Maria Eunice Gomes de Oliveira (290.346.631-91); Marianne Vieira Mello de Oliveira (433.077.529-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.849/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Devanir dos Santos (301.093.969-87); Donizete Grande (210.124.589-20); Gilmar Francisco Pedro (463.207.179-04); Jose Goncalves (199.103.209-91); Jose Pires de Souza (157.775.539-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.938/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Euripedes Ferreira de Lima (101.356.181-34); Geraldo Marcelino Nunes (100.012.711-72); Geraldo Ribeiro de Almeida (134.520.451-53); Ismael Afonso Pereira (154.647.681-49); Jose Geraldo Freire (245.234.021-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.949/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Bispo Menezes (670.911.568-20); Joao Rodrigues de Souza (163.664.761-87); João de Oliveira da Silva (176.677.801-10); Osvaldo Dutra Marques (104.179.741-91); Pedro Albino Lopes (249.481.951-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.954/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalva Rocha de Jesus (138.267.271-34); Elpidio Campos da Silva (146.907.211-49); Ernani Albuquerque Preuss (003.433.058-52); Lucia de Fatima dos Santos Pessoa (227.677.383-91); Teresinha de Jesus dos Santos (474.089.281-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.016/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Damiana Pinheiro Feliciano (282.002.334-72); Elines de Albuquerque Vasconcelos e Oliveira (436.855.874-04); Girley Costa de A Lucena (219.898.504-72); Maria do Amparo Caetano de Figueiredo (434.745.514-34); Milva Barreto Hernandez Pereira (154.280.014-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.383/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Damazio (107.941.314-68); Jose Kleber Pereira (094.794.063-49); Marcia Teresa da Rocha Pimenta (216.022.553-34); Raimundo Nonato Almeida (206.552.823-00); Zelia da Costa Soares (062.350.003-59).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.403/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angelo Izabel Alexandre (497.410.717-87); Antonio Roberto da Silva (209.899.706-04); Helio Proença da Silva Filho (401.125.276-04); Margareth Torres Bezerra (472.045.836-04); Veronica Ulup Andersen (208.231.856-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.411/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Didie Ana Ceni Denardi (372.942.459-91); João Carlos Felini Barbosa (337.644.179-00); Jorge Roberto Grobe (418.741.539-49); Luiz Antonio Miotti (346.984.939-00); Osney Marcos Cardoso (550.861.879-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.488/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cosme Luiz Vieira de Freitas (495.838.757-91); Jadir Nunes Ferreira (640.866.827-53); Marlene Conceição Cerqueira (112.834.401-72); Mirian Cardoso Pessoa (279.581.591-53); Valeria Rezende de Oliveira (464.703.876-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.526/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Ferreira Trindade (201.646.614-68); Carlos Alberto Viana (807.518.144-15); Carlos Roberto Ribeiro (236.480.747-68); Patricia Barbosa Varela de Araujo (336.271.774-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.554/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albana Luna Balestra (052.736.439-88); Elaine Lonque de Assis (535.861.829-53); Jair de Almeida (519.672.359-53); Karam Abou Saab (201.589.809-30); Roberto França (206.668.299-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.584/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Evanir Teresinha Piccolo Carvalho (502.762.800-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.611/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amadeu Marinho Falcao Junior (235.725.826-87); Joel Fernando Marangon (805.778.906-97); Jose Carlos Fiorilo Vidigal (247.787.026-20); Jose Expedito Vieira (281.782.976-04); Rose Marie Hoffmann de Carvalho (063.548.901-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.864/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.067/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Lucia Helena Picinini (426.719.579-04); Solange Maria Freitas Fiedler (652.984.209-82).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.089/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Aparecida Nunes de Souza (109.639.014-00); Telma Solange Lourenco da Silva (338.221.314-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.298/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Valeria Almeida Cunto (220.278.903-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.307/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ronaldo Luiz Dias Cereda (043.518.128-93); Rosana Beatriz Baptista Haddad (050.299.528-96); Valdemar Sergio Silva (772.435.288-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.581/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joaquim Ribeiro Pinto (164.992.716-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.084/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eraldo Cavalcanti Sobrinho (147.460.189-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.613/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Cristine Matheus Alves Marques (079.727.007-88); Cleusa Maria da Conceição Alves (515.013.417-15); Damiana Lucia Reis Ferreira (102.679.037-90); Fabiana Coimbra Leite (082.880.417-60); Larissa Fernanda Alves Viatico Santos (114.559.757-29); Mabel Padilha da Silva (388.285.107-49); Maria Leticia dos Santos (103.543.207-26); Monica Valeria Nascimento Damianik Valdetaro (009.033.647-00); Rafael Martins Barbosa Campos (141.278.487-58); Raquel Nicolau Luzes (102.879.097-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10293/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.724/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Neves da Silva (064.581.929-83).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10294/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.836/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Suelen Bordin (007.122.810-10).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10295/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.153/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Fialho de Sousa (036.089.233-73); Gabriel Santos de Queiroz (083.466.695-26); Jair Dayan Soares Brandao (061.475.013-05); Joao Lucas Moreira Felix (049.062.073-67); Joao Victor Maricato Zanqueta (462.798.808-77); Lucas Almeida Rodrigues Bezerra (067.283.283-60); Matheus Costa Carvalho (135.306.206-61); Paulo Victor Cavalcante Correia (054.264.453-38); Pedro Barroso da Silva (161.941.127-00); Pedro Matheus Cardoso Nobre de Andrade (087.966.265-42).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10296/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.225/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Ferreira Silveira (024.498.090-07); Lande Vieira da Silva Junior (494.561.300-10); Luciano Pereira Luduvico (010.468.570-02).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10297/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.330/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lais Alonso (029.664.011-50); Ryver Rafael Moreira Franco (019.632.981-79).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10298/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.348/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleyton Ranieri Silva de Miranda (052.535.234-13); Francisco Fabio Almeida da Silva (045.903.943-16); Geandson Almeida de Sousa (047.614.615-19); Guilherme de Oliveira Correa (404.193.708-62); Rodrigo Ribeiro Soares (992.085.040-34); Tatiana Carli Mota (311.829.248-24); Thais da Silva Santana (392.165.728-84); Thiago Augustus Araujo Mattos (815.708.645-00); Thiago Vitorino Trajano (361.070.818-28); Viviane Neres de Araujo (111.945.036-59).
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10299/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.365/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Barbosa de Sena (008.950.093-82); Jose Henrique Maciel de Queiroz (111.735.284-66); Rafael de Azevedo Palhares (100.231.494-18); Rafaely Angelica Fonseca Bandeira (009.783.064-06); Renata Jully Nunes Xavier (092.993.964-69).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido - Ufersa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10300/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.435/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Rogerio Kinalski Bender (004.700.060-05); Angelica Pott de Medeiros (028.269.110-31); Douglas Leandro Scheid (016.831.650-12); Etiane Bisognin Rodrigues (028.481.560-82).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10301/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.491/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joyce Kelly Dutra Cruz de Oliveira (136.820.237-39); Lucas Maximo de Lima (082.378.374-01); Luis Fernando Daniel de Pinho (003.886.661-70); Peterson de Carvalho Reis (156.020.007-39); Rebeca Novaes Politano (152.011.727-25); Renata Marques da Silva (165.761.897-88); Samarah Reiche dos Santos (169.372.177-57); Stephanie Medeiros dos Santos (167.433.737-02); Tylara Liz Franca Goncalves (426.915.488-80); Vanessa da Cruz de Carvalho (481.141.028-96).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10302/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.536/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cavaliere Lima Araujo (110.919.807-80); Bruno Cesar dos Anjos Ribeiro (132.342.437-78); Carolina Correa Xavier (112.480.977-50); Jaqueline de Fatima Ribeiro (097.954.637-05); Lea Mara dos Santos Alves (916.634.823-49); Marcelo Ferreira Pinto (053.200.417-56); Marcia Regina Fernandes Braga Santos (931.576.657-15); Marluce Faria de Melo e Souza (102.678.257-06).
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10303/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.572/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fernanda Silva Baião (335.312.138-22).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.599/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Henrique Oliveira Kunz (043.779.261-79); Vanessa Lacerda Tarouco (030.197.861-18).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10305/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de admissão de pessoal do Sr. Walberto Guzman Ramirez, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, e legais, para fins de registro, os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.730/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre de Camargo Guaraldo (324.392.758-75); Leonardo Gomes de Sousa (012.419.766-35); Renato Christensen Nali (368.567.258-41); Thais de Oliveira Lima (096.309.636-20); Walberto Guzman Ramirez (060.991.727-77).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10306/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.841/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rafaela Braga da Silva (003.933.182-22)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.925/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa de Lima Pires (034.487.230-02); Bellisa Caldas Lopes (014.092.964-90); Claudia Silva Cunha (038.195.031-02); Guilherme Portiolli Zocal (016.520.571-70); Gustavo Pereira de Souto (035.395.433-09); Josefa Amanda Lino de Sousa (053.409.714-65); Larissa Marrocos Fonseca (048.811.455-17); Nayara Almeida Cruz (023.353.183-14).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10308/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.932/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Gomes de Carvalho (384.660.198-55); Joao Augusto Garcia de Santana (037.118.771-09); Jose Maria de Vasconcelos Junior (035.473.733-36); Kicia Karinne Pereira Gomes Copeland (805.531.925-15); Mahesh Chand (093.537.481-78); Marcio Martins Bites Lobo (032.701.361-37); Marina Elisa Singarete (310.204.868-48).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.945/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Ricardo Pinto da Silva (050.565.473-36).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.153/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kleyfton Soares da Silva (084.793.244-30).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.319/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandra Andrade Santana (812.939.255-00); James Leonard de Silva Bertisc (872.234.149-87); Pablo Nascimento Ribeiro de Andrade (029.560.005-51).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.328/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Franco Pasqualini (670.758.600-97); Giovane Gerhardt Bernardes (006.690.810-86); Marlon Vicente Antunes (025.841.850-83); Roque Junior Sartori Bellinaso (012.631.430-67); Vitor Pinheiro Grunvald (517.495.642-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.808/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brunize Altamiranda Finger (016.170.720-36); Nidia Farias Fernandes Martins (022.603.290-63); Pablo Cristini Guedes (012.987.920-70).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10314/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.530/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Daniel Silva Santiago (782.447.735-53).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.537/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erick Renan Xavier de Oliveira (072.888.609-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10316/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.628/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alessandra Schueler Hammen (015.633.877-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.635/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Adailton Cortez Freire (071.456.684-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.640/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Magalhães de Oliveira (783.082.758-34); Rosicler Domenicali da Costa (129.472.718-40); Valmir Adelino de Moura (006.499.018-43); Viviane Lima Martins (247.569.798-90).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.676/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Cerqueira de Moraes (018.503.213-37); Felipe Soares Vieira (978.510.601-25); Ryan de Matos Farias (022.289.911-55).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.912/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Joaquim de Farias (759.667.607-30); Adeilza Martins Moreira (070.671.677-95); Adilson Salgado (490.205.287-34); Albertina Aparecida Lopes Rosa (033.730.977-97); Alex Carlos Nazaretto (033.225.917-00); Aline Costa da Silva (052.614.207-33); Alzenir Oliveira de Lima (010.079.367-38); Ana Cristina Ribeiro Fonseca (271.835.508-50); Ana Lucia Santos Silva (918.926.357-04); Ana Silvia Alves do Nascimento (435.299.097-34); Andre Motta de Oliveira (073.209.727-43); Andrea Cristina de Santana Santos (911.780.887-15); Angelica Dias de Barros Cerqueira (042.798.297-99); Antonio Reis Nakasato (074.917.127-89); Florentina Cordeiro Medeiros da Mata (816.035.927-68); Geisy Hellen Santana de Assis (091.102.077-24); Giovana Xavier Bueno (003.627.047-40); Marcia Correa Goncalves (495.971.167-15); Rose de Fatima Alexandre da Silva (009.339.687-28); Roseli Aparecida da Silva Rocha (014.079.567-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.916/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleide Silva Gomes do Nascimento dos Santos (033.698.667-06); Daniel dos Santos Coe (086.901.537-05); Daniela Faria do Carmo (070.926.407-09); Daniele Perrout Figueiredo (048.137.547-32); Danielle Felismino dos Santos (053.006.697-17); Danielle dos Santos Ricardo (092.452.977-64); Debora Torres Tramontano Andrade (013.485.617-18); Dilma Francisca dos Santos (348.950.007-53); Edilausa Teixeira Nascimento (004.377.547-07); Edna Barbosa Santos (748.332.867-34); Edna Napoleão (465.561.337-87); Eduardo Vieira Agostinho Martinez (078.620.497-48); Elaine Figueiredo de Oliveira (836.551.747-72); Eli Neves Silva (982.279.207-72); Eliete Rodrigues (009.573.427-99); Elisabete Cardoso Fernandes (895.071.007-25); Elisangela Beatriz Seixas Louzão Pinheiro (042.909.307-19); Fatima Firmino dos Santos Gama (921.391.327-34); Fernanda Rangel da Veiga (083.431.827-07); Francisca Goncalves dos Santos Mattos (632.289.127-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.061/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amary Argente da Silva (514.735.008-00); Ana Luiza Botelho Theodoro (437.590.298-17); Carlos Roberto Pfister (514.872.178-20); Helenna Mei de Oliveira Pereira (497.698.188-60); Ilza Marlene Kuae Fukuda (532.716.458-68); Luiza Hashimoto Ikuta Marson (431.888.428-72); Maria do Rego (053.916.188-86); Marisa Teresinha Patriarca (082.640.218-67); Miguel Augusto de Oliveira Pereira (497.697.778-11); Olivia Gabriela de Oliveira Pereira (497.698.648-97); Suzeley Sara de Oliveira Pereira (302.125.938-38); Vera Lucia da Silva Nonato (011.318.888-98).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.143/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carla Magalhães O'dwyer (018.664.107-92); Iracema Aparecida do Carmo Freiberger (032.444.859-79); Jandira de Menezes Maia (081.369.057-97); Leia Sousa da Silva (042.740.617-01); Margarida Maria de Lima Souza (464.799.375-20); Maria Luisa Coelho de Souza O'dwyer (789.446.867-34); Maria Tereza da Cunha Bezerra (427.221.287-72); Marilza Vieira Valente Amorim (551.942.659-72); Nathalia Xavier Moraes (114.947.267-77); Priscilla Fernandes Alves Ferreira (009.873.231-56); Ricardo Haberbeck de Oliveira Amorim (910.130.389-91); Shalimar Stella Rodrigues Valente Amorim (074.190.739-96); Yolanda Moreira Moraes (591.955.177-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.912/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Amaury Soares Vieira Junior (318.421.007-34); Aristomendes Rosa Barroso Magno (415.836.987-87); Celso Daniel de Souza (110.759.299-20); Jose Antonio Favaro Trugilio (596.858.919-15); Leo Carlos Belaguarda Vargas (014.800.900-00); Naur Caproni (110.702.269-04); Paulo Cid Pereira de Lima (008.497.749-34); Paulo Goncalves de Abreu (109.968.509-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.993/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Heitor Ferreira dos Santos (139.999.150-72); Mauro de Carvalho (006.987.501-44); Orlando Gomes Corecha (108.571.847-68); Rodrigo Piraja Roque (828.664.570-72),
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.038/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Gerson Studart (131.506.267-49); Frederico Luiz Comim (053.184.597-49); Genesio Ferreira de Sousa (288.405.187-20); Jose Patricio Neto Pereira Guida (272.573.637-49); Marcos Henrique Soares Dias (883.037.487-34); Maurilio Pereira da Silva Filho (353.100.574-04); Palmiro Ferreira da Costa (347.473.387-72); Wellington Xavier de Almeida (276.141.237-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 5º da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.781/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Fernando Bezerra de Souza Coelho (010.778.878-09).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-027.177/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9867 a 9907, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9867/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.693/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Isabel Carla de Mello Moura Piacentini (264.100.102-06).
3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (03.326.815/0001-53); Isabel Carla de Mello Moura Piacentini (264.100.102-06).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Heraldo Fróes Ramos, OAB/RO nº 977.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.217/2018 - Segunda Câmara, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO e por Isabel Carla de Mello Moura Piacentini,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em
9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de tornar insubsistente o Acórdão 3.217/2018-2ª Câmara e considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, concedendo-lhe o registro; e
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
9.2.1. preencha o campo "Média da Remuneração (EC 41/2003)" do ato no sistema Sisac com a informação prestada pela unidade jurisdicionada nesta fase recursal;
9.2.2. complete a descrição do fundamento legal da aposentadoria no ato, para também constar a regra de cálculo prevista no pelo art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9867-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9868/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.132/2006-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V- Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Genésio Euwaldo de Moraes Rego Caldas (020.262.793-49); Luis Carlos Morais (016.802.933-20); Maura Regina Brandao de Lima (054.995.853-34); Miryam de Magdala Teixeira e Silva (003.135.053-49); Reginaldo Medeiros Muniz (075.174.913-34); Rita de Cassia Bastos de Melo (038.078.273-15); Sebastiana Helena Pires Alves (032.161.793-20); Terezinha de Jesus Penha Abreu (023.570.383-49)
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Sebastiana Helena Pires Alves.
8.2. Adriano Rocha Cavalcante (8097/OAB-MA) e outros, representando Miryan de Magdala Teixeira e Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria de Genésio Euwaldo de Moraes Rego Caldas, Luis Carlos Morais, Maura Regina Brandão de Lima, Miryam de Magdala Teixeira e Silva, Reginaldo Medeiros Muniz, Rita de Cassia Bastos de Melo, Sebastiana Helena Pires Alves e Terezinha de Jesus Penha Abreu, ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Maranhão,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e art. 262, § 2º, do RITCU, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão das aposentadorias dos servidores Genésio Euwaldo de Moraes Rego Caldas (CPF: 020.262.793-49), Maura Regina Brandão de Lima (CPF: 054.995.853-34), Reginaldo Medeiros Muniz (CPF: 075.174.913-34) e Rita de Cassia Bastos de Melo (CPF: 038.078.273-15), concedendo-se-lhes o registro;
9.2. considerar ilegais os atos de concessão das aposentadorias das servidoras Sebastiana Helena Pires Alves (CPF: 032.161.793-20) e Miryam de Magdala Teixeira e Silva (CPF: 003.135.053-49), negando-se-lhes o registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais no item 9.2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. exclua a parcela "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05", no valor de R$ 137,12, dos proventos da sra. Maura Regina Brandão de Lima, quantia que deveria ter sido absorvida em setembro de 2007;
9.4.3. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da presente deliberação, dê ciência deste acórdão às interessadas, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;
9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;
9.5. determinar à Sefip que adote medidas para priorizar o exame dos atos de concessão de aposentadoria de Luis Carlos Moraes e de Terezinha de Jesus Penha Abreu, disponibilizados na base de dados do sistema Sisac desde 10.6.2013 e 7.2.2012, respectivamente;
9.6. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9868-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9869/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.311/2013-6.
1.1. Apensos: 028.610/2016-4; 011.803/2017-7; 025.176/2016-1; 008.983/2011-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná.
3.2. Responsáveis: Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli (02.607.956/0001-81); Cirúrgica Paraná - Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda. (05.746.444/0001-94); Ediel de Moraes Pinheiro (481.840.719-49); José Antonio Pontarolo (339.652.429-20); Silvana Danielle Pontarolo (942.754.169-53).
3.3. Recorrentes: José Antonio Pontarolo (339.652.429-20); Silvana Danielle Pontarolo (942.754.169-53); Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli (02.607.956/0001-81).
4. Órgão/Entidade: Município de Imbituva - PR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação:
8.1. Angelo Follador Sobrinho, representando Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli.
8.2. Márcio Antônio Batista da Silva (16379/OAB-PR), representando Cirúrgica Paraná - Distribuidora, Importadora e Exportadora de Equipamentos Ltda.
8.3. Vinícius Buligon (33636/OAB-PR) e outros, representando Silvana Danielle Pontarolo e José Antonio Pontarolo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração interpostos por José Antônio Pontarolo e Silvana Danielle Pontarolo, em peça única, e pela empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli - EPP contra o Acórdão nº 4.176/2019-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli - EPP;
9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração interpostos por José Antônio Pontarolo e Silvana Danielle Pontarolo para, no mérito, rejeitá-los;
9.3 dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9869-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9870/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.283/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Paulo Roberto de Freitas Silva (266.884.250-68).
3.2. Recorrente: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 11.044/2016 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 285, **caput** e § 2º, 286, parágrafo único, e art. 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do recurso por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;
9.2. comunicar ao Superior Tribunal Militar a decisão.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9870-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9871/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.700/2010-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Wanda da Glória Maciel (433.776.967-68)
3.2. Recorrente: Maria Wanda da Glória Maciel (433.776.967-68)
4. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Maria Wanda da Glória Maciel contra o decidido no Acórdão nº 10.870/2018 - TCU - 2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à interessada.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9871-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9872/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.412/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96), atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

3.2. Responsáveis: Eider Magno Divino dos Santos (532.902.241-04); José Welinton Silva Moreira (777.316.974-87); RDO Engenharia Ltda. (37.618.568/0001-80); Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49); e SOS Construções e Saneamento Ltda. - Me (03.849.916/0001-09).
4. Órgão/Entidade: Município de Piracanjuba/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Karine Frannpton de Carvalho e outros, representando RDO Engenharia Ltda.
8.2. Robson Cavalcanti da Costa (18.131/OAB-GO), representando Eider Magno Divino dos Santos.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) -, em decorrência do comprometimento da funcionalidade do objeto no Convênio 700378/2008, celebrado com o município de Piracanjuba/GO para drenagem de águas pluviais no Setor Norte e Rua Eloy Pimenta,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49) e a empresa Construtora SOS Construções e Saneamento Ltda. (03.849.916/0001-09), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49); Eider Magno Divino dos Santos (532.902.241-04); Welinton Silva Moreira (777.316.974-87); Construtora SOS Construções e Saneamento Ltda. (03.849.916/0001-09) e RDO Engenharia Ltda. (37.618.568/0001-80), e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
9.2.1. Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49); Eider Magno Divino dos Santos (532.902.241-04); Welinton Silva Moreira (777.316.974-87); Construtora SOS Construções e Saneamento Ltda. (03.849.916/0001-09); e RDO Engenharia Ltda. (37.618.568/0001-80)

Data	Valor (R$) D
2/12/2009	141.491,38
21/1/2010	14.157,80

9.2.2. Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49); Eider Magno Divino dos Santos (532.902.241-04) e Welinton Silva Moreira (777.316.974-87)

Data	Valor (R$) D/C
1/9/2009	194.244,44 D
13/10/2009	65.702,48 D
2/12/2009	84.403,90 D
9/12/2010	3.381,62 C
3/2/2011	327,37 C

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir especificados, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores discriminados:

Responsáveis	Valor (R$) D/C
Ricardo de Pina Cabral (391.740.421-49)	50.000,00
Eider Magno Divino dos Santos (532.902.241-04)	50.000,00
Welinton Silva Moreira (CPF 777.316.974-87)	50.000,00
SOS Construções e Saneamento Ltda. (03.849.916/0001-09)	15.000,00
RDO Engenharia Ltda. (37.618.568/0001-80)	15.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6.alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7.enviar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, antigo Ministério da Integração Nacional, aos responsáveis, bem como ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9872-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9873/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.951/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65), atual Ministério da Cidadania.
3.2. Responsável: Euclides Sérgio Costa de Lima (141.933.704-10).
3.3. Recorrente: Euclides Sérgio Costa de Lima (141.933.704-10).
4. Órgão/Entidade: Município de Capim - PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Jeferson Fernandes Pereira (39.674/OAB-DF) e outros, representando Euclides Sérgio Costa de Lima.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interpostos por Euclides Sérgio Costa de Lima, contra o Acórdão 4.830/2018-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a reduzir o débito, em cada convênio, em R$ 9.738,06 (nove mil, setecentos e trinta e oito reais e seis centavos) e diminuir proporcionalmente a multa aplicada no item 9.2 da mesma decisão para o valor de R$ 6.000,00;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9873-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9874/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.091/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsáveis: João Chamon Neto (026.161.492-49); Osmar Ribeiro da Silva (589.975.048-00).
3.3. Recorrente: João Chamon Neto (026.161.492-49).
4. Entidade: Município de Curionópolis/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Sábato Giovani Megale Rossetti (2774/OAB-PA) e Sávio Leonardo de Melo Rodrigues (OAB/PA 12.985), representando João Chamon Neto (peça 61).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Chamon Neto, ex-prefeito do município de Curionópolis/PA, gestão 1993-1996, em face do Acórdão 580/2019-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração do mesmo recorrente contra o Acórdão 10.409/2016-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9874-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9875/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.358/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00).
3.3. Recorrente: Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Coremas - PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Rangel Avelino da Silva (23067/OAB-DF) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Edilson Pereira de Oliveira contra o Acórdão 7.738/2019-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9875-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9876/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.762/2016-9.
1.1. Apenso: 016.144/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Clevia Guerreiro Lima (370.693.303-91); Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Celia Chalegra Cassiano (606.934.791-91); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Isabel Cristina da Silva Barnasque (473.848.160-68); José Reinaldo Rodrigues de Freitas (798.735.028-15); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Promo Inteligencia Turistica - Eireli (10.460.019/0001-74); Ricardo Martini Moesch (371.208.670-91); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal: Ana Maria Freire de Andrade (OAB/DF 14.766), Douglas Martins de Souza (OAB/SP 131.391), Adiel Alecrin (CPF 650.804.677-20) - peça 61; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 10.931/2016-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC 016.144/2016-3, em razão de indícios de irregularidades decorrentes da realização, pelo Ministério do Turismo (MTur), em 2011, da 6ª edição do Salão do Turismo;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do polo passivo o Sr. Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98);

9.2. julgar regulares as contas da empresa Promo Inteligência Turística Ltda. (10.460.019/0001-74), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe a respectiva quitação plena;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Ana Clévia Guerreiro Lima (370.693.303-91); Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Celia Chalegra Cassiano (606.934.791-91); Frederico Silva da Costa (776.889.701-30); Isabel Cristina da Silva Barnasque (473.848.160-68); José Reinaldo Rodrigues de Freitas (798.735.028-15); Neuzi de Oliveira Lopes da Silva (267.085.311-00); Ricardo Martini Moesch (371.208.670-91); Rubens Portugal Bacellar (186.710.639-68); Sérgio Flores de Albuquerque (186.513.641-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação;

9.4. dar ciência ao Ministério do Turismo, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades identificadas no edital de licitação da 6ª edição do Salão do Turismo, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes nas edições futuras de eventos da espécie:

9.4.1. indicação de modalidade concorrência e tipo técnica e preço, em detrimento da realização de pregão, sem as devidas justificativas, muito embora os serviços tenham cunho eminentemente comum e não guardem predominância intelectual, contrariando o art. 46 da Lei 8.666/1993 e o art. 4º do Decreto 5.450/2005;

9.4.2. previsão editalícia de que a venda, a distribuição e a fiscalização dos ingressos seriam delegadas à contratada, sem observância da necessária segregação de funções;

9.4.3. ausência de efetiva fiscalização da receita auferida com a arrecadação de ingressos, potencializando a ocorrência de eventual dano ao erário;

9.4.4. ausência de justificativa técnica para que a exploração do espaço comercial seja feita exclusivamente pela organizadora do evento e não por pessoa jurídica diversa escolhida em procedimento licitatório próprio para a cessão do espaço correspondente.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9876-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9877/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.915/2014-7.
1.1. Apenso: 015.136/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40).
4. Órgão: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.879/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 32, inciso II, c/c art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente por meio do endereço informado à peça 165, p.2.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9877-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9878/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.177/2009-2.
1.1. Apenso: 021.592/2016-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargantes: Daniel Salgueiro da Silva (068.392.824-49); Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN (02.180.729/0001-12); Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta (101.620.114-15).
4. Entidade: Governo do Estado de Alagoas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Edith Gusmão Lins de Barros (OAB/AL 13.539) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase cuida de petição apresentada pela Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de Alagoas - Seades/AL, em que requer a reconsideração do Acórdão 4.371/2016-2ª Câmara e a expedição de quitação do débito, bem como embargos de declaração opostos por Daniel Salgueiro da Silva, Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta e pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN em face do Acórdão 8.327/2018-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber a petição apresentada à peça 183 pela Seades/AL como recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.371/2016-2ª Câmara;

9.2. não conhecer do recurso de consideração apresentado pela Seades/AL, por não atender aos requisitos de admissão tratados nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, 278, §§ 3º e 4º, e 285 do RITCU, sem prejuízo de esclarecer àquela Secretaria Estadual que os pagamentos realizados entre setembro de 2015 a julho de 2017 devem ser abatidos do débito, cujo critério de atualização deve obedecer ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 4.371/2016-2ª Câmara;

9.3. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Daniel Salgueiro da Silva, Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta e pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste - IPDN em face do Acórdão 8.327/2018-TCU-2ª Câmara por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, acolhê-los parcialmente, de sorte a alterar o subitem 9.7 do Acórdão 4.371/2016-TCU-2ª Câmara para que a condenação em débito passe figurar com os seguintes valores:

"9.7. (...)

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
123.624,67	17/11/2003
409.183,67	15/12/2003

"

9.4. notificar a Seades/AL e os embargantes da presente decisão.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9878-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9879/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.214/2012-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração).
3. Recorrente: José de Paula Moraes Filho (305.042.521-00).
4. Órgão: Governo do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alice Santos Veloso Neves (OAB/GO 22.873) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José de Paula Moraes Filho, ex-secretário de Estado, contra o Acórdão 2.261/2019-TCU-2ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal conheceu de recurso de reconsideração interposto pelo ora embargante contra o Acórdão 11.821/2016-TCU-2ª Câmara e negou-lhe provimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9879-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9880/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.315/2011-2.
1.1. Apensos: 012.199/2018-4; 012.206/2018-0; 012.205/2018-4; 012.204/2018-8; 012.210/2018-8; 003.925/2011-0; 012.208/2018-3; 012.209/2018-0; 012.207/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda (01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luís da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda - Epp (11.208.507/0001-51); Neves & Figueredo Ltda - Me (15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54); Pro 2 Locações de Estruturas Eireli (10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).
3.2. Recorrente: Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51).
4. Entidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Gedeon Batista Pitaluga Junior (OAB/TO 2.116), representando Negreiros & Negreiros Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, que nesta fase tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa Negreiros & Negreiros Ltda. em face do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara, que, dentre outros assuntos, apreciou irregularidades na contratação da recorrente para intermediação de atrações artísticas no evento "Paraíso Folia", custeados com recursos do Ministério do Turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reduzir a multa aplicada por meio do subitem 9.2 do acórdão recorrido para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com efeito aos demais responsáveis alcançados pela referida sanção;

9.3. cientificar a recorrente e os Srs. Sebastião Paulo Tavares e Almeida Rios Moreira Júnior desta decisão.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9880-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes (Presidente)
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9881/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.296/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração.
3. Recorrente: Cláudio Fernando Guedes Bezerra (521.881.914-04), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Aliança/PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB/PE 987-B), Bruna Wills (OAB/DF 46.082), Tomás Tavares de Alencar (OAB/PE 38.475), Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB/PE 26.965), Marcus Vinícius Alencar Sampaio (OAB/PE 29.528) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos do recurso de reconsideração interposto por Cláudio Fernando Guedes Bezerra em face do Acórdão nº 308/2019 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, **caput**, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento da deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9881-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9882/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.031/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira (CPF 473.714.806-78); Prefeitura Municipal de Ataléia - MG (CNPJ 16.971.376/0001-83).
3.3. Recorrente: Luciano Pessoa de Andrade Lira (CPF 473.714.806-78).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ataléia - MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Ingrid Caroline Alves Pessoa (172527/OAB-MG) e outros, representando Luciano Pessoa de Andrade Lira.
8.2. Paulo Ester Gomes Neiva (84899/OAB-MG), representando Prefeitura Municipal de Ataléia - MG.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luciano Pessoa de Andrade Lira na condição de ex-prefeito municipal de Ataléia-MG (gestão 2001-2004), contra o Acórdão 8055/2018-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e condenou-o ao recolhimento do débito apurado nos autos, deixando de aplicar-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luciano Pessoa de Andrade Lira para, no mérito negar-lhe provimento;
9.2. dar conhecimento da deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de ***Minas*** Gerais e aos demais interessados.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9882-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9883/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.253/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Marly Farias dos Santos Silva (113.246.942-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região-AC e RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Marly Farias dos Santos Silva, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região-AC e RO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Marly Farias dos Santos Silva e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região-AC e RO que:
9.3.1. suspenda os pagamentos que vêm sendo feitos com base no ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que a interessada está ciente desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigida a falha que ensejou a ilegalidade do ato ora impugnado.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9883-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9884/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.984/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Rosane Matos da Silva (372.792.201-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-DF e TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de Rosane Matos da Silva, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-DF e TO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, incisos III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Rosane Matos da Silva e negar o registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região-DF e TO que:
9.3.1. suspenda os pagamentos que vêm sendo feitos com base no ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de que a interessada está ciente desta deliberação;
9.3.4. emita novo ato de aposentadoria e submeta-o a registro deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, após corrigidas as falhas que ensejaram a ilegalidade do ato ora impugnado.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9884-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9885/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.105/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91) e Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38).
4. Órgãos/Entidades: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ 04.361.294/0001-38) e Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (SEC-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da não comprovação da realização do Projeto "Brasil Sabor e Arte", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o número 05-3692, tendo por objeto a realização de teatro itinerante voltado ao "resgate da Cultura Gastronômica Paulista" e direcionado a "crianças na faixa etária entre 8 e 12 anos";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Amazon Books & Arts Eireli e os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor histórico (R$)
29/12/2005	30.000,00
3/1/2006	137.000,00
28/4/2006	137.000,00
10/8/2006	80.000,00
11/9/2006	15.000,00
10/10/2006	15.000,00
16/10/2006	37.500,00
6/12/2006	37.500,00
13/12/2006	80.000,00
2/10/2007	40.000,00

9.3. aplicar à empresa Amazon Books & Arts Ltda. e aos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Cultura e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9885-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9886/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.705/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
3.2. Responsável: Armando Tavares Filho (098.263.435-87), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Itaquaquecetuba-SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Armando Tavares Filho, em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos federais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o responsável Armando Tavares Filho (098.263.435-87), ex-prefeito do município de Itaquaquecetuba-SP (gestões 2005-2008 e 2009-2012), dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Armando Tavares Filho e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data	Valor (R$)
23/9/2010	64.695,94
26/3/2012	3.600,00
26/3/2012	157.086,00
26/3/2012	34.674,00
27/3/2012	42.876,00
30/3/2012	157.086,00
30/3/2012	34.674,00
30/3/2012	42.876,00
30/3/2012	3.600,00
26/4/2012	34.674,00
26/4/2012	3.600,00
26/4/2012	157.086,00
26/4/2012	42.876,00
31/5/2012	34.674,00
31/5/2012	157.086,00
31/5/2012	3.600,00
31/5/2012	42.876,00
29/6/2012	3.600,00
29/6/2012	57.790,00
29/6/2012	71.460,00
29/6/2012	157.086,00
13/7/2012	22.740,00
13/7/2012	22.740,00
13/7/2012	22.740,00
13/7/2012	22.740,00
13/7/2012	22.740,00
31/7/2012	57.790,00
31/7/2012	3.600,00
31/7/2012	71.460,00
31/7/2012	29.940,00
31/7/2012	157.086,00
31/8/2012	3.600,00
31/8/2012	157.086,00
31/8/2012	29.940,00
31/8/2012	71.460,00
31/8/2012	57.790,00
28/9/2012	29.940,00
28/9/2012	71.460,00
28/9/2012	3.600,00
28/9/2012	57.790,00
28/9/2012	157.086,00
5/11/2012	29.940,00
9/11/2012	157.086,00
9/11/2012	3.600,00
9/11/2012	57.790,00
9/11/2012	71.460,00
30/11/2012	29.940,00
30/11/2012	57.790,00
30/11/2012	71.460,00
30/11/2012	3.600,00
30/11/2012	157.086,00
Total	2.955.960,00

9.3. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.7. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9886-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9887/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.563/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1 Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (autor da representação).
3.2 Representado: Anderson Monteiro Costa, ex-Prefeito (CPF: 052.998.774-04)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Esperança - PB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a noticiar supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Esperança/PB, relacionadas a recursos repassados à municipalidade por intermédio do Convênio 731211/2009, firmado com o Ministério do Esporte, identificadas no âmbito do processo TC 11.735/15 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação com fulcro nos arts. 235, *caput*, e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, sem pronunciamento de mérito, porquanto a fase atual de fiscalização do empreendimento ainda não esgotou o nível de controle primário, executado por unidade da Caixa Econômica Federal, o que não justifica a ação imediata do controle externo;
9.2. nos termos do art. 249, inciso III, do RITCU, determinar à Gerência Executiva e Negocial de Governo em João Pessoa/PB, da Caixa Econômica Federal, que encaminhe a este Tribunal as informações conclusivas sobre a prestação de contas final do Contrato de Repasse n. 0314279-92/2009 (Siconv: 731211), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo para o adimplemento da referida obrigação pelo órgão convenente, sem prejuízo da instauração, se necessário, de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, disponibilizando-o a esta Corte de Contas na forma e prazo previstos na IN-TCU 71/2012;
9.3 no termos do art. 243 do RITCU, determinar à SecexTrabalho que monitore o cumprimento da determinação versada no subitem 9.2;
9.4 dar ciência desta deliberação aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral do Relatório e Voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
9.4.1 ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
9.4.2 ao senhor Anderson Monteiro Costa (CPF: 052.998.774-04), ex-Prefeito de Esperança/PB;
9.4.3 à Prefeitura Municipal de Esperança/PB;
9.4.4 à Gerência Executiva e Negocial de Governo em João Pessoa/PB, da Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9887-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9888/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.649/2016-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Matildo Dias da Silva (CPF: 283.148.917-20), ex-Prefeito (gestão: 1997-2000)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município Rondon do Pará/PA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SecexTCE
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor de Matildo Dias da Silva, ex-prefeito do Município de Rondon do Pará/PA, em razão de irregularidades na execução do Convênio 110/98 - SPC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Matildo Dias da Silva (CPF: 283.148.917-20), ex-prefeito do Município de Rondon do Pará/PA, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Matildo Dias da Silva (CPF: 283.148.917-20), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
39.600,00	25/6/1998

Valor atualizado do débito (com juros) em 03/09/2019: R$ 370.371,54

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.6. encaminhar cópia deste acordão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9888-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9889/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.240/2019-3
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Gloria Regina Silva Belmiro (CPF: 484.912.417-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, a favor da Sra. Gloria Regina Silva Belmiro (CPF: 484.912.417-87), no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gloria Regina Silva Belmiro (CPF: 484.912.417-87);
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos para o ato ora apreciado pela ilegalidade, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU;
9.3.2. emita novo ato, no prazo de 30 (trinta) dias, livre da irregularidade apontada, e submeta-o a registro deste Tribunal pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;
9.3.3. comunique a interessada o teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência do teor deste Acórdão pela interessada, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução 170/2004-TCU;
9.4. determinar que a Sefip monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento, para fins de adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9889-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9890/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 040.638/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Murilo Domingos (242.393.308-82).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Murilo Domingos (falecido em 2/4/2019), ex-Prefeito do Município de Várzea Grande/MT (gestões 2001/2004 e 2009/2012), em razão de irregularidade na execução e na comprovação da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação (PDDE/PDEESCOLA), no exercício 2009.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no o artigo 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/12 c/c o artigo 212 do RI/TCU;
9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT).

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9890-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9891/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.809/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Genipapo Ltda. (07.217.936/0001-18); Permínio Pereira de Santana (223.009.451-34) e Município de Fartura do Piauí/PI (41.522.384/0001-90).
4. Entidade: Município de Fartura do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI 5.609; Aline Nogueira Barroso - OAB/PI 8.225; Daniela Sales e Silva - OAB/PI 11.197 e Garcia Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI 6.355.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas da última parcela dos recursos liberados por aquela fundação e da execução parcial do Termo de Compromisso TC/PAC-1468/2008 - Siafi/Siconv 648.055, celebrado com o Município de Fartura do Piauí/PI, em 31/12/2008, tendo por objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle de doença de Chagas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Construtora Genipapo Ltda. e do Município de Fartura do Piauí/PI;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Permínio Pereira de Santana, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. condenar os responsáveis a seguir descritos ao pagamento das quantias discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Permínio Pereira de Santana em solidariedade com a Construtora Genipapo Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
225.000,00	28/05/2013

9.3.2. Município de Fartura do Piauí/PI:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.804,25	06/09/2010

9.4. aplicar ao Sr. Permínio Pereira de Santana e à Construtora Genipapo Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9891-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9892/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.244/2019-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Aldair Pereira Costa da Cunha (297.572.311-34).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal de Contas da União em benefício do Sr. Aldair Pereira Costa da Cunha, que ocupou cargo de Técnico Administrativo nesta Corte de Contas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Aldair Pereira Costa da Cunha, negando registro ao correspondente ato;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Tribunal de Contas da União que:
9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.1 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Aldair Pereira Costa da Cunha, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;
9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9892-36/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9893/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.419/2018-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cleide Jane Sudário Oliveira (192.230.133-72).
4. Entidade: Município de Pombos/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, ex-prefeita de Pombos/PE (gestão: 1º/1/2009 a 31/12/2012), em face da impugnação total das despesas do Convênio 1.425/2009, que teve por objeto o apoio à realização do projeto intitulado "Festival Gastronômico do Abacaxi".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira, condenando-a ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
200.000,00	5/2/2010

9.2. aplicar à Sra. Cleide Jane Sudário Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9893-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9894/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.551/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. (09.620.739/0001-70) e Inocêncio Leal Parente (693.154.423-34).
4. Entidade: Município de Dom Inocêncio/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação Legal: Ana Paula Oliveira Aragão Parente (OAB/PI 17.724).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Inocêncio Leal Parente, Prefeito de Dom Inocêncio/PI na gestão 2009/2012, e da firma Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. em razão da razão da impugnação parcial da meta pactuada no Termo de Compromisso TC/PAC 1.467/2008, que teve por objeto a execução de melhorias habitacionais para controle da doença de chagas com a reconstrução e restauração de unidades habitacionais nos povoados de Lagoa dos Currais e Chapada dos Oséas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Inocêncio Leal Parente e da empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
30/3/2010	59.730,00
10/9/2010	150.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Inocêncio Leal Parente e à empresa Aguiar e Albuquerque Construções Ltda., de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9894-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9895/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.031/2019-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Elizeu Gonçalves Mol (CPF 729.162.906-30).
4. Unidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC em desfavor de Elizeu Gonçalves Mol em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet e destinados ao Pronac 08-4215, tendo em vista a produção do filme "O Ouro das Sete Cruzes".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, nos termos dos arts. 12, §3°, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar revel o responsável Elizeu Gonçalves Mol, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Elizeu Gonçalves Mol, condenando-o ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/12/2009	14.000,00
11/3/2010	14.000,00
29/10/2010	19.980,98
21/12/2011	42.000,00

9.3. aplicar-lhe multa proporcional ao dano ao erário, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar o responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para a adoção das medidas cabíveis.
10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9895-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9896/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.903/2011-8
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Joana dos Reis de Jesus Sena (CPF 181.249.925-68), Marinalva Conceição Cruz (CPF 217.830.045-68) e Shirlei Conceição Paris (CPF 833.668.655-04).
4. Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido ato de alteração de concessão de pensão civil encaminhado pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de alteração da concessão da pensão civil instituída por Osvaldo Mamede Ferreira Paris (número de controle 10805605-05-2007-000015-8) e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé até a notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Ministério da Economia que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e alerte Marinalva Conceição Cruz de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que as interessadas dele tomarem conhecimento; e
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja revertida a cota-parte percebida por Marinalva Conceição Cruz em favor de Joana dos Reis de Jesus Sena, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9896-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9897/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.237/2017-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda. (CNPJ 08.077.958/0001-92) e Leopoldo Anunciato (CPF 100.923.268-11).
4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo (OAB/SP 174.627) e outros representando Leopoldo Anunciato e Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ora em fase de recurso de reconsideração interposto pela entidade Estúdio L.A. Filmagens e Eventos Ltda. e por Leopoldo Anunciato contra o Acórdão 9.792/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9897-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9898/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.701/2017-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Gentil Martins (CPF 029.550.329-72) e Yoshimi Kobayshi (CPF 028.735.169-68).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal o ato de alteração da concessão de aposentadoria a Gentil Martins e conceder-lhe registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Yoshimi Kobayshi e negar-lhe registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em relação ao ato de aposentadoria impugado, que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento;
9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação;
9.4.5. esclareça ao interessado que poderá permanecer aposentado, com a aplicação da Súmula TCU 74, com o devido ajuste em seus proventos para a razão de 30/35 avos;
9.4.6. informe a Yoshimi Kobayshi que seus proventos podem se manter integralizados mediante o recolhimento da contribuição correspondente, de forma indenizada, sobre 5 anos, 3 meses e 7 dias de tempo de serviço rural, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9898-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9899/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.719/2017-2
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Donatila da Rocha Fernandes (CPF 152.380.241-34), Eduardo Rodrigues Vidal (CPF 032.751.671-20) e Maria da Luz Medeiros (CPF 185.231.371-49).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de aposentadoria a Maria da Luz Medeiros, Eduardo Rodrigues Vidal e Donatila da Rocha Fernandes, ex-servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como nas Súmulas TCU 106 e 268, em:
9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Maria da Luz Medeiros, para conceder-lhe o registro;
9.2. considerar legal, em caráter excepcional, o ato de aposentadoria de Eduardo Rodrigues Vidal, para conceder-lhe o registro;
9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Donatila da Rocha Fernandes;
9.4. dispensar, em relação ao ato inquinado, a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
9.5. determinar, no tocante ao ato de Donatila da Rocha Fernandes, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:
9.5.1. cesse pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.5.2. cadastre novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em atenção ao disposto nos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.5.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos; e
9.5.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, cópias dos comprovantes da data em que a interessada dele tomar conhecimento.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9899-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9900/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.813/2008-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrentes: Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha (CPF 021.737.313-51), Lucas Vinícius Bentes da Silva (CPF 957.327.052-87), Ruth Celestino da Silva (CPF 439.046.372-15) e Tayná da Silva Lima (CPF 958.024.872-91).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Cínthia Cristiane dos Santos Silva (OAB/AM 2.302) representando Lucas Vinícius Bentes da Silva e Ruth Celestino da Silva; Darlene Torres dos Santos (OAB/AM A-207) e outros representando Tayná da Silva Lima; Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024) e outra representando Isabelle Louise da Cruz Lopo de Figueredo, menor assistida por sua genitora, Eduarda Helena Venâncio da Cruz; Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB/AM 3.004) e outro representando Pedro Paulo da Matta Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os pedidos de reexame interpostos por Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha, Ruth Celestino da Silva, Lucas Vinícius Bentes da Silva e Tayná da Silva Lima contra o Acórdão 11.768/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Rafael Augusto das Neves Lassance Cunha, Ruth Celestino da Silva e Lucas Vinícius Bentes da Silva e negar-lhes provimento;
9.2. não conhecer do recurso interposto por Tayná da Silva Lima, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9900-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9901/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.213/2014-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cláudio Vale de Arruda (CPF 236.592.203-10).
3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão (CNPJ 26.989.350/0007-01).
4. Unidade: município de Formosa da Serra Negra/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Cláudio Vale de Arruda, ex-prefeito de Formosa da Serra Negra/MA (gestões 2001 a 2004 e 2005 a 2008), em razão da não apresentação de documentação complementar da prestação de contas do Convênio 1.810/2004, celebrado entre aquela fundação e o município, tendo por objeto a construção de sistema de abastecimento de água.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revel Cláudio Vale de Arruda;
9.2. julgar irregulares as contas de Cláudio Vale de Arruda;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia de R$ 23.998,99 (vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 17/1/2006 até a data do pagamento;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;
9.10. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9901-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9902/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.719/2014-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos (CNPJ 02.273.710/0001-10) e Roberto Sá de Noronha Filho (CPF 186.563.406-97).
4. Unidade: Ministério do Turismo.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: então Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de Minas Gerais.
8. Representação legal: Adriano Augusto Pereira de Castro (OAB/MG 94.950), Breno Renato Marques Fabrino (OAB/MG 98.077) e outro representando a Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur referente ao Convênio 702.755/2008.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Fundação Belo Horizonte Turismo e Eventos e de Roberto Sá de Noronha Filho;
9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento, descontando-se as quantias já ressarcidas:

Data	Valor (R$)	Débito / Crédito
6/3/2009	51.288,86	Débito
13/3/2009	149.234,25	Débito
2/4/2009	27.463,15	Débito
7/4/2009	9.185,00	Débito
27/4/2009	20.349,35	Débito
25/5/2009	23.713,44	Débito
2/4/2009	(4.515,00)	(Crédito)

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9902-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9903/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.794/2019-9
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Dagilton de Sousa Mendes (CPF 026.307.898-10).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido ato de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Dagilton de Sousa Mendes e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9903-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9904/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.670/2017-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fabrício Gonçalves Costa (CPF 491.889.761-49), Grey Publicidade do Brasil Ltda. (CNPJ 01.621.063/0002-09), Joana D'Arc Martino Caldeira (CPF 153.516.101-91), José Vicentine (CPF 357.336.678-34), Luiz Antônio Moreti (CPF 514.488.078-91), Luiz Antônio Oliveira Alves (CPF 371.764.201-49), Marcos Menezes de Souza (CPF 296.889.651-20), Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (CNPJ 65.561.664/0001-75), Propeg Comunicação S/A (CNPJ 05.428.409/0001-27), Roberto Bocorny Messias (CPF 343.047.891-04), Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (CPF 398.896.531-68) e Yole Maria de Mendonça (CPF 596.300.867-00).
4. Unidade: Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
8. Representação legal: Beatriz Furtado Lara (OAB/DF 37.040) e outros representando a Grey Publicidade do Brasil Ltda.; e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (OAB/DF 29.145) e outros representando a Propeg Comunicação S/A.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República contra as empresas Matisse Comunicação de Marketing Ltda., Propeg Comunicação S/A e Grey Publicidade do Brasil Ltda. em razão de possível dano causado aos cofres públicos decorrente de pagamentos efetuados indevidamente à Laujar Empresa Jornalística S.C. Ltda. pela compra de espaços publicitários sem a comprovação de circulação dos jornais da referida empresa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. acolher as alegações de defesa de José Vicentine, Yole Maria de Mendonça, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior, Luiz Antônio Moreti, Fabrício Gonçalves Costa, Joana D'Arc Martino Caldeira e Luiz Antônio Oliveira Alves;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Marcos Menezes de Souza, Roberto Bocorny Messias e Fabrício Gonçalves Costa;
9.3. julgar regulares as contas de José Vicentine, Yole Maria de Mendonça, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, Luiz Antônio Moreti, Fabrício Gonçalves Costa, Joana D'Arc Martino Caldeira, Luiz Antônio Oliveira Alves, Marcos Menezes de Souza, Roberto Bocorny Messias e Fabrício Gonçalves Costa e dar-lhes quitação plena;
9.4. considerar revel a empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda.;
9.5. julgar irregulares as contas da empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e condená-la ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original (R$)	Data do Pagamento
33.969,26	14/8/2008
28.555,63	14/8/2008
28.555,63	26/8/2008
8.346,70	11/8/2009
10.887,00	11/8/2009
7.620,90	11/8/2009
16.983,72	19/10/2009

9.6. aplicar multa de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda., a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.7. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Propeg Comunicação S/A;
9.8. julgar irregulares as contas da empresa Propeg Comunicação S/A e condená-la ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Valor Original (R$)	Data do Pagamento
13.020,85	27/7/2009
16.983,72	27/7/2009
11.888,61	11/8/2009
14.632,85	31/1/2011
14.632,85	31/1/2011
14.632,85	31/1/2011
14.632,85	3/2/2011
14.632,85	14/3/2011
10.403,45	9/2/2012
7.769,39	11/6/2012
4.338,46	26/4/2012
7.809,23	17/5/2012
2.616,36	17/5/2012

9.9. aplicar multa de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à empresa Propeg Comunicação S/A, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.10. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.11. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.12. determinar o sobrestamento do julgamento das contas da empresa Grey Publicidade do Brasil Ltda., nos termos do art. 47 da Resolução - TCU 259/2014, até que se conclua o parcelamento autorizado pelo Acórdão 10.196/2018-TCU-2ª Câmara;
9.13. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9904-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9905/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.770/2017-0
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (Exercício de 2016).
3. Responsáveis: Cássia Virgínia Bastos Maciel (CPF 781.247.945-53), Eduardo Luiz Andrade Mota (CPF 068.703.255-53), Fabiana Dultra Britto (CPF 024.726.338-90), João Carlos Salles Pires da Silva (CPF 356.474.425-87), José Murilo Philigret de Oliveira Baptista (CPF 113.266.707-00), Lorene Louise Silva Pinto (CPF 163.137.475-34), Luís Fernando Fernandes Adan (CPF 247.919.385-34), Olival Freire Júnior (CPF 133.003.005-25), Paulo César Miguez de Oliveira (CPF 085.073.925-04), Penildon Silva Filho (CPF 505.492.195-87), Raimundo Muniz Teixeira Filho (CPF 174.760.035-00), Ricardo Carneiro de Miranda Filho (CPF 101.865.305-87), Ronaldo Lopes Oliveira (CPF 447.816.951-91) e Tatiana Bittencourt Dumet (CPF 386.397.005-59).
3.1. Interessada: Universidade Federal da Bahia (CNPJ 15.180.714/0001-04).
4. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2016 da Universidade Federal da Bahia - UFBA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, incisos I e II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:
9.1. julgar regulares as contas de Cássia Virginia Bastos Maciel, Paulo César Miguez de Oliveira, Fabiana Dultra Britto, Olival Freire Júnior, Ronaldo Lopes Oliveira e Penildon Silva Filho e dar-lhes quitação plena;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de João Carlos Salles Pires da Silva, Eduardo Luiz Andrade Mota, José Murilo Philigret de Oliveira Baptista, Lorene Louise Silva Pinto, Luís Fernando Fernandes Adan, Raimundo Muniz Teixeira Filho, Ricardo Carneiro de Miranda Filho e Tatiana Bittencourt Dumet e dar-lhes quitação.
9.3. dar ciência à Universidade Federal da Bahia sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:
9.3.1. deficiências no processo de planejamento estratégico institucional, em face da não apresentação de instrumentos complementares de planejamento (planos táticos e operacionais) e de monitoramento da evolução de metas e indicadores (PDI 2012-2016), bem como de não aprovação do novo PDI 2017-2021;
9.3.2. ausência de plano de ações e metas que viabilizem a implementação das diretrizes relativas à gestão de pessoas;
9.3.3. fragilidades nos controles do Conselho Superior da UFBA quanto à verificação do cumprimento pelas fundações de apoio da divulgação das informações exigidas pela Lei 8.958/1994 para transparência dos projetos apoiados;
9.3.4. descumprimento de jornada de 40 horas pelos servidores técnico-administrativos em Educação, com anuência dos gestores;
9.3.5. parte das unidades e instalações do Hupes permaneceram sem funcionamento durante o transcorrer de 2016 em razão de falta de conclusão de obras e de instalação de equipamentos;
9.3.6. desvio de finalidade na execução de contrato de prestação de serviços de apoio à gestão e fiscalização de contratos administrativos;
9.3.7. pendência de regularização dos parâmetros de cálculo das vantagens previstas nos artigos 184 da Lei 1.711/1952 e 192 da Lei 8.112/1990 identificadas no Sistema de Trilhas de Auditoria da CGU.
9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9905-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9906/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.317/2018-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alternativa - Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda. - ME (CNPJ 00.886.351/0001-41) e Érika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer (CPF 006.769.930-87).
4. Unidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo extinto Ministério da Cultura - MinC em desfavor de Alternativa - Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda. - ME e de Érika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer em razão da não comprovação da boa e regular gestão de recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet e destinados ao Pronac 04-6304.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, nos termos dos arts. 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar revéis a empresa Alternativa - Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda. - ME e Érika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas da empresa Alternativa - Consultoria em Educação, Cultura e Comunicação Social Ltda. - ME e Érika Antoinette Wilhelmine Coester Kramer, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Cultura dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
26/10/2005	1.000,00	04/01/2007	900,00
26/10/2005	1.000,00	04/01/2007	615,00
26/10/2005	1.000,00	16/01/2007	200,00
26/10/2005	1.400,00	13/03/2007	600,00
26/10/2005	1.500,00	14/03/2007	2.500,00
26/10/2005	1.500,00	15/03/2007	500,00
26/10/2005	1.000,00	31/05/2007	1.980,00
26/10/2005	24.334,10	06/06/2007	537,24
27/10/2005	1.500,00	08/06/2007	212,01
27/10/2005	1.500,00	08/06/2007	139,50
27/10/2005	1.500,00	27/02/2008	1.500,00
27/10/2005	1.500,00	27/02/2008	1.600,00
02/12/2005	500,00	28/02/2008	346,00
02/12/2005	400,00	29/04/2008	50,00
02/12/2005	600,00	26/08/2008	250,00
02/12/2005	2.432,35	05/01/2009	2.453,62
09/12/2005	500,00	03/03/2009	500,00
28/12/2005	800,00	03/03/2009	267,90
28/12/2005	1.000,00	27/04/2009	482,10
29/12/2005	1.200,00	27/04/2009	500,00
02/01/2006	300,00	27/04/2009	500,00
03/01/2006	900,00	27/04/2009	400,00
03/01/2006	500,00	27/04/2009	100,00
19/07/2006	500,00	27/04/2009	719,13
22/12/2006	500,00	27/04/2009	298,00
28/12/2006	600,00	19/06/2009	1.958,00
03/01/2007	100,00	02/07/2009	200,00
04/01/2007	1.000,00	02/07/2009	348,00
04/01/2007	900,00		

9.3. aplicar-lhes, individualmente, multas de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9906-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 9907/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 042.962/2018-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Observatório Social do Brasil Farroupilha (CNPJ 29.365.750/0001-49).
4. Unidades: Ministério da Cultura (extinto) e Prefeitura Municipal de Farroupilha/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrabalho.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida representação do Observatório Social do Brasil Farroupilha a respeito de supostas irregularidades em processos licitatórios do município de Farroupilha/RS envolvendo a contratação de empresas para realização de eventos festivos no município.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso XXIV, 169, inciso VI, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. não conhecer desta representação;
9.2. remeter cópia da peça inicial e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para adoção das medidas que julgar pertinentes;
9.3. dar ciência desta deliberação ao representante; e
9.4. arquivar estes autos.

10. Ata n° 36/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/10/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9907-36/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 9 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 11 de outubro de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.988, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Portaria GPR n. 1859, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre modificação na estrutura da Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação-CGTI e o contido no PA SEI 0009524/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código da FC	Nível, descrição e origem da FC	Nível, descrição e destino da FC
1	5487	FC-05 de Supervisor do Serviço de Suporte a Redes de Comunicação-SEREDE/SUTEC.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Redes de Comunicação-SEREDE/SUTEC.
2	5488	FC-02 do Serviço de Suporte a Redes de Comunicação-SEREDE/SUTEC.	FC-02 do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Redes de Comunicação-SEREDE/SUTEC.
3	5491	FC-05 de Supervisor do Serviço de Suporte a Plataformas de Telecomunicações-SERGET/SUTEC.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes-SERSIS/SUTEC.
4	5492	FC-02 do Serviço de Suporte a Plataformas de Telecomunicações-SERGET/SUTEC.	FC-02 do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes-SERSIS/SUTEC.
5	5510	FC-05 de Supervisor do Serviço de Gestão de Dados-SERGEDE/SUMOD.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Ciência de Dados-SERCID/SEDES.
6	5511	FC-02 do Serviço de Gestão de Dados-SERGEDE/SUMOD.	FC-02 do Serviço de Ciência de Dados-SERCID/SEDES.
7	5512	FC-05 de Supervisor do Serviço de Prospecção e Integração Contínua-SERPROS/SUMOD.	FC-05 de Supervisor do Serviço de Prospecção e Integração Contínua-SERPROS/SEDES.
8	5513	FC-02 do Serviço de Prospecção e Integração Contínua-SERPROS/SUMOD.	FC-02 do Serviço de Prospecção e Integração Contínua-SERPROS/SEDES.
9	5520	FC-05 de Supervisor do Serviço de Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação-SERESC/SUMOD.	FC-05 de Supervisor do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação-EPROJTI/CGTI.
10	5521	FC-02 do Serviço de Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação-SERESC/SUMOD.	FC-02 do Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação-EPROJTI/CGTI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.990, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 24.161/2019 resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada, abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-05 do Gabinete da Presidência (seq. 4614)	01 (uma) FC-05 da Assessoria de Relações Institucionais - ARI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.995, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e de Seguridade da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 30.016.201,00 (trinta milhões, dezesseis mil duzentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 30.016.201,00 (trinta milhões, dezesseis mil duzentos e um reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.288.079
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							9.288.079
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							9.288.079
			S	1	1	90	0	100	9.288.079
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							20.728.122
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							20.200.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							20.200.000
			F	4	2	90	0	100	20.200.000
		Projetos							
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT							528.122
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal							528.122
			F	4	2	90	0	100	528.122
TOTAL - FISCAL									20.728.122
TOTAL - SEGURIDADE									9.288.079
TOTAL - GERAL									30.016.201

ANEXO II

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							20.728.122
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							20.728.122
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							20.728.122
			F	3	2	90	0	100	20.728.122
	0999	Reserva de Contingência							9.288.079
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z03	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018							9.288.079
99 999	0999 0Z03 0001	Reserva para atendimento do art. 27, § 8º, da Lei nº 13.707, de 2018 - Nacional							9.288.079
			F	1	1	90	0	100	9.288.079
TOTAL - FISCAL									30.016.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.016.201

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 283, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o acesso à informação e a realização de manifestações e dispõe sobre as ouvidorias no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Química.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea c do artigo 8º e pelo artigo 35 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, que dispõe sobre o direito de receber e transmitir informações;

Considerando os incisos XIV e XXXIII do artigo 5º, inciso II, § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação instituído na CRFB/88 e estabelece procedimentos a serem seguidos e observados pela administração pública, em conformidade com os seus princípios e suas diretrizes;

Considerando a Lei nº 13.460, de 18 de junho de 2017, que traz diretrizes e orientações, tanto para usuários quanto para agentes do serviço público, para a utilização da ouvidoria, a sua estruturação e o modo de funcionamento, em prol da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de uniformizar o modo como as informações são divulgadas, promovendo a transparência dos Conselhos Federal e Regionais de Química;, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Química o direito de acesso à informação e de realizar manifestações e dispor sobre as ouvidorias.

Art. 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Química promoverão a publicidade de seus atos, preservarão pelo acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, respeitando o sigilo quando necessário.

Art. 3º O atendimento do usuário será realizado observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, tendo a publicidade como regra e o sigilo como exceção.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regional de Química devem dispor de mecanismos que permitam que os interessados realizem manifestações e solicitações de informação de forma que seja gerado número de protocolo de atendimento para possibilitar o acompanhamento das manifestações e solicitações de informação.

Art. 5º As respostas das manifestações e das solicitações de informação deverão ser transparentes, respeitando as ressalvas previstas em lei.

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 6º Cabe à ouvidoria receber, analisar e responder solicitações de informações e manifestações sobre a prestação de serviço público realizada pelo Sistema CFQ/CRQ feitas pelos usuários.

Art. 7º Entende-se por manifestações:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação da ouvidoria, na qualidade de órgão apuratório;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados pelo conselho;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências sobre fato verossímil, que requer a atuação do conselho;

VI - consulta - solicitação de esclarecimento sobre deliberações e atos administrativos;

VII - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VIII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual os Conselhos Federal ou Regionais de Química se posicionam sobre a manifestação, com apresentação, por meio da ouvidoria, de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 8º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante o Conselho Federal de Química acerca da prestação de seus serviços e dos Regionais.

Parágrafo único. Quando as manifestações se tratarem de assuntos pertinentes aos Conselhos Regionais de Química serão remetidas para o Regional correspondente, salvo quando se tratar de denúncias envolvendo a diretoria ou possível agente público que possa comprometer o princípio da imparcialidade.

Art. 9º As denúncias recebidas pelo Conselho Federal de Química, quando observada a existência de indícios mínimos de relevância fática, autoria e materialidade ou que permitam ao CFQ chegar a tais elementos, serão apuradas preliminarmente pela Ouvidoria-Geral, podendo ser solicitado documentos adicionais aos Conselhos Regionais de Química, para instrumentalização do procedimento preliminar e, se constatadas irregularidades administrativas, cíveis e/ou penais, instauração de processo administrativo competente.

Parágrafo único. As ouvidorias dos Conselhos Regionais de Química realizarão a apuração preliminar prevista no caput das denúncias conhecidas sob sua jurisdição, observada a existência de indícios mínimos de relevância fática, autoria e materialidade ou que permitam ao CRQ chegar a tais elementos, podendo encaminhar ao Conselho Federal de Química ou a outro Conselho Regional de Química, após decisão administrativa final, o processo administrativo ou o procedimento preliminar para providências administrativas que ultrapassem a sua jurisdição.

Art. 10. É vedada a recusa ao recebimento de manifestações formuladas nos termos desta resolução, sob pena de responsabilidade administrativa do agente responsável pela recusa.

Art. 11. A ouvidoria poderá exigir a certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente quando a resposta à manifestação implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros ou configure denunciação caluniosa ou flagrante má-fé.

§ 1º O acesso à informação de terceiros será precedido de assinatura ou aceite de Termo de Responsabilidade sobre a reprodução de quaisquer informações obtidas, nos termos do § 2º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º As ouvidorias assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de o agente público responsabilizar-se pelo uso indevido dessas informações.

Art. 12. Na hipótese de a manifestação ser recebida em meio físico, a ouvidoria promoverá a digitalização e a inserção imediata no sistema de acompanhamento de manifestações.

Art. 13. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Art. 14. As manifestações deverão conter a identificação do requerente.

§ 1º É vedada qualquer exigência sobre os motivos relativos à manifestação e que inviabilize a identificação do requerente, facultado o sigilo sobre a identidade do requerente.

§ 2º As manifestações encaminhadas aos Conselhos Federal e Regionais de Química deverão ser analisadas de forma eficiente e impessoal pelo agente responsável pela demanda.

Art. 15. O agente público terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, de forma justificada, por igual período, observando o princípio da celeridade, para responder a manifestação após o recebimento.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, as ouvidorias solicitarão ao usuário a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 2º A solicitação de complementação de informações interromperá o prazo previsto no caput, que recomeçará a contar a partir da data de resposta do usuário.

§ 3º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 16. Para a divulgação de informações, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural e à pessoa jurídica identificada ou identificável;

V - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - granularidade - qualidade da informação pormenorizada, contendo a especificação, o detalhamento e a segmentação dos dados;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de qualidade;

XI - atualidade - qualidade da informação disponibilizada de forma recente ao conteúdo gerado para produção dos efeitos.

Art. 17. Cabe aos Conselhos Federal e Regionais de Química, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Art. 18. Os Conselhos Federal e Regionais de Química deverão dar publicidade sobre:

I - orienteação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informação sobre atividades exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração de seu patrimônio, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

VI - informação relativa a resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas que forem realizadas sejam de controle interno ou externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 19. É dever dos Conselhos Federal e Regionais de Química promover de maneira espontânea a divulgação de informações de interesse coletivo por meio da internet.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput e ao artigo precedente, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e das delegacias regionais, se houver, horários de atendimento ao público e o nome completo

a) de seus conselheiros, efetivos e suplentes;

b) dos membros da diretoria, com a indicação do cargo exercido;

c) de seus empregados, efetivos ou não, com a indicação do cargo e número de telefones para contato.

II - composição das comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalhos, caso haja, e as atividades básicas realizadas;

III - deliberações e atas de todas as suas reuniões de diretoria, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, de julgamento e assembleias de delegados-eleitores;

IV - cronograma dos eventos na área da Química e afins;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras realizados, com o destaque para a metas buscadas e, se possível, cronograma de execução;

VI - relação nominal, integral e mensal das informações referentes a remuneração dos empregados, efetivos ou não;

VII - pagamentos a empregados, efetivos ou não, de auxílios e ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias;

VIII - lista completa de terceirizados e estagiários;

IX - divulgação detalhada dos registros das despesas, incluindo os valores de empenho, liquidação, pagamento, beneficiário e objeto da despesa, data; bem como valores das diárias e passagens, data de ida e volta, beneficiário da viagem, destino e motivo da viagem;

X - informações sobre concursos públicos e/ou processos seletivos de contratação de pessoas;

XI - procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

XII - registros de quaisquer recebimentos, repasses ou transferências de recursos financeiros e todos os convênios celebrados;

XIII - relatórios de gestão administrativa;

XIV - registros das despesas, inclusive suprimento de fundos, e receitas;

XV - relatório de gestão fiscal;

XVI - informações relativas a relatórios de auditoria ou de inspeções dos órgãos de controle interno e externo e prestações de contas;

XVII - divulgação detalhada dos pagamentos de jetons e quaisquer verbas indenizatórias dos colaboradores de forma direta, individualizada e nominal;

XVIII - respostas às perguntas mais frequentes sobre a atividade fim e aos procedimentos administrativos relacionados aos profissionais e às empresas;

XIX - carta de serviços aos usuários, contendo as atividades mais relevantes, sobretudo os mecanismos de controle social, de modo didático e de fácil acesso;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101800176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XX - relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como das manifestações; e

XXI - valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 20. Os Conselhos Federal e Regionais de Química devem conceder o acesso à informação imediatamente à sua solicitação, não sendo possível fazê-lo, a ouvidoria, requerendo ao setor detentor da informação, tem prazo de 20 (vinte) dias para disponibilizá-la, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

Art. 21. O tratamento das informações pessoais, tais como registro geral, cadastro de pessoa física, endereço residencial, deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que as informações se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - ao cumprimento de ordem judicial;

II - à defesa de direitos humanos;

III - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 22. São consideradas informações sigilosas aquelas cuja divulgação ou acesso irrestrito podem causar prejuízo econômico ou dano à personalidade da pessoa física ou jurídica, incluindo todos os documentos relacionados aos processos ético-disciplinares, assim como aqueles considerados pelo plenário, de forma justificada.

Parágrafo único. A comissão de ética no julgamento final do processo ético-profissional analisará a manutenção ou não do sigilo conferido aos autos e submeterá ao plenário.

Art. 23. As informações dos procedimentos preliminares e processos administrativos decorrentes de denúncias, enquanto estiverem em trâmite, possuem caráter reservado, podendo ser franqueado o acesso às partes.

§ 1º O acesso será liberado ao denunciante no decorrer do procedimento preliminar ou do processo administrativo somente se for vítima dos fatos apurados.

§ 2º Após a conclusão do procedimento, sendo arquivado, ou do processo administrativo, os autos serão considerados públicos, ressalvadas as informações de caráter pessoal;

§ 3º A restrição de acesso não se aplica caso se configure denunciação caluniosa ou flagrante má-fé.

Art. 24. A informação sob custódia dos Conselhos Federal e Regionais de Química, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade, poderá ser classificada pelo plenário como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos prazos e procedimentos definidos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011, por meio de análise e parecer conclusivo de comissão criada para esse fim, que terá a participação do ouvidor como membro.

DA NEGATIVA DA INFORMAÇÃO

Art. 25. Após a solicitação da informação, caso o acesso seja negado pelo Sistema CFQ/CRQ, a negativa deve ser justificada tendo o requerente o direito de obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, e de recorrer da decisão em até 5 (cinco) dias à autoridade máxima do órgão.

Art. 26. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

DO RECURSO

Art. 27. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 28. O requerente tem o prazo de 10 (dez) dias, a partir da sua ciência, para interpor recurso contra decisão que negou o acesso à informação solicitada.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Profissional, autoridade hierarquicamente superior à ouvidoria, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 29. A apreciação do recurso interposto pelo requerente da informação deve ter decisão devidamente fundamentada em caso de provimento ou não do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Conselho Federal de Química, por meio da Ouvidoria-Geral, poderá expedir orientações complementares ao disposto nesta Resolução com vistas a simplificar o acesso à informação pelos usuários e difundir a transparência pública.

Art. 31. Ficam revogados o artigo 3º da Resolução Normativa nº 150, de 25 de outubro de 1996, e o § 3º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 106, de 18 de setembro de 1987.

Art. 32. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 284, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQ, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2020.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em lei, o Sistema CFQ/CRQ deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização, o sistema profissional busca atingir o bem comum, em defesa da sociedade;

Considerando o disposto no art. 351 da CLT, combinado com as Leis nº 6.205/75 e nº 6.986/82;

Considerando o que determina o art. 3º, III, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991;

Considerando o preconizado na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando que, para o exercício de suas funções, os Conselhos Regionais de Química devem dispor de normas que permitam isonomia em todo o país;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece normas para a sua correção e a obrigação de cobrança dos Conselhos;

Considerando que, de acordo com o art. 15 da Lei nº 2.800/56, é da competência do Conselho Federal de Química a normatização relativa à imposição de penalidades concernentes à fiscalização do exercício da profissão, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores das contribuições e multas no exercício de 2020 no Sistema CFQ/CRQ.

DAS ANUIDADES

Art. 2º As contribuições a serem recolhidas aos CRQs pelas pessoas jurídicas, na forma de anuidade para o exercício 2020, ficam definidas de acordo com a receita bruta ou capital social.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte terão os valores definidos pela receita bruta, conforme o art. 3º, I e II; da Lei Complementar 123/06, e deverão comprovar esta condição com a apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial ou comprovação junto à SRF - Secretaria de Receita Federal.

I - Microempresa com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II - Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): R$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze reais).

§ 2º As demais empresas terão os valores definidos pelos respectivos capitais sociais:

I - Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de capital social: R$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais);

II - Acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de capital social: R$ 1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais);

III - Acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de capital social: R$ 2.328,00 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais);

IV - Acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital social: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);

V - Acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de capital social: R$ 3.877,00 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais);

VI - Acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R$ 4.653,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais);

VII - Acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de capital social: R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

Art. 3º O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 5% (cinco por cento);

II - Até 29 de fevereiro: desconto de 3% (três por cento);

III - Após 29 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% (vinte por cento), se efetuado o pagamento até 31 janeiro. Caso o pagamento seja efetuado no mês de fevereiro, o desconto será de 10% (dez por cento), também, não cumulativo.

§ 2º Na concessão de registro de empresas constituídas no decorrer do ano em exercício será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido com redução de 10% (dez por cento) do valor, se pago em parcela única, não cumulativo com os demais descontos.

§ 3º A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, será a metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 4º Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2020 ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

I - Nível superior: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

II - Nível médio: R$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais);

III - Auxiliares e provisionados: R$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 1º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 20% (vinte por cento);

II - Até 29 de fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III - Após 29 de fevereiro até 31 de março: sem desconto.

§ 2º O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de forma não cumulativa, de acordo com o disposto a seguir:

I - Até 31 de janeiro: desconto de 40% (quarenta por cento);

II - Até 29 de fevereiro: desconto de 30% (trinta por cento);

III - Após 29 de fevereiro até 31 de março: desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º No caso de profissionais que solicitarem o registro voluntariamente, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento), não cumulativo, na primeira anuidade.

§ 4º Aos profissionais que solicitarem o registro no decorrer do ano em exercício, será devida, apenas, a anuidade proporcional referente ao período não vencido.

I - Se no ano de conclusão do curso informado no diploma, a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido será concedida se a anuidade proporcional for paga em parcela única.

II - Se o ano de conclusão do curso for em exercícios anteriores, terá direito a redução o profissional, apresentando a documentação prescrita no art. 1º da RN nº 178/02, que não atuou nesse período em nenhum ramo da Química, quer na qualidade de empregado ou autônomo.

§ 5º Os professores que comprovarem que exercem suas atividades apenas no ensino médio pagarão sua anuidade correspondente ao cobrado do profissional de nível médio.

Art. 5º Os profissionais registrados que estejam desempregados e sem qualquer fonte de renda, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição até o requerimento de isenção, que deverá ocorrer até 31 de março.

§ 1º Os profissionais beneficiados no caput deste artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, ou passem a auferir qualquer fonte de renda, deverão comunicar imediatamente ao CRQ de sua jurisdição, e será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não vencido e com redução de 20% (vinte por cento) do valor, se pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias da aquisição do emprego.

§ 2º Os profissionais que requererem o registro após 31 de março e que atendam aos requisitos do caput deste artigo poderão solicitar a isenção da anuidade no ato da inscrição.

§ 3º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução, a partir da data de dispensa.

§ 4º O CRQ entregará ao profissional beneficiado pela isenção cópia do texto integral do presente artigo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Art. 8º Os valores das taxas correspondentes a serviços da área da Química relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

I - Inscrição de pessoa física: R$ 53,00 (cinquenta e três reais);

II - Inscrição de pessoa jurídica: R$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais);

III - Expedição de carteira profissional: R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

IV - Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via: R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais);

V - Certidões: R$ 76,00 (setenta e seis reais);

VI - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de empresa ou departamento: R$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais);

VII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de firmas individuais de profissionais: R$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);

VIII - Anotação de Função Técnica/Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART - de profissionais autônomos, por projeto, contrato, obra e serviço temporário: R$ 76,00 (setenta e seis reais);

IX - Reativação do registro profissional: R$ 53,00 (cinquenta e três reais).

Art. 9º Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em no máximo 5 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Art. 10. Sobre os valores estabelecidos nos artigos 2º e 4º e sobre as parcelas destes, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQ.

DAS MULTAS

Art. 11. As multas previstas no art. 351 da CLT terão valores compreendidos de:

I - R$ 1.496,03 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos) a R$ 14.960,23 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e três centavos), para pessoas jurídicas;

II - R$ 510,39 (quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos) a R$ 5.103,88 (cinco mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos), para pessoas físicas.

§ 1º Os valores das multas, observados os limites deste artigo, serão estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Química segundo a natureza da infração, sua extensão, a intenção e a situação econômica de quem a praticou, os motivos e as circunstâncias.

§ 2º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o Conselho Regional de Química considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

§ 3º Com a cominação da multa e após o trânsito em julgado administrativo, no período de até 5 (cinco) anos, caso haja reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º Se ocorrer oposição à fiscalização ou desacato à autoridade a multa aplicada referenciada pelos incisos I e II deste artigo será em dobro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para efeito de pagamento dos valores não quitados no prazo estabelecido, será aplicado, a título de juros de mora, o percentual equivalente à variação mensal acumulada da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC -, até o mês anterior ao pagamento, acrescida de 1% (um por cento), no mês de pagamento.

Art. 13. Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais para pagamentos e cobrança.

Art. 14. Os valores estabelecidos nos artigos precedentes serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de lei superveniente.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 285, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e concessão do Título Honorífico de Conselheiro Emérito do Sistema CFQ/CRQ.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, que prevê a concessão pelo Conselho Federal de Química do Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação;

Considerando a atividade profícua desempenhada pelos Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Federal e Regionais de Química, inclusive alguns se destacando com contribuições efetivas ao Sistema CFQ/CRQ, sobretudo em prol dos profissionais da Química;, resolve:

Art. 1º Criar o Título Honorífico de Conselheiro Emérito, a ser concedido pelo Presidente do Conselho Federal de Química aos Ex-Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Química e aos Ex-Conselheiros Federais e Regionais de Química efetivos e suplentes, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho Federal de Química ou dos Conselhos Regionais de Química poderão apresentar ao Presidente do Conselho Federal de Química e ao Presidente do Conselho Regional de Química a indicação para concessão do Título Honorífico de Conselheiro Emérito.

Art. 3º O Título Honorífico de Conselheiro Emérito somente poderá ser concedido a Conselheiros que atuaram efetivamente nos Conselhos Federal e/ou Regionais de Química durante, pelo menos, um mandato e que desempenharam suas funções com distinção contribuindo de modo notável para o progresso do Sistema CFQ/CRQ.

Art. 4º A proposta de concessão do Título Honorífico de Conselheiro Emérito, nos termos do artigo anterior, será instruída com a citação dos serviços prestados pelo candidato e justificativa dos Conselhos Federal ou Regional de Química que aceitou a indicação, contendo a análise de seus feitos, realçando as contribuições efetivas ao Sistema CFQ/CRQ em prol da categoria profissional do Químico e para à área da Química.

Parágrafo único. A proposta a ser apreciada será distribuída à Comissão de Premiação e Eventos do CFQ, que elaborará, um relatório básico, contendo obrigatoriamente um resumo das contribuições ou fato(s) específico(s) que mereça(m) destaque(s) do candidato, bem como, a justificativa do proponente.

Art. 5º O Título Honorífico de Conselheiro Emérito será concedido após aprovação pelo Plenário do CFQ em votação, mediante parecer favorável da Comissão de Premiação e Eventos do CFQ.

Art. 6º A proposta de concessão de Título Honorífico de Conselheiro Emérito do Sistema CFQ/CRQ deverá ser aprovada pelo Plenário do CFQ em votação por maioria de dois terços de seus membros.

Art. 7º A outorga do Título de Conselheiro Emérito do Sistema CFQ/CRQ será expressa em Diploma em Sessão Solene do Conselho Federal de Química, sendo os correspondentes Diplomas assinados no ato solene pelo Presidente do Conselho Federal de Química.

§ 1º O fato será transcrito em livro próprio da concessão deste Título Honorífico, o qual ficará sob a guarda e responsabilidade do Conselho Federal de Química.

§ 2º No caso da impossibilidade do deslocamento do agraciado até o local da Sessão Solene do Conselho Federal de Química para receber a outorga do Título de Conselheiro Emérito, o Presidente do Conselho Federal de Química poderá designar uma Comissão ou um Conselho Regional de Química para efetuar a entrega do Diploma ao agraciado em lugar a ser definido.

§ 3º Caberá ao Conselho Federal de Química arcar com as despesas do agraciado para o recebimento do Título Honorífico.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
1ª Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente